

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO**

**O bispado de Mariana na época de dom frei Manuel da Cruz:
correspondências e provimentos eclesiásticos (1748 – 1764)**

Mariana,

Fevereiro de 2021

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO**

**O bispado de Mariana na época de dom frei Manuel da Cruz:
correspondências e provimentos eclesiásticos (1748 – 1764)**

Tese apresentada ao PPGHIS-UFOP
como parte dos requisitos necessários
para o Doutorado em História. **Discente:**
Pedro Eduardo Andrade Carvalho

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio
Silveira

Linha de pesquisa: Poder, Linguagens e
Instituições

Mariana,
Fevereiro de 2021

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C331o Carvalho, Pedro Eduardo Andrade.
O bispado de Mariana na época de dom frei Manuel da Cruz
[manuscrito]: correspondências e provimentos eclesiásticos (1748 -
1764). / Pedro Eduardo Andrade Carvalho. - 2021.
260 f.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio SILVEIRA.
Tese (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento
de História. Programa de Pós-Graduação em História.
Área de Concentração: História.

1. Igreja. 2. Diocese. 3. Minas Gerais. I. SILVEIRA, Marco Antônio. II.
Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 93/94

Bibliotecário(a) Responsável: Luciana De Oliveira - SIAPE: 1.937.800



FOLHA DE APROVAÇÃO

Pedro Eduardo Andrade

**O bispado de Mariana na época de dom frei Manuel da Cruz:
correspondências e provimentos eclesiásticos (1748-1764)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de doutor

Aprovada em 05 de julho de 2021

Membros da banca

Prof. Dr. Marco Antonio Silveira - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. Aldair Carlos Rodrigues - Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Álvaro de Araujo Antunes - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. Moacir Rodrigo de Castro Maia - NPHEd - Universidade Federal de Minas Gerais
Prof.ª Dr.ª Renata Romualdo Diório - Universidade Federal de Ouro Preto

Marco Antonio Silveira, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito no Repositório Institucional da UFOP em 05/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Silveira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/07/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190108** e o código CRC **FAD8715B**.

in memoriam dos professores
José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima
e Cláudio Vieira

AGRADECIMENTOS

Ao professor Marco Antonio Silveira, por ter aceito a hercúlea tarefa de suportar um orientando chato como eu pela longa caminhada do doutorado, pelas indicações muito esclarecedoras, pelas aulas na graduação e na pós-graduação, pelas melhores indicações bibliográficas que se pode encontrar, pelas correções (todas muito pertinentes) e por fazer com que eu mesmo me visse como historiador.

Ao professor Álvaro de Araujo Antunes, pela orientação na graduação, pela amizade e pela leitura crítica desta tese desde a qualificação. Pessoa admirável na qual me espelho, tanto na vida acadêmica quanto na pessoal.

À professora Renata Diório, pela leitura crítica da tese desde a qualificação, pelas dicas de pesquisa desde há muito tempo na Casa Setecentista de Mariana e pela participação no projeto de digitalização de dicionários históricos, que ajudou enormemente quanto desenvolvia minha pesquisa de mestrado.

Ao professor Aldair Rodrigues, por me apresentar a uma fonte tão rica quanto as provisões eclesiásticas, pela participação na banca avaliadora e também pela participação no projeto de digitalização de dicionários históricos.

Ao professor Moacir Rodrigo de Castro Maia, pela participação na banca avaliadora e pela oportunidade de conhecer melhor os registros de casamento, bem como pelas lições sobre as diferentes origens dos escravizados.

Ao professor Ângelo Alves Carrara, pela orientação na Iniciação Científica, por me ensinar a observar gráficos e tabelas como expressão de uma realidade socialmente constituída, pelas lições de economia colonial, pela descontração durante a disciplina de doutorado. A ele sempre serei grato por me ensinar que felicidade e bom humor são independentes do cansaço e da hora da manhã.

À CAPES, pelo financiamento de um ano para a realização desta tese, mesmo sob o ataque e a mais alta perseguição por parte do poder público.

À professora Bárbara Fadel, por permitir muito gentilmente que eu me utilizasse de seu banco de dados acerca dos *De Generes*. Espero retribuir com imensa gratidão o favor disponibilizando os dados coletados para a tese.

Ao professor José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima, a quem devo as primeiras lições de paleografia e boas risadas que infelizmente não voltarão a se repetir.

Ao professor Ronald Polito de Oliveira, pelas discussões muitíssimo relevantes sobre arquivista e por me apresentar aos avulsos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

Ao professor Renato Pinto Venâncio, pela orientação no mestrado, pelo exemplo no trato com documentos históricos e acervos documentais, bem como pelas indicações de sites de busca.

Aos amigos Letícia Batista, Luis Maiolini, Luiz Gustavo, Marielen Gomes e Stephanie Martins, por estarem ao meu lado no levantamento dos dados quantitativos. Sem vocês a tese seria inexecutável.

Aos colegas de disciplina ao longo do doutorado, em especial a Lucas Samuel Quadros e Ana Lúcia Santos Coelho, que, com seus comentários e questões, tornavam as aulas mais interessantes e o aprendizado um processo dinâmico. Agradeço ao colega de pesquisa Tércio Veloso, pelo apoio e pela ajuda com as transcrições, mesmo que nas horas mais adversas.

Aos colegas da República Zona, pelas boas risadas e lições dos tempos da graduação. Em especial, a Adriana Benfica, pelas discussões e garrafas de café, e Pablo Miranda, pelo bom humor e pela amizade espetacular.

Aos colegas da República Deuses do Gólo, por permitirem que eu me hospedasse em sua casa nos tempos corridos das disciplinas. Aproveito para estender meu agradecimento a minha geração na república, em especial a Nicole, Antônio, Bruno, Fábio, Danilo e a todos os que me ajudaram a manter a sanidade com lives intermináveis nos tempos pandêmicos.

A Mariute Castro Prado, pelo tratamento e apoio psicológico ao longo de tantos anos, por me ajudar a desvendar meus sonhos, mesmo que fossem ambições ou gigantes

de gelo arrebatando o Seminário da Boa Morte durante a revolta de Felipe dos Santos (?!). Sem seu apoio boa parte de mim não teria vindo à tona.

Aos meus familiares, pelo apoio e pela preocupação sempre excessivos, por sentirem minha falta nos momentos que passamos separados e por me apoiarem a continuar buscando meus sonhos.

Aos colegas professores, coordenadores e alunos dos colégios onde lecionei. Sempre me apoiaram no que foi possível ao longo deste tempo. Em especial aos colegas Bruno Tadeu, Guilherme Guglielmelli, Sander Silveira, Rosemary Amaral, Saulo Marra, Kelly Nascimento, Rômulo Almeida e Cássio Gouveia. Às coordenadoras Érika Lima, Celeste e Daniela, pela paciência nos anos em que conjuguei pesquisa acadêmica e docência no ensino médio. Aos alunos Tiago dos Mártires, Lívia Alves, Isabelle Sacramento, Saulo Silveira, Lívia Mattar e tantos outros que aguentaram minhas piadas sem graça e as aulas onde comentava sobre a pesquisa acadêmica. Estes certamente transbordaram as barreiras da relação professor/aluno e se tornaram grandes amigos.

Por último, e talvez mais importante, agradeço as personagens das fontes que consultei: ao bispo dom frei Manuel da Cruz e ao padre Gaspar da Encarnação; ao capitão-general Gomes Freire de Andrade e ao ouvidor Costa Mattoso. Agradeço a todos os que receberam provimentos no bispado de Mariana no período que consultei. São estes, de fato, que me possibilitaram conhecer – às vezes às custas dos mais altos sacrifícios – o universo das nomeações eclesiásticas do terceiro quartel do século XVIII. Portanto, obrigado a José Gomes e aos demais moradores da Campanha do Jacaré do Rio Grande, a Felix José da Silva e seus sócios no Caeté, ao padre Inácio Martins Medeiros no Guarapiranga, aos devotos de Santa Quitéria de Vila Rica, que remeteram em 1748 um pedido para criação de uma capela, aos devotos do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado e a tantos outros que, como eles, ocuparão as páginas que se seguem e tornarão o texto mais amigável aos leitores. A todos eles devo meu especial agradecimento.

RESUMO

A presente tese tem como objetivo analisar a atuação do bispo dom frei Manuel da Cruz, primeiro bispo de Mariana, por meio de três fontes principais: a) “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia” que fora responsável pela transposição para o território colonial português das decisões reformistas do concílio de Trento; b) as correspondências remetidas pelo mesmo ao diversos órgãos e agentes do eclesiástico entre 1748 e 1764. e c) as provisões eclesiásticas as quais serviam para o provimento das diversas atividades do clero dentro do território de Minas Gerais. A análise das Constituições revelou a preocupação da Igreja em acompanhar a vida dos fiéis desde o nascimento até após o sepultamento. Elemento que é corroborado pelas provisões eclesiásticas que, por exigirem em sua maioria, renovação anual, entregavam ao bispo ampla informação e controle sobre o cotidiano do bispado. Manuel da Cruz se utilizou deste controle na tentativa de implementar reformas no bispado recém-criado que condiziam com os princípios da jacobina. Esta tentativa envolveu ainda várias correspondências com Gaspar da Encarnação, figura de confiança do bispo com o qual este manteve recorrente diálogo. As correspondências ainda revelam os problemas na formatação do novo bispado e os conflitos jurisdicionais nos quais as intenções do prelado mineiro esbarraram desde a chegada nas Minas até seu falecimento em 1764.

Palavras-chaves: dom frei Manuel da Cruz, Provisões eclesiásticas e Minas Gerais

ABSTRACT

This thesis aims to analyze Bishop Friar Manuel da Cruz, first bishop of Mariana, through 3 main sources: a) “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia” which had been responsible for the transposal of the colonial territory of the reformist decisions of the Council of Trent; b) the correspondence mailed by himself to the several institutions and agents of the ecclesiastic between 1748 and 1764; and c) the ecclesiastic provisions which provided to the several activities of the clergy within the territory of Minas Gerais. The analysis of the *Constituições* has revealed the Church’s concern in following the faithful’s lives from birth until after death. Evidence that is confirmed by the ecclesiastic provisions which, since it mostly required, annual renewal, provided to the Bishop extensive information and control over the daily life of the diocese. Manuel da Cruz had used this control in an attempt to implement reforms to the newly established diocese that conformed to the principles of Jacobera. This attempt also involved several correspondences with Gaspar da Encarnação, a bishop’s trusted figure, whom he upheld constant dialogue. The correspondences also reveal the issues of formatting of the new diocese and the jurisdictional conflicts in which the prelate’s intentions in Minas Gerais conflicted since he arrived in Minas Gerais until his death in 1764.

Keywords: dom frei Manuel da Cruz, Provisões eclesiásticas e Minas Gerais

Sumário

INTRODUÇÃO. p.18

CAPÍTULO I: a instituição eclesiástica de Portugal ao Brasil: administração, foros e conflitos. p. 24

1. A aliança entre Igreja e Estado em Portugal. **p. 24**
2. Jurisdição civil e eclesiástica: alinhando funções. **p. 33**

CAPÍTULO II: Estruturas da administração eclesiástica portuguesa na colônia: um olhar acerca da legislação. p. 45

1. O sacramento do batismo. **p. 45**
2. O sacramento da confirmação. **p. 48**
3. O sacramento da comunhão ou eucaristia. **p. 49**
4. O sacramento da penitência. **p. 50**
5. O sacramento da extrema unção. **p. 55**
6. O sacramento do matrimônio. **p. 55**
7. O sacramento das ordens. **p. 58**
 - a. Requisitos morais e sacramento das ordens: proximidades entre o foro civil e eclesiástico. **p. 62.**
8. Dos ritos e da celebração das missas. **p. 70**
 - a. Da função das missas e sua celebração. **p. 77**
9. Recomendações para a vida dos clérigos. **p. 81**
 - a. Provimentos eclesiásticos e a função pastoral. **p. 83**

CAPÍTULO III: Limites jurisdicionais: os clérigos entre as leis civis e religiosas. p. 88

1. Da separação entre jurisdição clerical e secular. **p. 88**
2. Atuação do clero na preparação dos fiéis para a morte e o sepultamento. **p. 92**
3. Os pecados e crimes perante a Igreja. **p. 95**
 - a. Dos crimes contra o espírito: heresia, blasfêmia, feitiçaria e simonia. **p. 97**
 - b. Dos crimes do corpo: homicídio, concubinato, furto e alcovitaria. **p. 102**
 - c. Sobre a acusação: querelas, devassas e injúrias. **p. 107**
 - d. Das penas: excomunhão, suspensão e interstício. **p. 111**
4. O regimento do auditório eclesiástico: estruturas e cargos da justiça. **p. 114**
 - a. Dos cargos e funções eclesiásticas. **p. 116**

CAPÍTULO IV: As ações de dom frei Manuel da Cruz no bispado de Mariana, disputas de interesses e controle pelas provisões eclesiásticas. **p. 128**

1. A vivência de dom frei Manuel da Cruz no Maranhão. **p. 131**

2. Do Maranhão às Minas do Ouro. **p. 143**

CAPÍTULO V: Contendas entre agentes eclesiásticos no bispado das Minas Gerais. **p. 148**

2.1. O Cabido da Sé de Mariana, estrutura e composição. **p. 158**

2.2. Relações tortuosas entre clérigos e poder civil. **p. 167**

CAPÍTULO VI: As provisões eclesiásticas no período de Dom frei Manuel da Cruz: ocupando o território com os agentes eclesiásticos. **p. 173**

CONCLUSÃO. **p. 220**

BIBLIOGRAFIA E FONTES. **p. 223**

ANEXOS. **p. 232**

ANEXOS

ANEXO I: Lista completa com os motivos pelos quais se solicitaram provimento registrados na documentação analisada. **p. 232**

ANEXO II: Recorrência das funções nomeadas nas provisões após simplificação: valores brutos e percentuais. **p. 238**

ANEXO III: Migração Entre Comarcas por Período Analisado. **p. 240**

ANEXO IV: Distribuição das Provisões por Localidades 1748, 1749, 1750, 1763, 1764. **p. 245**

ANEXO V: Interrogatórios necessários para os processos de *De Genere et Moribus*. **p. 248**

ANEXO VI: Categorização dos interrogatórios necessários para os processos de *De Genere et Moribus*. **p. 250**

ANEXO VII: Cargos e Ofícios do Cabido de Mariana. **p. 252**

Lista de Quadros e Tabelas

QUADRO 01: Relação entre as jurisdições civil e eclesiástica. **p. 43**

QUADRO 02: Impedimentos ao sacramento do matrimônio. **p. 57**

QUADRO 03: Graus dos sacramentos das ordens. **p. 61**

QUADRO 04: Dignidades, cônegos e demais ministros do bispado de Mariana em 1748.
p. 160

TABELA 01: Registros encontrados nos livros de provisões analisados de acordo com o tipo documental. **p. 183**

TABELA 02: Número total de provisões a cada período e médias mensais. **p. 185**

TABELA 03: Número de Provimentos Mensais a Cada Ano. **p. 187**

TABELA 04: Migração Interna às Comarcas (1748 – 1750); (1750 – 1764). **p. 194**

TABELA 05: Número de Provisões Solicitadas em Nome das Populações Locais a Cada Ano. **p. 199**

TABELA 06: Recorrência de Designativos Coletivos no Bispado de Mariana e Número de Irmandades em Cada Localidade (1748 – 1750; 1763 – 1764). **p. 206**

Lista de Gráficos

GRÁFICO 01: Número de provimentos mensais a cada ano. **p. 187**

GRÁFICO 02: Localidades das provisões eclesiásticas ano a ano. **p. 191**

GRÁFICO 03: Quintos de ouro de Minas Gerais 1697 – 1820. **p. 192**

GRÁFICO 04: Número de Provisões Solicitadas em nome das populações locais a cada ano. **p. 199**

GRÁFICO 05: Provimentos mais recorrentes nas provisões eclesiásticas de Mariana (1748 – 1750; 1763 – 1764). **p. 208**

GRÁFICO 06: Provimentos mais recorrentes nas provisões eclesiásticas ano a ano. **p. 218**

Lista de Organogramas

ORGANOGRAMA 01: Benefícios régios e ofícios eclesiásticos. **p. 86**

ORGANOGRAMA 02: Hierarquia das administrativas do eclesiástico. **p. 116**

ORGANOGRAMA 03: Sumário dos Cargos do Juízo Eclesiástico. **p. 127**

Lista de Imagens

MAPA 01: Capitania de Minas Gerais Divisão Político-Administrativa e Divisão Eclesiástica. **p. 179**

MAPA 02: Migração Interna às Comarcas (1748 – 1750); (1750 – 1764). **p. 195**

MAPA 03: Migração Externa às Comarcas Afluxo e Defluxo (1748 – 1750). **p. 196**

MAPA 04: Migração Externa às Comarcas Afluxo e Refluxo (1750 – 1764). **p. 197**

MAPA 05: Recorrência de Designativos Coletivos no Bispado de Mariana (1748 – 1750; 1763 – 1764). **p. 206**

Lista de Abreviaturas

AHCMM – Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

AHCSM – Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

INTRODUÇÃO

Uma boa introdução possui dois princípios básicos. Primeiro, deve ser capaz de apresentar aos possíveis leitores certos recursos que nortearam a pesquisa: as fontes, o método empregado e um breve resumo do que encontrarão no corpo do texto. Desta forma, a introdução, ao mesmo tempo em que desperta o interesse dos leitores pela tese, deve, por outro lado, fornecer-lhes informações suficientes sobre o que encontrarão para que evitem largar o texto e parar a leitura. O segundo princípio, fundamental em especial no caso de uma tese de história, é que a introdução deve trazer à tona a historicidade da pesquisa nela sintetizada. Desde há muito percebemos que as primeiras páginas dos documentos históricos lidos nos arquivos não foram necessariamente escritas em primeiro lugar, o que sugere importância de romper, mesmo que de forma sutil, a linearidade pálida dos textos acadêmicos. Neste sentido, pode ser decisivo dotar o leitor de elementos suficientes para que mergulhe não apenas no texto final como lhe é apresentado, mas também no processo de escrita e desenvolvimento da pesquisa, que, muitas vezes, fica oculto.

Os momentos de fechamento dos textos acadêmicos – artigos, monografia, dissertação e teses – podem ser entendidos como retratos do desenvolvimento do pesquisador. Estes retratos, geralmente, possuem certa linearidade, uma vez que muitos dão continuidade nas demais etapas de pós-graduação ao que pesquisaram na Iniciação Científica. Não foi este nosso caso. Diferentemente da maioria, optamos por mudar bastante a temática pesquisada ao longo da trajetória acadêmica da qual esta tese faz parte. Ainda na graduação, numa Iniciação Científica orientada pelo professor Ângelo Carrara,

foram investigados balancetes de receita e despesa na Casa dos Contos em Ouro Preto. Nessa época, foi possível ainda ter contato com as correspondências entre a Real Fazenda das Minas Gerais e o Erário Régio. Assim, foi ficando clara a importância da documentação epistolar e de como ela poderia dimensionar a circulação de informações entre as diferentes instâncias de governo. Afora isto, foi preciso aprender a elaborar gráficos e tabelas a partir de dados quantitativos. Este tipo de olhar sobre as fontes nos acompanha até hoje.

Na monografia de fim de curso, orientado pelo professor Álvaro Antunes, optamos por analisar de forma quantitativa as correspondências da câmara de Mariana durante o segundo quartel do século XIX com o intuito de quantificar o domínio dos correspondentes em relação à palavra escrita nessa época. O tema se manteve e foi aprofundado na dissertação de mestrado orientada pelo professor Renato Venâncio, cujo escopo documental foi, no entanto, muito maior. Ao todo, foram oito anos pesquisando correspondências do século XIX.

Foi durante o mestrado que se deu nosso primeiro contato com a fonte central da tese aqui apresentada. À época, tivemos a oportunidade de auxiliar o então doutorando Aldair Rodrigues na tarefa de levantar, nos livros de provisões eclesiásticas, os registros dos oficiais do Santo Ofício durante o século XVIII. Aparentemente simples e muitíssimo numerosos, estes registros mostravam a possibilidade de se mapear as nomeações não apenas da alta hierarquia do oficialato eclesiástico, mas também as de coletivos regionais como “os devotos do Antônio Dias” ou “os irmãos do Santo Carmo”. A impressão era de que tudo o que acontecia em relação aos agentes da Igreja naquela época demandava um provimento.

No ano e meio entre o fim do mestrado e o início do doutorado, pesquisamos novamente junto ao professor Álvaro Antunes em um projeto sobre educação entre 1772 e 1834. Nessa época, algumas das fontes levantadas desde a época da graduação, relativas, dentre outros documentos, às correspondências da câmara de Mariana, juntaram-se ao levantamento do dito professor para compor uma lista com mais de cem nomes de docentes do período estudado. Nesta pesquisa tivemos contato pela primeira vez com os processos de habilitação *De Genere*, pois muitos dos envolvidos na função educacional eram também clérigos, a despeito das intenções pombalinas. Neste tempo houve ainda a oportunidade de levantar um conjunto de provisões civis em projeto desenvolvido pelo professor Marco Antonio Silveira. As resultantes destes diferentes elementos nos

conduziram ao tema e às fontes desta tese: um olhar sobre o bispado de Mariana na época de dom frei Manuel da Cruz a partir das correspondências do bispo e dos provimentos eclesiásticos.

Como toda tese, começou enorme em sua proposta. Pretendíamos trabalhar não apenas o período de Manuel da Cruz, mas todo o tempo que lhe sucedeu em sede vacante. É claro que o volume documental superou em muito nossas expectativas e foi preciso fazer cortes amostrais para os dados quantitativos. A necessidade de conjugar trabalho e pesquisa na maior parte do tempo da tese também dificultou a elaboração da mesma. E o contexto pandêmico em que vivemos no último ano inviabilizou o retorno aos arquivos para conferir dados colhidos ou levantar outros complementares. Neste sentido, optamos por trabalhar com os dados apenas dos primeiros e últimos dois anos de provimentos - portanto, 1748-1750 e 1763-1764, o que totalizou mais de seis mil entradas no banco de dados só com os provimentos. Só com provimentos pois os próprios livros de provisões se revelaram, ao longo da pesquisa, muito mais amplos que o esperado. Continham certidões, registros de autorizações de *De Genere*, correspondências e autorizações para realização de casamentos, além de excomunhões. Utilizamos também os dados dos *De Genere* levantados pela professora Bárbara Fadel, que gentilmente os concedeu, mas, infelizmente, não trouxeram muitos frutos.

Quanto aos registros das provisões levantadas, como mencionado, tratava-se de documento extremamente simples. Deles constam apenas o nome do provido, o lugar para o qual havia sido provido, por quanto tempo, e o valor pago por ele, quando era o caso. Um único registro das provisões tende a não ser muito proveitoso, a não ser que se esteja buscando uma pessoa em específico. Mas, quando aglomeramos seis mil entradas, podemos traçar ascensão de um indivíduo na hierarquia eclesiástica, reconstituir migrações entre os agentes, ter uma ideia do volume de trabalho dentro do bispado e perceber representatividades coletivas se manifestando ao bispo Manuel da Cruz. Estes elementos são apresentados nos Capítulos seguintes da tese, logo após dizermos sobre o processo de nomeação do primeiro prelado de Mariana e como suas expectativas foram, de certo modo, frustradas frente aos diferentes conflitos jurisdicionais que encontrara na região.

Isto nos leva à segunda fonte principal da tese: o conjunto copilado de correspondências do prelado, o *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor*

*Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762).*¹ Aqui encontramos fonte bastante rica, que revela as intenções e esperanças do bispo de Mariana desde o tempo em que ainda era prelado no Maranhão até o fim de sua vida. Com base nestas cartas, podemos enriquecer a análise das fontes quantitativas recuperando algo da dinâmica das relações de força empregadas pelas autoridades locais no período analisado. Observamos nos capítulos finais que, mesmo que os conflitos jurisdicionais tenham sido a tônica das relações de poder naquela época, nem sempre funcionavam de forma oposta à vontade do rei. De certo, a sobreposição de cargos e funções permitia ao monarca estabelecer maior controle sobre os agentes da coroa. Tais conflitos não eram propriamente incentivados, mas poderiam ser utilizados com o intuito de se alcançar certa vigilância dos agentes nomeados, objetivo que era do interesse tanto do bispo quanto do próprio monarca.

Tanto os cargos quanto as funções, bem como a descrição do papel do clero, foram cuidadosamente organizados no período colonial em dois livros que constituíram outros documentos-chave para a composição desta tese. Trata-se das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e do *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*.² Juntos eles formam as bases estatutárias – vinculadas ao concílio tridentino - para o estabelecimento da Igreja no território colonial. Nos Capítulos iniciais, apresentamos uma descrição da composição destes dois documentos traçando paralelos com o restante da documentação analisada sempre que pareceu pertinente. Mesmo não conseguindo destrinchar todo conjunto de regras, o que seria excessivo e inadequado, a descrição de inúmeros aspectos fornecidos por tais fontes ajuda a compreender de forma mais detalhada o modelo idealizado sobre a Igreja promovido desde a Contrarreforma tridentina.

A tese encontra-se, então, estruturada, em seis capítulos. Neles são descritas e exemplificadas, respectivamente, as regras implementadas pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e o conjunto de cargos e funções descrito no *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*. A seguir descrevemos a trajetória de dom frei Manuel da Cruz desde o Maranhão até a cidade de Mariana, bem como

¹ LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.

apontamos conflitos entre as autoridades locais e os interesses do prelado e analisamos os provimentos levantados durante a pesquisa a fim de mostrar como a dinâmica das nomeações expressava tanto o interesse dos agentes locais quanto os da Igreja e de Sua Majestade.

Desta maneira, partimos das seguintes hipóteses:

1. A identidade com a fé e os costumes cristãos por parte dos agentes do Eclesiástico estiveram tanto ligados à vocação quanto aos interesses de maior distinção social;
2. A migração dos agentes eclesiais esteve diretamente relacionada com as demandas populacionais de cada localidade.
 - 2.1. Mesmo que houvesse uma predileção por parte dos clérigos por locais mais próximos dos centros de poder, como Mariana e Vila Rica, a necessidade de prover novos postos em localidades mais afastadas forçou a migração dos padres.
 - 2.2. Os sacerdotes usaram esta necessidade como moeda e, nas ocasiões em que eram movidos para localidades mais afastadas, recebiam em troca cargos mais relevantes dentro da hierarquia da Igreja.
3. O suposto rigor por parte de Dom Frei Manuel da Cruz – bem como o posterior afrouxamento do crivo para os provimentos, quando da administração do bispado por parte do Cabido – não se confirma na prática. Ao contrário, o enorme número de provisões para o uso de ordens por parte de padres não examinados indica o contrário, ou seja, o bispo negociava segundo a necessidade, assim como o faria o Cabido após janeiro de 1764.
4. Houve um incentivo por parte do bispo para que as devoções dos moradores de diferentes localidades se instituíssem como irmandades e confrarias. Tais instituições facilitavam a dinâmica administrativa do governo eclesial, uma vez que, pelo menos em tese, se submetiam ao crivo do mesmo.
5. A sobreposição de funções e atribuições dos diferentes cargos dentro do foro espiritual, mas também entre este e o foro temporal, não constituía necessariamente dano aos interesses da Coroa, podendo representar maior dinamismo na resolução de problemas, uma vez que o mesmo agente conhecia as atribuições dos demais. Poderia ainda facilitar a vigilância entre os agentes contribuindo com a consolidação dos interesses da coroa.

Por último, na tentativa de contribuir com o avanço das pesquisas na área, disponibilizamos a seguir um QR-CODE com o qual o leitor poderá acessar os bancos de

dados utilizados na composição da tese. O mesmo QR-CODE aparece na última página do trabalho.



CAPÍTULO I

A instituição eclesiástica de Portugal ao Brasil: administração, foros e conflitos

1. A aliança entre Igreja e Estado em Portugal

O regime do Padroado Régio marcou a relação entre Estado e Igreja em Portugal no período moderno. Desde a época medieval se consolidara uma separação entre poder temporal e espiritual, governo religioso e civil.³ Estas duas jurisdições passaram por tempos de maior e de menor harmonia, mas seus interesses e atribuições sempre tiveram pontos de sobreposição. Após um acordo entre o rei da França e o papa Clemente V em 1310, a Igreja Católica extinguiu a Ordem dos Cavaleiros Templários, deixando a cargo do rei de Portugal, Dom Dinis, e de Castela, Felipe de Aragão, os bens egressos de sua dissolução para que estes não acabassem caindo nas mãos de reinos não católicos. Dom Dinis negociou com o papa a criação de uma nova ordem em Portugal que defendesse, ao mesmo tempo, os interesses do Reino e da Igreja.

Em 14 de agosto de 1318, instituiu-se a nova *Ordo Militariae Jesu Christi* pelas mãos de dois embaixadores: o cavaleiro português João Lourenço e o cônego Pedro Peres.⁴ Meses mais tarde, em março de 1319, a criação foi ratificada na Bula *Ad Ea Ex Quibus Cultus Angestur Divinus*. A partir daí, Portugal passou a sediar a nova ordem e também se apropriou de seus rendimentos, posses, regalias e privilégios herdados dos templários. Ao longo do século XIV, a Ordem de Cristo foi se curvando aos interesses do Estado e trabalhando em serviço do rei, principalmente na guerra santa, em território africano, asiático e nos novos territórios descobertos e conquistados.

No século XV, a ordem continuava a cumprir seus encargos “na direção espiritual dos novos territórios descobertos e colonizados”, que lhe foram atribuídos pelo infante

³ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748 – 1764)*. São Paulo: Hucitec: 2011. p. 24.

⁴ PORTUGAL. *Instituição da Ordem de Cristo*. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<http://antt.dglab.gov.pt/exposicoes-virtuais-2/ordem-de-cristo/>> [22.set.19].

D. Henrique, o qual havia sido nomeado seu grão-mestre em 1420. Em 1434, a Bula *Dum Diversas* confirma o domínio espiritual sobre as conquistas portuguesas e as futuras descobertas.⁵ Em 1454, Dom Manuel, que sucedera Dom Henrique no trono, continuou influenciando sobre as decisões e atribuições da ordem, tendo sido nomeado “governador e administrador perpétuo do Mestrado e Ordem de Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo”.⁶

Segundo Patrícia Ferreira dos Santos Silveira, o padroado régio constituiu-se em uma aliança entre os reis e o papado na qual “o papa concedia aos reis lusitanos prerrogativas de reger a organização eclesiástica, com a fundação das dioceses e a arrecadação dos dízimos”, mas que também obrigava os monarcas a arcarem com a manutenção dos cleros diocesanos.⁷ Segundo a autora, poder arrecadar as rendas eclesiásticas garantiu ao rei controle sobre os dízimos cobrados pela Igreja, e com esta arrecadação a Coroa deveria manter as benfeitorias e garantir a boa conservação das igrejas, o que implicava em algo crucial: “a obrigação de provimento de igrejas e cargos perpétuos, tais como dotar as freguesias colativas de padres curas”.⁸

Os documentos que mais marcaram as relações entre Igreja e Estado no século XV foram as publicações, em 1452 e 1455, respectivamente, das bulas *Dum Diversas* e *Romanus Pontífex*. Juntas, elas estabeleceram as regras e consolidaram o regime do Padroado Régio, legitimando as conquistas portuguesas e deixando a cargo de Dom Henrique “a jurisdição espiritual sobre as regiões conquistadas e a conquistar”.⁹ Como registra a bula *Dum Diversas*:

Nós vos concedemos pleno e livre poder, por meio da autoridade apostólica por este edito, para invadir, conquistar, combater, subjugar os sarracenos e pagãos, outros infiéis e outros inimigos de Cristo, e onde quer que estejam estabelecidos seus Reinos, Ducados, Palácios Reais, Principados e outros domínios, terras, lugares, propriedades,

⁵ SILVA, Marcelo Pereira Leite da. *O preço da salvação: rendimentos paroquiais na Bahia colonial*. Salvador – BA: [s/d], 2016. (Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal da Bahia – UFBA).

⁶ PORTUGAL. *Instituição da Ordem de Cristo*. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <<http://antt.dglab.gov.pt/exposicoes-virtuais-2/ordem-de-cristo/>> [22.set.19]. Mais tarde, Dom Dinis mandou que se fizesse uma tradução da Bula para o português. A versão traduzida encontra-se disponível em: <http://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2019/03/gav_7_8_5.pdf>

⁷ SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015. p. 38.

⁸ Ibidem. pp. 40 – 41.

⁹ OLIVEIRA, Cleiton. *A prole de Caim e os descendentes de Cam: legitimação da escravidão em Portugal e a influência das Bulas Dum diversas (1452) e Romanus Pontífex (1455)*. Alfenas/MG: [s/d.], 2018. p. 16. (Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós graduação em história ibérica da Universidade de Alfenas).

acampamentos e quaisquer outras possessões, bens móveis e imóveis encontrados em todos esses lugares e mantidos em qualquer nome e possuídos pelos mesmos sarracenos, pagãos, infiéis e inimigos de Cristo, reinos, ducados, palácios reais, principados e outros domínios, terras, lugares, propriedades, acampamentos, possessões do rei ou príncipe ou dos reis ou príncipes, e conduzir esses povos em escravidão perpétua e aplicar e apropriar domínios, ducados, palácios reais, principados e outros domínios, bens e bens deste tipo para você e seu uso e seus sucessores os Reis de Portugal. (Bula Dum Diversas).¹⁰

Estabeleceram-se os sarracenos e pagãos como inimigos de Cristo e conferia-se ao rei de Portugal a autoridade sobre as terras conquistadas em nome da fé cristã. O monarca português (e os mais que lhe sucedessem) passou a incorporar as atribuições e prerrogativas necessárias para viabilizar o esforço de evangelização das novas terras. Por sua vez, a Igreja incumbia-se de disciplinar as mentes e os corpos dos novos convertidos ao mesmo tempo que se fazia presente nas questões morais que fossem levantadas nas colônias.

Na bula *Romanus Pontifex*, a casa de Avis foi reverenciada por seus feitos e conquistas para o cristianismo e pelo cumprimento de seu dever de espalhar a fé e a doutrina cristã.¹¹ Desta forma, os portugueses se colocavam como nação apostólica e missionária cujo dever era proteger o cristianismo e difundir a fé católica. A descoberta das terras bráslicas só lhes assegurou a certeza de que “cristianizar era parte do projeto colonizador, missão de Portugal”.¹²

¹⁰ Apud. SUESS, Paulo. *A Conquista Espiritual da América Espanhola*. Petrópolis: Vozes, 1992. pp. 225 – 230.

¹¹ “Nós temos ouvido ultimamente, não sem grande alegria e satisfação, como nosso amável filho e nobre varão, o Infante Henrique de Portugal, tio de nosso querido filho em Cristo, o ilustre Afonso, rei dos reinos de Portugal e Algarve, seguindo as pegadas de João, de notável memória, rei dos ditos reinados, inflamado pelo ardor da fé e pelo zelo das almas, como católico e verdadeiro soldado de Cristo, o Criador de todas as coisas, e um muitíssimo diligente, corajoso defensor e intrépido campeão da fé. Nele, tem aspirado desde sua mais tenra mocidade para que se difunda o nome do mais glorioso Criador que seja exaltada e venerado em todas as terras do mundo, mesmo nas mais remotas e desconhecidas, e também para trazer os inimigos da cruz ao seio da fé, quer dizer, os pérfidos sarracenos e todos os demais infiéis. Depois que o dito rei João (I) submeteu ao seu domínio a cidade de Ceuta, situada na África, aquele infante em nome do citado rei, travou muitas guerras contra os inimigos e infiéis, não sem volumosos esforços e despesas, e com perigos e perdas de vidas e propriedades, e o massacre de muitos de seus súditos naturais, o citado infante não sendo nem enfraquecido nem amedrontado pelos tantos e volumosos trabalhos, perigos e perdas, mas colhendo diariamente mais e mais zelo na perseguição desse tão laudável e pio propósito, de povoar certas ilhas isoladas pelo Oceano, e tem motivado assim a edificação de igrejas e outras casas pias nestas áreas, em que se celebra o ofício divino, também pela laudável devoção e dedicação do citado infante, muitos moradores e habitantes de várias ilhas do referido mar, chegaram ao conhecimento do verdadeiro Deus, recebendo o batismo, para o louvor e glória do mesmo Deus, salvação de muitas almas, propagação da fé ortodoxa e aumento da adoração divina”. Apud. SUESS, Paulo. *A Conquista Espiritual da América Espanhola*. Petrópolis: Vozes, 1992. pp. 225.

¹² SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748 – 1764)*. São Paulo: Hucitec: 2011. p. 31.

Mas havia bônus e ônus que advinham de semelhante função e do reconhecimento, por parte da Igreja, das prerrogativas portuguesas. Se, por um lado, o direito conferia ao rei de Portugal a possibilidade de nomear e indicar os agentes eclesiásticos que atuariam em seus domínios, por outro, como mencionado anteriormente, os encargos derivados de tais nomeações também ficariam nas mãos de Portugal. A folha eclesiástica deveria ser paga diretamente pelo cofre da Coroa no caso de se tratar de cargos colados. Se fossem cargos encomendados, os padres ficariam sob a jurisdição dos bispos por meio de nomeações provisórias, sua remuneração sendo paga pelos fiéis de cada localidade.

A despeito do que a descrição acima sobre a aliança entre poder temporal e espiritual faz transparecer, o regime do Padroado não foi nem de longe um movimento estável e linear. Tratou-se de uma aliança, por vezes conturbada, que enfrentou altos e baixos ao longo dos séculos. De fato, as disputas de poder entre Estado e Igreja foram conduzidas em meio a tensões e conflitos ao longo de todo o século XVIII. Segundo Patrícia Silveira, “dedicavam-se os clérigos, muitas vezes, a interesses pessoais, em detrimentos dos objetivos pastorais”.¹³ Se as contendas jurisdicionais pareciam menos ávidas e conflitantes quando envolviam mais de perto a autoridade real, os conflitos nas localidades mais distantes (em especial no além-mar) revelaram a tensão entre as forças que controlaram os corpos e dominaram os espíritos.¹⁴ Para além das disputas entre foros diferentes de poder, também havia conflitos internos a cada um deles que não podem ser ignorados.

Aquela época, não havia clareza se a Igreja constituía-se em um braço da ação do estado ou se ela era uma instituição distinta, porém com interesses convergentes aos do Estado e controlada, dentro do reino português e em seus domínios pela figura de el-Rey reconhecido pelo papa. Entre estas alternativas, o que prevalecia eram os conflitos, as disputas jurisdicionais e as sobreposições de funções e autoridades. O que se pode discutir é se tais interesses sobrepostos e conflitantes são benéficos ou adversos aos interesses portugueses na América. Não se pode negar, entretanto, que a institucionalização do

¹³ SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015. p. 47.

¹⁴ Cf.: Sobre os conflitos jurisdicionais entre Estado e Igreja em âmbito central, Cf.: PRODI, Paolo. *Uma História da Justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Coleção Justiça e Direito). Para uma análise em âmbito local, Cf.: BOSCHI, Caio César. “Provimentos de dignidades e de canonicatos na sé de Mariana (1748 – 1808)”. In.: *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Ed. PUCMinas, 2011. pp. 241 – 327.

poder eclesiástico nos territórios coloniais fazia parte dos planos da Coroa para o ultramar.

É neste sentido que a instituição do Eclesiástico em Minas Gerais no século XVIII precisa ser compreendida de forma mais ampla, indo-se além de sua circunscrição puramente geográfica. O clero mineiro era parte de uma intrincada rede que envolvia privilégios, distinções, mercês e benefícios como pontos nodais e configurava uma trama estendida desde a Europa até o Novo Mundo. Uma verdadeira economia simbólica que permitiu ao império lusitano – não sem suas contradições internas – o controle temporal e espiritual dos povos colonizados.¹⁵ Analisar a composição dos agentes do clero mineiro e seus encargos nos permite compreender melhor como circulava o poder em meio às instituições do Antigo Regime.

O poder instituía-se na forma de cargos, títulos e patentes que sustentavam uma dinâmica das distinções apta a separar os vassallos comuns dos “vassallos úteis ao estado”.¹⁶ Principalmente em núcleos urbanos, o poder e a instituição do mesmo por parte das ordens reais estavam bastante ligados. O prestígio nas localidades e a obtenção de títulos – patente, de formação ou nobiliarquia – estavam intimamente vinculados.¹⁷ E era fato que os homens mais prestigiados de suas localidades galgaram reconhecimento por meio desses vínculos com o Estado e com a Igreja.

¹⁵ Pierre Bourdieu atenta para o fato de que o valor dos objetos de desejo varia de acordo com os campos sociais nos quais os indivíduos estão inseridos. Neste sentido, há uma economia não financeira atrelada a cada grupo social que dispõe de valores distintos. No campo religioso, as diferentes demonstrações de fé são elementos fundamentais que promovem distinção entre os fiéis. Mesmo as posições onde se senta nas capelas e igrejas é fruto de disputas por distinção internas a esta economia simbólica. No caso do império português setecentista – e em Minas Gerais é provável que isto ficasse ainda mais evidente – as relações simbólicas norteavam quase todas as relações sociais. O Estado português, aliado à Igreja Católica, na figura do rei e por meio da política de padroado, utilizou-se muito bem do controle simbólico para dominar a população tanto temporal quanto espiritualmente (como veremos mais adiante). Cf.: BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. Trad.: Sérgio Miceli, *et al*; introdução, organização e seleção Sergio Miceli. – São Paulo – SP: Perspectiva, 2009. (Coleção estudos; 20 / dirigida por J. Guinsburg).

¹⁶ Centro de Estudos do Ciclo do Ouro (CECO). *Alvará para que intensifique o estudo da Língua Portuguesa nos Reinos e Domínios de Portugal*. 30 de setembro de 1770, Arquivo Público Mineiro, Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto (APM CC), rolo 532, planilha 20516, documento 1. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 30 de setembro de 1776. (original na Torre do Tombo). 2f.

¹⁷ Sobre a relação entre o prestígio local e os títulos conferidos, consulte: XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. “As redes clientelares” in: MATTOSO, José. (dir.). *História de Portugal*. Volume 4 – O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa; SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo; Editora HUCITEC, 1997; LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, distinção & honra: os familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Guarapiranga – Minas Gerais (1753 – 1801)*. Juiz de Fora – MG: [s/d]. 2012. (Dissertação apresentada à Universidade Federal de Juiz de Fora); RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo – SP: [s/d], 2012. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

A dificuldade de provar-se digno de receber uma nomeação ou título, aliada à concorrência em relação aos cargos que se encontravam em vacância, era proporcional ao prestígio social despertado pelo mesmo. Tornar-se um familiar do Santo Ofício, por exemplo, envolvia uma vasta gama de avaliações e entrevistas de testemunhas para garantir a procedência do habilitando.

Nos concursos em terras brasílicas era preciso que a vacância dos benefícios fosse confirmada.¹⁸ A partir daí, o bispo mandava que se afixasse edital na Câmara Eclesiástica a fim de que os interessados em ocuparem a vaga se manifestassem.¹⁹ Depois disso, os candidatos deveriam entregar à Câmara Eclesiástica um termo de oposição e os papéis que comprovassem suas qualidades (certidão de batismo, cartas de ordens, folha corrida atestando a falta de culpas, provisões para confessar e pregar e documentos sobre formação).²⁰

Outro requisito era entregar uma espécie de currículo, uma breve descrição dos serviços prestados pelo candidato, das funções que já desempenhara em capelas, igrejas e nas localidades. Por vezes, anexavam papéis das câmaras municipais atestando os respectivos lugares de nascimento e atuação a fim de comprovar “bom procedimento” e boa reputação em nível local.²¹ Essa preocupação revela um aspecto importante: havia localidades reputadas como desordeiras e outras conhecidas por sua calma e obediência. Assim, a preocupação por parte dos candidatos de atestarem sua procedência é indicativa de que a associação a regiões mais dóceis às ordens reais contitua um elemento simbólico relevante na comprovação de suas dignidades. Há nisso uma espécie de determinismo social que atrelava o comportamento do indivíduo ao local onde nascera e crescera.

¹⁸ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 83 – 84.

¹⁹ Neste ponto cabe uma reflexão. Abertos os editais, nem todos os candidatos eram selecionados; entretanto, o fato de se candidatarem às vagas representava dois aspectos: primeiro, o interesse por parte da população na ocupação dessas vagas, o que por si demonstra o prestígio social atrelado a elas. Segundo, a esperança por parte dos candidatos de que poderiam ser aprovados. Esta última pode ser reveladora quanto às diferenças existentes entre a perspectiva do Estado acerca de seus agentes e a visão dos indivíduos sobre suas próprias competências. Caso exemplar foi o de Gabriel Gomes Pinheiro, que se candidatara ao cargo de secretário da Câmara de Mariana e foi rejeitado pela sua “pecima redação, como pela falta de Ortografia, e ruim letra, e por isso foi rejeitado”. Cf.: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Sessão Ordinária da Câmara de 08 de janeiro de 1834. Cód. 701, *Livro de Miscelâneas*, fl.141f.

²⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 83 – 84.

²¹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 83 – 84.

Trinta dias após a abertura do edital, poderiam ser realizados, a depender dos cargos e da disponibilidade episcopal, exames literários ou apenas o cotejamento da documentação comprovatória nos currículos. Já no caso dos benefícios qualificados, o exame literário era obrigatório e rigoroso. Além disso, exigia-se, nesses casos, que o candidato fosse graduado em Direito Canônico ou Teológico. Os papéis eram então submetidos à Mesa de Consciência e Ordem e, uma vez aprovados, o processo se concluía com o despacho régio e a emissão de carta de apresentação para os beneficiados.²²

A recompensa após o longo processo ia além da remuneração financeira. Subia-se alguns degraus na carreira eclesiástica e, com isso, conquistava-se distinção e reputação frente às populações locais, aspectos importantes para a ascensão social. Ser rejeitado, por outro lado, não consistia necessariamente em algo negativo. Como o processo se constituía de diferentes etapas, conseguir a aprovação em algumas e ser barrado apenas quando o afunilamento ocorresse poderia render ao indivíduo uma avaliação relativa melhor frente aos demais que não conseguiam sequer concorrer aos benefícios, títulos e cargos em aberto. Explico: ao cargo de promotor da Justiça Eclesiástica poderiam concorrer indivíduos de várias localidades e, se houvesse apenas um ou dois candidatos moradores em Conceição do Rio Pomba, por exemplo, eles poderiam gabar-se de suas respectivas aprovações em algumas etapas e atribuírem a um deslize corriqueiro ou mesmo aos compadrios o fato de terem sido reprovados. De fato, a reprovação não constituía de imediato algo negativo em uma determinada localidade, mas sim mais uma peça no jogo das relações sociais.

Afora os títulos, patentes e benefícios concedidos pelas autoridades régias, havia ainda um conjunto de cargos para os quais o sujeito deveria receber apoio popular. Na jurisdição temporal, o maior exemplo eram as administrações locais centradas nas vereanças das câmaras municipais, compostas por oficiais eleitos (juízes ordinários, vereadores, procuradores) e por agentes seus subordinados (almotacés, fiscais de quarteirão, juízes de vintena, etc.). Para ser eleito para o cargo de vereador, por exemplo, era preciso o voto e apoio dos “homens bons”. A política local envolvia uma série de fatores marginais ao controle da Coroa, os quais resultavam no fato de que, sem uma boa relação com as populações locais, ficava muito difícil o exercício desses cargos ou funções. Segundo Russel-Wood,

²² RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 83 – 84.

A elegibilidade dos que serviam em tais cargos públicos, assim como a elegibilidade daqueles que votavam, baseava-se no rigoroso critério que a limitava aos *homens bons*. Isto significou que não apenas as principais famílias da vila, cidade ou região eram representadas na câmara, mas ainda que a câmara advogava, articulava e protegia os interesses das elites locais. Tais concelhos municipais usufruíam de grande autonomia e eram mais poderosos que seus equivalentes na América Espanhola, possuindo uma jurisdição mais extensiva.²³

Na administração espiritual, os cargos de mais baixa hierarquia – vigários, capelães, coadjutores e párocos – eram os que mais necessitavam da boa relação com as populações locais para o exercício do ofício pastoral. Essas funções, que envolviam o contato direto e cotidiano com as gentes, parecem, portanto, uma boa fonte para observarmos o prestígio local. Analisando os requisitos e preocupações que eram levados em conta para a obtenção de títulos e cargos nas jurisdições temporal e espiritual, poderemos compreender melhor as intenções da Coroa portuguesa no controle de seus agentes em terras coloniais e os motivos que levaram aos conflitos de jurisdições e/ou sobreposições de função entre estes dois grupos.

Ademais, é verdade que havia uma relação direta entre os títulos e patentes conferidos localmente e a autoridade e projeção social alavancada por seus beneficiados. Entretanto, é preciso lembrar, ao analisarmos as instituições portuguesas do Antigo Regime, que o rei não era fonte única do poder e que as relações de força no Portugal moderno (assim como em suas colônias e domínios) não se resumiram a um fio contínuo e direto que interligava a vontade real (ou mesmo as regras estatutárias) à ação dos agentes em seus cargos. Neste entremeio há uma série de conflitos e outras fontes de autoridade que se colocavam à revelia do monarca.

Pierangelo Schiera atenta para a necessidade de superarmos a concepção antiquada de que a concentração do poder em uma única sede foi característica da época moderna. Para o historiador, o correto seria imaginar o período por meio de sociedades de estados. Estados que não se referem unicamente à presença de diferentes centros de

²³ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808)”. Trad. Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.18, nº 36, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010#ba ck> [13.jul.19]. Sobre as autoridades locais referentes ao poder temporal consulte: ARAUJO, Regina Mendes de. *Vereadores da Câmara de Mariana: perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711 – 1808)*. Belo Horizonte: [s/d], 2018. (Tese de doutorado apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG). Quanto a esta relação em meio ao poder espiritual, tratamos um pouco mais a fundo no capítulo II desta tese.

controle e participação no poder ou à relação entre centro e periferia que apartava regiões mais ou menos hegemônicas do controle legal e da aplicação dos estatutos, mas também ao fato de que “o poder provém de fontes diferentes e se explica em sedes diferentes, mais ou menos em concorrência entre elas, mais ou menos coordenadas entre si”.²⁴ Deste modo, a Coroa abarcaria uma série de órgãos e agentes que “não faziam derivar a sua identidade jurisdicional de um ato constituinte do rei, mas sim de sua própria auto-organização”.²⁵

Não só o poder e as ordens reais se dispersavam à medida que se afastavam da corte, como novos centros de poder poderiam ser reconhecidos em figuras notáveis destacadas pelos mais variados critérios, tais como seu intelecto, carisma, capacidade de articulação política, violência ou capital financeiro. Assim, a trama que se alinhavava a partir dos mandatos, das leis e dos alvarás régios se entremeava com variadas autoridades locais que constituíam relações de poder muito mais múltiplas e plurais do que supunham o monarca e seus conselheiros.

Ao atentarmos para a existência de vários centros de poder, bem como para as várias formas deste ser exercido, é preciso também levarmos em conta dois aspectos fundamentais – como atenta Schiera –, “a concorrência de vários centros de poder pode ser ainda factor de mobilidade e de progresso, mas também fonte inesgotável de conflitos”.²⁶ Nesse sentido, misturavam-se o foro público com o privado, o eclesiástico com o civil, o poder espiritual com o temporal. Principalmente nas questões morais, que muitas vezes eram traduzidas para o foro civil como questões de “ordem pública”, as funcionalidades e vigilâncias do Estado e da Igreja misturavam-se e se sobrepunham.²⁷

Uma intersecção entre as atribuições de seus agentes poderia acarretar duas possibilidades: por um lado, quando diferentes pessoas, em diferentes cargos, recebem atribuições semelhantes, é possível que a vigilância sobre seu cumprimento seja redobrada, promovendo-se assim maior eficácia administrativa. Na falta de observância

²⁴ SCHIERA, Pierangelo. “Sociedade ‘de estados’, ‘de ordens’ ou ‘corporativa’”. p. 149. In.: HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. pp. 143 – 153.

²⁵ CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. p. 53. In.: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI – XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp.45 – 68.

²⁶ SCHIERA, Pierangelo. “Sociedade ‘de estados’, ‘de ordens’ ou ‘corporativa’”. p. 150. In.: HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. pp. 143 – 153.

²⁷ Vale lembrar que essa sobreposição não acontecia apenas entre foros distintos. Não era raro encontrar sobreposições entre agentes internos ao mesmo foro. Como veremos mais adiante, é possível que tal aspecto seja fator fundamental para a eficácia da administração da justiça no período analisado.

de um deles sobre determinado delito, os outros estariam atentos e prontos a denunciar. Da mesma forma, na ausência de um agente é possível recorrer a outro que possa desempenhar função parecida. A administração se completava sanando suas lacunas por meio da sobreposição de funções.

Por outro lado, à intersecção de cargos sobrepunham-se ainda os interesses dos agentes, o que causava conflitos jurisdicionais e um vaivém da justiça que tendia ora para um lado, ora para outro, a depender da função em exercício. Schiera atenta para este fato ao afirmar que “A multiplicidade de funções e competências públicas revelou-se um elemento de perturbação e de ineficiência, em contraste com os interesses sempre mais marcados de paz e segurança”.²⁸ Observar as funções em comum e afinidades entre os foros temporal e espiritual, bem como as atribuições de seus diferentes agentes, é fundamental para compreendermos a dinâmica institucional civil ou eclesiástica. Apesar de diferentes, estas não devem ser observadas totalmente em separado, uma vez que uma interferia de maneira constante na outra.

2. Jurisdição civil e eclesiástica: alinhavando funções

A palavra jurisdição (*iurisdictio*) representa um vínculo entre o exercício da autoridade, o conteúdo da justiça e as formas do juízo. Segundo Pedro Cardim, tratava-se do poder qualificado exercido no espaço público, considerado legítimo, o qual coagia com base em um conjunto de regras e leis estatutárias definidas pela justiça (*ius*).²⁹ Assim, a jurisdição buscava equilíbrio de forças evitando expressões unilaterais de domínio e estabelecendo limites equivalentes a cada uma das partes por meio do direito positivo.

“Negava-se, assim, a condição jurisdicional a todo e qualquer acto de poder exercido por alguém que não estivesse investido de todos os efeitos de tal poder, e negava-se também a legitimidade aos actos do titular de jurisdição que se situassem fora das fronteiras do juridicamento admissível”.³⁰

Tratava-se de uma técnica de administração que modelava as atribuições de poder pelas vias legais e se expressava para a população por meio de ritos jurídicos e procedimentos

²⁸ SCHIERA, Pierangelo. “Sociedade ‘de estados’, ‘de ordens’ ou ‘corporativa’”. p. 151. In.: HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. pp. 143 – 153.

²⁹ CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. p. 55. In.: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI – XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp.45 – 68.

³⁰ CARDIM, Pedro. Op. Cit. p. 55.

que definiam o comportamento dos agentes mais baixos aos mais altos na hierarquia jurisdicional. Tal comportamento se expressava na ordem das partes de um processo, na linguagem e no modelo utilizados nas redações dos processos, na forma de escrita das leis. Mesmo a vestimenta e posição dos agentes em eventos públicos sofria influência da – e muitas vezes era determinada pela – jurisdição.³¹

Desse modo, as jurisdições deveriam organizar-se a fim de evitar os conflitos de atribuições e interesses por parte das autoridades que compusessem o corpo de agentes do poder real. Tal fato permitiria que a ordem dada pelo rei – topo da cadeia jurisdicional – caminhasse até a base da estrutura administrativa sem grandes problemas. Ao mesmo tempo, pretendia-se assegurar maior eficácia administrativa atribuindo a cada agente uma função que melhor conviesse a suas aptidões.

A teoria funcionava muito bem. Mas na prática eram muito comuns os atropelos jurisdicionais e as sobreposições de atribuição e interesses por parte dos agentes.

Não raro, bispos substituíram governadores e compuseram juntas de justiça ou governos provisórios. Para Sergio Buarque de Hollanda, ‘de tal maneira estava a administração eclesiástica entronizada na máquina administrativa do governo civil, que seria difícil ao vulgo ver nela não um departamento do Estado, mas um poder autônomo’.³²

Mesmo que assim sugerisse a política do padroado régio, a confusão de tratar o poder eclesiástico como mero anexo subordinado ao poderio estatal era visão vulgar como salienta o autor de *Raízes do Brasil*. Na prática, o rei português via na negociação com a Santa Fé um caminho oportuno e necessários a fim de assegurar seus domínios e justificar as conquistas coloniais. O correto é não subestimar, por um lado, a força dos clérigos frente ao poderio estatal e, por outro, os interesses e conchavos promovidos pelos membros da Igreja junto aos conflitos locais. Tratava-se – clérigos e administração civil – de forças na mesma direção, mas que vez ou outra se antagonizavam em razão de interesses pessoais ou de pequenos grupos. Tais conflitos parecem mais visíveis longe dos olhos do mediador eleito pelo santo padre como grão-mestre das ordens eclesiásticas. Quanto mais distantes do monarca português, mais comuns os conflitos se tornavam. Mas não há como precisar se estes conflitos eram suprimidos diretamente pela presença real

³¹ Sobre isto consulte: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (org.). *Festa: Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 169 – 181. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3).

³² SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015. p. 49.

ou se deixavam de ocorrer devido à maior competência dos agentes próximos ao poder central.

Também tornou-se fundamento da dinâmica do Antigo Regime a distribuição de distinções, regalias e mercês não para os indivíduos mais competentes, mas para aqueles que melhor conviessem aos interesses da Coroa. Nem sempre formação e recebimento de cargos e privilégios caminharam juntos. Muito pelo contrário, foram sempre utilizados em meio a uma economia simbólica sobre a qual se sustentava a administração régia.

Paolo Prodi realizou um estudo detalhado das relações entre os foros temporal e espiritual. Segundo o autor, desde a Idade Média, havia uma questão central para a administração eclesiástica: como manter a união católica em meio a uma sociedade em constante mudança? De fato, “como manter o próprio magistério e principalmente a própria jurisdição universal em um mundo onde o poder está se deslocando localmente e se consolidando territorialmente nos Estados modernos”? E responder aos problemas trazidos pela alteração da dinâmica política europeia tornava-se tarefa ainda mais complexa em razão do crescimento das religiões protestantes, principalmente do luteranismo e anglicanismo.³³ De fato, o Concílio de Trento (1545 – 1563) pode ser visto como uma reação dos católicos a essas mudanças. Mais tarde, no início do século XVIII, o concílio se consolidaria em terras brasílicas por meio das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, as quais deveriam reger as relações de poder e distribuir as atribuições do foro eclesiástico.

A Igreja Católica reagiu a esses problemas de duas maneiras: primeiro, assumindo características de uma sociedade soberana – com exceção da territorialidade. Segundo, buscou estabelecer uma dimensão normativa que funcionasse à margem da dimensão positiva do poder temporal, e, com isto, evitar os conflitos em relação aos Estados. Ao avesso do caminho tomado pelas religiões evangélico-reformistas (as quais buscaram alianças em níveis institucional e ideológico com os Estados em formação), a religião católica tentou construir para si “uma soberania paralela, de tipo universal”.³⁴ Dessa maneira, abria mão da concorrência em relação ao plano do ordenamento jurídico, apontando seus esforços para o controle da consciência.³⁵

³³ PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Trad.: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. pp. 292. (Coleção justiça e direito).

³⁴ PRODI, Paolo. *Op. Cit.* p. 293.

³⁵ O caso português constituía-se, no mínimo, como uma flexibilização desta regra, já que a bula *Dum Diversas* e a bula *Romanus Pontífex*, as quais mencionamos no tópico anterior, foram responsáveis por

Nesse contexto, “a jurisdição da consciência representa a reação da Igreja e dos indivíduos diante da concentração de poder do Estado”.³⁶ Para libertar-se das amarras dos poderes estatais, a Igreja esforçou-se no sentido de construir uma alternativa jurisdicional àquela encontrada no direito positivo. A partir da teologia moral, transferiu para o campo da ética os princípios sobre os quais, desde a época medieval, sustentou-se a *republica christiana*. Um ordenamento autônomo “alternativo não apenas ao direito positivo estatal, mas também ao direito canônico tradicional, que sobreviveu somente como disciplina eclesial”.³⁷ Se a época medieval separou duas instâncias de jurisdição, interna e externa – a primeira relacionando os homens com Deus e a segunda dando conta da relação dos homens com a sociedade na qual se inseriam -, o esforço da Igreja Católica contrarreformista caminhou no sentido de monopolizar em uma única instância a cena do foro interno e a do foro externo. Esse novo direito penetrava em todos os âmbitos da vida social, achatando a dimensão privada e a intimidade dos indivíduos.

Fundamentada na ética, livre das especificidades estatais e governando a cristandade na forma de um Estado cristão, a Igreja construía uma nova legalidade

Diferente daquela que havia caracterizado a cristandade medieval: por um lado, a busca pela fundação de um novo foro interno, apoiado ou não numa das igrejas existentes; por outro lado, uma politização cada vez mais evidente, que tende a fazer coincidir a ética com a nova ordem do poder e que mais tarde elaborará as categorias da utilidade e da felicidade pública como a ideologia capaz de garantir a união entre os dois mundos divididos.³⁸

O clero possuía dois foros internos e um externo. Neste resolviam-se as contendas e conflitos entre partes, em especial no que dizia respeito às disputas e crimes cometidos por agentes da Igreja. Já aqueles eram o foro sacramental, que mantinha as fórmulas e a tradição por meio do processo da confissão e penitência; e o não sacramental ou extra-sacramental, que dava conta de funções como censuras, dispensas, procedimentos anteriores à absolvição dos pecados.³⁹

Aos poucos, portanto, o foro da consciência, entendido pelos reformistas protestantes como: a relação do homem com Deus, foi sendo absorvido pelo foro da Igreja

promover a aliança entre Estado e Igreja, tornando o rei português um protegido da Igreja Católica e, ao mesmo tempo, incumbindo-lhe a missão de espalhar a fé pelas novas colônias.

³⁶ PRODI, Paolo. *Op. Cit.* p. 357.

³⁷ PRODI, Paolo. *Op. Cit.* p. 357.

³⁸ PRODI, Paolo. *Op. Cit.* p. 361.

³⁹ PRODI, Paolo. *Op. Cit.* p. 363.

Católica, que se projetava ao mesmo tempo na direção dos indivíduos, por meio dos foros internos (sacramental e não sacramental), e da comunidade, na forma do foro externo. Para este fim, dois elementos foram fundamentais. Primeiro, a noção de justiça absorvida pelo foro da Igreja, que permitiu tanto a criminalização do pecado quanto a condenação moral do ilícito civil.⁴⁰ Segundo, a interiorização da culpa pelos indivíduos como expressão do exercício torpe da liberdade conferida por Deus. Só quem é livre para agir pode ser culpado pelo que faz. Ao mesmo tempo, incentivava-se que cada pessoa fosse vigia de si mesma, pois só assim poderia evitar o ato pecaminoso desencadeador da culpa.⁴¹

Como visto, a separação de jurisdições não era algo simples. Afinal, a penitência dos pecados não excluía a pena civil. A absolvição de um pecado homicida que passara pelo processo de penitência sob a tutela de um padre, por exemplo, não poderia ser motivo para que o réu escapasse às penas previstas nas leis civis. Do mesmo modo, o Livro V das *Ordenações filipinas* cuidava da heresia como crime; entretanto, dizia:

o conhecimento do crime de heresia pertence principalmente aos juízes eclesiásticos. E porque eles não podem fazer as execuções nos condenados no dito crime por serem de sangue, quando condenarem alguns hereges, os devem remeter a nós com as sentenças que contra eles derem, para os nossos desembargadores as verem, aos quais mandamos que as cumpram, punindo os hereges condenados como por Direito devem. E, além das penas corporais que aos culpados no dito malefício forem dadas, serão seus bens confiscados, para se deles fazer o que nossa mercê for possível.⁴²

Esta passagem remete à conhecida situação em que a Inquisição transferia as execuções para o braço secular, mas outros tipos de crime demonstram também a proximidade entre a jurisdição temporal e espiritual. As blasfêmias, arrenegações, bençãos, feitiçarias e os crimes de cunho sexual, como a bigamia e a sodomia, eram exemplos disto.⁴³ Via de regra, em Portugal do século XVIII, as penas acarretadas pelos

⁴⁰ PRODI, Paolo. *Op. Cit.* p. 363.

⁴¹ PRODI, Paolo. *Op. Cit.* p. 373 – 375.

⁴² Livro V, título 13. *In.: CÓDIGO Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal*: recopiladas por mandado d'el-Rei D. Filipe I. Ed. fac-similar da 14ª ed. (1870), segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821. Com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. 4v.

⁴³ LIMA, Monique Marques Nogueira. “Direito e punição no Antigo Regime português: aproximações e distanciamentos entre os regimentos inquisitoriais e as ordenações filipinas”. p. 26. *In.: RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Menonça; MATTOS, Yllan de. (orgs.). Edificar e transgredir: clero, religiosidade e inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI – XIX)*. Jundáí, Paco Editorial: 2016. pp. 19 – 44.

crimes julgados pela justiça temporal tendiam a ser mais pesadas que as aplicadas sob a tutela da Igreja, que tinha por habito, admoestar os infratores por três vezes antes que medidas mais severas fossem tomadas. De fato, a maioria dos crimes resolvidos pelo Santo Ofício parecem conclusos por meio de admoestações e pagamento de multas. Tal fato decorre da tradição segundo a qual os fiéis e sacerdotes são não apenas responsáveis pela própria salvação, mas também constituem-se em agentes fundamentais para a salvação uns dos outros. Deste modo, ampliavam-se – ao mesmo tempo – o alcance da vigilância católica em relação aos membros da Igreja e o potencial coercitivo as Santa Fé.

Segundo Patrícia Silveira, a correção fraterna ocorria de maneira gradual. A primeira admoestação deveria vir de um fiel ao outro, portanto, de forma horizontal, a despeito da hierarquia clerical. Tal repreensão deveria ocorrer logo quando um fiel percebesse comportamento pecaminoso por parte de outro. Uma vez feita esta correção, mas persistindo-se no desvio, “deveria ser denunciado à autoridade eclesiástica competente, para que o admoestasse paternalmente”.⁴⁴ Esta segunda repreensão já envolvia a presença diante de autoridade eclesiástica, o que não deixava de representar um agravo moral em relação ao primeiro movimento de repreensão, pois a relação entre admoestador e admoestado deixava sua horizontalidade e revestia-se da hierarquia católica. Um terceiro movimento, motivado por nova infração semelhante ou permanência da anterior, era uma repreensão mais severa e advertência das possíveis penas para o caso de permanência do pecado. Se nada disso funcionasse, o réu poderia ser condenado à excomunhão ou ao degredo, que poderia variar em seu destino e prazo de duração a depender da gravidade do pecado.⁴⁵

Mesmo com estas diferentes etapas e chances para a correção do comportamento do fiel, não podemos incorrer no engano de acreditar que, por isto, a justiça eclesiástica era menos violenta que a do poder temporal. São inúmeros os processos que envolveram violência dos oficiais do Santo Ofício em relação aos prisioneiros na tentativa de que admitissem culpa em relação às acusações que sofreram. Não podemos assim interpretar a aura de “piedade” que os relatos oficiais nos apresentam como sinônimo de caridade clerical.

A justiça em Portugal tinha, portanto, duas faces distintas: o juízo espiritual e o temporal. Ambos se reuniam na autoridade do rei, que exercia papel importante nas duas

⁴⁴ SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias do tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Alameda, 2015. pp. 94.

⁴⁵ Ibidem. p. 94.

jurisdições por meio do Padroado Régio, o qual lhe fora assegurado desde a criação da Ordem de Cristo, como mencionado anteriormente. A existência de pontos de interesse comum entre as dimensões temporal e espiritual, entretanto, não implicava semelhanças quanto à atribuição das penas em cada uma delas. Via de regra, o que era considerado pecado grave perante a autoridade espiritual podia representar uma transgressão leve aos olhos do direito civil, e vice-versa. A ambiguidade legal reforça a importância da figura dos magistrados, que deveriam julgar segundo critérios legais, com base em testemunhas e evidências, e não seguindo suas próprias convicções.⁴⁶

A despeito do exposto, os juízes de ambos os foros levavam em consideração elementos não claramente descritos na legislação, mas próprios do costume e da prática judiciária. Assim, as penas eram estabelecidas não se levando em conta apenas a culpa ou responsabilidade dos transgressores, mas também a dimensão que a transgressão tomara, a posição social que os acusados ocupavam dentro da sociedade, a ciência que os transgressores tinham para identificarem previamente que seu ato representava conduta indevida e, claro, o histórico e recorrência ao transgredirem.⁴⁷

Exemplo disso é um caso datado de 31 de agosto de 1751, quando o Livro de Culpas das Devassas Inquisitoriais de Minas Gerais registrou a culpa de um tal Manuel de Oliveira do Espirito Santo, por alcunha o “Frade”, morador no Batatal da freguesia do Sumidouro, Mariana, mas casado no Reino, na freguesia de Bustello, Comarca de Pena, filial de Braga. Havia ele de afastar-se de sua filha, Joanna de Oliveira do Espirito Santo, parda forra, filha de Thereza Mina,

por pronunciado a fazer termo de fama cessando com as mais circunstancias que contam da Sentença da pronunciaçã ofen[ça] que faça cessar a fama que corria de andar o concubino enormemente com a dita Sua filha, e de fazer cessar o escândalo que tem nascido da dita contínua fama, ou inferência com a dita sua filha, e para que mais com ela não falasse por modo algum em público, ou em particular, nem entrasse a casa aonde ela assistisse, antes saísse da dita freguesia do Sumidor, e araial do Batata no termo de quinze dias e na frota Seguinte tratasse de ir fazer vida com sua mulher sob pena de ir prezo e remetido para esse fim, vista a deformidade de anos em que dela vive. Se parar

⁴⁶ PRODI, Paolo. *Op. Cit.* p. 374. Sobre o julgamento e as diferentes formas de investigação a fim de estabelecer testemunhas ou culpas, consulte: FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

⁴⁷ LIMA, Monique Marques Nogueira. “Direito e punição no Antigo Regime português: aproximações e distanciamentos entre os regimentos inquisitoriais e as ordenações filipinas”. p. 37. *In.*: RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Menonça; MATTOS, Yllan de. (orgs.). *Edificar e transgredir: clero, religiosidade e inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI – XIX)*. Jundá, Paco Editorial: 2016. pp. 19 – 44.

de todo com a comunicação de que, obrando o Contrário, e sendo outra vez por alguma forma [denunciado] ou infamado de falar com a dita sua filha de lhe haver a culpa por provada, e se será Castigado com todo o Rigor do direito Canônico, e Constituições do Bispado; e logo pelo dito Manuel de Oliveira do Espirito Santo foi dito que, suposto era menos verdadeira da culpa e infâmia com a dita sua filha, contudo aceitava as admoestações que lhe foram feitas, e por este termo se obrigava a cumprir com elas, e se [sequestrava] as comunicações sobreditas, se o Caso outra vez fosse compreendido com a dita sua filha, com a qual nunca mais falaria, trataria, e conversaria, o para [muito favor] cessar a dita fama, Sairia da dita freguesia aonde ela assiste, e não entraria na Casa da Sua assistência, Saindo da freguesia no dito termo de quinze dias, e do Bispado para o Reino na próxima frota que há de ir, tudo Sob as penas que lhe foram culminadas.⁴⁸

A citação demonstra a relevância que a fama pública e o escândalo tiveram na decisão dos agentes do eclesiástico a respeito da punição adotada. Tão importante quanto não pecar era não ser afamado como pecador. Tão importante quanto respeitar as notas era transparecer esse respeito. O receio da Igreja parece ser o de um efeito cascata no qual a transgressão de um indivíduo com relação a uma determinada regra justificasse a transgressão dos demais. Fato é que havia uma preocupação corrente, tanto no âmbito civil quanto no eclesiástico, de manter a ordem e evitar a transparência de possíveis violações à norma. Assim, evitava-se a desconfiança por parte dos fiéis e dos súditos em relação à capacidade de ambos os órgãos manterem o controle sobre a população. Ao mesmo tempo, evitava-se também o contágio da desordem por emulação do comportamento transgressor.

O processo iniciado a partir do Concílio de Trento e que se alongou até o século XVIII implicou certo afastamento entre a dimensão temporal e espiritual. Mas afastamento não quer dizer ruptura completa. Ainda existiam preocupações em comum, sobreposições jurisdicionais e delitos reprimidos por ambas as instâncias. Ambas se preocupavam com a repercussão dos casos de contravenção e – cada uma a seu modo – se esforçaram para manter a ordem entre súditos ou entre fiéis. Especialmente no caso português, as amarras que alinhavaram as preocupações do Estado e da Igreja foram ainda mais fortes por conta do regime do Padroado Régio que se estabeleceu desde que os reis portugueses passaram a liderar a ordem de Cristo.

⁴⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM). “Termo de fama de concubinato de que faz Manuel do Esquito Souto morador no Batatal da freguesia do Sumidouro” *Livro de culpas das devassas 1742 – 1794*. 1751. fls. 18v – 19f. (grifos nossos).

Carlota Boto descreveu o processo de secularização do Estado português ao longo do século XVIII a partir de uma perspectiva weberiana. Para a autora, a secularização se assentaria em três princípios gerais: 1º) princípio da autodecisão individual; 2º) princípio da diferenciação e especialização progressiva e 3º) princípio da legitimação. Respectivamente, estes princípios representam: uma maior autonomia do indivíduo na tomada de decisões sem a necessidade de recorrer a uma entidade metafísica; a ampliação dos agentes do Estado e o afinamento de suas atribuições; e o reconhecimento ou a institucionalização das mudanças que separam Estado e Igreja. É neste contexto que se daria a racionalização do mundo descrita por Weber, que levaria – através da necessidade de controle das diferentes variáveis – ao que o autor chamou de “desencantamento de mundo”. Tal mudança teria como consequência a ampliação do número de cargos e a diferenciação, cada vez mais específica, das funções de cada um destes novos cargos surgidos pelo processo de burocratização.⁴⁹ Para António Nóvoa, é a este processo que assistimos quando o Marquês de Pombal se esforça por secularizar o ensino em Portugal e seus domínios por meio das reformas de 1759 e 1772.

Boto ainda ressalta que a secularização, como a vivida no Portugal moderno é diferente de laicização. O conceito de secularização denota a perda que a Igreja (em especial a católica) sofreu no decorrer da idade moderna de sua centralidade na produção e reprodução dos elos sociais e na atribuição de sentido ao comportamento social.

A religião deixa de ser a viga mestra da cultura, sua pedra de toque – e passa a ser um recurso auxiliar. Já a laicidade supõe – de modo radical – “a institucionalização da diferença entre espiritual e temporal, o Estado e a sociedade civil, o indivíduo e o cidadão”.⁵⁰

Deste modo, se toda a laicização tem por pressuposto um processo de secularização, nem toda a secularização é, necessariamente, um processo de laicização. A política do padroado, por exemplo, manteve, nos reinos católicos, a Igreja muito mais amarrada às estruturas estatais que em outros lugares.

Obviamente, este processo não ocorreu de forma homogênea por toda a Europa ou em suas colônias, nem mesmo nas diversas províncias. É justamente a quebra desta submissão, desta homogeneidade de pensamento ou controle das instituições que a Igreja

⁴⁹ BOTO, Carlota. *Instrução pública e projeto civilizador: o século XVIII como intérprete da ciência, da infância e da escola*. São Paulo – SP: Edusp, 2017. pp. 31 – 33. (Tese de livre-docência apresentada a Faculdade de Educação da USP).

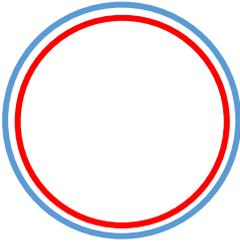
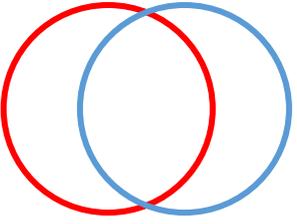
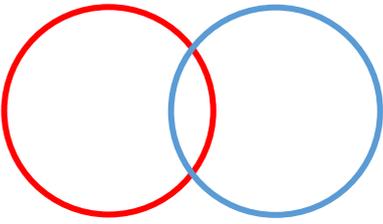
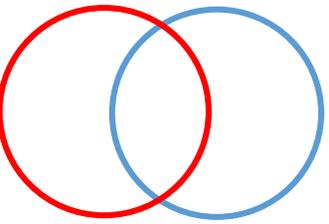
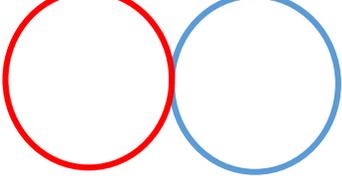
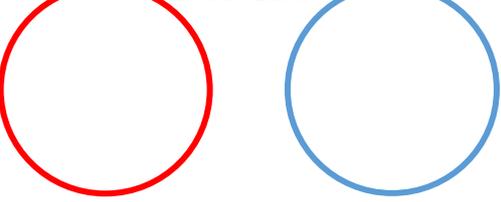
⁵⁰ *Ibidem*. pp. 33 – 34.

possuía que era posta a desmonte pelo processo de secularização. De fato, pode-se dizer que, nos locais nos quais o catolicismo se atrelara à política do Estado – como fora o caso das monarquias ibéricas – o próprio surgimento e avanço de religiões protestantes já representariam uma espécie de germe deste processo. Assim, tanto o processo da Reforma Protestante, quanto a Contrarreforma Católica – além de seus decorrentes acontecimentos, como o concílio tridentino – podem ser observados sob esta ótica.

A partir do pensamento da autora, elaborar o seguinte quadro explicativo o qual descreve as interações jurisdicionais entre Estado e Igreja de acordo com o modelo estatal.

QUADRO 01

Relação entre as jurisdições civil e eclesiástica⁵¹

<p style="text-align: center;">Estado Teocrático</p>  <p>A Igreja engloba a jurisdição estatal subordinando o direito positivo ao livro sagrado da religião ou a uma autoridade religiosa que exerce também o governo civil.</p>	<p style="text-align: center;">Estados Nacionais (antes de Trento)</p>  <p>Separação das jurisdições civil e eclesiástica ocasionando conflitos entre os reis e o papado. A Igreja tem dificuldades em manter a universalidade jurisdicional em meio à pluralidade de Estados com leis diversas.</p>
<p style="text-align: center;">Estados Nacionais (depois de Trento)</p>  <p>Afastamento ainda maior entre a jurisdição do Estado e da Igreja, havendo áreas em comum no tocante a disciplina, ao bem comum e à manutenção da ordem.</p>	<p style="text-align: center;">Estado Português (depois de Trento)</p>  <p>Afastamento maior que antes do concílio tridentino, mas menor que na maioria dos demais Estados europeus. Há áreas concomitantes entre as jurisdições do Estado e da Igreja, sendo que o rei torna-se responsável pela difusão da fé católica nos territórios descobertos, é nomeado grão-mestre da Ordem de Cristo e recebe prerrogativas para nomear funcionários eclesiásticos em seus domínios até o nível de arcebispo. As áreas da moral, da disciplina, da ordem e do bem comum estão sob ambas as jurisdições.</p>
<p style="text-align: center;">Estado Secular</p>  <p>Há poucos pontos de tangência entre as jurisdições, ficando a cargo da Igreja participar do</p>	<p style="text-align: center;">Estado Laico</p>  <p>Separção completa entre poder civil e eclesiástico sendo vetada a participação de</p>

⁵¹ Sobre o tema Cf.: PRODI, Paolo. *Op. Cit.*; BOTO, Carlota. *Instrução pública e projeto civilizador: o século XVIII como intérprete da ciência, da infância e da escola*. São Paulo – SP: Edusp, 2017.

Estado quando este solicita. As decisões do governo Civil se sobrepõem às decisões do Eclesiástico. A ordem, o bem comum, a moral e a disciplina continuam como pontos comuns.	membros do eclesiástico em cargos próprios do poder civil.
— Jurisdição civil.	— Jurisdição eclesiástica.

A intercessão entre as jurisdições representa a expressão de valores em comum, o que ao longo do tempo acabou por direcioná-las ora para uma disputa, ora para uma integração em relação ao campo da consciência. O campo da consciência passara a ser povoado por conceitos sobre os quais ambas as jurisdições se manifestavam: “ordem”, “justiça”, “bem comum”, “civilização” etc. Ao longo do tempo, construíram-se preocupações em comum entre a dimensão temporal e a espiritual, as quais, mesmo com métodos diversos e objetivos distintos, não deixaram de promover sobreposições que ampliavam a vigilância sobre a população ou, num sentido contrário, promoviam conflitos jurisdicionais que necessitaram da mediação de autoridades mais elevadas hierarquicamente.

CAPÍTULO II

Estruturas da administração eclesiástica portuguesa na colônia: um olhar acerca da legislação

A ação da Igreja no território colonial não se estabeleceu em meio a um vazio no qual o imprevisto teve prioridade frente à legislação. De fato, desde o Concílio de Trento (1545 – 1563) a Igreja se esforçou para modelar suas estruturas internas a fim de controlar e padronizar a administração de seus agentes e promover a profissão de fé. No Brasil, onde vigorava o regime do Padroado, estruturar a administração eclesiástica estabelecendo divisa clara entre ela e a administração civil foi ainda mais relevante para o bom andamento de ambas as jurisdições. Assim, o Concílio tridentino ressoou no Brasil por meio de um conjunto de regras estabelecidas pelas *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, publicadas originalmente em 1707 para regular a atuação dos agentes e das comunidades, com ênfase no comportamento exigido dos cristãos e na atuação pastoral.⁵² A publicação das *Constituições primeiras* veio pouco tempo depois da divulgação do *Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia* (1704). Este último teve como base o *Regimento dos officiaes do Auditorio Ecclesiastico do Bispado de Coimbra* de 1592, com algumas adaptações que suprimiram elementos ultrapassados ou adaptaram o trabalho dos agentes à realidade colonial.⁵³

2.1. O sacramento do batismo

⁵² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.

⁵³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil, e da sua relação, e officiaes da justiça eclesiástica, e mais cousas que tocão ao bom governo do dito Arcebispado*. In.: _____. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.; COIMBRA. *Regimento dos officiaes do Auditorio Ecclesiastico do Bispado de Coimbra feyto e ordenando em synodo pelo senhor Dom Affonso de Castel Branco*. 1592. Coimbra: feito em Antônio de Mariz impressor da Universidade.

As *Constituições* dividiam-se em cinco livros, totalizando 279 títulos. O livro primeiro começa instruindo sobre a Santíssima Trindade e a santa fé católica (tit. 1).⁵⁴ A seguir, salienta a importância do ensino do catecismo e da doutrina cristã, destacando quem são os responsáveis por estes ensinamentos e quem pode ensinar a doutrina. Faz questão de ressaltar a obrigatoriedade que os mestres, amos e senhores têm de ensinar a doutrina cristã aos filhos, discípulos, criados e escravos (tit. 2) e a obrigação dos párocos locais de ensinarem a doutrina aos seus fregueses, em especial aos escravos, “porque os escravos do Brasil são os mais necessitados da Doutrina Cristã, sendo tantas as nações, e diversidades de línguas [...] devemos buscar-lhes todos os meios, para serem instruídos na Fé”.⁵⁵ A preocupação continua no título 22, “Da obrigação que os párocos tem de fazer praticas espirituais, e ensinar a doutrina cristã aos seus freguezes”, que traz uma “breve instrução dos mysterios da fé, accommodada ao modo de falar dos escravos do Brasil, para serem catequisados por ella”.⁵⁶

O foco dado pelas *Constituições* aos escravos brasileiros é sintoma das diferenças entre se administrar a fé católica em terras europeias e de fazê-lo do outro lado do Atlântico. A escravidão foi regra no que diz respeito à mão de obra colonial, e a diversidade cultural dos escravizados em terras brasileiras impactou as práticas da Igreja. Entretanto, a catequese, a rigor, consistia num certo número de perguntas programadas seguidas de suas respectivas respostas, o que faz crer que se tratava mais de o fiel decorar a ordem das respostas do que de ser instruído na doutrina. É provável que o tempo de instrução – no qual os católicos realmente assimilariam a doutrina – fosse reservado às pessoas livres, em especial às crianças, sobrando aos escravos serem interrogados seguindo certa tabuada de valores.⁵⁷

O livro primeiro das *Constituições* trazia ainda questões jurisdicionais. O título 5, “Como os leigos não devem disputar sobre matérias de nossa Fé”, ressaltava que nenhuma pessoa secular poderia se intrometer a disputar em público ou em particular sobre a santa fé e seus mistérios, bem como sobre a religião cristã, mesmo se fosse doutor ou

⁵⁴ Todas as citações dos títulos a seguir foram feitas a partir do índice geral das *Constituições*. VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. pp. 01 – 09.

⁵⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 04.

⁵⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. “*Constituições Primeiras*”, p. 219.

⁵⁷ É fato que a doutrina cristã era tomada na forma de tabuada também das crianças livres, mas é provável que junto a estas houvesse um trabalho mais próximo visando à compreensão da doutrina e ao desenvolvimento da fé.

conhecedor de letras. A pena estabelecida podia chegar até a excomunhão e o pagamento da quantia de dez cruzados. O título demonstra bem a separação de jurisdição que foi instaurado no Concílio tridentino, segundo a qual o Estado não interviria em questões espirituais. Assim, a Igreja tentava resguardar para si a jurisdição da consciência.

Outro título que envolvia a consciência dos fiéis dizia respeito à obrigação de denunciar os hereges e seus fautores e de proibir os livros defesos (tit. 6). Aqui não se tratava de uma restrição jurisdicional, como no título anterior, mas da consolidação da autoridade católica sobre a consciência dos fiéis. No mesmo artigo, fazia-se de todo cristão um vigilante servo para fiscalizar o comportamento alheio e visava-se prevenir a leitura de livros que contivessem “perniciosas, impuras, e heréticas doutrinas”. Ficava proibido ler ou ouvir ler livros defesos.⁵⁸ Esse ato era condizente com a incorporação da jurisdição da consciência pela jurisdição eclesiástica, como indicado por Prodi nas páginas anteriores.

Ainda neste livro há orientações sobre a adoração de santos e imagens, de como seriam expostas e de certas obrigações dos fiéis (tit. 7 – 9). Havia, por exemplo, uma longa orientação sobre o sacramento do batismo: indicações sobre sua importância, no que ele consistia, de que forma deveria ser ministrado e por quem. Neste ponto, há algo interessante: admitia-se que o sacramento fosse administrado mesmo fora da Igreja e por quaisquer pessoas em “casos de necessidade, e todas as vezes que houver justa, e racional causa, que obrigue a que assim se faça: como são se alguma criança, ou adulto estiver em perigo”.⁵⁹ Tal excepcionalidade permitia até mesmo que mulheres (em um universo eminentemente centrado na figura masculina) realizassem o ritual do batismo a fim de assegurarem que os recém nascidos não morressem sem o sacramento. O título 16 das *Constituições* exigia que os párocos, vigários, curas, coadjutores e capelães “ensinem a seus fregueses, como hão de baptizar em caso de necessidade, particularmente as parteiras”.⁶⁰ E se achassem que algumas destas últimas não soubessem proceder ao

⁵⁸ Há uma vasta bibliografia sobre a circulação e o consumo de livros proibidos tanto em território brasileiro quanto no português. Também são vastas as referências sobre a atuação da Real Mesa de Consciência e Ordem e da Real Mesa Censória. A título de exemplo, consulte: VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos do livro na América Portuguesa*. Cap. 7. São Paulo. 1999. (Tese de Doutorado).; FRIERO, Eduardo. *O diabo na livreria do cônego*. São Paulo: Editora Itatiaia, 2018. Há ainda excelentes referências em: < <http://www.caminhosdoromance.iel.unicamp.br/>> [28.ago.19]

⁵⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 17 – 18.

⁶⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 25.

batismo, deveriam evitar que participassem da Igreja até o saberem. Ademais, nas visitas, deveriam responder por estas culpas.⁶¹

Cabe sobre este título uma última questão. Quando as *Constituições* dispõem sobre os agentes responsáveis por ensinarem o batismo, referem-se a uma série de encarregados que poderiam estar, a depender da situação, ocupando a posição de liderança da paróquia. Este fato exemplifica a hipótese levantada nos tópicos anteriores de que a sobreposição de funções internas a um mesmo foro poderia ser vista como forma de tornar mais eficaz o cumprimento das ordens. Assim, na ausência de um determinado cargo, outros agentes poderiam cumprir sua função sem prejuízo para a administração eclesiástica. Ao mesmo tempo, a sobreposição poderia gerar concorrência em relação ao desempenho de funções, fazendo transparecer conflitos internos ao foro espiritual.

Ainda sobre o batismo, as *Constituições* regulamentavam que deveria haver padrinhos de batismo, que cada Igreja teria de possuir pia batismal, livro de registros para os batizados (e a fórmula como deveriam ser redigidos estes registros), além dos cuidados que se deveria tomar para que os registros de batismo não fossem falsificados (tit. 18 – 20).

2.2. O sacramento da confirmação

Após os detalhamentos sobre o sacramento do batismo, as *Constituições* voltam-se para a confirmação. O sacramento da confirmação deveria ser ministrado somente pelo prelado de cada diocese e era preciso que o fiel tivesse pelo menos sete anos de idade (exceto em caso de risco de morte). Os que fossem maiores de idade, capazes de pecado mortal, deveriam “primeiro confessar-se, ou ao menos ter a devida dor, e arrependimento de seus pecados”.⁶² A medida é exemplo da absorção do foro da consciência por parte da jurisdição eclesiástica. Sofrer as dores ou arrepender-se dizia respeito a questões íntimas do fiel, a seu foro interno, que era absorvido pela Igreja na forma de auto-avaliação.

Quem recebia o sacramento da crisma poderia ainda mudar seu nome mesmo que fosse de santo. Havia para a celebração desse sacramento uma única madrinha ou um único padrinho reputados por honestas, religiosas e conhecedoras da doutrina cristã para

⁶¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 25.

⁶² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 32.

ensiná-la a seu (ou sua) afilhado(a). Por fim, as *Constituições* regulam a forma como o registro da confirmação apareceria nos livros.⁶³

2.3. O sacramento da comunhão ou eucaristia

Os títulos posteriores regulamentam o sacramento da comunhão ou eucaristia. Primeiro, estabelece-se que o sacramento da eucaristia é o mais importante dos sacramentos em sua excelência, pois não só contém a graça de Deus, mas o próprio Deus se faz presente nele. A matéria do sacramento é o pão e o vinho consagrados na forma do corpo e do sangue de Cristo, alimentos da alma (tit. 23).⁶⁴ Em seguida a definição, as *Constituições* dão conta “das pessoas, que são obrigadas a receber o santíssimo sacramento da eucaristia, e em que tempo, e a que pessoas se não pôde, nem deve dar” (tit. 24). Assim, deveriam receber o sacramento todos os fiéis cristãos de ambos os sexos, tendo atingido 14 anos para os homens e 12 para as mulheres, mas que tivessem juízo. Haviam de comungar pelo menos toda a Páscoa e na Quaresma até a *Dominga in Albis inclusive*.

Aqueles que, por algum motivo, tivessem comprovada dificuldade de cumprirem os deveres sacramentais no período indicado poderiam recorrer às desobrigas no começo da Quaresma. Caso não recorressem e não comungassem no período indicado, a pena seria de cinco tostões por cada vez que faltassem à comunhão.⁶⁵ As desobrigas deviam ser também aplicadas aos escravos, principalmente da região açucareira, onde o trabalho nos engenhos não permitia interrupção.⁶⁶ A ressalva exemplifica as necessidades de adaptação das normas de conduta católicas à realidade interatlântica. Muitos senhores dos engenhos não se dispunham a liberar seus escravos para assistirem às missas, perdendo com isto muitos dias de trabalho. Assim, as *Constituições* procuravam amenizar os conflitos entre os potentados locais e a Igreja.

Ainda sobre a eucaristia, tão importante quanto reforçar sua obrigatoriedade era assegurar que pecadores não se aproximassem da sagrada comunhão. Aqui as *Constituições* salientam mais uma vez a importância da notoriedade em relação ao pecado para determinar as penas e culpas dos fiéis. Deste modo, não poderiam comungar aqueles que publicamente fossem excomungados, interditos, feiticeiros, mágicos, blasfemos e

⁶³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 34.

⁶⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 36.

⁶⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 38.

⁶⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 38.

usurários. Também havia proibição para as que fossem publicamente meretrizes e para os públicos pecadores – se não constasse publicamente sua emenda, arrependimento, ou enquanto não tivessem satisfeito ao público escândalo. Quando a emenda dos pecados fosse secreta, a comunhão deveria lhes ser entregue secretamente, “porque também então secretamente não há escândalo”.⁶⁷ Além disto, as *Constituições* recomendavam que, se o pecador não fosse público e notório, mas o sacerdote soubesse de seu pecado por intermédio de confissão própria ou feita por outro fiel, e se fosse pedida a sagrada comunhão pelo pecante, os párocos a negariam se o pedido fosse feito em segredo, mas a administrariam caso fosse pedida em público “para se evitar o escândalo de lhes ser negado”.⁶⁸

Por fim, as *Constituições* impõem que os leigos e sacerdotes que não celebram recebam o sacramento apenas na espécie de pão. Entre esses estavam um grande número de sacerdotes que haviam sido apenas autorizados pelas provisões ao uso de suas ordens.

2.4. O sacramento da penitência

Os títulos seguintes (tit. 32 – 47) regem o sacramento da penitência. Segundo Paolo Prodi, a reforma penitenciária que se seguiu ao longo dos séculos XVII e XVIII tentou restringir seu raio de atuação – que anteriormente afetava tanto o foro externo quanto o interno – apenas ao âmbito privado. A estratégia evitava uma fonte infinita de escândalos ao converter as penitências públicas em admoestações e multas que poderiam ser administradas intimamente aos pecadores.⁶⁹ A Igreja do século XVIII parece ter trabalhado com a ideia de que o pecado gerava novos pecadores. Como uma peste que contamina novos enfermos, a proximidade dos pecados, a publicidade gerada sobre eles, ou mesmo a visibilidade pública sobre os penitentes passavam a ser encaradas como uma grande ameaça à santa fé. O pecado deveria ser motivo de vergonha tanto por parte dos pecadores quanto por parte dos demais fiéis que lhes permitiram pecar. Ao mesmo tempo, a própria Igreja se envergonhava por não ter conseguido arrebanhar corretamente mais um de seus fiéis. Sob esta ótica, manter o sigilo sobre o pecado era uma forma de a Igreja manter sua altivez e evitar o escândalo público.

⁶⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 39.

⁶⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 39.

⁶⁹ PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Trad.: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 107. (Coleção justiça e direito).

A preocupação em relação ao escândalo e à publicidade dos pecados perpassa todas as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, como exemplificamos ao analisarmos o sacramento da eucaristia. O pecado representa algo mais que a culpa. Trata-se de uma perturbação na relação com Deus. Para o pecador, da sua relação interna, de seu papel como fiel. Para a Igreja, o pecado abalava as bases de sua organização como Estado Católico. Neste sentido, o pecado precisava ser sanado na vida mundana – por meio do sacramento da penitência – ou em outra vida – no purgatório. A exemplo da concessão da graça por parte dos soberanos, “a Igreja pode não somente comutar as penitências, conforme a antiga tradição da Alta Idade Média, mas também extinguir a própria pena”, por meio da indulgência dos pecados.⁷⁰

O papel do sacramento da penitência, portanto, era o de equilibrar a pena aos pecados. Além disso, o penitente havia de pagar um pouco mais que seus próprios pecados a fim de contribuir com o resgate das almas do purgatório. A exemplo do que ocorreu nos Estados modernos ao longo do século XVIII, a punição diante de uma infração caminhou – também no campo eclesiástico – do punitivismo (que objetivava resgatar o respeito à instituição por meio da demonstração pública da violência e do controle) para a disciplina (que tentava resgatar o equilíbrio perdido entre leis, costumes e mandamentos e o comportamento dos indivíduos). Neste sentido, mesmo que a disciplina eclesiástica não tenha tentado substituir a secular, no Portugal moderna ambas tinham seus pontos de proximidade e sobreposição.⁷¹

A descrição do sacramento da penitência nas *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* inicia-se com a metáfora do navio. Assim, a penitência seria a última tábua que poderia salvar o homem batizado do naufrágio de sua alma pela culpa mortal e perda da graça de Deus.⁷² Seguindo a determinação do Concílio tridentino, as *Constituições* determinavam que penitência consistiria de três etapas para o penitente e uma para o sacerdote. Ao penitente caberiam a contrição, a confissão e a satisfação. E do

⁷⁰ PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Trad.: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. pp. 107 – 109. (Coleção justiça e direito).

⁷¹ PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Trad.: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. pp. 47 – 49. (Coleção justiça e direito).

⁷² A metáfora do navio foi largamente utilizada pelos filósofos e pensadores ao longo do tempo. Entre eles, Platão se utiliza dela para explicar a relação dos homens dentro das cidades-estados. Santo Agostinho menciona a metáfora náutica quando discorre sobre o uso da razão para direcionar a salvação das almas; e Cícero usa a mesma metáfora para descrever a corrupção das cidades. Sobre isso consulte: FORNEL JÚNIOR, Valdir de Volpato. *Os trajetos e os navios em Michel Foucault: a metáfora da navegação como matriz da experiência filosófica*. São Paulo: [s./d.], 2016. (Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em filosofia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).

sacerdote que ministrasse o sacramento era exigida autorização prévia das autoridades competentes, cabendo-lhe a absolvição.⁷³

A contrição consistiria em uma dor ou pesar próprios do arrependimento, da culpa dos pecados e do afastamento de Deus. Poderia ser perfeita ou imperfeita. Era perfeita quando se dava pelo arrependimento em relação às ofensas proferidas contra Deus e do reconhecimento de ser Deus quem é, isto é, piedoso e de infinita bondade. A imperfeita (ou atrição) nasceria da ameaça do inferno e do medo das penas do inferno que pelos pecados o fiel havia de merecer. A segunda demanda exigida do confessor era a “confissão vocal e inteira de todos os seus pecados com as circunstancias necessárias”.⁷⁴ Para tanto, o fiel deveria examinar cuidadosamente sua consciência antes da confissão, começando “pelos mandamentos de Deus, e da Santa Madre Igreja, e pelas obrigações de seu estado, vícios, companhias, tratos, e inclinações”.⁷⁵ Verificava-se se o fiel pecara por palavras ou atos e buscava-se conhecer o número de seus pecados, não devendo ele deixar de confessar por vergonha ou outra razão qualquer, mesmo que o pecado lhe parecesse o mais mortal. Por fim, a satisfação das culpas. Para isto, deviam ir os penitentes dispostos a receberem as penitências dadas pelos sacerdotes a fim de livrarem-se das culpas que os afastavam de Deus.⁷⁶

Ainda sobre a confissão, as *Constituições* salientam a importância de os fiéis se confessarem com regularidade, pelo menos uma vez no ano, em tempos de Quaresma, e como os párocos devem fazer verificações periódicas acerca do hábito da confissão entre seus fiéis na forma de rol de confessados, averiguando serem os fiéis de menor ou maior de idade ou pessoas casadas, crismadas e confessadas. (tit. 37). Sobre isto, Michel Foucault afirmou:

a Contra-Reforma se dedica, em todos os países católicos, a acelerar o ritmo da confissão anual. Porque tenta impor regras meticulosas de exame de si mesmo. Mas, sobretudo, porque atribui cada vez mais importância, na penitência — em detrimento, talvez, de alguns outros pecados — a todas as insinuações da carne: pensamentos, desejos, imaginações voluptuosas, deleites, movimentos simultâneos da alma e do corpo, tudo isso deve entrar, agora, e em detalhe, no jogo da confissão e da direção espiritual.⁷⁷

⁷³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 56.

⁷⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, pp. 56 – 57.

⁷⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 57.

⁷⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 58.

⁷⁷ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. Trad.: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2013. p. 22.

Sobre os confessores, as *Constituições* determinam que devem ser sacerdotes com licença ordinária ou privilégio apostólico, exceto em caso de perigo de morte dos confessorários. Mesmo os sacerdotes regulares não poderiam receber confissão sem prévia aprovação do arcebispado, sob pena de serem nulas as confissões recebidas por eles. Assim, algumas provisões que autorizavam as confissões vinham salientando a importância da apresentação de papéis ou do exame para que tivessem validade. Em Minas Gerais, por exemplo, quando Dom Frei Manuel da Cruz, então bispo da região, deu provimento para que Antônio Dias confessasse na capela filial de Nossa Senhora da Conceição na Comarca do Sabará, em 18 de março de 1748, fez questão de acrescentar: “Todas com cláusula de que lhe não valerão sem primeiro ser examinado com o Reverendo Vigário da Vara do Curral Del Rei”.⁷⁸ Da mesma forma, ocorreu com Dionizio Ferreira Alves quando recebeu a provisão para confessar e para atuar como capelão da Capela de São Gonçalo do Brumado da Matriz de São João del Rey em 14 de março do mesmo ano. Novamente, ao cancelar o prelado salienta que a “Provisão será apenas cedida com a clausula de que lhe não valerão sem apresentar folha corrida [com] informação do Reverendo Pároco, comprovação atual, tudo perante o Reverendo Doutor Vigário da Câmara”.⁷⁹ Como estas, tantas outras provisões reforçam a advertência presente nas *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*.⁸⁰

Havia ainda uma preocupação por parte das autoridades eclesiásticas de que o processo da confissão fosse conduzido de maneira pouco segura. Neste sentido, recomendava-se de longa data uma relativa empatia entre o confessor e os confidentes. Ao analisar o sacramento da penitência, Jean Delumeau afirmou que

A confissão quis confortar; mas isso após ter inquietado o pecador. Ela não se cansou de perdoar; mas não terá estendido para além do razoável a lista e as circunstâncias dos pecados? Ela refinou a consciência, fez progredir a interiorização e o sentido das responsabilidades; mas também suscitou doenças do escrúpulo e, por outro lado, impôs um jugo muito pesado sobre milhões e milhões de fiéis.⁸¹

⁷⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. folha 28f.

⁷⁹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. folha 25f.

⁸⁰ Sobre as provisões eclesiásticas, falarei mais detalhadamente no capítulo II desta tese.

⁸¹ DELUMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: as dificuldades da confissão nos séculos XIII a XVIII*. Trad.: Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. pp. 10 – 11.

É este caráter duplo da confissão que movimenta os ritos do sacramento da penitência. Conforta ao mesmo tempo em que ameaça; protege ao mesmo tempo em que pune; tranquiliza ao mesmo tempo em que preocupa. De fato, a pressão servia para que os fiéis se mantivessem sempre vigilantes quanto a seus pecados e absorvessem as advertências na intimidade de seus pensamentos. De todos os sacramentos, este parece ser o que melhor cumpria o papel de transitar entre foro íntimo e público.

O temor exacerbado, no entanto, prejudicava a confissão, pois levava o fiel a temer ou a ter vergonha de confessar aos sacerdotes os seus pecados. Assim, era papel dos confessores atenuar a angústia dos fiéis na hora da confissão, confortando-os sempre que possível. As dificuldades da confissão auricular iam, portanto, para além da diferença de status entre confessor e ouvinte. O fato de só haver confissão de uma única via fazia com que os fiéis se vissem numa relação distanciada em relação aos padres, o que ampliava as dificuldades do ato confessional. É neste sentido que alguns autores da época vão defender que os padres que ouviam as confissões tranquilizassem os fiéis contando suas próprias misérias.⁸² Mas, por fim, se mesmo deste modo o confessor não quisesse falar, cabia aos sacerdotes apresentar-lhes “os terrores do julgamento, as penas do inferno, mostrando que Deus pune os que não querem fazer penitência”.⁸³

Para os confessores brasílicos, as *Constituições* recomendaram que

quando o penitente for confessando os pecados, lh'os não estranhem, nem criminem: nem por palavra ou signal, ou gesto mostrem, que se espantão deles, por graves, e enormes que sejam, antes lhes vão dando confiança, para que sem o pejo com que o Demonio faz muitas vezes, que a Confissão não seja verdadeira, e se aquelle temor, que também perturba, fação, como convém, inteira Confissão. E se os penitentes não disserem o número, espécies, e circunstancias dos pecados, necessárias para a Confissão ser bem feita, as vão perguntando, e examinando com prudência; fugindo de curiosas, inúteis, e indiscretas perguntas, principalmente nas Confissões de gente moça, ou sejam homens, ou mulheres, para que com ellas lhes não dem ocasião a novos peccados.⁸⁴

Assim, havia a preocupação em deixar o penitente à vontade para confessar suas culpas e pecados. Deste modo, era preciso evitar transparecer os julgamentos morais e os estranhamentos com relação às confissões, em especial dos mais jovens. Mesmo o olhar

⁸² DELUMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: as dificuldades da confissão nos séculos XIII a XVIII*. Trad.: Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 43.

⁸³ DELUMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: as dificuldades da confissão nos séculos XIII a XVIII*. Trad.: Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 28.

⁸⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 72.

repreensivo poderia causar vergonha e temor nos fiéis, levando-os a omitirem algum pecado. Havia ainda um lugar reservado nas igrejas para se ouvirem as confissões, sendo vedado ouvi-las em locais não reservados, mesmo que dentro das igrejas (tit. 45).

Em consonância com o Concílio tridentino, havia ainda nove pecados cujo perdão era reservado a instâncias superiores às paroquiais. Eram eles: homicídio voluntário; feitiçaria; furto de coisas da Igreja; falsos juramentos perante o juízo eclesiástico; aconselhar ou procurar aborto; incêndio feito de propósito para causar danos; dízimos não pagos à Igreja; reter o alheio cujo dono não se conhece; e pecados cuja pena seja excomunhão maior (tit. 44).

Por fim, as *Constituições* tratam do sigilo da confissão. Sobre este assunto afirmam que os padres confessores têm a obrigação sobre o sigilo, não devendo revelar o que lhes foi dito em segredo, mesmo em se tratando de uma agressão ao direito natural, divino e humano. Até mesmo para salvaguardar a própria vida do confessor o segredo da confissão não pode ser revelado. Também não poderiam os confessores aconselhar os penitentes dizendo que ouviram algo em outra confissão (tit. 45).

2.5. *O sacramento da extrema unção*

Os títulos 47 e 48 das *Constituições* regulam o sacramento da extrema unção. Salienta-se que este serviria para trazer conforto e auxiliar na hora da morte, tendo três efeitos sobre os fiéis nos quais são administrados: primeiro, o perdão dos pecados pelos quais os fiéis ainda não se penitenciarão; segundo, dar saúde ao corpo enfermo quando assim for melhor para o conforto de sua alma; por último, consolar o enfermo dando confiança na salvação da alma, mesmo frente à iminência da morte.⁸⁵

2.6. *O sacramento do matrimônio*

Quanto ao sacramento do matrimônio, as *Constituições* salientam tratar-se primeiro de um contrato de vínculo perpétuo e indissolúvel no qual os noivos se entregam um ao outro perante Cristo. Sua matéria é “o domínio dos corpos”, o que demonstra o interesse da Igreja em dominar o campo dos desejos e afetos, controlando-os por meio de uma imposição ritual. Assim, o desejo, o afeto e o sexo entre corpos que não contraíram matrimônio são classificados como desvio moral, enquanto os corpos que já passaram pela celebração religiosa eram autorizados a manifestarem esses apetites.

⁸⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 81.

No plano da consciência, isto queria dizer que o afeto público deveria ser evitado entre aqueles que ainda não fossem casados. Só após a confirmação matrimonial, a relação entre o casal ganharia pureza e privacidade. E mesmo aí a Igreja ainda tentou regular as práticas sexuais, proibindo, por exemplo, a sodomia.⁸⁶ Ao mencionar-se o sexo e o desejo sexual, mesmo entre os casados era recomendada prudência a fim de se evitar o escândalo público. O apetite sexual é visto como ameaça ao bom cristão e a carne parece originar todos os pecados do corpo, provocando sobre ele a inquietação do desejo. Tratado como a tentação que aflige todos os homens e mulheres, o sexo ganha espaço no âmbito confessional. Aparente contradição: ao mesmo tempo em que se demanda silêncio público e restrições privadas sobre os assuntos que envolviam sexualidade, aos fiéis era exigido exame minucioso da consciência e descrições detalhadas sobre suas práticas sexuais quando fossem se confessar.⁸⁷

Outra contradição inerente ao sistema foi que a prática da vigilância promovida pelo “Estado Católico”, da qual participavam todos os seus fiéis, exigia que se falasse de sexo. Segundo Foucault, “no século XVIII o sexo se torna questão de ‘polícia’. Mas no sentido pleno e forte que se atribuía então a essa palavra — não como repressão da desordem e sim como majoração ordenada das forças coletivas e individuais”.⁸⁸ O rito matrimonial, ao mesmo tempo em que aliviava a consciência dos contraentes em relação aos seus desejos e afetos, representava uma forma de controle e advertência quanto à importância da religião. “Só lhes é permitido o afeto enquanto cristãos que são” - esta seria uma forma de descrever a necessidade ritual de contrair matrimônio. Tratava-se de “um remédio para a concupiscência, e assim S. Paulo o aconselha como tal aos que não podem ser continentes”.⁸⁹

Pelas *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, o matrimônio possuía três fins: a propagação humana, a promoção da fé e da lealdade entre os cônjuges e “a inseparabilidade dos mesmos casados”.⁹⁰ Para contrair matrimônio era preciso ter no mínimo 12 anos completos, mas era possível prometer o futuro cônjuge a partir dos 7. Antes do casamento, ainda era preciso que o casal informasse o pároco local, que ficaria

⁸⁶ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. Trad.: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2013.

⁸⁷ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. Trad.: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2013. pp. 21 – 32.

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. Trad.: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2013. p. 26.

⁸⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 107.

⁹⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 107.

incumbido de publicar o desejo dos contraentes a fim de que a comunidade pudesse oferecer alguma denúncia. Neste sentido, deveria afixar por três domingos ou dias santos uma mensagem à porta da igreja para que a comunidade pudesse dar-lhe ciência de algum impedimento. Os impedimentos eram divididos em duas categorias: os que invalidavam o matrimônio mesmo após sua contração e os que só impediam o casamento.

QUADRO 02

Impedimentos ao sacramento do matrimônio⁹¹

Impedimentos que invalidam o matrimônio (dirimentes)	
Erro de pessoa	Quando uma das partes se casa pensando que seu cônjuge é uma pessoa, mas descobre ser outra.
Condição	Quando uma das partes é cativa e a outra não sabe.
Voto	Quando uma das partes fez voto na profissão da fé.
Cognação	Natural: parentesco por consanguinidade.
	Espiritual: parentesco no batismo
	Legal: parentesco por adoção.
Crime	Se algum dos contraentes planejou ou executou a morte do cônjuge anterior ou de alguma pessoa a qual era prometida de se casar.
Disparidade da Religião	Quando uma das partes é infiel e deseja receber o sacramento na Igreja católica.
Força ou medo	Quando uma das partes foi constrangida a casar-se por medo ou força.
Ordem	Quando alguma das partes possui ordem religiosa, ainda que de subdiácono.
Ligame	Se alguma das partes é casada ou prometida de casar-se com outra mulher ou homem, ainda que o casamento não tenha sido celebrado.
Pública honestidade	Se alguma das partes celebrou matrimônio, ou prometeu, com um parente próximo da pessoa com quem irá se casar, mesmo após a morte do prometido.
Afinidade	Ao se casar, o nubente adquire consanguinidade em relação aos parentes do cônjuge até o quarto grau, ficando impedido de casar-se com estes mesmo após a morte da esposa.
Impotência	Quando uma das partes, antes do casamento, está impedida de gerar filhos, seja por doença ou por incompatibilidade das formas sexuais.
Rapto	Quando alguém furta uma mulher contra sua vontade ou ainda com seu consentimento, contradizendo os pais.
Ausência do Pároco e testemunhas	Conforme o sagrado Concílio Tridentino, é preciso, para se realizar o casamento, a presença de, pelo menos, o pároco e duas testemunhas.
Impedimentos que só impedem o matrimônio	
Proibição Eclesiástica	Quando a Igreja proíbe o casamento por certo tempo ou sem prazo determinado.

⁹¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras, pp. 116 – 119.

Voto	Quando um dos contraentes fez voto seguindo a religião ou a castidade.
Esponsais	Quando um dos contraentes é prometido ou jurado de casar-se com outra pessoa.

Quanto ao casamento de escravos, as *Constituições* salientam que os cativos tinham direito de se casarem com pessoas livres ou cativas e que seus senhores não lhes poderiam negar este sacramento. Mas recomendavam que, antes de sacramentar o matrimônio entre escravos, os clérigos responsáveis lhes tomassem parte da doutrina cristã a fim de assegurar que soubessem da importância daquele sacramento.

Por fim, discutem-se os motivos pelos quais a dissolução do casamento é aceita pela Igreja. Poderia ser dissolvido o casamento ainda não consumado caso fosse de interesse de ambas as partes e não houvessem decorrido dois meses da celebração. Ou, pelo mesmo prazo de dois meses, caso o casal tivesse pouca idade (14 anos para o marido e 12 para a esposa). Caso o marido desejasse ordenar-se nas ordens sacras e, em comum acordo com a esposa, quisesse dissolver o matrimônio, também podia lhe ser permitido. Em casos de fornicção de qualquer uma das partes, também era possível dissolver o casamento. Entretanto, se ambas as partes tivessem cometido adultério, o casal não receberia esta permissão. Havia ainda a possibilidade de separação em casos de maus tratos (sevícias graves) que representassem ameaça a uma das partes. A separação é diferente da dissolução. No primeiro caso, era permitido que marido e mulher se separassem fisicamente até que o problema motivador da separação tivesse sido solucionado. No segundo, o casamento realmente perdia a validade.

2.7. O sacramento das ordens

Os títulos seguintes (do 49 ao 61) descrevem o sacramento das ordens. Trata-se este sacramento de uma divisa espiritual que dá ao ordenado poder para administrar as funções do eclesiástico, incluindo os demais sacramentos. As ordens se dividiam em quatro ordens menores –ostiário, leitor, exorcista e acólito – e três ordens sacras – subdiácono, diácono e presbítero (ou sacerdote) – que eram providas pelos bispos de cada localidade àqueles que as solicitassem e passassem pelos requisitos previstos pelas *Constituições*.⁹²

⁹² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 86.

Para ingressarem nas ordens menores, era preciso que os candidatos passassem pela primeira tonsura. Por meio dela ficavam ligados à Igreja e passavam a ser denominados como clérigos. Era preciso para isto que fossem crismados e maiores de sete anos, além de conhecerem a doutrina cristã, ler e escrever. Além disto, havia uma verificação quanto às intenções dos candidatos a fim de se evitar que se candidatassem apenas para escaparem ao foro secular. Os candidatos deveriam apresentar folha corrida junto à justiça secular e eclesiástica e serem examinados quanto à limpeza de sangue, vida e costume. Além disso, deveriam ser honestos, inclinados à Igreja, e mostrarem sua utilidade. Havendo sobre eles boas informações, eram admitidos como candidatos aos exames. A partir daí, começava o processo de *genere vita et moribus*.⁹³

As regras previstas pelas *Constituições* refletem o jogo de interesses próprio do Antigo Regime. Ao mencionarem que os clérigos para “cura das almas” eram os mais necessários, não deixam de complementar que estes eram preferíveis aos “clérigos extravagantes, ordenados somente a título de Patrimônio [...] os quais, além de serem de pouca utilidade à Igreja, muitas vezes vivem tão esquecidos de sua obrigação, que chegam a ser afronta do seu estado, e escândalo ao dos seculares”.⁹⁴ Deste modo, reconhece-se que muitas vezes as nomeações eram feitas mais por interesse pelo patrimônio dos candidatos do que pela vocação dos mesmos ao serviço clerical. A administração eclesiástica, portanto, não estava desvinculada dos interesses financeiros dos potentados locais; ao contrário, o interesse financeiro da Igreja algumas vezes era a brecha encontrada pelos potentados para fazerem com que um membro de sua família ingressasse na hierarquia eclesiástica. Para tentar evitar semelhantes perversões, as *Constituições* definiram que os candidatos não deveriam assumir as ordens menores antes de apresentarem mostra dos exames de latim e de serem capazes de curar almas, ou confessar.⁹⁵

Para conseguirem a ordem de subdiácono era preciso voto de castidade, ser examinado quanto aos mistérios da fé, latim, moral e canto, além de ter a primeira tonsura. Havia uma idade mínima de 22 anos e também era preciso ter recebido as ordens menores e esperar o interstício de um ano desde sua última ordem. Era ainda preciso dar prova de

⁹³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 88.

⁹⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 87.

⁹⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 87.

patrimônio e anexar aos exames folha corrida secular e eclesiástica de todos os lugares onde os candidatos tivessem residido por tempo considerável.⁹⁶

Para a ordem de diácono, cujo ofício era ler publicamente na igreja, ministrar os sacramentos e pregar, era preciso ser examinado no latim, em casos de consciência, reza e canto, além de ter exercido a ordem de subdiácono. O tempo de tonsura também era de um ano e os candidatos deveriam ter, no mínimo, 23 anos de idade. Também deveriam ser feitas as mesmas diligências apresentadas para a ordem de subdiácono, e os candidatos deveriam apresentar, novamente, folha corrida do Juízo Eclesiástico.⁹⁷

Quanto à ordem de presbítero ou sacerdote, os candidatos deveriam ter vida exemplar nos costumes e ciência para ensinar aos fiéis os mistérios da fé e os preceitos divinos. Além disto, seriam examinados com rigor em latim, moral, reza e canto. Não poderiam ter menos de 25 anos, com tempo de tonsura de um ano desde que tivessem obtido a ordem de diácono. Os candidatos deveriam apresentar folha corrida.⁹⁸

As *Constituições* ainda determinam parâmetros para os exames dos candidatos. Quem fosse se candidatar a subdiácono faria exame de latim, que poderia consistir na leitura de alguns capítulos do Concílio tridentino, de uma epístola, um evangelho ou uma lição de breviário. A banca deveria ter especial atenção na pronúncia das palavras e, sendo o candidato aprovado, poderia seguir para o exame dos mistérios da fé. Neste, o candidato seria perguntado sobre os sacramentos (matérias, formas e mistérios) e sobre a forma de ministrá-los. O exame moral consistia em perguntas sobre a censura eclesiástica e outros casos de matéria moral. Quanto às rezas, era preciso reger um breviário. Por fim, o exame de canto pretendia averiguar se sabiam os candidatos cantar por arte.⁹⁹ Os exames para as demais ordens consistiam em um aprofundamento daqueles descritos para subdiácono.

⁹⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 89.

⁹⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 89.

⁹⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 89.

⁹⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras*, p. 91.

QUADRO 03

Graus dos sacramentos das ordens¹⁰⁰

	GRAU	VOTOS	IDADE	INTERSTÍCIO	EXAME	FUNÇÃO	REQUISITO
Ordens menores	Acólito		14	(basta ter o grau anterior)	Latim, capacidade para curar almas e confessar	Acender as luzes, levar ao altar as velas e ministrar nas galhetas a água e o vinho para o sacrifício da missa	Certidão de ter exercido o grau anterior e Habilitação <i>de genere, vita et moribus</i>
	Ostiário					Porteiro, tem as chaves da igreja, é responsável por impedir a entrada dos infiéis e de pessoas interditas	
	Leitor						
	Exorcista					Exorcizar	
Ordens sacras	Subdiácono (epístola)	Castidade	22	1 ano	Mistérios da fé, latim, moral, reza e canto		Primeira tonsura e ordens menores. Rendimento anual mínimo de 25 mil réis e habilitação <i>de vita et moribus</i>
	Diácono (ministro/evangelho)		23	1 ano	Latim, casos de consciências, reza e canto	Ler publicamente o evangelho, auxiliar o sacerdote nos sacrifícios e pregar ao povo a palavra divina	Ser subdiácono, rendimento anual mínimo de 25 mil réis, habilitação <i>de vita et moribus</i>
	Presbítero (missa)		25	1 ano	Mais rigor no latim	Ensinar aos fiéis os mistérios	Ser diácono, rendimento anual mínimo de 25 mil réis, habilitação <i>de vita et moribus</i>

¹⁰⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 399.

2.7.1. *Requisitos morais e sacramento das ordens: proximidades entre o foro civil e eclesiástico*

Após esse largo percurso, os candidatos às ordens deveriam ainda passar pelas investigações do processo de *genere vita et moribus*.¹⁰¹ Este tipo de processo visava a analisar o passado dos candidatos, verificando se estes cumpriam os requisitos básicos para o ingresso na carreira clerical. Ao mesmo tempo, trata-se de um exame de moral e fama pública, que verifica a postura das populações locais em relação aos candidatos analisados. Esse exame era fundamental, em especial para as funções pastorais, para a cura das almas e para receber confissões. Neste sentido, uma série de interrogatórios era feita em todos os lugares onde os candidatos já tivessem residido por algum tempo. E um conjunto de sete testemunhas reputadas por boas cristãs e pessoas honradas era escolhido entre os mais velhos de cada localidade. O documento revela, portanto, uma espécie de esquadro moral próprio para galgar degraus na hierarquia eclesiástica.

A boa reputação era também preocupação do Estado em relação a seus representantes, principalmente àqueles que exerceriam poder local. Além disto, a questão é amplificada pelo fato de que alguns cargos locais eram eletivos, o que implicava uma relativa dependência entre a fama dos indivíduos que concorriam a eles e seu sucesso em entrarem para a vida pública. Neste sentido, uma comparação entre os requisitos e virtudes exigidos para a concorrência nas ordens eclesiásticas e nos cargos da administração civil será proveitosa para compreendermos melhor como as tramas de ambos os poderes se entremeavam na questão moral. Comparemos, portanto, dois documentos: o primeiro, o “regimento para as eleições de vereadores, procuradores, e officiaies das camaras destes reinos”, no qual estão descritos os pré-requisitos para a administração civil. O segundo, uma lista de perguntas feitas às testemunhas dos processos de *genere*.¹⁰²

Pelas regras das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, era proibido aos clérigos serem oficiais e ministros da justiça secular.¹⁰³ Na medida estava contida a preocupação por parte da coroa de que o serviço em cargos temporais atrapalhasse o

¹⁰¹ Nos próximos capítulos, analisaremos mais profundamente os processos de *genere* referentes aos padres que atuaram em Minas Gerais no período analisado.

¹⁰² Optamos por usar uma lista diferente da registrada nas *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, pois acreditamos que utilizar uma listagem direta criada a partir dos documentos manuscritos nos coloca mais próximos da realidade local que investigamos. Assim, a lista das *Constituições* conta com 24 artigos, enquanto a que analisamos conta com 28.

¹⁰³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 186.

desempenho nos cargos eclesiásticos. Assim, as listas de eleitores locais deveriam informar se algum deles “tem habito com tença, ou sem ella, e de que Ordem”.¹⁰⁴ Ao que parece, o ofício eclesiástico não era incompatível com a posição de eleitor.¹⁰⁵ Havia uma preocupação tanto por parte do poder temporal quanto do espiritual no que dizia respeito à firmeza moral e boa vida de seus integrantes.¹⁰⁶ Da parte do governo temporal, el-rey ordenara que se registrasse se os eleitores (e potenciais eleitos) “tem zelo, suficiência, e talento para bem servir nos officios de Governança, e se he bem acostumado, e quieto, e se tem algum homizio, ou outro defeito”. Afinal, de “Eleitores zelosos do bem público, se tem respeito consiste a boa nomeação das pessoas, que hão de servir de vereadores, e mais cargos da eleição”.¹⁰⁷

Já no tocante ao governo espiritual, havia preocupação até mais profunda quanto aos bons costumes dos candidatos aos cargos e benefícios eclesiásticos. Nos processos *De Genere* os candidatos eram investigados sobre seus costumes e devassados por meio do depoimento de testemunhas em todos os lugares por onde houvessem residido por mais tempo. No total, 28 artigos compunham o interrogatório das testemunhas e visavam a ratificar o comportamento do habilitando e algumas restrições específicas em relação aos empregos espirituais (ANEXO V). Assim, interrogavam-se as testemunhas sobre “se o habilitando é batizado, e Chismado”, “se é vexado com o demônio”, “se é bígamo por

¹⁰⁴ CARDOSO. Vicente José Ferreira. “regimento para as eleições de vereadores, procuradores, e officiaies das camaras destes reinos”. In.:..... *Systema, ou, Collecção dos regimentos reaes, contem os regimentos pertencentes a administração da fazenda real, agora novamente reimpressos, e accrescentados, com todas as leys, alvaras, decretos, avisos, que ampliarão, limitarão, declararão, recommendarão, e derogarão os mesmos regimentos nas partes, ou paragrafos, que se abolirão, e tambem se lhe ajuntão outros mais, que faltarão ate o presente reinado.* Tomo V. Lisboa: Na Officina de Francisco Borges de Souza, 1789. pp. 441 – 444. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=115&acciao=ver&pagina=450> [20.set.19]

¹⁰⁵ De fato, esta parte não está clara pelas Constituições. Elas afirmam que: “Nenhuma pessoa que milita na milícia espiritual de nosso Senhor se deve embaraçar com negócios seculares”. Mas ao descrever tais negócios proíbe o exercício de ofícios seculares em especial os ligados a medicina. Lista especificamente: Corregedor, Ouvidor, Juiz, Escrivão, Tabelião, ou de Ministro da justiça secular em casos crimes, nem ainda nos cíveis. Proibia ainda que advogassem na justiça secular salvo para pobres e órfãos. Pelo que eu vi, ficava restrito o exercício de um cargo que pudesse atrapalhar o desempenho da função no eclesiástico. Mas as Constituições não dizem nada sobre poderem ou não serem eleitores. Acredito que, em havendo esta possibilidade, os clérigos não perderiam a oportunidade de influírem na dinâmica do poderio local por meio desta função.

¹⁰⁶ Tal preocupação representou uma idealização por parte do poder central de quem comporia os poderes locais. É claro que esta preocupação não significou garantia absoluta de moralidade por parte nem do clero, nem das vereanças. Apenas aponta para um ponto de convergência, o qual gerou não só afinidades, mas também conflitos, como veremos mais adiante.

¹⁰⁷ CARDOSO. Vicente José Ferreira. “regimento para as eleições...” *Op. Cit.* p. 441.

qualquer espécie de bigamia”, “se é casado por palavra de presente ou futuro tendo jurado, ou prometido receber alguma mulher”, entre outros artigos.¹⁰⁸

Comparar as preocupações expressas nos interrogatórios dos processos *De Genere* com os quesitos considerados para os eleitores das câmaras municipais nos permite encontrar pontos de convergência e divergência entre o exercício do poder temporal e espiritual. Não se trata ainda de comparar os limites e sobreposições dos diferentes foros, mas sim de analisar os critérios relevantes para que os indivíduos que o quisessem pudessem ingressar na carreira eclesiástica e civil.

Logo de início, os documentos apresentam uma diferença gritante.¹⁰⁹ O protocolo referente aos cargos temporais ordenava o seguinte aos corregedores de cada comarca quando tinham de fazer eleições para vereadores, procuradores e mais oficiais camarários:¹¹⁰

tanto que chegares à Cidade, ou Villa, em que houveres de fazer a tal eleição, tomeis até três homens dos mais antigos, e nobres, e de que tenhais informações, que são de boa consciência, e mais zelosos do bem público, e que sejam naturais da terra, e tenham servido nela os ofícios da governança, aos quais dareis juramento dos Santos Evangelhos, e lhes perguntareis, que pessoas há nos ditos lugares, e seus termos dos que costumam andar na Governança, ou cujos pais e avós tiverem andado nella [...].¹¹¹

Com isto, destaca um número pequeno de agentes – até três homens – porém, qualificados: mais antigos (destacando-se a idade como elemento agregador de conhecimento sobre as dinâmicas locais), nobres (nobreza encarada neste contexto não como proximidade do sangue real ou das grandes casas portuguesas, mas como indivíduos de atitudes nobres, ou seja, uma nobreza de mérito mais que de sangue), que tenham informações (indicando penetrabilidade nos contextos locais), boa consciência (uma espécie de “bom senso” ou uso da razão) e sejam zelosos do bem público (que se preocupem com a manutenção das localidades nas quais são moradores e com a preservação das instituições mantenedoras da ordem). A esses era dado o juramento dos

¹⁰⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *De Genere et Moribus de Antônio Batista Fogaça*. 1760. Armário 01, Pasta 080, Número 080. (5º maço de folhas).

¹⁰⁹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *De Genere et Moribus de Antônio Batista Fogaça*. 1760. Armário 01, Pasta 080, Número 080. (5º maço de folhas); CARDOSO. Vicente José Ferreira. “regimento para as eleições...” *Op. Cit.*

¹¹⁰ A ordem era dada aos corregedores. Cargo que, na colônia, geralmente, era ocupado pelos ouvidores. Esta determinação mostra a força que este magistrado tinha ao poder incluir ou excluir pessoas da lista de eleitores.

¹¹¹ CARDOSO. Vicente José Ferreira. “regimento para as eleições...” *Op. Cit.* p. 440. (Grifos nossos)

Santos Evangelhos, remetendo a um fundo religioso o dito procedimento temporal. A promessa feita perante os evangelhos era uma declaração de comprometimento por parte dos juramentados a fim de garantir a idoneidade do processo.¹¹² Neste sentido, o poder espiritual legitimava o procedimento temporal. O documento apresenta ainda uma preocupação com a experiência da governança por referir-se tanto aos potenciais ocupantes dos cargos quanto aos seus ascendentes. A passagem apresenta um elemento relevante para compreendermos a dinâmica da ocupação dos cargos e os agentes locais que poderiam acessá-los: mesmo não se tratando de cargos hereditários, o exercício da governança por parte de um membro próximo da família poderia significar a porta de entrada para a carreira temporal.

Já o procedimento eclesiástico exigia que

[...] toda a pessoa ou pessoas de qualquer qualidade, grau, proeminência, estado, ou condição que sejam assim homens como mulheres com pena de obediência, e de excomunhão maior isto feito encomenda digam e descubram todos e quaisquer defeitos, ou impedimentos que Souberem do dito habilitando.¹¹³

Enquanto o procedimento temporal era levado a cabo por intermédio, no máximo, de três homens mais velhos e de conhecimento da região, o procedimento espiritual exigia publicação de edital no qual todas as pessoas, sem distinção de qualidade, gênero, proeminência ou estado, eram convocadas a denunciarem a má conduta do habilitando. Ainda estabelecia pena de excomunhão maior para aqueles que, em sabendo de algum impedimento para o exercício da carreira espiritual, não denunciassessem o habilitando. Nota-se aqui um contraste importante entre os dois modelos administrativos.

¹¹² Há uma discussão relevante sobre o ato de prometer ou jurar perante a divindade para garantir a veracidade de suas ações. Michel Foucault, em *A verdade e as formas jurídicas*, identifica procedimento semelhante em um trecho da *Ilíada* que narra uma corrida na qual ocorre uma irregularidade que confere a vitória a Antíloco em detrimento de Menelau. Sua vitória é contestada por Menelau, que então desafia: “põe tua mão direita na testa do teu cavalo; segura com a mão esquerda teu chicote e jura diante de Zeus que não cometeste irregularidade”. Diante disto, Antíloco renuncia à prova. Jurar diante dos deuses (e no caso da religião católica, diante de Deus e/ou dos evangelhos) tornou-se instrumento de validação moral – e por vezes jurídico – do compromisso e empenho dos juramentados diante do que prometeram. No Brasil, especificamente, um tipo de procedimento que consagrou esse tipo de compromisso foram as ações de alma, nas quais os indivíduos juravam por suas almas acerca de um determinado tema e tal juramento valia como prova judicial. Cf. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.; sobre as ações de alma, Cf. SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto: estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Editora HUCITEC. 1997.

¹¹³ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *De Genere et Moribus de Antônio Batista Fogaça*. 1760. Armário 01, Pasta 080, Número 080. (5º maço de folhas)

Em relação às vantagens tiradas pela proximidade familiar ou pela convivência por parte dos habilitandos de funções eclesiásticas era possível, por exemplo, livrar-se da investigação tradicional sobre a pureza de sangue que geralmente ocorria nos processos *De Genere* alegando-se familiaridade, ou seja, parentesco próximo com alguém que já tivesse passado pelo processo, o que facilitava e dinamizava a aprovação dos habilitandos. Foi o que ocorreu com João Batista Teixeira, natural e morador no Sumidouro, batizado em Pinheiro em 1756, que tentava habilitar-se em processo *De Genere* após haver obtido as ordens menores. No processo, transcrito em 1779, João Batista Teixeira recebeu a seguinte sentença em relação a sua legitimidade sanguínea:

mostra-se que o dito habilitando é Irmão inteiro, e Legítimo do Padre Manuel Fernandes Teixeira, ordenando canonicamente neste Bispado, como se mostra dos autos apensos, por serem ambos filhos Legítimos de Baltazar Fernandes Teixeira, e de Dona Helena Maria Ferreira moradores na freguesia do Sumidouro, por que este foi julgado por Legítimo, e inteiro cristão, e observante das Leis de Jesus Cristo, da mesma forma o é o habilitando, e por tal o julgo, e habilito assim para ser promovido ordens, como para quais quer Benefício, honras, e dignidades Eclesiásticas, pela que respeite a querela, e Limpeza de seu Sangue.¹¹⁴

No mesmo processo, ainda aparecem referenciados dois outros parentes que seguiram a carreira eclesiástica, os reverendos Francisco da Cunha Ozório e Antônio da Cunha Ozório, o que reforça o exemplo. Tais elementos nos permitem concluir que, mesmo que de maneiras distintas, há um valor simbólico para ambos os foros, temporal e espiritual, que se relaciona ao parentesco entre aqueles que concorriam aos cargos.

Por parte do Estado, a maior preocupação parecia ser a capacidade dos potenciais administradores de identificarem e resolverem as contendas locais a partir da compreensão da dinâmica própria de cada lugar, adequando as soluções quando necessárias e sendo mais rigorosos quando preciso. Por conta disto, valorizava-se o fato de serem “naturais da terra”, de serem bem informados e já terem servido ao “ofício da governança”. Com isto, o Estado garantia certo grau de diálogo entre os administradores e a população local. Segundo Russel-Wood, as câmaras foram as principais negociadoras dos interesses dos moradores do território colonial e as instâncias mais destacadas do

¹¹⁴ Arquivo Histórico da Arquidiocese de Mariana – Cúria. *Processo de habilitação de genere et moribus de João Batista Teixeira*. 1779. Armário 5, Pasta 767, Documento 767.

poder metropolitano.¹¹⁵ Como vimos anteriormente, o órgão representava o interesse das famílias mais poderosas em âmbito local e dos potentados donos de terras e/ou das maiores jazidas auríferas. Assim, para compor o senado das câmaras, eram convocadas eleições nas quais só votavam os “homens bons”.¹¹⁶

Por parte da Igreja, a preocupação se voltava mais – ao observarmos a letra fria da legislação – em evitar o escândalo e a desqualificação de seus pretensos membros do que com sua capacidade de articulação dos interesses locais ou de representar as populações. Entretanto, não podemos subestimar a importância das relações políticas e os vínculos de interesse que, certamente, permearam a prática da administração clerical. Não apenas os interesses locais participavam desta dinâmica, mas também os interesses pessoais dos próprios membros do eclesiástico, como veremos no capítulo seguinte em relação ao bispo Dom Frei Manuel da Cruz e a sua insistência em regularizar irmandades por meio do poder que lhe era investido. Observemos agora como prosseguem ambos os documentos.

Após listados os eleitores e potenciais oficiais da câmara, el-rey ordena que se registrasse por meio de informações particulares a qualidade dos candidatos:

se tem zelo, suficiência e talento para bem servir os ofícios de governança, e se he bem acostumado, e quieto, e se tem algum homizio, ou outro defeito, de que os Informadores não tiverem informado; o que fareis com toda a clareza, e distincção, dando a razão, e motivos dos impedimentos, e lhes pozeres à margem.¹¹⁷

Mais uma vez, aparece a preocupação com a competência para bem governar. Mas neste trecho se destacam dois aspectos: primeiro, a ausência de qualquer menção à educação formal, mesmo à capacidade de ler e escrever por parte dos listados. Segundo,

¹¹⁵ Cabe ressaltar: mesmo que as câmaras municipais tenham tido esse papel no período colonial, uma das bases que sustentava a obediência às ordens da Coroa em terras coloniais era o fato de que os súditos poderiam recorrer diretamente ao rei quando isso conviesse à ordem e à boa administração da justiça. O mesmo Russel-Wood atenta para isto: “havia um mecanismo através do qual petições de indivíduos que poderiam ser genericamente caracterizados como ‘sem voz’ (ameríndios e pessoas de descendência africana e asiática, notadamente mulheres) foram enviadas diretamente ao rei, parece ter sido uma situação reveladora do caráter excepcional do Brasil. Tais pedidos buscavam remédio contra proprietários cruéis, cativo ilegal, ou recusa de cartas de liberdade, apesar de uma oferta material razoável por parte dos escravos”. Cf. RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808)”. Trad. Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.18, nº 36, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010#ba ck> [13.jul.19].

¹¹⁶ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808)”. Trad. Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.18, nº 36, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010#ba ck> [13.jul.19].

¹¹⁷ CARDOSO, Vicente José Ferreira. “regimento para as eleições...” *Op. Cit.* p. 441.

a preocupação com aspectos morais dos indivíduos listados. O bom procedimento e costumes e a preocupação com as possíveis inimizades (homizio) que poderiam levar ao estabelecimento de contendas e disputas também deveriam receber destaque e notas nos cadernos ao lado dos respectivos nomes indicados.

Por parte da Igreja, a lista de interrogatórios sobre comportamento dos candidatos aos títulos eclesiásticos é muito mais longa (e vale lembrar, deveria ser feita a um maior número de pessoas). Os vinte e oito artigos dos interrogatórios podem ser categorizados de acordo com os quesitos que pretendem avaliar. Assim, distribuimos os interrogatórios em cinco categorias. A saber: 1) Vida religiosa – que abarca os hábitos referentes ao costume religioso, os mandamentos da Igreja, a prática dos sacramentos e a crença religiosa; 2) Condições e qualidades – que envolve a vida pregressa dos candidatos, sua cor de pele e descendência sanguínea; 3) Aparência e saúde – que diz respeito a condições e hábitos de saúde dos candidatos; 4) Infrações frente à Justiça Temporal – que afere quaisquer desrespeitos ou práticas de crimes por parte dos candidatos na jurisdição temporal; e 5) Infrações à Justiça Espiritual – que afere as mesmas questões no tocante ao foro eclesiástico (ANEXO VI).

Por vezes, um mesmo item poderia se enquadrar em diferentes categorias, uma vez que os interrogatórios não continham apenas uma pergunta. Esse foi o caso, por exemplo, do interrogatório 5: “Se tem parte de nação Hebreia, ou de outra qualquer infecta, ou de negro, ou de mulato?” - que abarcava tanto a vida religiosa do candidato quanto suas condições e qualidades. Ou do interrogatório 16: “Se cometeu algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado as Justiças Seculares ou Eclesiásticas?” - que poderia se enquadrar tanto na categoria “infrações à justiça temporal” quanto em “infrações à justiça espiritual”. Neste sentido, para evitarmos simplificações, optamos por dobrar alguns interrogatórios classificados nas duas categorias às quais poderiam pertencer. Assim, da lista de 28 artigos, chegamos a um total de 31 interrogatórios. A análise resultou nos seguintes dados: os interrogatórios referentes às condições e qualidades dos candidatos foram maioria, com 29% do total. A seguir, vêm os interrogatórios sobre a vida religiosa e as infrações à justiça espiritual, que representaram 19% cada categoria. Por fim, aparecem as infrações à justiça temporal e os interrogatórios sobre a aparência e saúde dos candidatos, totalizando 16% cada uma.

Observamos que havia por parte do Eclesiástico uma preocupação corrente em relação à vida pregressa dos candidatos. Os interrogatórios sobre as condições e

qualidades perguntavam se eram filhos de legítimo matrimônio, sobre a pureza de sangue, a naturalidade do candidato, e se este fora “constrangido a tomar ordens por força, ou medo grave que lhe faça alguma pessoa”. As perguntas referentes à vida religiosa questionavam se o habilitando era batizado e onde o foi, se era crismado, se já fora herege, filho ou neto de infiel, se fora mouro ou judeu. Também interessava se o habilitando era frequente em comungar, se era blasfemo, avexado ou assombrado pelo demônio, e se tinha ruins convicções quanto à fé cristã.

Por seu turno, as questões que tocavam a aparência e saúde dos candidatos remetiam ao convívio que estes necessariamente teriam ao exercerem a pastoral da fé. Assim, investigava-se se o habilitando era aleijado de perna ou braço ou se tinha “outra deformidade que cause escândalo ou nojo algum a quem o vê?”. Ao mesmo tempo, perguntava-se se os candidatos tinham doenças contagiosas – em especial lepra ou gota coral – uma vez que isto impediria o convívio com os fiéis. Por fim, levava-se em conta se os candidatos eram abstêmios a ponto de vomitarem quando bebessem vinho ou, ao contrário, se eram ébrios e perdiam o controle quando bebiam.

Enfim, as infrações frente às justiças espiritual e temporal. Na primeira, avaliava-se se o habilitando era bígamo, se cometera crime contra a justiça eclesiástica, se possuía algum delito por que era penitente ou infame, se estava “excomungado, suspenso ou interditado”, ou se tentara ordenar-se antes da idade legítima. Na segunda, procurava-se atingir candidatos que houvessem cometido homicídio, aborto, concubinato ou que tivessem colaborado para algum desses delitos. Perguntava-se ainda se os candidatos tinham ou tiveram alguma tutoria ou ofício administrativo junto à justiça secular.

O que podemos observar quanto aos critérios que legitimavam a concorrência aos cargos e títulos do nível local das administrações temporal e espiritual é que havia pontos em comum nas preocupações de ambos os foros. Tanto os potenciais elegíveis para os assentos das câmaras deveriam se preocupar com tópicos valorizados no caso das ordens eclesiásticas, principalmente com a pauta dos costumes, quanto aqueles que concorriam aos cargos da Igreja passavam por sabinas e devassas sobre seu comportamento. Estas referiam não só pautas religiosas, mas envolviam ainda questões seculares. E, mais uma vez, a questão dos costumes era ponto de convergência. Estas preocupações em comum representam, em nosso ponto de vista, uma faca de dois gumes. Por um lado, a sobreposição de pautas gerava um controle mais rigoroso e redundante por parte de ambos os foros, temporal e espiritual. Por outro, pode ser que justamente esta sobreposição de

interesses fosse causa dos conflitos jurisdicionais tão comuns entre os dois foros, como demonstraremos na próxima sessão.¹¹⁸

A análise do livro primeiro das *'Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* nos permitiu perceber, portanto, que a Igreja, de um lado, procurava organizar suas estruturas com o intuito de fortalecer a autoridade daqueles que lidariam com a consciência dos fiéis; e, de outro, visava a controlar a ação dos paroquianos por meio de rituais e formas de vigilância constantes, tais como o sacramento da penitência e as recorrentes verificações sobre seu histórico de vida enquanto membros do universo católico.

3. Dos ritos e da celebração das missas

Para José Pedro Paiva, as cerimônias e rituais conduzidos durante os séculos XVII e XVIII espelhavam as funções e os lugares sociais reservados nas sociedades para cada um que deles participava. Tratava-se, portanto, de uma boa forma de avaliar o prestígio e as relações de poder internas àquelas sociedades, uma vez que os rituais inseriam seus participantes em uma economia simbólica na qual os gestos, assentos nos cerimoniais e mesmo os olhares diante dos quais os indivíduos se apresentavam pesavam numa delicada balança dos costumes e privilégios.¹¹⁹ A posição nas cerimônias era uma forma de mostrar relevância na sociedade e, ao mesmo tempo, validar seu capital social simbolizando-o para os demais membros da comunidade.

Há nos cerimoniais um caráter de contradição. Ao mesmo tempo em que estão presentes e representam função fundadora – de instituições ou simbolismos – e, nesse sentido, são eminentemente inovadoras, exercem outra função de revalidação de estruturas – sociais ou políticas – já existentes, reinstituindo, portanto, antigas tradições. Ainda segundo José Pedro Paiva,

um cerimonial tem claramente uma função fundadora (de instituições, como diria Bourdieu) e que nesse sentido admite e é expressão de alguma inovação. Simultaneamente é a figuração de uma realidade

¹¹⁸ LIMA, Monique Marques Nogueira. “Direito e punição no Antigo Regime português: aproximações e distanciamentos entre os regimentos inquisitoriais e as ordenações filipinas”. *In.*: RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Menonça; MATTOS, Yllan de. (orgs.). *Edificar e transgredir*: clero, religiosidade e inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI – XIX). Jundá, Paco Editorial: 2016. pp. 19 – 44.

¹¹⁹ PAIVA, José Pedro. “Etiqueta e cerimônias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII – XVIII)”. *In.*: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (orgs.). *Festa: cultura & sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 75 – 94. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3).

preexistente, que se expressa por meio de um conjunto de práticas conservadoras, perpetuadas pela tradição e que, por isso, têm elevada tendência para a inércia.¹²⁰

Tal ambiguidade estava constantemente presente nos rituais eclesiais. O sacramento da penitência e a confissão são exemplos claros disto. O fiel se renova ao confessar seus pecados. Ao abandonar os pecados por meio do ritual da penitência, abandona com isto o passado, tornando-se um novo homem perante sua fé e perante as instituições clericais. Ao mesmo tempo, há um ciclo perante o qual a ritualística da confissão e da penitência deveria se repetir. Anualmente, pelo menos uma vez, o fiel deveria confessar seus pecados. É como se a confissão fosse, de fato, o ponto de partida e chegada de um ciclo do qual os fiéis não podiam escapar. Renova ao mesmo tempo em que reforça a tradição. Na celebração das missas ocorre o mesmo movimento. Ao receberem a palavra de Deus, os fiéis se purificam e se renovam. Entretanto, a celebração da eucaristia é a lembrança da Última Ceia. Traz de volta as últimas mensagens de Cristo, repete o ritual feito por Ele e termina no mistério da transubstanciação. O corpo e o sangue de Cristo são novamente entregues aos fiéis renovando o pacto fundador da Igreja Católica. A cada celebração são trazidos à tona o sacrifício e a entrega do corpo de Cristo para a remissão dos pecados. Ao mesmo tempo, celebra-se uma “nova e eterna aliança” entre Deus e os homens.

Desta forma, há uma série de comportamentos nas cerimônias que respeitam a tradição e renovam a autoridade desta dentro das sociedades. A etiqueta própria dos cerimoniais é tema de análise de Norbert Elias em seu livro *Sociedade de Corte*. Para o autor, nas cortes europeias dos séculos XVII e XVIII todos dependiam do rei. Por isto, as nuances do comportamento real eram sempre emuladas pelos cortesãos, cuja posição na hierarquia social dependia dos gestos do monarca. Assim, um aceno, cumprimento, fala ou qualquer forma de reconhecimento era motivo para o estabelecimento de hierarquias. Sentar-se mais próximo ou mais distante do rei era algo repleto de valor simbólico. Ao mesmo tempo, não ser atendido pessoalmente por ele em uma conferência poderia ser motivo de vergonha e queda na hierarquia.¹²¹

¹²⁰ PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* p. 84.

¹²¹ ELIAS, Norbert. “Etiqueta e cerimonial”. In.: _____. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Trad.: Pedro Süsskind; prefácio de Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2001. pp. 97 – 131.

O autor ainda defende que tal prática gerava uma racionalidade própria segundo a qual as sociedades cortesãs se organizaram. Tratava-se de uma representação social com a qual se gerava um impacto significativo: “uma frequente transformação das coerções externas em coerções internas constitui uma condição para produzir formas de comportamento cujos traços distintivos são indicados pelo conceito de racionalidade”.¹²²

Longe das cortes e da nobreza de sangue, em terras brasílicas as hierarquias se organizavam de forma menos sedentarizada. O poder que emanava dos centros políticos e religiosos europeus atravessava o Atlântico sendo filtrado por uma série de autoridades e instituições que controlavam a vida cotidiana das populações locais.¹²³ Deste modo, a própria racionalidade que regia as hierarquias sociais era diferente. Sem a resposta rápida do monarca, muitas vezes a hierarquia entre as autoridades locais não ficava clara. As disputas jurisdicionais tendiam a ser muito mais presentes em terras coloniais do que nas cortes europeias devido à distância em relação ao gabarito moral do monarca. Ao mesmo tempo, a tendência era de que proliferassem núcleos de poder e autoridade sempre que um novo cargo de relevância fosse preenchido ou nomeado. Sendo assim, na esfera local, é possível que a população balizasse seu entendimento sobre as hierarquias sociais por meio da observação do comportamento dos clérigos mais prestigiados – como o bispo ou o vigário geral –, dos potentados locais e dos membros das câmaras municipais – como os juízes ordinários ou de fora, por exemplo. Assim, a posição de cada uma dessas figuras durante rituais, cerimônias e festejos públicos expressava uma dura disputa de prestígios. “Daqui resultava que a mais pequena modificação do lugar atribuído a uma pessoa num cerimonial equivalia a uma alteração da sua posição social”.¹²⁴

Agentes periféricos do poder eclesiástico como párocos, confessores e visitantes configuravam, mesmo distantes das mãos reais, uma intrincada trama que buscava disciplinar e impedir as transgressões morais e os pecados. Entretanto, havia uma série de elementos nos quais a vigilância temporal e espiritual se tocavam. Crimes como bigamia, sodomia, concubinato, incesto, sevícias, blasfêmia, feitiçaria, curandeirismo, ébrios,

¹²² ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Trad.: Pedro Sússekind; prefácio de Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2001. p. 109.

¹²³ SCHIERA, Pierangelo. “Sociedade ‘de estados’, ‘de ordens’ ou ‘corporativa’”. In.: HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. pp. 143 – 153.

¹²⁴ PAIVA, José Pedro. “etiqueta e cerimônias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII – XVIII)”. p. 85. In.: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (orgs.). *Festa: cultura & sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 75 – 94. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3).

cônjuges separados e prostituição eram alvos de ambos os foros, o que exigiu certo diálogo entre eles. Muitas vezes estes diálogos foram frutíferos, reforçaram a vigilância e efetivaram o poder disciplinar; outras vezes, estas sobreposições foram alvo de críticas e acarretaram conflitos jurisdicionais entre os agentes. Sobre estes crimes de foro duplo falaremos mais a diante.¹²⁵ Nos estatutos da Catedral de Mariana encontramos um caso exemplar de rígida hierarquia de assentos que deveria ser respeitada durante as missas e cerimônias. O estatuto vigésimo terceiro estabelecia que

A primeira cadeira da parte do Evangelho é do arcediogo, que é a primeira dignidade; e a primeira cadeira da parte da Epístola é do arcepreste, que é a segunda dignidade; e a segunda cadeira da parte do Evangelho é do chantre, que é a terceira dignidade; e a segunda cadeira da parte da Epístola é do tesoureiro-mor, que é a quarta dignidade; e logo se seguirão os cônegos de uma e outra parte, entre os quais se regulará a precedência pela antiguidade da posse, sem que se atenda à qualidade do penitenciário, magistral ou doutoral; e concorrendo muitos ao mesmo tempo, se dará posse primeiro ao que for graduado. [...] os capelães se sentarão em banco sem encosto, que há de estar na parte que for mais conveniente conforme a capacidade do coro.¹²⁶

Fica claro, pelo texto citado, que a hierarquia dos assentos dentro da catedral refletia as diferentes hierarquias das dignidades nela presentes.¹²⁷ Ademais, quando houvesse dentro da igreja a presença de uma autoridade clerical, como o vigário geral, a ela pertenceria o assento privilegiado durante as celebrações. Observa-se ainda uma valorização da tradição quando, ao organizarem-se os últimos assentos, a ordem das posições é pautada pelo tempo das posses e pela observância da graduação como critério de desempate. Ademais, o próprio conforto dos assentos parece refletir as hierarquias clericais, visto que aos capelães eram designados assentos sem encosto e sem local fixo dentro da igreja, devendo eles se sentarem onde mais conviesse conforme a situação.

O estatuto vigésimo quarto estabelece ainda a disposição dos assentos para as autoridades temporais. Limita o acesso ao coro, mesmo que a autoridade fosse o governador. Entretanto, destaca que caberiam a ele, e também à câmara municipal, assentos distintos dentro da catedral. Neste sentido, ratifica que

¹²⁵ SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015. p. 78.

¹²⁶ BOSCHI, Caio C. (org.). “estatutos desta catedral de Mariana”. p. 99. In.: _____. *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Editora PUC – Minas, 2011. pp. 77 – 128. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência).

¹²⁷ Sobre as diferentes hierarquias dos cargos no Cabido da Sé de Mariana falaremos mais adiante.

o lugar do governador seja imediato ao arco da capela-mor da parte de fora dela da banda do Evangelho, em cadeira de encosto, e com seu estrado coberto com tapete; a Câmara terá um banco de encosto sem estrado, o que será nas ocasiões em que o Santíssimo [Sacramento] não estiver exposto; porque estando terá o governador cadeira rasa, e a Câmara banco sem encosto.¹²⁸

Este trecho destaca um assento diferente para o governador e para os membros da câmara municipal. Entretanto, não estabelece diferença entre assentos para os componentes da câmara. Apesar disto, é justo supor que os locais de assento deveriam respeitar padrões hierárquicos do próprio órgão. Nesse caso, o presidente ou juiz de fora deveria assentar-se em local mais privilegiado que os vereadores. E estes deveriam respeitar a ordem de idade, do mais velho para o mais moço. O critério do conforto dos assentos mais uma vez demonstra a diferença entre as posições políticas de cada autoridade. Neste sentido, enquanto o assento do governador tem encosto e estrado coberto, os membros da câmara se sentavam em banco comunal ou, quando houvesse exposição do Santíssimo Sacramento, apenas num banco sem encosto.

O livro quarto das *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* também trazia regras rígidas em relação à distribuição dos assentos e ao comportamento nas igrejas. Os homens não deveriam se sentar junto às mulheres, cada gênero reunindo-se em bancos próprios, os homens atrás das mulheres, todos de frente para o altar-mor. Nenhuma pessoa, independentemente do cargo ou função que desempenhasse, fosse na justiça clerical, fosse na secular (exceto no caso dos ministros da justiça) poderia portar armas de fogo no interior das igrejas.¹²⁹

Era proibido às pessoas comuns sentarem-se em cadeiras de espaldas. Este tipo de assento ficava restrito a um seleto grupo de autoridades que incluía os cardeais, patriarcas, arcebispos, bispos e núncios apostólicos; os duques, marqueses, condes e governadores de estado; os inquisidores que estivessem em diligência ou ato de seu ofício; os visitantes quando estivessem em visita em algum lugar; e os oficiais das câmaras municipais quando estivessem em corpo. Todos estes poderiam se sentar dentro da capela-mor, mas não poderiam sentar-se acima dos degraus do altar. As pessoas seculares que tivessem alguma ordem militar não poderiam, elas também, ter assentos com

¹²⁸ BOSCHI, Caio C. (org.). “Estatutos desta catedral de Mariana”. p. 100. In.: _____. *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Editora PUC – Minas, 2011. pp. 77 – 128. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência).

¹²⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 265.

espaldas. Mesma restrição que se aplicaria aos párocos e outros sacerdotes, que não deveriam sentar-se em semelhantes cadeiras dentro ou fora da capela-mor.¹³⁰ Também eram proibidos assentos particulares a quaisquer pessoas independentemente de suas qualidades. Os assentos deveriam ser comuns e iguais para todos.

As inúmeras regulações que diziam respeito aos assentos e posições dentro das igrejas parecem espalhar as hierarquias e distinções sociais presentes na sociedade daquela época. Eram as missas e cerimoniais mais que simples devoção e manifestação da fé cristã. Tratava-se de espaços de poder que reafirmavam e normalizavam as diferenças sociais expressas na sociedade daquela época. Nesse sentido, a leitura do título XXVIII do livro quarto das *Constituições* - “as igrejas são para se exercitar nelas actos de devoção, e humildade, e não de vaidade, e ostentação” – adquire certo tom de comicidade, pois se a prática religiosa da época expressava o oposto!¹³¹ Cada um em sua circunscrição, os párocos e outros agentes do clero legitimavam-se mutuamente – tanto a si mesmos quanto a outras autoridades locais. De fato, esta relação de legitimação extrapolava os limites dos cargos e funções de cada indivíduo, pois representava, juntamente com os cortejos festivos e procissões, “o *habitus*, conforme expressou Pierre Bourdieu, que se inculcava”. Por meio destes agentes especializados em suas funções e dialogando com os diferentes interesses locais a Igreja propiciava que “o culto católico se imiscuisse ao cotidiano das gentes, impondo uma disciplina social, e a ação da justiça eclesiástica”.¹³²

Outra ocasião na qual a diferenciação social se escancarava publicamente sob a forma de cerimônias era no decorrer das procissões. As *Constituições* definiam as procissões como “uma oração publica feita a Deos por um comum ajuntamento de fieis disposto com certa ordem, que vai de um lugar sagrado á outro lugar sagrado”.¹³³ Fazer as procissões era matéria de foro espiritual e necessitava de autorização do prelado local, sendo vetado a qualquer pessoa secular ou eclesiástica fazê-las sem a devida licença. Nesta constavam o tempo, o local de partida e chegada, o trajeto, e se os fiéis voltariam a se recolher no local de saída ou chegada após a caminhada.¹³⁴ Tal fato mobilizava as comunidades locais, e os moradores de diferentes paróquias solicitaram por diversas vezes as provisões necessárias para realizar procissão.

¹³⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 266.

¹³¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 265.

¹³² SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015. p. 58.

¹³³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 191.

¹³⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 192.

Também as irmandades solicitavam, principalmente na época de festejo de seus santos de devoção, a autorização do bispo para procissões. Estes pedidos ficavam registrados nos livros das provisões eclesiásticas e não é incomum encontrar comentários sobre o procedimento. Desta feita, só no ano de 1748 os irmãos da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica foram providos para poderem fazer a procissão do triunfo no Domingo de Ramos e a de rogação do enterro na Sexta-Feira Maior, pelas sete horas da noite, depois de recolhida as das matrizes.¹³⁵ Do mesmo modo, os devotos do Espírito Santo conseguiram a provisão para, no dia da sua festividade, com o Santíssimo exposto, saírem em procissão na freguesia do Furquim no Bispado de Mariana.¹³⁶ A seguir, o juiz e irmãos da Irmandade de Santo Antônio do Inficionado receberam os papéis para exporem na festa que pretendiam fazer no dia do santo e para o reverendo pároco poder expor e fazer procissão com festa de dia inteiro na dita freguesia.¹³⁷ Como estas, várias outras autorizações determinavam de maneira mais ou menos detalhada as formas corretas de como deveriam ser feitas as procissões, o que reflete o controle sobre o modo pelo qual os fiéis deveriam professar sua fé.¹³⁸

Havia ainda uma preocupação corrente em relação às confusões geradas pela aglomeração de pessoas nas ruas durante as procissões. Ademais, os fatores distintivos da sociedade também eram objeto de disputa durante as caminhadas. Para tanto, as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* traziam diretrizes específicas quanto à ocorrência de conflitos durante as procissões. Regras que, evidentemente, chancelam a existência de semelhantes conflitos e sua recorrência não apenas nas Minas Gerais, mas também em outras partes. Neste sentido, as *Constituições*, constatando que “tem mostrado a experiência, que nas Procissões de noite pode haver, e há muitas ofensas de Deos nosso Senhor”, ordenavam que as mesmas começassem à tarde e que, quando excepcionalmente

¹³⁵ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 24f.

¹³⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 46v.

¹³⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 47v.

¹³⁸ Neste ponto cabe mencionar que estes cortejos eram foco de disputas não apenas entre indivíduos, mas também entre as próprias irmandades. Neste sentido, cada irmandade tentava, na medida do possível, superar suas congêneres na pompa e despesas relacionadas às procissões. Sobre isto cf.: AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial”. In.: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (orgs.). *Festa: cultura & sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 361 – 393. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3). Outras ocorrências sobre as procissões e uma análise mais detalhada das provisões eclesiásticas do período estão no capítulo II desta tese.

tivessem de se realizar durante a noite, as mulheres fossem proibidas de frequentá-las, sob pena de excomunhão maior.¹³⁹

Se esta regra destacada no parágrafo anterior demonstrava que as procissões eram um espaço social que ia além da manifestação da fé, como pretendia a Igreja, a citada abaixo é ainda mais clara quanto aos conflitos gerados por disputas posicionais nos cortejos:

mandamos que todas as vezes que houver dúvidas nas Procissões, acompanhamentos dos defunctos, e outras funções Ecclesiásticas, assim entre Clérigos seculares, e suas Cruzes, como entre Religiosos, ou Irmandades; o nosso Provisor, ou Vigário Geral nesta Cidade, e nas mais Villas [...] informando-se com toda a brevidade das razões de cada uma das partes litigiosas, ordene o que lhe parecer justiça, para o que lhe damos todo o poder e jurisdição [...] E não convindo os pleiteantes os mandará sahir da Procissão por aquella vez, e todos serão obrigados a lhe obedecer, e não o fazendo assim, o nosso Provisor, ou Vigário Geral procederá com censuras, penas, e prisão.¹⁴⁰

Neste ponto observamos o caráter regulatório que a Igreja impunha sobre os cortejos e que estes não eram puramente espaços de louvação, mas também de disputas de poder que motivaram conflitos entre os fiéis e mesmo entre membros do próprio clero. O objetivo era restabelecer a ordem pública: primeiro, tentando averiguar a justiça entre as partes; depois, se não fosse possível, retirando da procissão os contenciosos.

3.1. Da função das missas e sua celebração

A celebração das missas era, portanto, uma forma de rememorar não apenas o sacrifício, mas de reforçar e normalizar perante as populações locais as hierarquias e os privilégios dos governantes. A missa era, de toda forma, um momento de exercício de interiorização de poder e de controle sobre os fiéis. Trazia consigo a ambiguidade que destacamos anteriormente: ao mesmo tempo tradicional e refundadora. É neste sentido que analisar a estrutura das celebrações das missas e cerimoniais setecentistas demonstra o caráter periódico e necessário destes reforços das estruturas de dominação presentes na sociedade da época. Estruturas estas que se traduziam de duas formas. A primeira, a prática cotidiana de reforço da doutrina cristã junto aos fiéis: ouvir periodicamente os evangelhos, os avisos e conselhos dos padres, bem como interiorizar no foro da

¹³⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 193.

¹⁴⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 193.

consciência o temor a Deus e o respeito às regras e mandamentos da Igreja. Esta estratégia poderia ser traduzida como um “agir cristão” que restringia, mas ao mesmo tempo criava na comunidade conexões identitárias importantes para a manutenção da ordem pastoral. A segunda, de dimensão econômica, implicava nas contribuições dos fiéis para o sustento e manutenção das igrejas e de seus agentes. Aqui regulava-se o pagamento dos dízimos, das conhecenças e das ofertas que provinham os cargos encomendados de cada paróquia.

O sacrifício da missa rememora o sacrifício de Cristo na cruz que remiu os pecados dos homens. Nela, os fiéis deveriam suplicar a Deus o perdão dos pecados, a remissão das penas, e alcançar o remédio das necessidades que afligiam o homem mortal. Era obrigatório aos fiéis que ouvissem missa aos domingos e dias santos de guarda, ficando a cargo dos párocos a fiscalização quanto à frequência dos fiéis de suas respectivas freguesias EME a aplicação de multas de um vintém por cada falta. Ao todo, eram 38 dias de guarda e mais os domingos semanais, totalizando cerca de 90 dias ao longo do ano reservados ao cuidado com a fé.¹⁴¹ O número poderia crescer a depender da localidade, do santo padroeiro de cada cidade ou de épocas atípicas de devoção. Ficavam resguardados da obrigatoriedade da frequência nas missas apenas os meninos menores de dez anos e as meninas menores de doze.

Guardar os domingos e dias santos para o exercício da fé significava que, nos dias de missa, os fiéis deveriam se abster de todo o trabalho, obra servil, mecânica e autos judiciais. Estes dias deveriam ser dedicados aos exercícios de louvor a Deus, “fugindo dos peccados, e ocasiões de os commetter, fazendo obras do serviço, glória, e honra de Deos nosso Senhor”.¹⁴² Ficavam desculpados desta infração os barbeiros e cirurgiões que exercessem seus ofícios em casos de excepcional emergência. A proibição de que se trabalhasse em dias santos gerou certa comoção por parte dos donos de terras na colônia. Fato é que a proibição restringia o trabalho dos escravos convertidos, o que impactava significativamente na produção, principalmente nas lavouras de cana-de-açúcar.

Mas o resguardo dos domingos e dias santos não afetava apenas a mão de obra nas lavouras. Também a atividade judicial – tanto civil quanto eclesiástica – parava neste período.

¹⁴¹ Para uma lista completa dos dias de guarda consulte Anexo VII.

¹⁴² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. p. 147.

Como nos dias dedicados pela Igreja em reverencia, e honra de Deos, seja conveniente, que cesse todo o estrondo, e figura de juízo contencioso, para que os fieis fiquem mais hábeis para se ocuparem todos em divinos louvores, assim por direito, como por muitos Concílios são prohibidos nos ditos dias todos os actos judiciaes de jurisdição contenciosa. E conformando-nos com a dita disposição, etreitamne prohibimos, que nos Domingos, e dias Santos de guarda se facção audiências, processos, devassas, summarios, citações, e outros semelhantes actos, e diligencias de jurisdição contenciosa.¹⁴³

As *Constituições* mencionam ainda as regras para a prática do jejum entre os fiéis, principalmente nos tempos da Quaresma. O princípio por trás da obrigatoriedade dos fiéis de jejuarem é a visão dos clérigos de que a “carne faça contínua guerra ao espírito”; assim, o jejum era uma forma de castidade que extinguiu a lascívia.¹⁴⁴ Mesmo as vendas eram proibidas de comercializarem carne nos dias reservados a jejuar. O pano de fundo para essas medidas era, mais uma vez, o controle sobre o foro interno dos fiéis - o controle dos corpos e hábitos que, aos poucos, interiorizou afetos e concepções cristãs, diminuindo os espaços de autonomia dos sujeitos sobre sua vida privada.

As missas serviram ainda como forma de noticiar e advertir a comunidade local. Deste modo, era obrigação dos párocos no começo das missas admoestar, a pedido de algum fiel, quanto a coisas furtadas ou perdidas. Deveriam encomendar os pobres e enfermos da freguesia e cuidar para que pudessem receber os sacramentos. Admoestariam ainda os que estavam em falta com a Igreja ou que não tivessem por hábito confessarem e comungarem. Recomendariam a oração dos fiéis pelo estado da Igreja, pelo papa e por todo o clero católico. Também recomendariam a oração dos fiéis pela pessoa do rei, da rainha e príncipes, bem como pela salvação das almas do purgatório e pelos que estavam na agonia da morte. Deviam ainda ordenar aos fregueses que mandassem seus filhos e escravos – e os mais velhos que não a soubessem – para aprenderem a doutrina cristã.¹⁴⁵

Residia aí, neste trabalho religioso levado a efeito em cada freguesia, e em suas menores capelarias, um dos elos fundamentais da ação da Igreja tridentina no século XVIII. Esta matriz orientava as disposições diocesanas. Seus títulos regulamentavam um trabalho pedagógico dos párocos e capelães, a colaboração com as justiças, a aplicação das censuras, punições, recepção das queixas. Esta dinâmica se apoiava no calendário festivo, e em ritos e cerimônias litúrgicas e pedagógicas. Era

¹⁴³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 155.

¹⁴⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 155.

¹⁴⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 222 – 224.

um dever institucional apresentar aos leigos o que era lícito e ilícito, conforme os enquadramentos institucionais vigentes e aceitos.¹⁴⁶

O exercício desta pedagogia cristã, que visava conformar os o corpo, a mente e a alma dos fiéis às vontades da Santa Fé, servia também para modelar o comportamento dos mesmos em consonância com a vontade do Estado. Uma vez que Estado e Igreja eram indissociáveis, pelo menos até a época pombalina em Portugal, o avanço de um implicava no avanço do outro. Dominar o imaginário popular servia, em última análise, para disciplinar o comportamento social e evitar o escândalo.

Era recomendado ainda aos párocos que ratificassem essa obrigação dos fiéis, os quais, se não pagassem os dízimos devidos, seriam ligados ao pecado do furto. Assim, no primeiro domingo dos meses de abril, agosto e dezembro, deveria o padre celebrante recordar os fiéis da importância do pagamento dos dízimos. Mesmo aqueles que possuísem títulos providos por ordens militares ligadas à Igreja não estavam isentos do pagamento e deveriam fazê-lo sobre o arrecadado em suas terras e propriedades patrimoniais. Os hospitais, albergues e confrarias eram também obrigados ao pagamento dos dízimos sobre as rendas que gerassem.¹⁴⁷ As *Constituições* regulavam ainda as oblações, as ofertas que cada fiel oferecia a Deus como cristão. Sobre elas havia a recomendação de que fossem feitas voluntariamente como forma de devoção e, se caso as oblações tivessem sido feita por meio de “voto, ou contracto, ou deixadas em testamento, ou última vontade”, então era preciso deixar correr o tempo devido, sendo permitido à Igreja recorrer aos constrangimentos legais – dentro da jurisdição do direito paroquial (canônico) – caso a promessa do fiel não fosse honrada.

4. Recomendações para a vida dos clérigos

Para a Igreja, tão importante quanto regular a vida e a consciência dos fiéis era regulamentar o comportamento dos membros do clero. Deste modo, os clérigos deveriam ser vistos como um exemplo de vida para os fiéis, fosse para evitar o escândalo público causado por suas atitudes, fosse para nortear os fiéis quanto à vida cristã. Foi muito comum neste período a publicação e circulação de obras que descreviam as vidas dos

¹⁴⁶ SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015. p. 59. No original, certamente por acidente de revisão, constam as seguintes palavras: “Esta matriz foi orientava [...]”. Aqui optou-se por fazer a correção: “Esta matriz orientava [...]”.

¹⁴⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 170.

santos ou Cristo. Tais obras eram publicadas com o intuito de demonstrar o reto caminho que deveriam trilhar aqueles que almejassem a salvação. O comportamento dos clérigos era concebido da mesma maneira.

É neste sentido que a Igreja regulamenta a vida de seus membros tanto interna quanto externamente à suas funções clericais. Eram obrigados os clérigos a “viver virtuosa, e exemplarmente [...] não só na vida e costumes, mas também no vestido, gesto, passos e práticas”.¹⁴⁸ Deveriam abrir mão de usarem ornamentos pomposos e luxuosos para assim não se confundirem com as vestimentas seculares. Além disso, era desejado que se vestissem de acordo com seus respectivos cargos, dignidades e estados, expressando também em seus corpos a honestidade moral que lhes era cobrada.

Nas cidades, os clérigos deveriam usar vestidos negros e compridos até próximos dos pés, com “loba fechada com cabeção levantado, e capa”.¹⁴⁹ Mesmo as roupas íntimas eram reguladas, devendo ser sempre pretas, roxas ou pardas, sem guardiões. Também era vetado o uso de passamanes, galões, espiguilhas, alamares de ouro e prata, dourados ou prateados. As meias também deveriam ser pretas, pardas ou roxas, de seda ou lã, devendo-se evitar o rosa para não se confundirem com os seculares. Os barretes deviam ter quatro pontas e serem feitos de pano forrado, e os chapéus não poderiam ter abas levantadas com presilhas, como ao modo secular.¹⁵⁰ Quando nas fazendas ou campos, poderiam usar vestes coloridas, desde que não fossem vermelhas encarnadas ou verde claras, e que se estendessem até o meio da perna, sem guarnições. Somente as dignidades, cônegos e vigários poderiam usar um anel, assim como os doutores e licenciados, desde que os tirassem na hora da missa. Em casa poderiam usar roupas nas cores preta, parda, roxa e azul. Os clérigos que não respeitassem este modelo de vestimenta seriam admoestados e incorreriam em crime contra a Igreja, com pena de dois mil réis.¹⁵¹

Mais que regulamentar a vestimenta e o comportamento, portanto, as Constituições prezaram por diferenciar os trajes do clero da vestimenta secular. Ao mesmo tempo, podemos ver esta postura como potencialmente crítica ao imaginarmos que, definindo-se a vestimenta clerical como correta e livre de pecado, por contraste definia-se que a vestimenta secular – muitas vezes carregada da ostentação que movia a sociedade do Antigo Regime – incorria no pecado da soberba.

¹⁴⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 175.

¹⁴⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 176.

¹⁵⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 177.

¹⁵¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 177.

Era proibido aos membros do clero andarem armados, uma vez que, pertencendo à milícia de Cristo, não lhes era permitido o uso das mesmas armas que os soldados seculares. Assim, deveriam usar das armas do espírito (contrição, derramamento de lágrimas do coração e realização de orações) para que se “extingão as perturbações, mortes, e sacrilégios, que o uso das armas resultão contra a quietação da República, bom exemplo do povo, e em opróbrio do sacerdócio”.¹⁵² Se fossem flagrados com roupas curtas ou portando armas, os clérigos teriam estas confiscadas e sofreriam processo de acordo com a lei corrente. Em contraste, o uso das armas de fogo era ostentado pelos funcionários civis e o direito de portar armas brancas era elemento de distinção social para as populações daquela época.¹⁵³

Regulavam-se também os horários dos clérigos. Tanto os seculares quanto os regulares não deveriam andar à noite pelas cidades para não despertar escândalo público. A proibição valeria para a partir das seis horas da tarde, depois de corridos os sinos da igreja, e em caso de violação sofreriam multa e admoestação. A punição seria maior se fossem pegos à noite fazendo uso de instrumentos musicais ou catracas, podendo chegar a até 30 dias de prisão. A prisão dos clérigos estaria condicionada a autorização do prelado local, tendo em vista que as ordenações régias proibiam a prisão de membros da Igreja por autoridade da justiça secular (exceto em flagrante delito, e mesmo assim para conduzi-los aos órgãos competentes). Neste sentido, as *Constituições* se ocupam em determinar que, “para [se] evitarem os males, e excessos que podem acontecer de andarem os clérigos de noite com armas, damos licença aos officiaes das justiças seculares para os poderem prender, achando-os de noite com armas; ou sem habito Clerical”.¹⁵⁴ Restrições semelhantes eram feitas aos clérigos, como as de que não fossem acostumados a beber e comer em tabernas, de que não entrassem em comédias e danças, nem se disfarçassem com máscaras. Também eram proibidos de participar de jogos, mesmo que dentro de suas casas.¹⁵⁵ O rigor em relação às proibições do porte de armas e ao uso das vestes adequadas fizeram com que foro civil e eclesiástico se aproximassem. A fim de manter a ordem e evitar o escândalo público, as autoridades temporal e espiritual se auxiliavam

¹⁵² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 179.

¹⁵³ Sobre a ostentação referente ao uso das armas e o direito de portar armas brancas no período em questão consulte: PRECISO, Daniel. “espadim, capote e cabedal: a trajetória do carpinteiro pardo Manuel Rodrigues Graça (Vila Rica, 1752 – 1799)”. In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; *et all.* (orgs.). *Anais do II colóquio do LAHES: micro história e os caminhos da história social*. Juiz de Fora: Clio Edições, 2008. pp. 01 – 15. Disponível em: < <http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c2-a12.pdf> > [28.out.19].

¹⁵⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 182.

¹⁵⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 182.

mutuamente. Este tipo de aproximação não foi exemplo isolado (como tentamos demonstrar ao longo da tese), na prática, muitas vezes, a aplicação da justiça sendo realizada por ambas as instâncias. Mesmo assim, os conflitos jurisdicionais não podem ser ignorados, como veremos adiante.

Era vetado aos clérigos que participassem de cargos ou exercessem funções na justiça secular. Assim, ninguém com ordens sacras poderia se tornar corregedor, ouvidor, juiz, escrivão, tabelião ou ministro da justiça temporal, fosse nos casos criminais ou civis. Não poderiam ainda ser advogados no foro civil ou criminal da justiça secular, nem procuradores ou solicitadores nas causas, à exceção dos casos em que agiam em causa própria ou para ajudar os pobres, os órfãos, as viúvas e os miseráveis. E por isto não poderiam receber pagamento, pois se tratava de obra de piedade. Mesmo a atuação como testemunha em casos da jurisdição temporal era proibida sem prévia autorização do vigário geral. E, é claro, a inviolabilidade dos segredos confessionais continuava valendo mesmo durante os testemunhos.¹⁵⁶

Exercer os ofícios de médico e cirurgião poderia gerar problemas para a carreira eclesiástica. Nos processos de habilitação de *genere et vita e moribus* era perguntado às testemunhas se os candidatos haviam cometido algum homicídio ou, se por alguma via, tinham sido causa dele. Também era perguntado se já haviam cortado algum membro de alguém ou se tinham sido causa disto; ou ainda se já haviam causado aborto fazendo morrer alguma mulher.¹⁵⁷ A perda de um paciente ou erros no procedimento de tratamento médico poderiam ser vistos pelas populações locais como infrações em relação a este quesito. Assim, na tentativa de evitar o escândalo e a dúvida entre as pessoas, os clérigos estavam proibidos de participarem de qualquer profissão que envolvesse sangue, corte de membros (ou parte deles) e fogo.¹⁵⁸

4.1. *Provimentos eclesiásticos e a função pastoral*

Sendo a atividade pastoral função eclesiástica da mais alta importância, e sendo esta prática realizada comumente em âmbito paroquial, era proibido aos pregadores pregarem sem a devida licença. Deste modo, precisavam solicitar aos prelados um provimento para que pudessem pregar os evangelhos. Tratava-se de provimento comum,

¹⁵⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 187.

¹⁵⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* pp. 93 – 94.

¹⁵⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 187.

geralmente válido pelo tempo de um ano, que precisava ser renovado sob o controle do bispado. Geralmente essas demandas eram acompanhadas no mesmo provimento de outros pedidos, como os que visavam a confessar e usar das ordens religiosas. De toda forma, a necessidade de renovação anual da autorização conferida pelo bispo é demonstrativa do controle dos prelados sobre a atuação dos clérigos, mesmo nas comunidades mais afastadas. Entretanto, é equívoco supor que as renovações e mesmo as licenças eram sempre conferidas antes do exercício da pregação. Supor isto seria imaginar que a lei descrita pelos estatutos eram rigidamente cumpridas, não possuindo nenhum ponto de flexão. De fato, é justo afirmar que nem todos os que pregavam eram licenciados, mas que a licença funcionava como uma garantia e reforço na distinção social daqueles que a conseguiam.

Isto posto, cabe analisar a função pastoral e de pregação nas igrejas paroquiais de acordo com o ideal legislativo proposto pelos cânones católicos. Seguindo as orientações do Concílio tridentino, era recomendado aos prelados que selecionassem para a pregação pessoas idôneas, virtuosas e letradas, que fossem dotas e versadas nas divinas letras e lições dos santos. E que eles conferissem licença para pregar geralmente diante dos fiéis somente após cuidadosa análise sobre as vidas e os costumes dos clérigos.

Seguindo as regras do Padroado Régio, o direito de conferir provimento para igrejas coladas pertencia ao rei como beneficiário da santa fé em seus domínios e colônias. Por isso, corriam também por conta dos cofres régios as despesas quanto ao pagamento e à manutenção das igrejas coladas. Entretanto, para evitar o atraso no exercício da fé, bem como para o melhor desenvolvimento e atenção na difusão dos sagrados evangelhos, o rei concedeu aos bispos a faculdade de proverem igrejas procedendo a concursos a fim de nomear párocos idôneos em qualquer momento em que vagasse igreja paroquial – tratava-se dos encomendados.¹⁵⁹

As capelas poderiam ser, então, coladas – quando recebiam o devido provimento real – ou encomendadas – quando eram providas em caráter provisório pelos prelados de cada bispado. Quando coladas, as paróquias integravam a rede de benefícios intrínseca ao direito régio do Padroado. Assim, ao lado dos cabidos e dos benefícios capitulares, as

¹⁵⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* pp. 200 – 202.

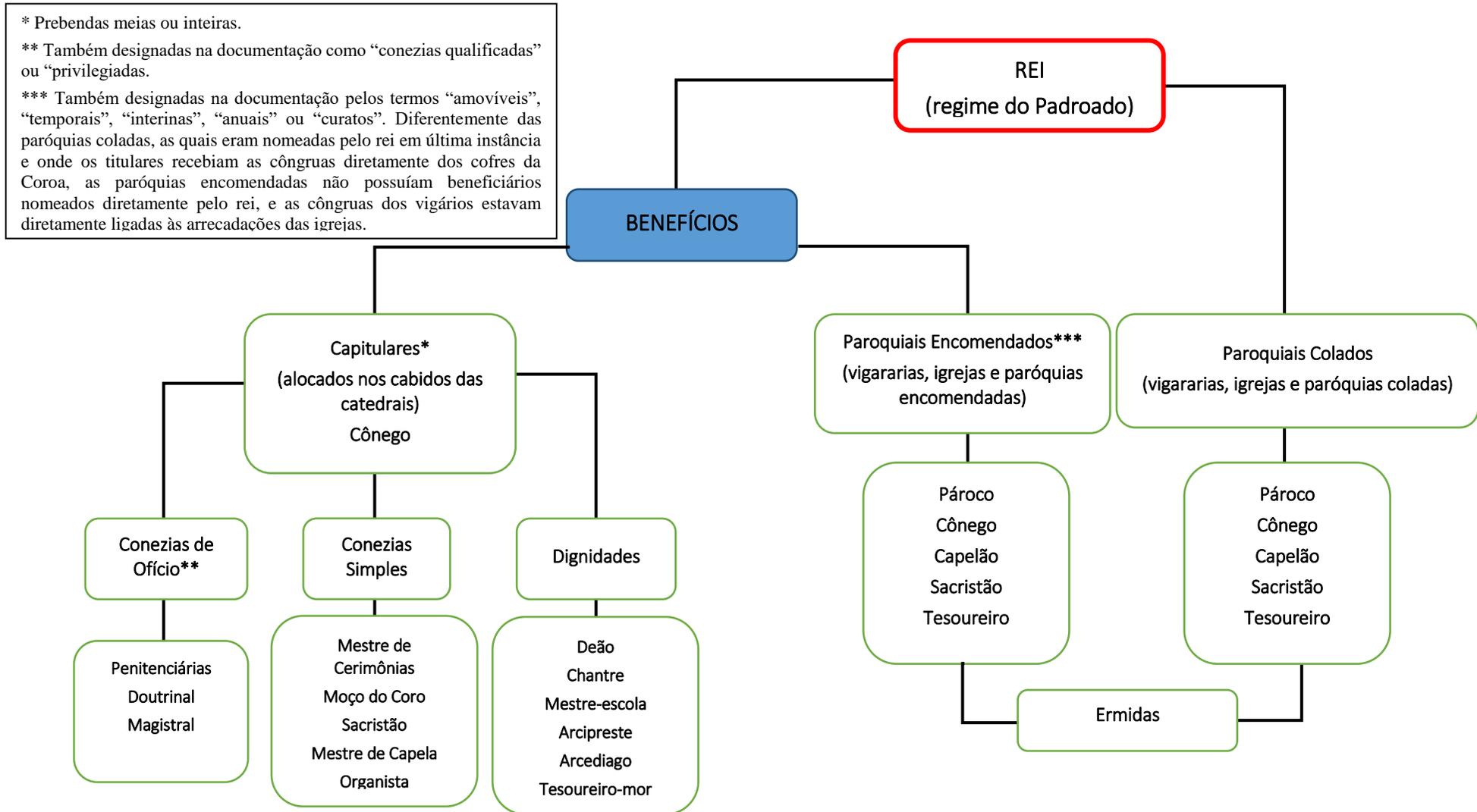
paróquias coladas constituíam um direito perpétuo atribuído a certa autoridade eclesiástica apta a receber um dado rendimento, fruto de bens da Igreja.¹⁶⁰

Por seu turno, as paróquias encomendadas eram provimentos provisórios e possuíam dupla função: primeiro, ajudavam a diagnosticar a verdadeira necessidade de provimento de uma determinada localidade. Em Minas Gerais, por exemplo, onde a mineração de metais preciosos movia verdadeiras multidões ao sabor da descoberta ou da escassez das jazidas, as paróquias encomendadas eram uma boa forma de a Igreja se adaptar a essa mobilidade. A segunda função era a de prover emergencialmente uma localidade carente da presença da santa fé. Localidades muito distantes da igreja matriz ou de uma capela na qual os sacramentos pudessem ser celebrados poderiam solicitar provimento de ermidas capazes de suprir a demanda espiritual. Analisamos mais detalhadamente os provimentos das ermidas no bispado de Mariana no capítulo II, mas, por ora, basta mencionar que se tratava de iniciativa própria dos moradores locais, os quais, muitas das vezes, cediam uma casa ou construção onde ela poderia ser erigida.

¹⁶⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 34. Sobre o Cabido da Sé de Mariana trataremos mais a diante.

ORGANOGRAMA 01

Benefícios régios e ofícios eclesiásticos



Os vigários deveriam apresentar, até o último dia do mês de julho de cada ano, coadjutor ou cura responsável para as capelas. Estes receberiam cartas de licença para atuarem por um ano, as quais deveriam ser assinadas pelo provisor e referendadas na chancelaria. Deveriam os coadjutores ser examinados em matéria moral, na administração dos sacramentos e nas mais questões que fossem convenientes para o exercício do ofício de pároco. Os párocos deveriam apresentar folha corrida e certidão do visitador apontando limpeza de sangue e geração antes de assumirem o ofício pastoral. As licenças poderiam ser renovadas anualmente, exigindo-se um novo exame a cada três anos no ofício.¹⁶¹

¹⁶¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 205.

CAPÍTULO III

Limites jurisdicionais: os clérigos entre as leis civis e religiosas

O livro quarto das *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* trata de quatro temas distintos para a administração clerical, mas que possuíam uma mesma linha condutora: a jurisdição do poder espiritual. Os primeiros títulos almejam estabelecer a separação entre a jurisdição civil e a clerical; em seguida, estabelecem-se as regras para a ereção de ermidas e capelas, ao mesmo tempo em que se discorre sobre os enfeites e o uso do espaço das igrejas; depois disso, há uma sessão dedicada aos procedimentos envolvendo testamentos e, por fim, as regras para os sepulcros, juntamente com o papel desempenhado pelas confrarias nesse processo. A primeira parte delimita a atuação do poder secular sobre o eclesiástico; a segunda estabelece o espaço físico próprio do poder clerical; a terceira fala da preparação para a passagem da vida temporal para a espiritual; e a última trata dos ritos fúnebres e das cerimônias que consolidam essa passagem. Entender essas sessões, portanto, nos permite conceber de maneira mais aprofundada os processos que levaram ao estabelecimento da jurisdição eclesiástica.

1. Da separação entre jurisdição clerical e secular

Os primeiros quinze títulos são todos restritivos da jurisdição temporal e, por contraste, estabelecem as barreiras entre o foro civil e o clerical. Neste sentido, o título primeiro versa sobre a imunidade e a isenção das pessoas eclesiásticas, destacando que não podem ser alvo da jurisdição secular aqueles que “pela dignidade do sacerdócio, e clerical officio ficão sendo mestres espirituais dos leigos”.¹⁶² A isenção tem base no concílio tridentino; tendo como princípio o direito divino, é ratificada pelo direito canônico.

Há uma espécie de reciprocidade inerente a essa proibição, uma vez que, quando os cânones ordenam aos prelados que defendam a jurisdição eclesiástica, destacam também a importância de que estes o façam sem se intrometerem na jurisdição secular e

¹⁶² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 237.

sem impedir que as autoridades seculares usem suas prerrogativas: “ordenou Christo nosso Senhor as coisas, e distinguio os poderes, que nem o ecclesiastico usurpasse o do secular, nem o secular tomasse o do ecclesiastico”.¹⁶³ As *Constituições* recomendam atenção a ministros, visitantes e vigários gerais para que “tenham particular cuidado, e vigilância da jurisdição, liberdade e imunidade ecclesiastica, para que se não ofenda [...] como também confiamos, que o fação os Ministros seculares em respeito de nossa jurisdição”.¹⁶⁴ Como vimos, o princípio da reciprocidade deveria ser aplicado de acordo com a recomendação do Concílio tridentino e com o direito canônico.

As *Constituições* ainda proibiam que qualquer pessoa impedisse a atuação da jurisdição eclesiástica independentemente do motivo que alegasse ou de sua posição social e dignidade, sob penas de excomunhão, multa e censura. Proibiam ainda que os juízes seculares, a despeito de suas dignidades, preeminências e qualidades, usassem do pretexto de seus ofícios ou reconhecessem como pertencentes a suas respectivas jurisdições os crimes que fossem direta ou indiretamente relacionados ao foro eclesiástico. Os juízes seculares também não deveriam tomar autos, querelas ou devassas *ex-officio* abertos contra pessoa eclesiástica.¹⁶⁵ Não poderiam ainda deter ou prender pessoa alguma que gozasse do foro clerical, a não ser em caso de flagrante delito, e, mesmo nestes casos, a prisão teria lugar apenas pelo tempo necessário para se entregar o delinquente às autoridades eclesiásticas competentes. Os clérigos não poderiam ainda ser citados nem demandados perante juízes seculares e nem ter seus bens penhorados.¹⁶⁶

O título VII proibia que se fizessem leis, ordenações, acórdãos ou estatutos contra a liberdade eclesiástica. O mesmo artigo declarava nulas as que houvessem sido feitas antes da publicação das *Constituições* e ordenava que todos os vigários, curas, coadjutores e outras quaisquer pessoas eclesiásticas que tivessem notícia da feitura de semelhantes leis as denunciassem ao vigário-geral para que se procedesse aos autos penais. Os clérigos e as igrejas também eram isentos do pagamento das fintas e tributos seculares. Apenas nos casos excepcionais em que os tributos cobrados fossem destinados a obras que beneficiariam áreas comuns ao governo secular e clerical, deveria o clero ser informado para que ele próprio procedesse a concurso e remediasse tais necessidades, sem que para isto precisassem ser fintados ou cobrados em tributos.

¹⁶³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 238.

¹⁶⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 238

¹⁶⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 240.

¹⁶⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 241.

Os clérigos também não poderiam ser presos por dívidas públicas que não tivessem como pagar, nem sofrer constrangimentos por tais dívidas por meio de citações e notificações, exceto em causas eclesiásticas. Porém, qualquer constrangimento sobre os clérigos deveria ser feito, sempre que possível fosse, em segredo, as admoestações internas ao foro clerical devendo ser brandas a fim de se evitar o escândalo da população. Neste sentido, as *Constituições* ordenavam que não se fizessem citações por porteiros, mas por notórios membros da instância judicial. Quando fossem citados, não o deveriam ser dentro de suas casas de morada a fim de se evitar o escândalo, mesmo motivo pelo qual nenhum clérigo poderia ser citado ou preso no mesmo dia em que havia celebrado missas. Também estariam protegidos de prisão ou de citação os curas de almas em tempos de Quaresma, tendo em vista a necessidade que havia deles em suas respectivas paróquias durante esse período.¹⁶⁷

As regras estabelecidas pelas *Constituições* revelam o caráter impositivo da jurisdição clerical em relação à secular. De fato, quando tratava da separação entre os foros, a Igreja se utilizava de ordens proibitivas da ação secular. O único momento em que as jurisdições parecem se igualar em grau de importância e respeito mútuo é nos primeiros títulos, quando se estabelece a não intervenção de uma alçada sobre a outra. Entretanto, seguia-se a isto a constante limitação da jurisdição secular e a imposição do poder espiritual sobre o temporal. Exceto quando mencionavam o rei, as *Constituições* estabeleceram primazia de sua jurisdição sobre a civil. O intuito era evitar o constrangimento público de seus agentes, bem como internalizar a força clerical que se desdobrava em suas próprias legislações.

A edificação de igrejas paroquiais ocorreria em “lugares decentes” e cômodos, altos e livres de umidade e da imundície. Além disso, era preciso que tivessem cruzeiro e capela maior construída de maneira tal que o sacerdote no altar sempre estivesse com o rosto voltado para o oriente, e nunca para o norte, nem para o ocidente. Contaria com pia batismal, armários para os óleos, uma pia de água benta, púlpito e confessionário, além de sinos e da casa da sacristia. Ao redor das capelas deveria haver adros e cemitérios para se enterrarem os defuntos.¹⁶⁸

Tais recomendações demonstram a preocupação da Igreja em padronizar as capelas, permitindo que nelas ocorresse a celebração de todos os sacramentos. Ademais,

¹⁶⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* pp. 244 – 245.

¹⁶⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 253.

a proximidade entre as capelas e os cemitérios também é importante para a análise da jurisdição eclesiástica. Fica claro que, na visão do eclesiástico da época, a jurisdição espiritual dava conta da relação dos fiéis com Deus, e isso incluía o que aconteceria após a morte. Neste sentido, a relação dos indivíduos com a morte também fazia parte do foro espiritual, o que se desdobrava na atenção dada pelos clérigos à feitura de testamentos, aos ritos fúnebres e à existência de sepulcros nos arredores das capelas paroquiais.

As igrejas deveriam conter os ornamentos e móveis necessários para a celebração do sacrifício da missa, o que incluía cruzes, frontes, toalhas, cortinas, pedra de ara, sacras, panos para as mãos, estantes, castiçais, alvas, amictos, cordões, manípulos, estolas, planetas, corporais com guardas, bolsas, cálices patenas, palas sanguinhos, panos ou véu para os mesmos cálices, missais, galhetas, caixas de hóstias e campainhas. Para os demais ofícios divinos e procissões deveria haver cruzes com mangas e capas pluviais. E na igreja onde estivesse o Santíssimo Sacramento haveria turibulo, naveta, pálio, custódia, âmbula para comunhão, lanternas, sacrário e lâmpada, que deveria estar sempre acesa diante da imagem de Cristo. Dentro das possibilidades, deveria haver livros dos rituais de casamento e catecismo.¹⁶⁹

Especialmente em Minas Gerais, onde a população se movia em consonância com a exploração aurífera, poderia acontecer de algumas capelas ou ermidas se encontrarem abandonadas ou com pouco uso e danificadas. Por conta disto, era recomendado que os prédios das capelas e ermidas que se erigissem fossem feitos de pedra e cal, e não de madeira ou barro, e que não se fundassem em locais ermos ou desprovidos de povoamento. Além disso, “não havendo quem se obrigue a orná-la e reedificá-la, estando ruínosa, ou mal ornada, e reparada, ou em lugar muito ermo, e despovoado, se derribe [derrube] e profane e se tiver alguma imagem se mudará para igreja paroquial”.¹⁷⁰ Os ornamentos velhos que fossem incapazes de servir à celebração das missas e sacramentos deveriam ser queimados e as cinzas enterradas dentro da igreja.

Ainda sobre os limites entre a jurisdição clerical e secular, as igrejas e lugares sagrados gozavam de imunidade em relação ao foro temporal. Deste modo, os delinquentes que neles se acautelassem estariam ali resguardados sob a tutela da Igreja, não podendo ser presos ou tirados por força da justiça secular, principalmente por penas que poderiam condená-los a morte, corte de membros e perda de sangue. Bastaria que os

¹⁶⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 259.

¹⁷⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 255.

delinquentes pegassem no ferrolho das igrejas, capelas ou ermidas e já estariam protegidos. Mesmo aqueles que, ao serem conduzidos por ministros seculares de justiça, se soltassem deles e se recolhessem às igrejas também receberiam imunidade.¹⁷¹ Porém, os escravos, ainda que cristãos, não poderiam se acautelarem de seus senhores nas igrejas, exceto nos casos em que estes lhes houvessem tratado com descontrolada severidade; nesse caso, só lhes seriam entregues os cativos após serem admoestados e jurarem não cometer mais os mesmos maus tratos.¹⁷²

Uma vez recolhidos na igreja, os delinquentes não poderiam ser tirados de lá à força pelos ministros da justiça, e nem mesmo poderiam ser postos em ferros ou cativo. Também não poderiam ser impedidos de comer ou beber o suficiente para seu sustento. Ademais, não poderiam os ministros seculares montar guarda nas proximidades da igreja a fim de prender o acautelado quando saísse.¹⁷³

As igrejas, capelas, ermidas e demais locais sagrados eram, portanto, lugares onde o poder secular encontrava barreira. Mesmo que as cerimônias e ritos promovidos no interior das mesmas servissem para reforçar a ordem tanto secular quanto clerical perante as populações locais, a Igreja fez questão de delimitar muito bem que a atuação dos agentes seculares não poderia se aproximar de solo sagrado.

2. *Atuação do clero na preparação dos fiéis para a morte e o sepultamento*

O foro eclesiástico - que se interiorizava na consciência dos fiéis por intermédio do sacramento da penitência, recorrentemente era reforçado com a obrigatoriedade das confissões anuais e revalidava-se durante a pregação e o sacrifício da missa ao relembrar o sacrifício de Cristo e o ritual da Santa Ceia - também abarcava os testamentos e ritos fúnebres. Diante da morte, os fiéis eram postos frente ao medo do que viria a seguir, e o sacramento da extrema unção cumpria papel tranquilizador nessa situação. O clero, que tentava controlar e orientar o uso dos corpos ao longo de toda a vida dos fiéis - fosse pela forma de se vestir, pelas pessoas com as quais poderiam ou não conviver a fim de evitar escândalos, pelos alimentos que poderiam ingerir em respeito ao jejum durante a Quaresma e mesmo pelos locais onde poderiam ou não se sentarem durante as celebrações das missas - agora, após a morte, este mesmo clero regularia os enterros e a distribuição

¹⁷¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 271.

¹⁷² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 273.

¹⁷³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 277.

dos bens que deixassem os fiéis. No sepulcro, o foro eclesiástico parecia cumprir sua última função, a de regulamentar o lamento daqueles que ficaram e de controlar, agora de maneira mais literal, o corpo dos que partiam.

No tocante aos testamentos, não só a Igreja, mas também o poder secular, atuavam a fim de manter a reta transmissão dos bens legados. Assim, “a execução dos testamentos, e últimas vontades é *mixti fori* [de foro misto], e pertence assim ao foro eclesiástico, como ao secular, e há entre eles prevenção”.¹⁷⁴ Neste ponto notamos a sobreposição de interesses entre foro clerical e secular, à qual nos referimos no começo do capítulo. A sobreposição de foros, neste caso, deveria garantir maior eficácia e evitar a desordem na administração dos bens deixados pelos defuntos. Entretanto, o foro misto era sempre motivo de divergências entre poder secular e clerical. Sendo assim, as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* dividiram a administração dos testamentos de forma que nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro ela pertencesse à justiça secular e nos demais à jurisdição da Igreja. Obviamente, a essa solução de meses alternados só complicou ainda mais uma relação já problemática.

Caberia aos párocos fazer o testamento de todas as pessoas que lhes requeressem, devendo evitar a desordem, o escândalo e maus exemplos, tendo em vista, em primeiro lugar, aquilo que convinha à salvação do testador, ao desencargo de sua consciência, à paz e quietação da família. Deviam, pois, atuar para que os testadores deixassem suas intenções ordenadas a fim de se evitar a demanda dos herdeiros.¹⁷⁵ A lista de defuntos que haviam deixado testamentos deveria ser remetida para o juiz dos resíduos e para o vigário da vara de cada localidade. Ademais, a última vontade dos moribundos tinha força de lei em relação a seus bens, devendo ser cumprida inteiramente e da forma determinada por eles em seus testamentos.¹⁷⁶ Desta feita, os clérigos redatores dos testamentos deveriam escrever exatamente o que tinha sido mandado pelos testadores, não se colocando como herdeiros ou testamenteiros. E quando o testamento deixasse obra pia (definindo como herdeiro algum mosteiro, igreja, hospital, casa de misericórdia, orfanato ou os pobres), isso deveria ser feito em presença de três testemunhas.¹⁷⁷

Os testamentos eram feitos de acordo com certo padrão de informações que obedeciam, via de regra, o mesmo encadeamento. Não era raro os livros apresentarem

¹⁷⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 285.

¹⁷⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 280.

¹⁷⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 287.

¹⁷⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 281.

modelos testamentais que poderiam ser seguidos pelos fiéis ou clérigos que os redigissem.¹⁷⁸ Jean Franco, quando publicou seu *Mestre da vida, que ensina a viver, e morrer santamente*, destacou algumas instruções para todos aqueles que se encontrassem enfermos ou moribundos.¹⁷⁹ Numa delas sistematizou um modelo de testamento. Os testamentos traziam uma evocação inicial - “em nome da Santíssima Trindade, padre, filho e Espírito Santo, três pessoas distintas e um Deus verdadeiro” - seguida da datação do documento e do nome do testador.¹⁸⁰

O testador se declarava em seu juízo perfeito e descrevia as condições nas quais se encontrava: doente, moribundo, acamado, tomado por esta ou aquela doença. Em seguida, declarava seu temor diante da morte e o desejo de salvação de sua alma. Encomendava sua alma à Santíssima Trindade e nomeava os testamenteiros que desejasse. Os testamenteiros eram as pessoas responsáveis pela execução dos testamentos. Geralmente nomeava-se algum membro da família ou amigo próximo no qual o testador confiava para administrar seus bens após sua morte.¹⁸¹

Depois disto, os testamentados davam detalhes sobre em qual lugar seu corpo deveria ser sepultado, indicavam os ritos a serem seguidos em seu sepultamento e encomendavam obras ou sufrágios para a salvação de suas almas. Estes poderiam ser missas ou ofícios (como a construção de uma capela ou montagem de um coral) que deveriam servir para redimir os pecados do testador após sua morte. Para tanto, deveria legar à Igreja certa quantidade de recursos condizente com a tarefa enunciada.¹⁸²

Seguia-se uma breve apresentação do testador: nome, condição, naturalidade e nação (no caso dos escravos), idade aproximada e filiação, se a conhecesse. Ainda, deveria listar os filhos naturais e legítimos, bem como os herdeiros de seus bens. Após essas declarações, o testador listava seus bens, começando pelos de raiz, seguindo pelos

¹⁷⁸ Sobre uma análise mais aprofundada dos testamentos, Cf.: RODRIGUES, Cláudia; DILLMANN, Mauro. ““Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação”: modelos católicos de testamentos no século XVIII”. *Revista de História da Unisinos*. Vol. 17. Nº 1, janeiro/abril de 2013, São Leopoldo – RS: Editora Unisinos, 2013. pp. 1 – 11. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: Faculdades Integradas Newton Paiva, 1995.

¹⁷⁹ FRANCO, Jean. *Mestre da vida que ensina a viver e morrer santamente, novamente correcto por um religioso da ordem dos prégadores e offerecido à virgem santissima do rosario por mãos da sua prodigiosa imagem que se venera na volla do barreiro*. Nova edição. Editores - Rolland & Semiond, Lisboa, Coimbra : Imprensa Litteraria , 1873.

¹⁸⁰ *Ibidem*. p. 470.

¹⁸¹ *Ibidem*. p. 470.

¹⁸² *Ibidem*. p. 471.

escravos, bens móveis e animais. Por último, legava os bens aos herdeiros específicos, enunciando quem deveria ficar com o quê.¹⁸³

Antes de serem enterrados, os defuntos deveriam ser encomendados pelos párocos locais, que deveriam verificar se haviam deixado testamento, quais foram seus legados e testamenteiros e se deixaram herança para a obra pia. Os sepultamentos não deveriam se dar antes do nascer o sol, nem depois de ele se pôr; e, para que o enterro dos defuntos se fizesse com a maior decência e conveniência, os testamenteiros deveriam avisar os clérigos, religiosos e confrarias que se interessassem por acompanhar o cortejo fúnebre, a hora certa para que se ajuntassem, a fim de irem para a igreja onde seria enterrado o defunto.¹⁸⁴ Aqui, novamente, a posição das pessoas e entidades que acompanhariam a procissão expressaria o lugar social alcançado pelo defunto. A Irmandade da Misericórdia iria à frente de quaisquer outras confrarias ou irmandades, levando sua bandeira à frente da cruz da freguesia. As demais seguiriam a ordem de sua antiguidade.¹⁸⁵

Os fiéis deveriam ser enterrados sempre em território sagrado – ou dentro das igrejas, ou nos cemitérios ao seu largo – e os testamenteiros ou irmandades responsáveis deveriam cuidar dos sepulcros para conformá-los com os demais que houvesse nas proximidades. Excetuava-se, entretanto, o sepultamento de hereges, judeus, blasfemos, suicidas, usurários, ladrões, infiéis, excomungados e as crianças que não tinham sido batizadas.¹⁸⁶ Deste modo, a hora da morte era o último gesto de apreensão do foro interno por parte da jurisdição clerical. Apesar de dividir os testamentos com o poder temporal, todos os ritos sepulcrais estavam concentrados nas mãos do poder espiritual. Neles podia-se perceber o caráter ambíguo da etiqueta que mencionamos no tópico anterior. Ao mesmo tempo em que estendia a jurisdição clerical sobre o fiel, reforçava naqueles que ainda estavam vivos a fugacidade da vida, a lembrança da proximidade da morte e o caráter mediador desempenhado pela santa fé.

3. Os pecados e crimes perante a Igreja

Em 1973 Michel Foucault fez uma série de palestras na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) que mais tarde haviam de se tornar o livro intitulado

¹⁸³ *Ibidem.* p. 471.

¹⁸⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 290.

¹⁸⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 290.

¹⁸⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 299.

A verdade e as formas jurídicas.¹⁸⁷ O autor partiu de uma de suas premissas mais consagradas, a de que o poder encontra-se disperso por todos os meandros da tessitura social, estando presente no discurso científico, nas instituições e relações familiares, sendo exercido de maneira polimorfa, e nunca isolada, na forma de poder econômico, político, judiciário e epistemológico.¹⁸⁸ Desse modo, os fatores que conduziram ao estabelecimento de códigos de comportamento – constituições, estatutos, legislações ou mandamentos – se inserem num campo comum no qual se desenvolveram e sem o qual perderiam seus respectivos valores – é este campo que lhes confere o status de verdade. Para Foucault, o que define as práticas jurídicas é a existência de um conjunto de fatos linguísticos, muitas vezes contenciosos, que amenizam suas contradições no estabelecimento da verdade. Deste modo, as práticas jurídicas definem tipos de subjetividades discursivas, formas de saber e relações de poder sob a ótica de um modelo epistemológico.¹⁸⁹ Trata-se do binômio saber/poder, também consagrado nos textos do autor há algum tempo.

Desta feita, a consagração das leis na forma de estatutos consiste na pretensão de se estabelecer objetividade a partir de elementos discursivos que são, obviamente, subjetivos. Assim, estabelecer leis é estabelecer verdades: isto é certo e aquilo é errado; isto é justo e aquilo é injusto; isto é sagrado e aquilo é profano. Esse plano pretensamente objetivo vai, ao longo dos séculos (em especial dos séculos XVIII e XIX), capturando a subjetividade dos sujeitos e modelando-os por meio do que podemos chamar de normalização. Os sujeitos considerados “normais” são aqueles que conseguiram se enquadrar no plano objetivo da verdade jurídica e que, portanto, “sabem se comportar” diante do binômio mencionado acima: saber/poder.¹⁹⁰ Desse modo, aqueles que se adaptam às regulações sociais definem e são definidos por esses estatutos de verdade. Com isto, podem julgar o comportamento alheio a partir de um discurso jurídico tido como verdadeiro. Sem a ideologia da existência de uma verdade objetiva, portanto, as formas jurídicas jamais teriam se estabelecido.¹⁹¹

¹⁸⁷ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad.: Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

¹⁸⁸ *Ibidem*. p. 10.

¹⁸⁹ *Ibidem*. p. 21.

¹⁹⁰ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; Trad. Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

¹⁹¹ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad.: Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013. pp. 17 – 36.

Estudar os estatutos e as formas como estão constituídas as regras de uma sociedade, em especial as regras morais, revela o que há por trás das leis escritas. Trata-se, em profundidade, de compreender como cada sociedade, subjetivamente, criou para si regimes de verdade.¹⁹² Vale ressaltar que as regras e mandamentos de uma sociedade são construídos a partir de uma vivência prática. Neste sentido, é correto supor que a existência de uma determinada regra implica necessariamente na sua infração. Não haveria porque existirem leis contrárias à bigamia ou sodomia, por exemplo, caso estas práticas não fossem correntes em uma sociedade. Deste modo, analisar a legislação consiste numa tarefa ambígua pela qual transitam, ao mesmo tempo, ordem e desordem.

a. *Dos crimes contra o espírito: heresia, blasfêmia, feitiçaria e simonia*

Para a Igreja Católica, as afirmações que contrariassem o dogma da santa fé eram tidas como potencialmente perigosas. Estas contrariedades eram tratadas como “proposições”, declarações que incitavam interpretações equivocadas sobre a fé, e que eram, portanto, consideradas pecado. Havia nessas declarações duas grandes formas do mal: o mal para si, que implicava em afastar a alma dos propositores da salvação, e o mal em si, que consistiria na incitação dos escândalos públicos e na promoção da desordem, o que poderia contaminar toda a comunidade. Junto a tudo isso, havia ainda a questão do perdão e do arrependimento. A Igreja Católica sustentava que Deus não nega o perdão aos fiéis que se arrependem e confessam seus pecados por meio do sacramento da penitência. Para a Igreja, “a heresia não consistia necessariamente em duvidar dos dogmas ou em fazer declarações que divergiam da posição da Igreja, mas em não aceitar se corrigir e em persistir obstinadamente no erro”.¹⁹³

As proposições poderiam ser categorizadas em quatro grupos: as heréticas – quando se manifestava publicamente a dúvida sobre a verdade da fé; as temerárias – a defesa de posições que eram incomprovadas ou precisavam de mais autoridade em relação à fé; as cismáticas – a defesa da divisão da Igreja; e as blasfemas – que consistiam em ofensas escandalosas e sem comprovação aos membros da Igreja ou à própria religião

¹⁹² LIMA, Monique Marques Nogueira. “Direito e punição no Antigo Regime português: aproximações e distanciamentos entre os regimentos inquisitoriais e as ordenações filipinas”. p. 19. In.: RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Menonça; MATTOS, Yllan de. (orgs.). *Edificar e transgredir: clero, religiosidade e inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI – XIX)*. Jundá, Paco Editorial: 2016. pp. 19 – 44.

¹⁹³ SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. Trad.: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009. p. 38.

em si.¹⁹⁴ Era papel de todo católico denunciar aqueles que seguissem doutrina contrária àquela que ensinava a religião católica. Entre esses incluíam-se os hereges, apóstatas e judeus.¹⁹⁵

O crime de blasfêmia implicava na injúria contra Deus, diminuindo sua importância ou poder, e poderia se aplicar também no caso de injúrias praticadas contra a Virgem Maria e os santos da Igreja. Em 27 de outubro de 1722, Domingos Carvalho, de 25 anos, solteiro, que vivia de sua roça e era morador na freguesia de Catas Altas, bispado do Rio de Janeiro (parte do qual mais tarde se tornaria bispado de Mariana), denunciou ao Santo Ofício que um tal Fernando Ribeiro sabia artes mágicas e “blasfemara contra Deus nosso Senhor dizendo, que já Deus não tinha parte nele, e que ele já era do demônio por se ver perseguindo de muitas dividas, e que lhe somavam todos os seus bens.”¹⁹⁶ A mesma testemunha indica ainda ter ouvido do ajudante Calisto Manuel que o dito Fernando Ribeiro havia tirado “sangue de um pé e o jurara, e que tinha junto de si um papel com huma [ilegível], que não sabia para o que”.¹⁹⁷ A testemunha ainda continuou a acusação informando que Fernando se mandara sangrar com André Coelho, que “o ajuntara com hum copo, todas as vezes que tirou sangue de si e se sangrara fora sem cousa de doença”.¹⁹⁸

Tempos mais tarde, em 03 de julho de 1748, quando o bispado de Mariana começara a ser instalado, o capitão Domingos Gomes da Silva Freitas, morador no caminho do Rio do Peixe, freguesia da Vila do Príncipe, de idade de 54 anos, denunciou um negro por nome Antônio Barriga, escravo do Capitão João Mendes da Mata, por ter fama pública de usar de feitiços para com eles fazer mal. Denunciara ainda o alferes Francisco Pimenta de Carvalho por ser afamado de “curar as bicheiras dos animais com palavras”, como haveria feito com um boi doente segundo relato de outra testemunha.¹⁹⁹ Disse ainda que Bartolomeu Mathias Moreira, morador na sua vizinhança, era blasfemo e espúrio, costumado a praguejar e a rogar mal a ele.²⁰⁰

¹⁹⁴ *Ibidem*. p. 39.

¹⁹⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 311.

¹⁹⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de devassas de testemunhas (1722 – 1723)*. folha 20f.

¹⁹⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de devassas de testemunhas (1722 – 1723)*. folha 20f.

¹⁹⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de devassas de testemunhas (1722 – 1723)*. folha 20f.

¹⁹⁹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de devassas de testemunhas (1747 – 1748)*. Prateleira Z-3. folhas 12f – 13f.

²⁰⁰ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de devassas de testemunhas (1747 – 1748)*. Prateleira Z-3. folhas 12v – 13f.

A pena para esse tipo de crime variava de acordo com a condição do acusado. Sendo leigo, seria condenado em 100 cruzados na primeira vez, 200 se recorresse e, caso a condenação se repetisse pela terceira vez, seria condenado a multa de 400 cruzados e ao degredo pelo tempo de um ano. Se fosse clérigo, ao cometer o crime pela primeira vez seria suspenso por um ano e multado em 50 cruzeiros. Recorrendo, suspensão de dois anos e multa de 100 cruzados. E sendo condenado terceira vez, incorreria em suspensão por quatro anos com multa de 200 cruzados.²⁰¹

Cabe mencionar que a diferenciação das penas não caberia apenas entre leigos e clérigos. Também se aplicavam penas diferentes para nobres e plebeus. É neste sentido que dizemos que estudar os estatutos e as leis presentes em uma sociedade permite observar suas diferenciações sociais a fundo; a legislação regula, mas também promove e normaliza as condições sociais vigentes na sociedade que as elaborou. Via de regra, enquanto aos plebeus se aplicavam punições físicas, aos nobres as penas tocavam o lado econômico. Já para os clérigos, a punição deveria ser sempre exemplar, tendo em vista a função pastoral que estes desempenhavam.

Os crimes de feitiçaria, superstição, sorte e agouro também despertaram a preocupação da Igreja. O pecado do uso das artes mágicas implicava diretamente o foro íntimo dos fiéis. Uma pessoa que conseguisse sucesso proferindo magias, ou fosse acostumada a curar usando superstições, ou adivinhasse os culpados de um crime por uso de feitiços, difundia no imaginário popular a ação poderosa do demônio e seu vínculo com ele. Dessa forma, as manifestações de feitiço ou benzedura, por serem promovidas fora do escopo católico ou sem sua clara autorização, eram atribuídas ao demônio e tratadas como pacto demoníaco.

A Igreja incentivava a denúncia de tais práticas e condenava qualquer pessoa que fizesse uso do conhecimento das artes mágicas “para exceder a eficácia da natureza”.²⁰² Aos plebeus caberia pena vil e seriam antes disso postos à “porta da Sé em penitência pública com uma carocha na cabeça, e vela na mão em um Domingo”.²⁰³ Os nobres, aos quais não caberia pena vil, deveriam pagar pela primeira vez 50 cruzados; pela segunda, 100 cruzados; e pela terceira, 200 cruzados, além do degredo para algum lugar da África. Se fosse clérigo de ordem sacra, deveria cumprir as mesmas penas, além de ser privado

²⁰¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* pp. 312 – 313.

²⁰² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 314.

²⁰³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 314.

de suas ordens e dos benefícios que delas advinham.²⁰⁴ Observamos, portanto, que a penalidade aplicada a cada indivíduo era determinada por sua posição dentro da sociedade e que a violência usada como punição para os plebeus se convertia em valor monetário para os nobres e membros do clero.

A mesma diferença pode ser observada em relação à acusação de pacto ou invocação do demônio para qualquer efeito, bom ou mau, principalmente se o acusado usasse na invocação coisas sagradas ou bentas.²⁰⁵ A pena para os nobres deveria ser a excomunhão e o pagamento de multa, havendo ainda degredo pelo tempo de dois anos. Os plebeus deveriam sofrer penitências públicas diante da igreja em um domingo e degredo para São Tomé ou Benguela. Se fosse clérigo, receberia a suspensão de suas ordens, sofreria degredo pelo tempo que conviesse à Igreja e pagaria multa de 20 cruzados.²⁰⁶

Também incorreriam em pecado os que usassem cartas de tocar ou palavras que expressassem coisa demoníaca, e os que praticassem adivinhações de assuntos secretas ou casos futuros, ainda que usassem para isto o movimento do sol, da lua e das estrelas, pois tais atitudes interfeririam no livre arbítrio que Deus conferiu aos homens.²⁰⁷ Tais infrações foram denunciadas ao Santo Ofício, em 27 de outubro de 1722. Ocorreu que Fernando Ribeiro – possivelmente o mesmo que era afamado por blasfemo – procurou Bento Martins Painso, morador em Catas Altas, solteiro, que vivia de suas lavouras aos 42 anos, pois soubera que dito Bento havia prendido um negro forro chamado Cosme ao qual acusava de ter enfeitado alguns escravos seus, os quais, em virtude disto, vieram a falecer. Entretanto, Cosme também tinha fama de curar por feitiços e foi isto que levou Fernando Ribeiro a procurá-lo. Queria que Cosme o ajudasse com um moleque que se encontrava doente em sua casa. Bento Martins não quis, entretanto, liberar o dito forro que, por esta razão, entregou a Fernando uma carta que presumiu-se ser carta de tocar. O testemunho de Bento Martins ao Santo Ofício nada disto escondia. Testemunhara tanto sobre o uso de feitiçarias para matar quanto para curar.²⁰⁸

A falta de eficácia curativa da medicina da época levava várias pessoas a recorrerem a curandeiros na esperança de encontrarem alento para seus males. Entretanto, o crime de

²⁰⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 314.

²⁰⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 314.

²⁰⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 315.

²⁰⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 316.

²⁰⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de devassas de testemunhas (1722 – 1723)*, folha 19v.

feiticeira não distinguia se as intenções eram boas ou más. Tratava-se de uma inversão da ordem natural e, portanto, deveria ser punida pela jurisdição eclesiástica.

Outra forma de crime contra o espírito eram os sacrilégios. Segundo as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, os sacrilégios podiam ser classificados de três formas: a primeira, compreendendo os atos contra uma pessoa sagrada ou dedicada ao culto divino; a segunda, abarcando as ofensas à Igreja e lugares sagrados; e a terceira, abrangendo a ofensa às coisas sagradas, bentas ou usadas no culto.²⁰⁹ Este crime envolvia desde a agressão às imagens de santos, passando pelo furto de cálices, ostensórios e demais itens utilizados durante as missas, até chegar ao crime de praticar conjunção carnal em locais sagrados. As penas poderiam variar: penas pecuniárias, excomunhão e mesmo o degredo em casos mais graves. As *Constituições* ainda ressaltavam que os clérigos que cometessem este crime deveriam ser condenados com maior dureza pelas autoridades eclesiásticas, uma vez que, sendo “pessoas dedicadas ao culto divino, e por isso mais obrigadas ao respeito, e reverência que se lhe deve [...], serão mais severamente castigados que os leigos”.²¹⁰

Os crimes contra o espírito, como mencionamos anteriormente, afetavam diretamente o foro íntimo dos fiéis, que poderiam deixar de crer na justiça divina ao verem as pessoas sendo curadas por forças consideradas demoníacas. A Igreja precisava manter um equilíbrio tênue entre o temor do católico ante a presença constante do demônio e a infidelidade em relação ao mesmo, que poderia ser acarretada pela eficácia de seu poder. Este equilíbrio afetava diretamente a jurisdição da consciência, ao mesmo tempo em que dizia respeito a questões morais.

Um último tipo de crime contra a ordem do espírito é a simonia. Esta consiste em receber recompensa temporal em troca de favor espiritual, ou seja, dar ou receber benefícios espirituais não de graça, mas por dinheiro ou outros bens temporais.²¹¹ Desta feita, o crime poderia ocorrer na tomada das ordens clericais por parte dos examinadores, na concessão dos benefícios eclesiásticos e na administração dos sacramentos. Contra todos se recomendava a mais alta vigilância, e a pena para o clérigo que cometesse semelhante falta seria a excomunhão.²¹²

²⁰⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 320.

²¹⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 323.

²¹¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 317.

²¹² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 318.

b. *Dos crimes do corpo: homicídio, concubinato, furto e alcovitaria*

Os crimes do corpo podem ser divididos em dois grupos, os sexuais e os não sexuais. Os crimes sexuais envolviam sodomia, bestialidade, molície, adultério, incesto, estupro, concubinato e alcovitaria. Já os não sexuais seriam homicídio e furto. Geralmente estes crimes eram de foro misto, o que implicava que tanto a jurisdição temporal quanto a espiritual se preocupavam em reprimi-los. Entretanto, as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* fazem questão de deixar bastante claras as fronteiras entre a atuação civil e a eclesiástica. Ao mesmo tempo, não deixam de recomendar punições à jurisdição temporal, que geralmente estariam associadas às orientações do Concílio tridentino. Ao fazê-lo, a intenção parece ser a de alinhar ambas as jurisdições, a fim de se evitar contradições entre elas, o que poderia gerar conflitos.

Sobre o crime de sodomia, as *Constituições* advertem que se tratava de um mal tão grande que seria capaz de provocar a ira de Deus – uma referência clara à passagem bíblica na qual Deus incendeia a cidade de Sodoma. No caso, com a ira divina viriam tempestades, terremotos, pestes e fome.²¹³ Há, portanto, uma referência que toca o imaginário dos fiéis, invadindo-lhes o foro da consciência, ao mesmo tempo em que coloca a ameaça de uma pena coletiva, uma vez que a ira de Deus não assolaria apenas as pessoas em pecado, mas viria na forma de desastres naturais contra toda a cidade na qual fosse praticada a sodomia. Em havendo denúncia deste crime, recomendava-se a maior presteza por parte dos agentes eclesiásticos, mas que agissem com cautela e segredo para não ferir a reputação de um inocente – no caso da acusação não ser procedente – e, claro, para se evitar o escândalo público. O crime de sodomia podia ser classificado ainda em sodomia própria e imprópria: a primeira, praticada entre dois homens ou entre homem e mulher; a segunda, praticada entre duas mulheres.²¹⁴

Na legislação temporal, o crime de sodomia tinha status de crime de lesa-majestade e toda pessoa, independentemente da qualidade, que fosse pega na prática de tais atos deveria ser “queimada, e feito per fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos seus bens sejam confiscados”.²¹⁵ A referência à

²¹³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 332.

²¹⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 332.

²¹⁵ PORTUGAL. *Código philippino ou ordenações e leis do reino de Portugal recopiladas por M D'E - Rey Philippe I.* – Ed. Fac-similar da 14ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Livro Quinto, Tomo IV, Título XIII. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. pp. 1162 – 1164 (Edições do Senado). Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=88&acao=ver&pagina=19> [22.set.19].

memória é interessante nesta passagem. Na visão de el-rei, não apenas o crime de sodomia receberia pena capital, mas a pessoa que o cometera não teria sequer direito à sepultura, elemento que não está presente mesmo na legislação clerical. O objetivo de fazer com que o crime, assim como os criminosos, fossem esquecidos reforça a tentativa de controle, por parte tanto da jurisdição temporal quanto da espiritual, sobre o foro da consciência daquela sociedade.

Sobre o crime de bestialidade, este era cometido quando um homem ou mulher praticavam sexo com animais brutos, o que era considerado contrário à natureza humana. A pena defendida pela Igreja era a morte, tanto no caso do homem ou da mulher que cometesse a bestialidade, quanto do animal com o qual a cometeram. Segundo as *Constituições*, tratava-se de crime também de foro misto e por isto ordenava-se que os ministros eclesiásticos

procedão nelle, e castiguem os delinquentes não somente Clérigos, mas leigos, dando nestes lugar á prevenção; e o Clero que for legitimamente convencido, será degradado nas Ordens por degradação real, e entregues à Justiça secular, com protestação de se não proceder a pena de sangue coo se fez no caso da própria Sodomia.²¹⁶

Deste trecho cabe ressaltar a parceria entre justiça temporal e espiritual. Caberia aos clérigos averiguar as denúncias que aparecessem – fossem elas contra clérigo ou pessoa secular –, mas, na hora da punição, os presos seriam encaminhados à justiça secular a fim de se evitar a prática da punição de sangue pelos clérigos. Vale recordar que, durante os processos *de genere*, os mesmos seriam questionados sobre a colaboração ou participação em sangramentos ou punições que envolvessem o sangue.²¹⁷

O crime de molície consistia na prática sexual entre duas mulheres, o que era proibido tanto pela justiça temporal quanto pela espiritual, ambas seguindo a mesma pena: degredo de galés e outras penas extraordinárias a depender das provas.²¹⁸ A jurisdição estatal ainda recompensaria os denunciadores deste crime em metade dos confiscos dos bens dos delatados. Advertia-se ainda que as pessoas culpadas neste crime que não o confessassem aos ministros do Estado, fosse de forma pública ou particular, deveriam ser condenadas ao degredo perpétuo.²¹⁹

²¹⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 333.

²¹⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 333.

²¹⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 333.; PORTUGAL. *Codigo philippino...* p. 1163.

²¹⁹ PORTUGAL. *Codigo philippino...* p. 1163.

Em relação ao crime de adultério, as *Constituições* o definem também como de foro misto, por tratar-se de uma infração do direito canônico, civil e natural. Desta forma, quem o praticasse deveria ter pena exemplar, devendo ser especialmente investigado quando envolvesse algum membro do clero. Mesmo que uma pessoa desistisse da ação, o promotor da Justiça Eclesiástica deveria prosseguir nas investigações a fim de averiguar e punir, se este fosse o caso, o clérigo envolvido.²²⁰

O crime de incesto era tido por abominável perante Deus, pois por ele se “tira a confiança, que deve haver entre os parentes”. E se algum clérigo fosse legitimamente acusado, perderia suas ordens, independentemente do grau de consanguinidade ascendente ou descendente que tivesse com o parente incestuoso.²²¹ As penas eram estipuladas pelo pagamento de 50 cruzados e mais cinco anos de degredo para Angola ou São Tomé, ou ainda galés, dependendo da quantidade de culpa do acusado. As mulheres não sofreriam as mesmas penas por serem naturalmente mais frágeis e lhes caberia pena de prisão, dinheiro ou degredo, a depender da conveniência e de suas capacidades de cumpri-las.²²²

O crime de estupro e rapto eram também de foro misto. O estupro consistia “na defloração das mulheres donzelas” e o rapto, no roubo, na condução por força física ou no engano que levassem as mulheres a pecar. Os clérigos que cometessem semelhante falta deveriam ser castigados com penas de prisão, suspensão, multa e degredo, a depender da situação.²²³

Por fim, o crime de concubinato e viver amancebado era caracterizado quando um homem e uma mulher viviam na mesma casa como se fossem um casal, mas de maneira ilícita. Trata-se do delito mais recorrente entre as denúncias para o Santo Ofício e, talvez por isto, fosse tratado com relativa brandura pelas autoridades clericais. Antes de serem condenados, os delinquentes eram admoestados por três vezes, em tendo sido provadas suas culpas. Só na quarta receberiam penas mais graves como censura, prisão e degredo.²²⁴ Antes disto, as penas eram comutadas em multas e repreensões verbais. É claro que isto dependia da gravidade dos delitos. A concupiscência de pessoas casadas

²²⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 334.

²²¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 334.

²²² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 336.

²²³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 337.

²²⁴ A título de exemplo, o Livro de Culpas das devassas que ocorreram na Vila do Carmo entre 1737 e 1738 traz 144 registros de penas para este tema em apenas 30 folhas, nas quais se arrolavam os crimes e delinquentes do período. Cf.: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de culpas das devassas eclesiásticas (1737 – 1738)*. folhas 54f - 83v.

era mais arriscada e escandalosa que a de pessoas solteiras. Ademais, às pessoas solteiras poderia ser recomendado que se casassem para evitar semelhante delito.

Neste sentido, um caso bastante exemplar (e que parece amalgamar quase todos os delitos corpóreos até aqui) foi o de Manuel do Esquito Souto, por alcunha o “Frade”, morador no Batatal da freguesia do Sumidouro, que fora chamado pelas autoridades eclesiásticas a fim de assinar termo de fama em 31 de agosto de 1751 pelas culpas que sofrera por concubinato. Já mencionei o caso anteriormente, o qual envolveu, ao mesmo tempo, concubinato, incesto e escândalo público. A fim de cessar a escandalosa situação em que viviam o acusado e sua filha, a justiça eclesiástica ordenou que o “Frade” voltasse ao reino para viver uma vida de casado com sua esposa. Neste caso, mesmo as admoestações foram dispensadas, o que é situação atípico na documentação; a sentença mais rígida se deveu ao fato de o caso ficar famoso junto aos moradores da localidade. Era preciso, de qualquer maneira, evitar que ele contaminasse outras pessoas, e a forma que a Igreja tinha de fazê-lo era tentar apagá-lo fazendo cessar os encontros entre o casal.

Por fim, os crimes de alcovitaria. As *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* começam por mencionar que ele implicava a perda da castidade de várias donzelas captadas por pessoas que as ofereciam de forma ilícita aos homens. Quem fosse condenado por alcovitaria deveria pagar, pela primeira vez, dez cruzados e receber dois anos de degredo do bispado. Se recorresse, a pena seria dobrada e, na terceira condenação, o degredo seria de dez anos para Angola ou São Thomé, além de se fazer penitência pública.²²⁵

As *Ordenações filipinas* também regulamentavam penas e proibições em relação ao crime de alcovitaria. O título XXXII do Livro V, que se intitula “Dos alcoviteiros, e dos que em suas casas consentem a mulheres fazerem mal de seus corpos”, estabelece que qualquer pessoa, tanto homem quanto mulher, que alcovitasse mulheres casadas ou consentisse que nelas se fizessem maldades deveria perder a residência. Novamente, a questão da virgindade se coloca ao se mencionar: “e se alcovitar alguma moça virgem, ou viúva honesta de boa fama, ou consentir que em sua casa faça mal de seu corpo, seja açoitada, e degradada para sempre fora da Vila, e termo e perca seus bens”.²²⁶ Da mesma

²²⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 337.

²²⁶ PORTUGAL. *Código philippino ou ordenações e leis do reino de Portugal recopiladas por M D'E - Rey Philippe I.* – Ed. Fac-similar da 14ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Livro Quinto, Tomo IV, Título XXXII. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. pp. 1182 – 1184 (Edições do Senado). Disponível em:

forma, quem alcovitasse a irmã ou a filha poderia ser condenado a morrer por isso. Na mesma linha, as pessoas que dessem consentimento para que algum homem dormisse com sua filha quando esta não fosse mais virgem sofreria açoites com baraço e pregão pela vila.²²⁷

Nossa análise corrobora a hipótese defendida por Monique Marques Nogueira Lima de que os crimes de ordem moral se estendiam pelas duas jurisdições, temporal e espiritual: “Pelo Livro V das Ordenações puniam-se os diferentes comportamentos morais de ordem sexual ou que ferissem a fé e o poder da Igreja”. Por outro lado, as *Ordenações* legislavam sobre os desvios em relação aos crimes de ordem moral. Deste modo, “Parece-nos claro o caráter dual que invadia os códigos, bem como as determinações do código do rei sobre aqueles que blasfemassem ou arrenegassem de Deus”.²²⁸ Os crimes de ordem moral, portanto, representaram espaço no qual tanto a jurisdição temporal quanto a espiritual atuaram, o que, muitas vezes, contribuía para se fechar o cerco contra as contravenções. Mas em tantas outras situações, as sobreposições jurisdicionais acabaram por levar ao conflito entre as partes envolvidas, como veremos – especificamente para o caso de Mariana-MG – no capítulo seguinte.

O crime de homicídio, de foro misto, deveria ser punido com a morte no entendimento do poder clerical, pois “mandava Deus na Lei Escrita castigar com pena de morte, e com esta disposição se conformarão todas as Leis seculares”.²²⁹ E se algum clérigo incorresse neste crime e se atrevesse a matar voluntariamente uma pessoa, a pena secular seria morte natural, sendo deposto de suas ordens e benefícios e condenado ainda a penas pecuniárias usadas para satisfazer as partes prejudicadas em suas perdas e danos.

Já o crime de furto era também de foro misto, proibido tanto pelo direito natural quanto pelo divino. Os direitos canônico e civil mandavam que se punissem os infratores com graves penas como a infâmia. E semelhante crime ficava ainda mais terrível quando cometido por um clérigo que fora instruído nos mandamentos da Santa Madre Igreja de

<http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=88&acao=ver&pagina=38> [22.set.19].

²²⁷ Ibidem. pp. 1182 – 1184.

²²⁸ LIMA, Monique Marques Nogueira. “Direito e punição no Antigo Regime português: aproximações e distanciamentos entre os regimentos inquisitoriais e as ordenações filipinas”. p. 41. In.: RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Menonça; MATTOS, Yllan de. (orgs.). *Edificar e transgredir: clero, religiosidade e inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI – XIX)*. Jundá, Paco Editorial: 2016. pp. 19 – 44.

²²⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 346.

Roma. Neste caso, as penas poderiam chegar até mesmo ao degredo para Angola ou São Thomé, ou às galés, a depender do furto, do valor e do modo com que fora feito.²³⁰

c. *Sobre a acusação: querelas, devassas e injúrias*

Para a boa administração da justiça, era preciso que o fiel tivesse meios legais para denunciar os infratores. Deste modo, a Igreja instalava um modelo de vigilância segundo o qual todo o católico se tornava um fiscal da moralidade e das leis da santa fé. Com as denúncias, mensurava-se a dimensão do foro da consciência e o controle que o clero exercia sobre a população. Também neste ponto é possível supor que as denúncias que recebiam indiciavam para a Igreja a efetividade de seus ensinamentos morais e da doutrina cristã. Assim, uma denúncia que não caberia ser denunciada mostrava, ao mesmo tempo, a preocupação do fiel em manter a ordem da moral e do costume, mas também que este conhecia pouco da doutrina e leis eclesiásticas. Por sua vez, as denúncias acertadas eram prova da efetividade dos pregadores, que ensinavam ao fiel a correta forma da vigilância. É neste sentido que a análise dos canais abertos pelo poder espiritual para a denúncia dos maus hábitos é um veio seguro para ampliar nossa compreensão sobre a administração da justiça pela Igreja.

A primeira via de denúncia eram as acusações. Elas consistiam em uma delação feita em juízo de que uma determinada pessoa havia cometido um crime. Foram instauradas pela necessidade de que se castigassem os delinquentes, a fim de de evitarem

as desordens da República, e ela se conserve em paz, e quietação, como para que os bons possam viver seguros, e com o temor das penas que virem executadas nos mãos se abstenham de cometer semelhantes delictos, ficando também servindo de satisfação à mesma República, e as partes ofendidas o castigo executado; para que com effeito se pudessem castigar os delinquentes se ordenou, e introduziu por direito o remédio da acusação; consiste em uam delação, feita legitimamente em Juízo, de haver o Reo commettido algum crime, para ser por elle castigado em satisfação, e vingança publica; e sendo este o fim da acusação concorrendo jutamente as qualidades que para ella se requerem, fica sendo não lícita, e justa, mas muito útil, e necessária para o governo público, o qual principalmente consiste em que haja prêmio para os bons, e castigo para os criminosos.²³¹

²³⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 351.

²³¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 355.

Em primeiro lugar ressalta-se a necessidade que a república cristã tinha de suprimir a desordem. Neste sentido, as acusações são tratadas como “remédio” que deveria conter a doença promotora do caos social. A seguir, exalta-se que o papel da justiça eclesiástica é a proteção dos bons – poderia ser a correção dos maus, por exemplo – para que estes vivessem em segurança. Para isto, a justiça clerical lançava mão do temor como afeto central da manutenção da ordem pública. Neste sentido, o temor das penas – e não a moral cristã, a piedade, a fé – é o que manteria a cristandade organizada. Há ainda uma referência visual, pois são as penas que “virem executadas” que promoverão o temor que, por sua vez, desestimularia a ação dos potenciais infratores. As *Constituições* exaltam uma justiça na forma de vingança pública por intermédio dos castigos, uma vez que o governo público consistiria em que houvesse “prêmio aos bons e castigo aos criminosos”.

A referência visual é muito mais chamativa que qualquer outra ;é uma forma de exortação pública que tinha o intuito de reforçar na população, por um lado, a ameaça em relação à punição dos delitos e, por outro, conferir certa expiação pública na forma de violência legitimada pelo Estado. Exibir a punição dos delinquentes é próprio da primeira metade do século XVIII, mas tratava-se de prática que, cada vez mais, era deixada de lado. A exaltação da violência contra os criminosos fazia parte dos suplícios públicos que Michel Foucault descreveu em seu *Vigiar e punir*, mas tal prática foi sendo substituída por uma punição velada dentro do processo penal. Com isto, a pena deixaria a cena da percepção diária da violência exacerbada rumo ao campo da consciência abstrata. Sua eficácia, antes atribuída à intensidade visual, passa a preocupar-se com a efetividade da punição. A certeza da punição é o que asseguraria uma sociedade na qual as pessoas não delinquiriam, e não o teatro da punição pública. No fim do processo, que caracterizou a passagem do modelo punitivo do século XVIII para o correccional do século XIX, a punição exemplar perde espaço para o foro íntimo da consciência.²³²

O processo acima descrito estava em pleno curso quando as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* passaram a valer em terras brasílicas. De fato, a contradição entre as duas formas de se observar a justiça está presente nelas. Por um lado, recomendava-se punição exemplar para que a população temesse violar as leis. Por outro, os casos morais deveriam ser escondidos a fim de se evitar o escândalo público. Assim

²³² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão; Trad. Raquel Ramalhe. 36. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009. p. 14.

ocorria com os que, vivendo em pecado e não sendo ainda advertidos formalmente, se aproximassem para receber a comunhão em público, aos párocos era recomendado que lhes dessem a o Corpo de Cristo para evitar a desordem. Entretanto, se o mesmo ocorresse em particular, que negassem a comunhão. Desta forma, a legislação eclesiástica do período pode ser vista como um momento de transição entre a justiça punitiva e a correccional. Ao mesmo tempo em que via na punição criminal forma de suprimir a delinquência, ressaltava que a publicidade sobre a existência do pecado contaminava a consciência dos membros da república cristã.

Sobre os indivíduos que podiam apresentar acusações, as *Constituições* fazem uma série de ressalvas. Poderiam denunciar quaisquer pessoas, exceto os inimigos mortais e seus familiares, as mulheres, as pessoas infames, os que recebessem dinheiro para a acusação, os muito jovens, ainda em idade de pupilos, os servos em relação a seus senhores (e isto incluía os escravos), o liberto ao patrono de sua liberdade, os leigos aos clérigos (exceto quando um outro clérigo lhe afiançasse a palavra), o acusado ao acusador, os hereges, pagãos ou judeus e as pessoas proibidas pelo direito (como os padres acusarem seus confessores, por exemplo). Desta forma parece sobrar pouca gente que poderia realmente acusar. Mas esta segregação parece objetivar o não comprometimento dos acusadores em relação aos acusados. Ao mesmo tempo, ela é demonstrativa das diferenciações sociais presentes na sociedade setecentista, que descartava a acusação das mulheres, de leigos e escravos, bem como dos membros de outras religiões.

Sobre as querelas, tratava-se de um tipo de petição na qual se deveria declarar o nome do acusado e o crime cometido, bem como a data em que o cometera. Há a ressalva que só se recebessem querelas de crimes graves, excluindo-se assim os crimes de injúrias verbais, as afrontas, os crimes onde não houvesse feridas; nódulos ou manchas negras ou inchaços também deveriam ser ignorados pelos ministros da justiça.²³³ E nenhum querelado deveria ser preso pela simples acusação da querela, mas deveria ser informado da acusação para apresentar-se em juízo e prestar esclarecimento.

As correções fraternais e denúncias pré-processuais não constituíam um meio propriamente dito de denúncia, mas uma recomendação que os clérigos deveriam seguir, conforme as obrigações do direito natural e das sagradas escrituras. Tratava-se de um meio extrajudicial para tentar remediar uma infração, e só depois desta primeira tentativa o clero deveria instaurar denúncia judicial. Esta última já era uma

²³³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 359.

manifestação dos crimes cometidos por certo delinquente visando a que fossem punidos e castigados para a satisfação da república e das vítimas maltratadas. Poder-se-ia denunciar crimes sem precisar especificar quem os cometera ou indicar seus nomes. No primeiro caso, o juiz poderia promover inquirições gerais por meio de devassas e, no segundo caso, poderia ouvir as testemunhas das quais os denunciante tivessem notícia.²³⁴

Por sua vez, as devassas eram uma forma de as autoridades eclesiásticas investigarem os delitos de uma determinada localidade *ex-officio*, ou seja, sem que para tanto houvesse denúncia. Eram também chamadas de inquirições, uma vez que o procedimento consistia em inquirir testemunhas tidas e havidas como honestas e religiosas, que tivessem residência nas vilas em que o delito ocorrera, a fim de se identificarem transgressões à ordem eclesiástica. Elas poderiam ser gerais ou específicas. As gerais averiguariam o cometimento de quaisquer crimes, excessos, e pecados que ferissem o juízo eclesiástico para que eles fossem emendados e devidamente castigados. Já as devassas específicas eram averiguações de crimes ou pessoas específicas, tendo a Igreja relativa certeza de que tal crime fora praticado na região ou que tal pessoa saberia de crime, excesso ou pecado praticado ou que os praticara ela mesma.²³⁵

No caso das devassas gerais, ocorridas durante as visitas episcopais, a oitiva das testemunhas geralmente começava por perguntas bastante capciosas, como: “se sabe pelo que houvera sido chamada para testemunhar”. A inquirição poderia não ter nenhum motivo específico, mas a pergunta faz com que a testemunha investigue a memória atrás de uma resposta. Este processo poderia levar a quatro caminhos. No primeiro, a testemunha sabia mesmo de algum pecado praticado na região e, por ocasião fortuita, o denunciava às autoridades eclesiásticas. No segundo, a testemunha interpretava que algum dos acontecimentos que presenciara nos últimos tempos fora contrário às leis da Igreja ou pecaminoso e denunciava mesmo sem plena certeza do ocorrido. Neste caso, o inquirido buscava o pecado na comunidade que lhe cercava e o encontrava não pelo ocorrido propriamente dito, mas por uma impressão e por certo desconforto do interrogatório. O terceiro caminho era a busca do pecado em si mesmo e, assim, a testemunha confessava pecados que podiam ou não chamar a atenção das autoridades clericais. Aqui vê-se a força da interiorização do foro da consciência nos fiéis, que, mesmo não tendo total certeza sobre seus pecados ou crimes, os confessavam ante a

²³⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* pp. 359 – 361.

²³⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p.362.

possibilidade de que a inquirição fosse realmente direcionada a eles. O último caminho se dava quando a testemunha realmente não havia presenciado nada e, por consequência, respondia negativamente ao questionamento dos inquiridores.

Seguido a esse interrogatório, as testemunhas eram perguntadas sobre a idoneidade de seus depoimentos: se tinham recebido dinheiro ou se haviam sido constrangidas de alguma maneira para dizer o que diriam. Havia ainda uma preocupação de validar o testemunho do inquirido. Neste sentido, ele deveria informar por quais motivos conhecia a matéria que denunciava. Saber pelo ver, pelo estar presente ou pelo participar, por exemplo, tinham mais força acusatória do que saber pelo ouvir dizer ou pelo ser público e notório. A partir de então, as testemunhas eram inquiridas sobre pecados e crimes no geral, devendo responder o que soubessem ser verdade sem acrescentar ou diminuir nada. Ao final do depoimento, o escrivão lia o que escrevera da fala da testemunha e esta validava o depoimento com a assinatura de todos os presentes, inclusive da testemunha; caso não soubesse escrever, deveria assinar o escrivão a rogo do depoente. Saída a testemunha da sala, o inquiridor se reunia com os clérigos que haviam presenciado o depoimento e lhes perguntava se poderia confiar no que ouvira da testemunha; após o aval dos mesmos, o depoimento era validado com a assinatura de todos os presentes.

d. *Das penas: excomunhão, suspensão e interstício*

As penas aplicadas pela Igreja em resposta às infrações da ordem são tão importantes para entendermos o pensamento eclesiástico setecentista quanto o próprio conjunto de leis. As mais brandas de todas as penas eram as pecuniárias, que poderiam ser certas – quando o valor já era definido pela legislação – ou arbitrárias – quando deveriam ser decididas por um juiz ou comissário, de acordo com a gravidade e o escândalo das infrações cometidas. Toda a pena pecuniária deveria ser dividida em três terços. O primeiro terço dos valores arrecadados iria para o fabriqueiro da Sé da localidade onde o caso fora julgado; o segundo terço caberia ao meirinho geral para pagamento de seus serviços; e a última parte caberia ao pagamento das despesas jurídicas.²³⁶ As penas pecuniárias eram recomendadas ao promotor, ao vigário geral, aos desembargadores e aos visitadores como forma de admoestar os culpados de crimes mais brandos e a fim de evitar castigos físicos, uma vez que seu principal fundamento era o

²³⁶ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p.369.

reconhecimento da culpa por parte dos delinquentes, e não a punição física pura e simplesmente. Nesse sentido, “a razão, prudência e bom governo pedem que ainda nestes termos se veja por uma parte as particularidades, que podem aliviar ao Réo para lhe mitigarem a pena”.²³⁷ Tratava-se aqui da dita benevolência eclesiástica, cujo objetivo era o de conferir às penas um caráter educativo e correccional.

A pena de excomunhão é a mais complexa de se compreender, Não apenas por implicar em uma das mais violentas punições que poderiam ser aplicadas a um católico, mas também por ser alvo de comentário de diferentes bulas e convenções clericais. A excomunhão era tida como “a espada espiritual da Igreja, e o nervo da Eclesiástica disciplina na qual se firma a autoridade dos prelados”.²³⁸ Por conta disto era de grande prejuízo tanto para o corpo quanto para a alma dos infratores, sendo, portanto, a maior pena que se poderia aplicar. Exatamente por conta disto tanto os sagrados cânones quanto o sagrado Concílio Tridentino recomendavam firmemente que esta fosse a última alternativa e que fosse usada apenas em casos mais graves que não pudessem encontrar solução por outro caminho.²³⁹

Uma das consequências da excomunhão maior era o ostracismo dos excomungados da comunidade católica. Considerando que o catolicismo era religião oficial em Portugal à época, não era pouca coisa. Todo cristão deveria ser obrigado a evitar os excomungados a partir do momento em que soubesse que estes haviam sido banidos. Esta proibição não afetava a família mais próxima do excomungado, como a esposa, os filhos, criados e familiares. A profissão dos excomungados também influenciava na proximidade ou distância entre estes e os fiéis. Uma pessoa moribunda, por exemplo, poderia buscar tratamento junto a um médico que tivesse sido excomungado.²⁴⁰

A Bula de Cea elencava vinte razões pelas quais poder-se-ia praticar a excomunhão. As razões mais relevantes eram as que permitiam excomungar adoradores de outras religiões, pessoas que furtavam igrejas ou falsificadores, entre outros. A mesma Bula trazia ainda os motivos pelos quais os fiéis deveriam ser perdoados. Desta forma, o perdão era permitido quando concedido pelo próprio pontífice em comum acordo com a Sé Apostólica e após arrependimento declarado do excomungado.

²³⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p.370.

²³⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p.370.

²³⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p.370.

²⁴⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 376.

Existiam ainda excomunhões que só o papa poderia conceder. Esse era o caso das excomunhões contra o próprio clero, que poderiam ocorrer sobre religiosos que participassem do ofício divino com pessoa excomungada, que ministrassem os sacramentos sem licença devida – daí a importância das provisões, permitindo a prática da confissão – e que induzissem alguma pessoa a pôr sepulcro em sua igreja.²⁴¹ Contra os inquisidores da santa fé, a excomunhão poderia advir da má administração da justiça se usassem do ofício clerical para ganhos próprios, tanto na justiça espiritual quanto na temporal. Contra os nobres, o papa também poderia excomungar quem obrigasse algum sacerdote a celebrar missa em suas terras sem a devida licença.²⁴²

O papa também poderia excomungar pessoas gerais que incentivassem, ajudassem ou agedissem os membros do clero de ordens sacras; os que falsificassem autenticação ou letra papal; os que cometessem sacrilégios quebrando ou roubando as igrejas. O pontífice poderia ainda contra juízes ou quaisquer membros do poder temporal ou espiritual que dessem licença ou autorização para matar fora da lei estabelecida; contra os que retirassem as entranhas dos corpos dos defuntos, violando seu descanso; contra os que subornassem com coisa temporal para ganharem a autorização para professar; contra os que pregassem contra a santidade da Santa Maria dizendo que ela não fora preservada do pecado original; contra os clérigos regulares ou seculares que fizessem pactos para atingirem seus objetivos; contra os que publicassem libelo infames; contra homens e mulheres que invadissem mosteiros ou conventos; contra os senhores que perturbassem os procedimentos do Santo Ofício; contra os que matassem, intimidassem ou maltratassem inquisidores, advogados, promotores, comissários, notários ou quaisquer outros ministros do Santo Ofício; contra toda a pessoa que usurpasse a jurisdição eclesiástica, bens, dízimos, frutos proventos, ofertas ou rendas que pertencessem a algum clérigo; e contra qualquer pessoa que entrasse em desafio (ou duelo) ou dele aceitasse ser padrinho.²⁴³

A excomunhão era, portanto, um último recurso da Igreja para o controle de sua comunidade. Ao mesmo tempo, foi possível perceber certo tom de contradições entre as penas eclesiásticas. Ao mesmo tempo em que o degredo poderia representar uma forma de revelar o desrespeito por uma determinada norma clerical, a excomunhão expunha o pecado. Tal fato faz transparecer o contexto transitório entre o poder disciplinar – baseado

²⁴¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 384.

²⁴² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 385.

²⁴³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* pp. 385 – 390.

na punição exemplar e na exposição dos criminosos – e o poder baseado na vigilância – interiorizado, consciente, corretivo.

4. O regimento do auditório eclesiástico: estruturas e cargos da justiça

Se as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* representam a legislação que deveria ser seguida pelo poder eclesiástico português, o *Regimento do auditório eclesiástico do Arcebispado da Bahia* tratava dos agentes que deveriam administrar a justiça em terras brasílicas. Enquanto as primeiras trouxeram orientações sobre a administração dos sacramentos, os crimes contra a Igreja, as condenações às quais estavam sujeitos os fiéis, além de terem demarcado as diferenças entre o foro espiritual e o foro temporal, o segundo organizou uma hierarquia de funções e cargos e modelou a forma do inquérito clerical.

Na prática, havia duas hierarquias internas à Igreja. A primeira, uma hierarquia sacerdotal, que se caracterizava pelo conhecimento dos rituais religiosos. Nesta, era preciso conhecer a correta forma de administrar os sacramentos, entender sobre a pregação, saber as regras para a boa condução das almas, ser desenvolvido na celebração das missas; em resumo: dominar a função pastoral. Para isso era preciso conhecer com presteza o livro primeiro das *Constituições*, além de ser necessária uma proximidade maior com os fiéis, como a própria “função pastoral” já evidenciava. A segunda era uma hierarquia jurisdicional que se regulava por determinações dos livros quarto e quinto das *Constituições*: conhecer a fundo as leis – preferencialmente formar-se em direito canônico –, ser ponderado nas tomadas de decisão e compreender o correto uso dos inquéritos provenientes do poder espiritual.²⁴⁴ O segundo tipo de hierarquia ainda se desdobrava entre, “de um lado, a organização das instâncias do poder de justiça eclesiástica e, do outro, as do poder administrativo episcopal”.²⁴⁵

No tocante à hierarquia, a administrativa era liderada em âmbito local pelos bispos ou arcebispos nomeados para as respectivas regiões. A eles caberia, em primeiro lugar, um controle espacial das regiões que administravam. Neste sentido, deveriam os bispos e os prelados repartir o território que deveriam administrar em comarcas religiosas, que mais tarde deveriam se desdobrar em distritos ou freguesias e, seguidamente, em

²⁴⁴ SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Arquivo Nacional. 2. Ed. Rio de Janeiro – RJ: Nova Fronteira, 1985. p. 117. (Publicações históricas, 86).

²⁴⁵ *Ibidem*. p. 117.

paróquias. Ao bispo caberia ainda a ordenação dos sacerdotes e as concessões das provisões ou licenças eclesiásticas. Na administração dos bispados, os bispos deveriam ser auxiliados – o que nem sempre ocorreu de maneira devida – pelos cabidos, que em tempos de vacância deveriam assumir o governo episcopal.²⁴⁶

Já a hierarquia jurisdicional deveria ser liderada, na primeira instância, pelo vigário da vara, que se subordinava ao bispo ou ao vigário geral, a depender da situação. Caberia ao vigário da vara tirar devassas, dar sentenças sumárias e fazer os autos dos processos que seriam enviados ao Juízo Eclesiástico, o qual, em primeira instância, dava conta tanto dos crimes contrários à religião, quanto das causas que envolvessem clérigos.²⁴⁷ Na segunda instância, o Tribunal da Relação Metropolitana julgava as apelações e os agravos. Era presidido pelo arcebispo ou pelo provisor em sua ausência.

Os bispos respondiam tanto jurídica quanto administrativamente ao Arcebispado da Bahia, que regia os bispados do Rio de Janeiro, Olinda, São Paulo e Mariana, ou ao arcebispado de Lisboa, no caso dos bispos do Maranhão e do Pará. Por sua vez, os arcebispados se subordinavam à Mesa da Consciência e Ordens e esta à Coroa, que contava com o auxílio da Secretaria de Estado de Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos e do Desembargo do Paço, como esquematizado no organograma a seguir.²⁴⁸

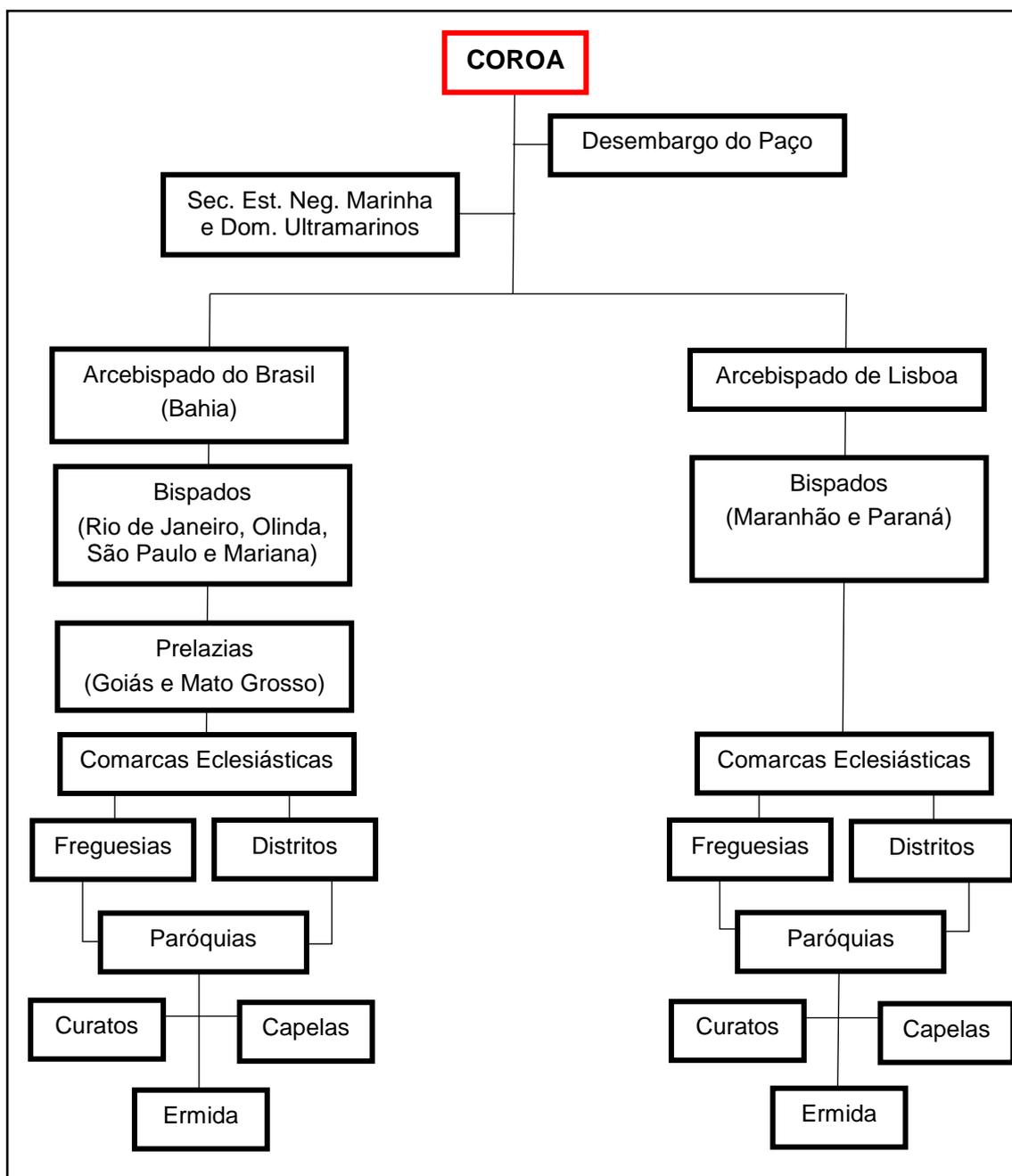
²⁴⁶ *Ibidem.* p. 118.

²⁴⁷ *Ibidem.* p. 118.

²⁴⁸ SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Arquivo Nacional. 2. Ed. Rio de Janeiro – RJ: Nova Fronteira, 1985. p. 117. (Publicações históricas, 86).

ORGANOGRAMA 02

Hierarquia das administrativas do eclesiástico



FONTE: SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Arquivo Nacional. 2. Ed. Rio de Janeiro – RJ: Nova Fronteira, 1985. (Publicações históricas, 86). ; PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748 – 1800)*. São Paulo – SP: Annablume; Belo Horizonte – MG: PPGH/UFMG; Fapemig, 2008. (Coleção Olhares).

a. *Dos cargos e funções eclesiásticas*

O clérigo que respondia diretamente ao bispo e que o substituiria quando de sua ausência era o vigário geral. Deveria ter pelo menos 30 anos de idade, ser sacerdote e graduado em direito canônico. Ele deveria dar notícias sobre as coisas graves que

acontecessem nas jurisdições onde atuavam, além de auxiliar os vigários e curas do arcebispado quando fosse consultado sobre cargos e oficiais. Neste sentido, o vigário geral funcionava como uma espécie de fiscal de jurisdições, restabelecendo hierarquias que fossem perdidas por falta de entendimento ou por rusgas locais. Além disso, passava cartas anualmente para os curas, coadjutores, capelães e para os que atuassem como confessores, de forma que todos eles pudessem exercer suas respectivas funções dentro da lei. Era função do vigário geral ainda examinar os estatutos e compromissos das confrarias e elaborar pareceres por escrito a favor ou contra sua aprovação. Logo que principiava a servir em seu cargo, deveria conferir as provisões dos oficiais do juízo para impedir que servissem mais tempo do que lhes era permitido. Precisava conhecer ainda todas as causas criminais e civis do foro contencioso e passar os respectivos monitórios e citações que dariam início a tais causas. Atuaria ainda recebendo as denúncias e querelas, inquirindo os delitos, pronunciando os culpados e dando-lhes sentença de prisão. Ao vigário geral caberia, portanto, proteger a jurisdição eclesiástica, procedendo contra as pessoas que, de algum modo, infringissem as *Constituições* ou desrespeitassem a imunidade do clero, ou ainda que perturbassem ou interviessem na jurisdição espiritual.²⁴⁹

A documentação que analisamos - os livros de provisões eclesiásticas do bispado de Mariana - trazem oito nomeações para o cargo de vigário geral. Em 04 de março de 1748, talvez por necessidade de compor rapidamente o corpo administrativo, o recém-nomeado bispo de Mariana, Dom Frei Manuel da Cruz, passa carta nomeando Lourenço José de Queiroz Coimbra não apenas para o cargo de vigário geral, mas também para atuar como juiz dos casamentos, justificações, capelas e resíduos, fazendo a ressalva de que na ausência deste ficava nomeado o Reverendo Doutor Manuel da Rosa Coutinho, vigário da vara da Comarca de São João del Rei.²⁵⁰ Em dezembro do mesmo ano é o arceidiago Geraldo José de Abranches que assume os antigos encargos de Coutinho para atuar em Mariana enquanto não lhe fosse mandado o contrário.²⁵¹ Ao final do período de

²⁴⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil, e da sua relação, e officiaes da justiça eclesiástica, e mais cousas que tocão ao bom governo do dito Arcebispado*. In.: _____. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. pp. 6 – 22.

²⁵⁰ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 01f. No capítulo a seguir, analisaremos melhor tanto a forma de composição da fonte quanto o todo quantitativo da mesma.

²⁵¹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 86v.

Dom Frei Manuel da Cruz como bispo de Mariana, em janeiro de 1764, houve outras duas nomeações, o cônego Caetano Mendes de Proença para atuar na vara de Pitangui e Inácio Correa de Sá para vigário geral do bispado de Mariana.²⁵²

Havia ainda três juízes de causas não contenciosas. Aos juízes dos casamentos caberia prover todo o necessário para a realização dos matrimônios e tudo o mais que dissesse respeito a este tema fora do juízo contencioso. Desta forma, a este juízo dava conta de todo o processo envolvendo a liberação de licença para proceder aos casamentos e, portanto, da investigação sobre a precedência dos noivos e seus parentes. Tais juízes deviam ainda, entre outras questões que poderiam vir a impedir os casamentos, verificar se os noivos tinham algum grau de consanguinidade, por menor que fosse, e se ambos não possuíam promessa de se casarem com outras pessoas. Para tanto, deveriam proceder à oitiva de testemunhas fidedignas que conhecessem bem os contraentes, às quais deveriam perguntar sobre os impedimentos que pudesse haver para que se casassem.²⁵³ Entretanto, não caberiam a este juízo, por exemplo, questões de abandono doméstico, de violência entre o casal – crime amparado, inclusive, tanto no foro temporal quanto espiritual – e de rugas entre familiares dos noivos, a não ser quando isto impedisse ou obrigasse o casamento, entre outras situações. Os juízes de *genere*, que também não eram contenciosos, deveriam assegurar o reto andamento das habilitações dos clérigos que quisessem atuar dentro do bispado. A eles caberia, entre outras funções adotadas para proteger o processo de habilitação, consultar os juízes das justificações sobre as condições dos habilitandos, garantir que estes fossem devidamente investigados e que as testemunhas fossem interrogadas quanto ao comportamento pregresso dos candidatos, e avaliar a genealogia dos candidatos.²⁵⁴ Por fim, os juízes dos resíduos deveriam tomar conta dos testamentos e últimas vontades dos defuntos de cada localidade e seus arredores. Ele mandava citar os testamenteiros a fim de averiguar o cumprimento dos respectivos testamentos, devendo denunciar na forma do direito quaisquer infrações encontradas.²⁵⁵

Além dos mencionados anteriormente, a documentação traz o nome do reverendo doutor José Bernardo da Costa, que foi nomeado para atuar por três anos como vigário da vara e juiz dos casamentos, capelas e resíduos do distrito do Rio Grande, no Rio das

²⁵² Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. Tomo II. 1764. fl. 198f. e fl 201f.

²⁵³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* pp. 72 – 76.

²⁵⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* pp. 76 – 80.

²⁵⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* pp. 80 – 85.

Mortes.²⁵⁶ Localizamos ainda um juiz das justificações de *genere*, o reverendo doutor arcepreste José de Andrade e Moraes, que foi nomeado em 18 de dezembro de 1748, tanto para juiz das justificações quanto para provisor – fato este que nos leva novamente a questionar se esses acúmulos de cargos não foram fruto da falta de opções do bispo ou mesmo uma estratégia adotada intencionalmente pela Coroa a fim de assegurar o interesse pelos cargos. Vale a lembrança de que as pessoas nomeadas prescindiam de uma série de distinções sociais que restringiam as escolhas. Ao mesmo tempo, o acúmulo de cargos poderia ser também uma estratégia administrativa que estimulava a sobreposição de funções.²⁵⁷

Para além das visitas pastorais mencionadas acima, havia também visitações dirigidas a casos específicos e determinadas por meio de provisões. A esse visitadores caberia tratar das causas para as quais eram nomeados em lugares particulares e de difícil acesso à administração eclesiástica. Eles deveriam receber provisões para si e para o escrivão, as quais deveriam manter sempre consigo a fim de evitar quaisquer desconfiças. Estas visitas Chegando ao local da visita, deveriam ordenar aos párocos que lhes entregassem o livro no qual estivesse o registro da última visita. Desta forma, seu papel era o de manter certa homogeneidade no que dizia respeito ao estilo e costume. Seu papel correcional deveria observar o comportamento dos fiéis e reportar os deslizes observados. Ao mesmo tempo, por consultar visitas anteriores, lhes seria possível perceber se havia ou não reiteradas desobediências. Neste sentido, os párocos eram obrigados a dar-lhes notícia dos pecados públicos que observassem e dos escândalos que soubessem fora do segredo confessional. Ademais, os visitadores interrogariam testemunhas dos casos relatados para averiguar com mais clareza o que pudesse haver de errado. Porém, os visitadores deveriam se limitar aos crimes de heresia.

Em 21 de junho de 1748, o doutor Miguel de Carvalho Almeida recebeu provimento como visitador para a Comarca do Serro Frio, Sabará e Vila do Pitangui, onde poderia administrar todos os sacramentos e penitências de homens e mulheres, assistir celebração de matrimônios, visitar igrejas, capelas e oratórios, tomar conta das irmandades que achasse nelas, averiguar os sacerdotes, etc.²⁵⁸ As visitações eram muitas

²⁵⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. Tomo II. 1763. fl. 113f. – 113v.

²⁵⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 06f.

²⁵⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 51f.

vezes provocadas. Mesmo que houvesse visitas periódicas, por vezes a população, os párocos locais ou as irmandades se interessavam em receber tais visitas a fim de solucionar questões que demandavam a autoridade eclesiástica. Desta forma, em 1748, Manuel de Seixas Pinto recebeu confirmação para a carta que remetera, na qual solicitava visita do reverendo pároco ou de outro sacerdote na capela de Senhora Santana, filial da Roça Grande, para benzer as imagens que se achassem de novo e dar licença para na dita capela se poder celebrar.²⁵⁹ Além disto, o reverendo pároco da Matriz das Catas Altas, tendo notícia da necessidade, solicitou ao bispo visitar e benzer a capela-mor de São Francisco do distrito do Brumado e dar licença para nela se celebrar com a decência e os ornamentos necessários.²⁶⁰ As populações locais também se manifestavam quanto às visitas. Em 15 de novembro de 1748, o bispo passou provisão referente à demanda dos moradores da Freguesia da Borba do Campo, na qual solicitavam que o pároco verificasse se havia as condições necessárias para se transladar tudo que pertencia à fábrica da matriz velha para a da matriz nova.²⁶¹ Em 1750, os pretos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário receberam o devido provimento para o pároco ou o coadjutor visitar e benzer a nova capela que haviam erguido na Freguesia de Santo Antônio da Vila de São José, comarca do Rio das Mortes, permitindo que se expusesse o Santíssimo nos dias de festividade em que havia procissão.²⁶² Em 1763, novamente, os oficiais e mais Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos solicitaram para que o seu reverendo pároco procedesse a visitação e que benzesse a nova capela da mesma confraria no Arraial do Pinheiro e permitisse o traslado de suas imagens em procissão.²⁶³ De acordo com o exposto, é plausível afirmar que as visitas eram meios pelos quais a Igreja se espalhava pela regiões mais ermas do bispado, ao mesmo tempo em que a demanda por parte dos moradores locais das e irmandades indicavam a ocorrência de constante demanda espiritual.

Outra autoridade da maior importância para o bom funcionamento da administração eclesiástica era o vigário da vara. Se possível, deveria ser pessoa letrada

²⁵⁹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 61f.

²⁶⁰ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 62v.

²⁶¹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. 1748. fl. 72f.

²⁶² Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. 1750. fl. 252f.

²⁶³ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. Tomo II. 1763. fl. 123f.

ou de bom entendimento, prudente e de boas virtudes e exemplo. Ele poderia “tirar devassas e receber denúncias, e fazer summarios dos sacrilégios commettidos nos lugares sagrados, ou contra os Clérigos das freguesias”. Deveria ainda remeter seus sumários ao vigário geral para que fossem os denunciados pronunciados na justiça.²⁶⁴ À Vigaria da Vara caberia ainda, no âmbito de sua circunscrição, tomar conta dos testamentos que pertencessem ao foro eclesiástico, tirar sumário de testemunhas para os casamentos, bem como perguntar aos contraentes e fazer sumário de nulidade de matrimônio caso fosse necessário. Tinha autoridade para reconciliar igrejas que houvessem violado suas jurisdições, exceto se fossem sagradas por bispos, e para fazer auto contra os que as usurpassem. Deveria prezar, junto aos juízes ordinários, pela jurisdição eclesiástica, fazendo com que todos os que devessem ser julgados por ele, e não pelo direito positivo, tivessem assento em sua devida jurisdição. Tratava-se de função bastante versátil que atuava junto de quase toda a base administrativa e judicial do Eclesiástico. Funções como esta levam a acreditar no que foi dito anteriormente, isto é, a sobreposição de funções e a redundância de autoridades aptas a resolver o mesmo problema foram, ao mesmo tempo, a base dos conflitos jurisdicionais nas administrações locais e a razão pela qual elas ganhavam em eficácia.²⁶⁵

Na documentação, encontramos provimentos para a Vigaria da Vara registrados em prol de José dos Reis, sacerdote do hábito de São Pedro que atuava na Vila Real do Sabará, na Comarca do Rio das Velhas e na Vila do Pitangui em 1748; de Luiz da Rocha Pinto, que exerceria interinamente o cargo em Santo Antônio de Piedade da Campanha do Rio Verde no mesmo ano e que depois teve provisão; do reverendo doutor e presbítero secular do hábito de São Pedro Miguel Carneiro Almeida Matos, nomeado para a comarca do Serro Frio e que mais tarde foi substituído por Francisco Julião da Costa em junho de 1748; do reverendo doutor Manoel Cardoso Frazão Castello Branco, para atuar na comarca de Vila Rica, tendo sido substituído no mesmo ano de 1748 pelo reverendo padre Amaro Gomes de Oliveira; do doutor Manoel Rosa Coutinho, para o Rio das Mortes; do reverendo doutor André de Souza Leite, nomeado para a vila do Pitangui.²⁶⁶ Em 1750 registrou-se provisão para Antônio Correia Mairinck para a Vila do Pitangui, com a

²⁶⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* p. 91.

²⁶⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* pp. 90 – 92.

²⁶⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. 1748.

cláusula de cumprir com as condições combinadas na provisão e de tomar juramento dos Santos Evangélicos das mãos do reverendo doutor vigário da vara de Sabará.²⁶⁷

O promotor da justiça atuava como defensor das causas eclesiásticas, acusando e denunciando os pecados públicos, crimes e vícios, e executando testamentos. Devia ser graduado nos sagrados cânones, ter boa vida, costumes, e zelo pela justiça. Ele era responsável por mover a justiça evitando a morosidade das causas, uma vez que deveria receber dos escrivães todos os meses o rol dos feitos sumários e das ações em andamento, fosse dos crimes ou dos resíduos. Além disto, era preciso que falasse em todas as audiências para os juízes contenciosos e não contenciosos. Defenderia ainda a jurisdição ordinária, “não consentindo que os juízes seculares, ou juízes apostólicos, ou ordinários, se intrometam contra direito a tomar conhecimento dos casos das pessoas” que fossem da jurisdição eclesiástica. Deveria fiscalizar ainda o próprio clero, tomando ciência dos pecados e erros cometidos e garantindo as medidas cabíveis pela jurisdição eclesiástica. Desta forma, novamente temos um cargo que trata de uma vasta gama de atribuições, estando ligado sempre à manutenção da ordem. Eram estes cargos que mantinham a tessitura administrativa e judicial unidas. Eram eles que alinhavavam os demais cargos e funções.²⁶⁸

Para promotores foram emitidas 25 provisões na documentação analisada, as quais indicavam sua atuação em todas as comarcas do bispado, sem grandes destaques ou condições especiais. Uma exceção é a provisão passada em nome do doutor Antônio Tavares Barros, que, em 1750, fora nomeado para promotor e procurador da mitra no Juízo Eclesiástico, com a cláusula de cumprir com certas condições acordadas no documento e de tomar o juramento do Santos Evangelhos nas mãos do reverendo vigário geral.²⁶⁹

Os advogados do Auditório Eclesiástico, por sua vez, deveriam ser pessoas de boas virtudes e letras, graduadas na faculdade dos sagrados cânones ou em leis, e terem cursado oito anos de direito. Deveriam ter experiência prática no estilo eclesiástico, sendo-lhes recomendada presteza em suas ações a fim de se evitar a morosidade da justiça. Neste sentido, deveriam evitar ao máximo apresentar autos com glosas ou artigos impertinentes, contrários ou difamatórios contra as partes, e que também se pedissem

²⁶⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. 1750. fl. 236v.

²⁶⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* p. 94 – 100.

²⁶⁹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. 1750. fl. 239f.

vistas, dilações ou restituições finais a fim de se prolongar a decisão final dos juízes.²⁷⁰ As onze provisões referentes aos advogados não traziam muitas informações adicionais, apenas registravam sua atuação em todas as comarcas eclesiásticas.

A jurisdição eclesiástica contava ainda com vários cargos de escrivão – cada um deles ligado a um determinado funcionário ou órgão da justiça ou administração clerical. Todos deveriam ser versados nas letras e de boa reputação, pessoas virtuosas e de confiança. O escrivão da câmara deveria guardar os livros de registros pertencentes ao cartório eclesiástico, nos quais se registrariam o rol dos confessados, as confirmações dos benefícios, as matrículas das ordens, os termos de oposição e de sujeição das confrarias, os culpados nas visitações, os termos de fiança e um caderno no qual escreveria as aprovações das ordens. Cada um em um livro separado, que estaria à disposição para consulta pelas autoridades eclesiásticas. Por sua vez, ao escrivão da chancelaria pertencia o registro de todas as provisões, cartas e papéis que houvesse. A este escrivão devemos a documentação na qual baseamos a escrita desta tese, como analisaremos no capítulo seguinte. Ao escrivão das visitações caberia escrever e registrar todas as causas das visitações enquanto elas durassem, bem como a oitiva das testemunhas. O escrivão do Auditório Eclesiástico assistiria às audiências e escreveria seus registros, acompanhando o vigário geral quando fosse necessário. Poderiam dar fé do que lhes fosse requerido e lhes caberia escrever todas as causas que pertencessem ao vigário geral. Já o escrivão da vara e armas tinha por dever acompanhar o meirinho, tanto durante o dia quanto à noite, em toda a diligência para dar fé do que se passava. Acompanharia ainda toda a prisão que a este fosse mandada fazer, registrando logo o nome e sobrenome, ofício e terras dos presos, e lugar, mês, ano e hora em que haviam sido detidos. Era seu papel ainda o de exercer vigilância sobre o meirinho para que este não fosse malicioso deixando de fazer alguma diligência ou obrigação de seu ofício.²⁷¹

As provisões para escrivão foram as mais numerosas dentro da documentação analisada para todos os cargos da justiça eclesiástica. Eram os escrivães uma força motriz importante para a justiça, uma vez que a eles cabia o andamento dos processos. Localizamos 100 provisões para o cargo e algumas delas chamam a atenção. Antônio Ferreira, por exemplo, foi nomeado escrivão da banca eclesiástica em 1749, jurando guardar os segredos da justiça, fazer sua obrigação com zelo e cuidado e tomar juramento dos Santos Evangelhos. Em 1763, Manoel Gomes da Trindade jurou o cargo de escrivão

²⁷⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* pp. 100 – 102.

²⁷¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* pp. 103 – 133.

da vara do meirinho geral com promessa de se valer corretamente de todos os poderes e direitos necessários, de guardar o segredo da justiça e das partes, fazer a sua obrigação com zelo e cuidado, e se abster de diligências sem que houvesse ordem e mandato de seu ministro.²⁷²

Ao cargo de meirinho pertenciam as funções de prender os culpados seguindo mandato do provisor, vigário geral, vigário da vara ou de outra autoridade ministerial do clero. Para este serviço era-lhe permitido que andasse armado nas diligências. Desta forma, sua função implicava também em acompanhar o vigário geral todas as vezes que saísse de sua casa para a audiência ou para outra parte que fosse. E acompanharia ainda o provisor, o chanceler e outros ministros, sempre que solicitado.

O meirinho deveria prender os culpados, desde que com mandado por escrito e com a devida assinatura, salvo em flagrante delito. A ele era proibido o recebimento de quaisquer formas de presentes ou comida por parte de algum culpado, clérigo ou outra pessoa da jurisdição eclesiástica. Não poderia dormir na casa dos culpados ou mesmo de algum acusado, independentemente da gravidade da pena.²⁷³

No caso dos meirinhos, algumas vezes eram nomeados especificamente para uma determinada visita. A documentação traz casos como o de Antônio Pinto Pereira, nomeado para atuar nas comarcas do Serro Frio e do Sabará e no Pitangui, por ocasião da visita que o reverendo doutor Miguel de Carvalho Almeida e Matos, vigário da vara do Serro Frio, faria. Ou Jose Inácio Teixeira, nomeado para atuar nas comarcas do Rio das Mortes, Ouro Preto e Sabará, devido à visita que havia de fazer o Reverendo Doutor Miguel Carvalho de Almeida Matos. Com cláusulas de tomar juramento dos Santos Evangelhos das mãos do Reverendo Doutor Vigário Geral.²⁷⁴

O inquisidor, por seu turno, devia ser pessoa letrada, boa de vida, confiante e inteligente. Era sua função, inquirir e examinar todas as testemunhas nas causas sumárias e ordinárias, tomando-lhes ao juramento do Santo Evangelho. Não poderia perguntar, entretanto, por coisa alguma que estivesse fora dos autos ou pertencente a matéria diversa do processo, sob pena de nulidade do mesmo. Também não poderia perguntar sobre segredos de confissão, restringindo-se com particular cuidado aos assuntos dos crimes. A

²⁷² Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. 1748; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. Tomo II. 1763.

²⁷³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* pp. 123 – 127.

²⁷⁴ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. 1749. fl. 98v.

ele também era impedido dormir, comer e beber em casa de acusado ou culpado, a fim de se evitar a desconfiança sobre seu desempenho.²⁷⁵

Ao distribuidor e ao contador caberia, respectivamente, distribuir igualmente as ações, libelos, embargos, autos e diligências que houvesse entre os escrivães, registrando a distribuição em livro devido no qual deveria constar o título dos distritos e os feitos crimes e civis; fazer as contas relativas a todos os feitos, autos e sumários do Auditório Eclesiástico, bem como dos resíduos e testamentos.

Por fim, ao porteiro do Auditório Eclesiástico caberia abrir a porta do juízo sempre com meia hora de antecedência, arranjando as cadeiras, a mesa e o tinteiro para o bom andamento de reuniões e audiências. Caberia ainda fechar a porta após o início do despacho, não consentindo que pessoa alguma estivesse junto dela e ouvisse o que se passava em segredo. Para este cargo, a documentação traz o nome de José Luiz, que deveria servir de porteiro do Auditório Eclesiástico na cidade de Mariana, tendo recebido confirmação seis meses depois de enviado o pedido de provimento; e o de Custódio Ferreira dos Santos, para servir no mesmo cargo na cidade de Mariana, no ano de 1764.²⁷⁶

De acordo com o que foi exposto até aqui, podemos observar que a política do padroado que garantia ao governante português meios para controlar as instâncias da Santa Fé que estivessem alocadas em Portugal e seus domínios, exigia, em contrapartida, ação ativa do monarca na tentativa de espalhar a fé católica. O concílio tridentino teve um papel fundamental na regulamentação das ações católicas frente ao avanço protestante e, em território colonial português, estas regulamentações tomaram forma nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Neste capítulo, fizemos uma leitura detida destas *Constituições* para compreendermos as formas pelas quais o catolicismo reformado penetrou o cotidiano dos colonos. Esta ação por parte do poder eclesiástico envolveu dois eixos principais: o primeiro controlava as relações simbólicas entre os fiéis e a fé católica no que dizia respeito ao foro íntimo da população. Muitas vezes estas relações eram representadas a eles por intermédio dos sacramentos que, desde o batismo até o sepultamento, acompanhavam de perto o comportamento dos católicos, guiando-os no caminho fé. Em especial, o sacramento da penitência – que incluía o rito confessional – fora fundamental na retomada do controle que a Igreja Católica havia perdido frente ao

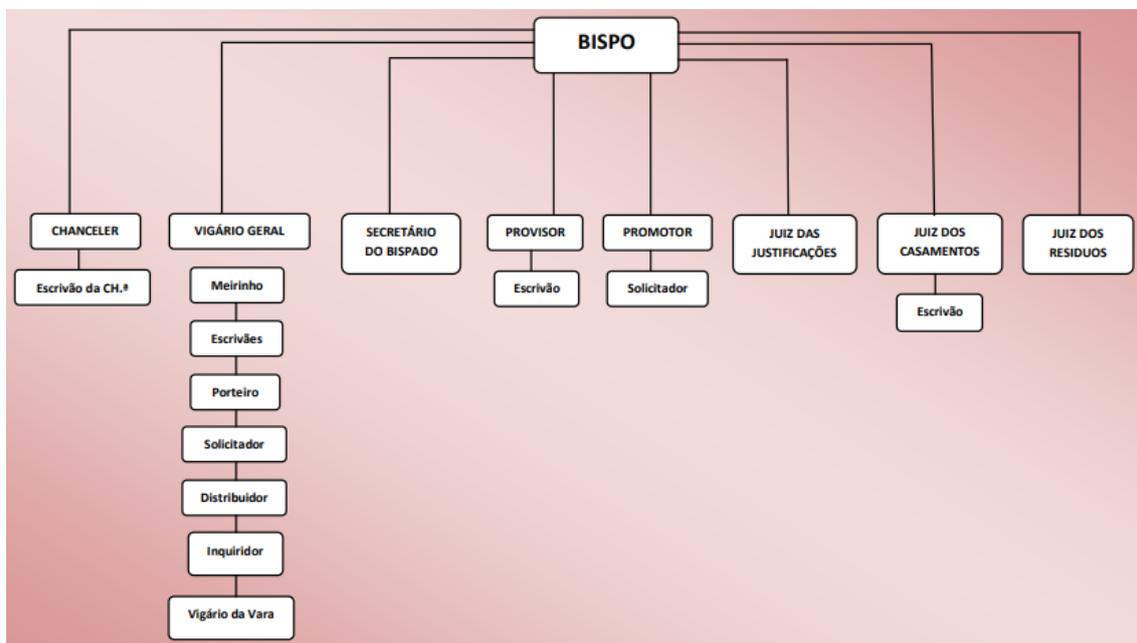
²⁷⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico...* pp. 130 – 133.

²⁷⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. 1748. fl. 98v. ; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. Tomo II. 1764. fl. 200f.

seu rebanho após o avanço protestante. Além da penitência, outros sacramentos como o matrimônio e as ordens permitiam uma investigação minuciosa da vida pregressa dos noivos ou candidatos a ordenações. O segundo constituía-se em um aparelho administrativo ligado à Igreja que atuava em duas direções, mas no mesmo sentido: de um lado, consistia num grande número de oficiais, funções e cargos ratificados por el-Rey ou pelas autoridades eclesiásticas locais a fim de vigiar ativamente e punir as possíveis infrações às leis ligadas ao foro espiritual. Do outro lado, os próprios cargos e funções constituíam-se em eficaz aparato simbólico para a população que almejava poder, honrarias e distinções. Assim, a simples existência e o reconhecimento provenientes destes cargos e benefícios já cooptavam os grupos locais aproximando-os da Igreja. Um dos elementos-chave para tal aproximação foram as irmandades, que promoveram a associação de fiéis e devotos por todo o bispado de Mariana. Este tema será ainda tratado no capítulo a seguir, no qual constataremos que houve, por parte de Dom Frei Manuel da Cruz, um esforço a fim de regularizar estes grupos – na forma de irmandades, com estatutos aprovados e ratificados pelo bispado – aproximando-os da administração episcopal.

ORGANOGRAMA 03

Sumário dos Cargos do Juízo Eclesiástico



FONTE: SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015. p. 148.

CAPÍTULO IV

As ações de dom frei Manuel da Cruz no bispado de Mariana: disputas de interesses e controle pelas provisões eclesiásticas

No primeiro capítulo desta tese observamos, de maneira geral, o aparelho português montado durante o período moderno com o objetivo de espalhar e difundir a fé católica no reino e seus domínios. Nesse sentido, nosso intuito foi muito mais o de descrever o modelo administrativo instituído e apontar a relação direta entre a disseminação do poder do Estado e o compromisso deste em levar consigo os agentes da fé. Obviamente não se tratava de uma ação de pura boa vontade por parte de el-rei, mas de um acordo firmado, ainda nos tempos das cruzadas, entre o monarca português e o papa, representante da nação católica, no qual, para Portugal ficava assegurado o apoio da maior instituição ocidental da época moderna, enquanto para a Igreja descobria-se um modo eficaz de propagar a doutrina católica em territórios ermos recém ou ainda nem descobertos. Com isto, o rei de Portugal ganhava a prerrogativa de nomear e controlar funcionários do eclesiástico locados nos domínios do reino e nos territórios descobertos. Por outro, ficava responsável pelos pagamentos dos agentes nomeados desta maneira e compromissado com a difusão da santa fé. Esta aliança constituiu-se no regime do Padroado Régio.

Segundo as regras do padroado, na prática, os agentes da Igreja se tornavam também oficiais do Estado, todos reunidos na figura central de el-rei. Por um lado, esta aliança parecia frutífera uma vez que permitia maior grau de vigilância ao sobrepor funções que pertenciam tanto aos agentes do Estado quanto aos da Igreja. Exemplo disto seria a vigilância sobre diversos crimes puníveis em ambos os foros, como o homicídio, a prostituição, os crimes contra a honra etc. Por outro, nos deparamos com conflitos

jurisdicionais que, de certo, também marcavam o tom das relações entre poder temporal e espiritual.

Mesmo no reino, onde a proximidade com a figura real deveria coibir os conflitos de jurisdição e agilizar decisões que os apaziguassem, havia embates internos e externos à esfera do eclesiástico, como bem apontou José Pedro Paiva ao afirmar que não podemos mais pensar Igreja e Estado como duas esferas inteiramente homogêneas, ignorando o fato de que existia uma intrincada e complexa hierarquia interna que levava a conflitos e à formação de diferentes facções que lutavam entre si. Segundo o autor,

a Igreja era um corpo pluricelular, encerrando diversos grupos e indivíduos com uma cultura heteróclita formação moral e religiosa muito diferenciada, uma origem social profundamente diversificada e que competiam entre si por recursos.²⁷⁷

Entre os conflitos apontados pelo autor destacam-se: a) aqueles entre grandes setores do clero regular e do clero secular, b) entre os prelados e a Santa Sé, c) entre bispos de diferentes localidades, d) entre os prelados e os cabidos, e) entre os membros que compunham o mesmo cabido, f) entre cabidos de diferentes dioceses, outros prelados e as ordens religiosas, g) entre as ordens religiosas e os cabidos, h) entre os prelados e as ordens militares e i) entre os bispos e a Inquisição. Isso se observamos apenas os conflitos internos ao foro Eclesiástico.

Vale ainda destacar que havia confrontos entre interesses de indivíduos e instituições de foros distintos (temporal e espiritual). Portanto, se os conflitos internos ao poder espiritual já eram suficientemente problemáticos para despertar a preocupação de el-rei e da Igreja católica, as rugas com o poder temporal tinham potencial para serem ainda mais numerosos e problemáticas, uma vez que mesmo a dimensão espacial era distinta, pois as circunscrições das comarcas de administração civil eram diferentes das eclesiásticas. Estes conflitos se relacionavam não apenas com as disputas pelo poder propriamente dito, mas frequentemente também diziam respeito à partilha de recursos financeiros e/ou de bens materiais, assim como ao respeito e poderio simbólico perante as populações locais. Como as competências e jurisdições, muitas vezes, se sobrepunham, tudo contribuía para conflitos e para a criação de fluxos de interesse muito próximos.²⁷⁸

²⁷⁷ PAIVA, José Pedro. A igreja e o poder. p. 135. In.: AZEVEDO, Carlos Moreira (direção) - *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 135-185.

²⁷⁸ PAIVA, José Pedro. A igreja e o poder. p. 138. In.: AZEVEDO, Carlos Moreira (direção) - *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 135-185.

Como demonstrou a autora de *As ordens militares e o estado moderno*, não havia, em Portugal, e menos ainda nas colônias, um compromisso direto entre, de um lado, a distribuição de privilégios e mercês e, de outro a “via justa”, isto é, o reconhecimento das contribuições de um indivíduo para el-rei ou para a comunidade da qual participava. Por mais que a via justa tenha tido peso, nunca esteve sozinha como critério para a distribuição dos privilégios. A ela era preciso acrescentar os privilégios conferidos por “via das graças”. Na primeira situação – a via da justiça – entravam geralmente situações de débito e de reconhecimento por parte do rei em relação ao sujeito que as recebia. Já na segunda situação – a via da graça – partia-se da própria liberdade real para se distribuir vantagens entre os súditos, neste caso, sem compromisso com a retribuição.²⁷⁹ Neste sentido, o rei não era obrigado a respeitar a ordem estabelecida por concurso, ou mesmo promover tais concursos a fim de prover cargos do eclesiástico. Poderia prover os cargos de própria liberdade mesmo após a publicação dos protocolos tridentinos que regulavam sua ocupação. O estudo de Fernanda Olival detalha como honras, mercês, privilégios, dispensas de leis e trocas de penas eram uma arma bastante relevante nas mãos de el-rei para reforçar seu poder por intermédio do reconhecimento do bom trabalho prestado por seus vassallos, assim como pela negociação de uma economia simbólica cuidadosamente equilibrada – a qual fora descrita em estudo clássico por Marcel Mauss.²⁸⁰

Apesar do exposto pela autora, José Pedro Paiva reforça que é um equívoco centrar a análise apenas na lógica dos privilégios e em suas afirmações regalistas sem, entretanto, atentar para os potenciais conflitos gerados pelas disputas de reconhecimento e distinção presentes nesta relação e nas respectivas jurisdições civil e eclesiásticas. O autor busca uma interpretação que “não se limite à ideia clássica da procura dos momentos de vitória ou sobreposição de interesses, umas vezes da Igreja, outras do Estado”.²⁸¹ É preciso entender as ações do poder clerical como uma trama de interesses diversos, muitas vezes divergentes, que tinham o reconhecimento e os privilégios como força motriz. Assim, se é fato que em algumas situações interesses estatais e eclesiásticos convergiram, também não deixa de ser verdade que esta convergência esteve longe de atender apenas aos interesses da Coroa. Esteve, sim, amarrada por interesses e estratégias

²⁷⁹ OLIVAL, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001, p. 22.

²⁸⁰ MAUSS, Marcel. “Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas”. In : _____. *Sociologia e Antropologia*. v. II. São Paulo : Edusp. 1974.

²⁸¹ PAIVA, José Pedro. A igreja e o poder. p. 143. In.: AZEVEDO, Carlos Moreira (direção) - *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 135-185.

individuais, as quais se revelam mais claramente em análises caso a caso das diferentes tentativas dos agentes de subir os degraus da carreira eclesiástica.²⁸²

Tendo isto em mente, podemos imaginar que os conflitos jurisdicionais não se restringiriam apenas aos cargos mais altos das administrações, podendo ocorrer também entre membros intermediários de ambas as hierarquias – e talvez entre estes ocorresse com maior intensidade e mais numerosamente. Assim, bispos poderiam conflitar com governadores, governadores com vigários-gerais, cabidos com as câmaras municipais, vereadores com capelães ou vigários, juízes com comissários eclesiásticos para as visitas - enfim, uma larga gama de conflitos jurisdicionais se revela possível quando saímos das regiões mais centrais das esferas de poder, rumamos para as bordas das administrações locais e acrescentamos a esfera temporal como elemento potencial de novos embates.

É neste sentido que devemos observar o avanço dos agentes eclesiásticos em Minas Gerais, um lugar de numerosos conflitos, que tinha o ouro como força motriz e onde os interesses dos potentados locais muitas vezes se sobrepunham à letra fria da lei. Neste lugar, a autoridade eclesiástica era representada pelo bispo e pelo Cabido da Sé de Mariana. Acompanhá-los pode nos revelar melhor a como o poder eclesiástico se espalhava pela instituição. Sendo assim, principiemos por Dom frei Manuel da Cruz, primeiro bispo de Mariana.

1. A vivência de Dom frei Manuel da Cruz no Maranhão

Os bispos foram vistos no Portugal moderno como agentes de valiosa importância para o controle social, atuando nas povoações de ambos os lados do Atlântico, inspirando seus espíritos, fomentando a piedade e a religião. Tal fato já aparecia desde, pelo menos, Dom Manuel I:

A monarquia, isto é, o poder temporal, teve a percepção da importância de que se revestia a Igreja e, em particular os seus bispos, enquanto instrumento estratégico para a afirmação da ordem e da própria autoridade do poder do rei nos seus domínios. [...] o que isso pressupunha era a noção de que a partir de um sistema central de crenças criado e detido por uma instituição dominante, neste caso a Igreja ou as suas elites, seria mais fácil ao centro político afirmar a sua

²⁸² RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo – SP: [s/d], 2012. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

autoridade e exercer mando. [...] Ora, no contexto da afirmação de um Estado cujos contornos se iam gradualmente consolidando, esta estrutura instalada foi entendida como um veículo essencial para dar notícias e fazer chegar as ordens do centro político par as periferias.²⁸³

Ainda para José Pedro Paiva, em algumas localidades, a territorialização da jurisdição dos bispos era até mesmo mais eficaz que as medidas de interiorização dos poderes de mando do próprio rei. Isto se dava porque a Igreja promovia um sistema cultural no qual a hierarquia se mostrava fortemente aparente perante a toda a população fosse no plano religioso, no plano doutrinal ou no ritual.²⁸⁴ A ritualística e o ensino da doutrina geravam, por meio da renovação dos compromissos estabelecidos entre santa fé e fiel, uma eficácia simbólica –tornada atitude concreta – por meio da qual se dava o controle clerical sobre as atitudes da população.²⁸⁵ Este controle se exercia de forma simbólica, por meio da disciplina das almas, mas também transbordava para o controle e a disciplina do corpo social. Tratava-se de elemento fundamental para que o poder centralizado na figura do rei pudesse cruzar distâncias tão longas e penetrar tão fundo em sociedades longínquas. Além disto, a Igreja ainda era responsável por promover um sistema cultural e religioso que replicava e fortalecia modelos hierárquicos de ordem e obediência.²⁸⁶ Nesse sentido, é possível que a presença das autoridades eclesiásticas tenham sido ainda mais importantes para o estabelecimento e a difusão dos costumes hierárquicos e da obediência em terras coloniais que no próprio Reino, visto que a proximidade com a Corte implicava em proximidade com as bases tradicionais da própria hierarquia estatal. Do outro lado do atlântico, a distância em relação ao centro administrativo do império português, bem como a falta de uma aristocracia ligada à nobreza de sangue, pode ter forçado os colonos brasílicos a se rearranjarem em relação aos antigos modelos de ordem e governança. Se tal fato é verdade, reforça-se ainda mais a importância dos bispos e demais autoridades eclesiásticas frente ao controle disciplinar que se reestabelecia. Desta feita, os preladados encorajavam os fiéis não apenas ao respeito à tradição da santa fé, mas a manterem-se dedicados à obediência do rei. Por mais que

²⁸³ PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do império 1495 – 1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2006. p. 172.

²⁸⁴ Ibidem. p. 172.

²⁸⁵ ELIAS, Norbert. “etiqueta e cerimoniais”. In.: _____. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Trad.: Pedro Süsssekind; prefácio de Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2001. pp. 97 – 131.

²⁸⁶ PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do império 1495 – 1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2006. p. 173.

conflitos internos às autoridades locais fossem comuns, as interpolações dos prelados frente às demais autoridades não atingiam, por óbvio, a Coroa.²⁸⁷

Foi neste contexto que, em 27 de junho de 1738, após uma longa trajetória que envolveu a tomada do hábito dos monges de São Bernardo no mosteiro de Santa Maria de Salzedas (1708), a graduação em teologia pela Universidade de Coimbra e a eleição para abade do Colégio do Espírito Santo na mesma cidade (1732), Manuel da Cruz foi nomeado bispo do Maranhão, cargo que só viria a ocupar fisicamente a partir de 15 de junho de 1739, quando fez sua entrada no bispado. O bispado do Maranhão estava em tempo de sede vacante desde dezembro de 1724, quando falecera de velhice o antigo bispo dom frei José Delgarte.

A nomeação de dom frei Manuel da Cruz teve influência da jacobea, uma seita religiosa que se fortaleceria em Portugal desde o início do século XVIII defendendo uma reforma dos costumes “e o desenvolvimento de uma fé que não estivesse ligada apenas as manifestações exteriores” e valorizasse também a austeridade e a piedade como elementos-chave do bom cristão.²⁸⁸ A proposta era possibilitar a reforma por meio do exemplo, o que levava os adeptos da seita a se distinguirem fundamentando seu comportamento espiritual na prática de orações mentais, no constante exame de consciência e na frequência aos sacramentos, em especial ao da confissão.²⁸⁹ A jacobea ainda criticava o conflito entre homens políticos e homens dedicados à doutrina espiritual. Para ela, haveria concorrência entre os interesses da fé e os do Estado em uma pessoa que se dedicasse a ambos os assuntos. Seria melhor, seguindo a tradição jacobea, que os homens do clero se dedicassem exclusivamente as atividades do espírito, enquanto as atividades temporais ficariam a cargo das autoridades civis.²⁹⁰

Um dos principais elos entre a seita jacobea e o futuro bispo de Mariana se deu por intermédio do frei Gaspar da Encarnação, que foi um influente clérigo português, sendo considerado, juntamente ao cardeal da Mota e Silva, ponta de lança da governação

²⁸⁷ PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do império 1495 – 1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2006. p. 174.

²⁸⁸ SOARES, Kate Dayane A. *O governo episcopal de Dom Frei Manuel da Cruz no bispado do Maranhão (1739-1747)*. Dissertação (Mestrado em História) - ICHF, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2016. p. 44.

²⁸⁹ *Ibidem*. p. 46

²⁹⁰ PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do império 1495 – 1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2006. p. 508.

joanina.²⁹¹ Gaspar da Encarnação e o pensamento jacobeu influenciaram ainda várias das nomeações de mitras ultramarinas, como as dos freis José de Santa Maria de Jesus (Cabo Verde, 1721), Manuel de Jesus Maria (Nanquim, 1721), Manuel Coutinho (Funchal, 1725), Eugénio Trigueiros (Macau, 1735 e Goa, 1740), Valério do Sacramento (Angra, 1738), e dos irmãos Luís de Santa Teresa (Olinda, 1738) e João da Cruz Salgado de Castello (Rio de Janeiro, 1740).²⁹² No caso dos irmãos, é possível destacar uma aproximação ainda maior com Gaspar da Encarnação, já que Luís de Santa Teresa, nomeado para Olinda, teve a irmã dele como madrinha de batismo dona Maria Leonor de Moscoso. Já dom frei João da Cruz era afilhado de batismo do próprio Gaspar da Encarnação.²⁹³ Quanto à proximidade deste com dom frei Manuel da Cruz, cabe mencionar que, quando o futuro bispo de Mariana fora estudante coimbrão, Gaspar da Encarnação era reitor da universidade.²⁹⁴

Evidência ainda mais forte do contato entre os dois foram as oito correspondências remetidas por Dom frei Manuel da Cruz para Encarnação enquanto aquele esteve em terras brasílicas. No copilado das correspondências particulares do bispo do Maranhão e de Mariana, Gaspar da Encarnação é o primeiro correspondente com quem dom frei Manuel da Cruz troca notícias, à exceção de el-rei. A carta é endereçada ao “reformador” frei Gaspar da Encarnação e sugere um tom de solenidade, mas também de proximidade, entre os correspondentes, quase como o de um discípulo frente a seu professor. O bispo começa da seguinte maneira:

Ainda que sei as muitas ocupações de Vossa Reverendíssima não posso deixar de acrescentar-lhas (sic) com esta carta; porque o não dar-lhe conta de mim seria faltar a minha obrigação, não pretendendo, que Vossa Reverendíssima tenha a mortificação de responder-me; mas sim pedindo-lhe conceda licença a meus sobrinhos para que de si, e de Vossa Reverendíssima me dêem boas novas, estas esperava eu com

²⁹¹ SOARES, Kate Dayane A. *O governo episcopal de Dom Frei Manuel da Cruz no bispado do Maranhão (1739-1747)*. Dissertação (Mestrado em História) - ICHF, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2016. p. 47.

²⁹² PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do império 1495 – 1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2006. pp. 511 – 512.

²⁹³ PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do império 1495 – 1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2006. p. 513.

²⁹⁴ SOARES, Kate Dayane A. *O governo episcopal de Dom Frei Manuel da Cruz no bispado do Maranhão (1739-1747)*. Dissertação (Mestrado em História) - ICHF, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2016. p. 47.

grande alvoroço; porque do nosso colégio me diziam, que eles escreviam por outra via, que não chegou até agora a esta cidade.²⁹⁵

O tom do texto revela uma mescla de momentos de maior reverência com outros de mais descontração. Se há um tom solene quando o agora bispo do Maranhão afirma não ser preciso que Gaspar da Encarnação lhe respondesse, há sinais de proximidade quando considera que não dar notícias ao reformador de sua chegada em terras brasílicas seria faltar com suas obrigações. Além disto, outro tom de proximidade entre os correspondentes diz respeito ao fato de os sobrinhos –freis José e Bernardo –angariarem informações que esperava com alvoroço. Há ainda o termo “nosso colégio”, que, além de aproximar Gaspar e Manuel da Cruz, ainda indica que tal aproximação se deu também pelos laços pedagógicos. O uso do termo “reformista” no começo da carta denota filiação de pensamento quanto ao modelo de comportamento proposto pela jacobea, o que é reforçado no final do parágrafo:

também me dizem [os sobrinhos] que eles estão professos e contentes continuando com a sua Filosofia, por tudo [rendo] as graças a Vossa Reverendíssima, e as dou a Deus pelo grande benefício que fez a esses rapazes, não cessando nunca pedir-lhe por Vossa Reverendíssima, e pelo aumento dessa santa reforma; porque só desta sorte posso de algum [mo]do mostrar o meu agradecimento, e desempenhar a minha grande obrigação.²⁹⁶

Neste final, a menção aos sobrinhos reaparece salientando-se a importância de se seguir a cartilha reformista e dar continuidade à filosofia difundida por Gaspar da Encarnação. Em correspondência posterior – endereçada aos dois sobrinhos – dom frei Manuel da Cruz menciona mais uma vez sua preferência pela religião reformada. Para os sobrinhos diz: “vos dou mil parabéns de teres conseguido o maior bem, que há nesta vida, que é a clausura de uma religião reformada”.²⁹⁷

²⁹⁵ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reformador, Reverendíssimo Padre Frei Gaspar da Encarnação. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 42. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

²⁹⁶ Ibidem p. 43.

²⁹⁷ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para el-Rei. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 03. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

No restante da carta, dom frei Manuel da Cruz relatou os primeiros passos que dera no governo do bispado, os quais analisaremos logo em diante. Fato é que Gaspar da Encarnação parece servir de conselheiro para o bispo, que fazia questão de consultá-lo, pois continuava a tecer elogios ao seu caráter reformista mesmo após a nomeação para dirigir o bispado de Mariana. Retomaremos a relação entre o bispo e Gaspar da Encarnação em outros momentos.

Acomodado no Maranhão, e passada a euforia da chegada, dom frei Manuel da Cruz empenhou-se em lidar com os problemas que encontrara no bispado. Na visão do bispo, os muitos anos de sé vacante haviam sido, em parte, responsáveis pelos maus costumes regionais. Isto, atrelado à falta de qualificação e formação dos membros do clero, resultou na pouca civilidade e no desrespeito às normas da santa fé.²⁹⁸ As primeiras correspondências que enviara a el-rei nos anos de 1739 e 1740 dão conta das providências tomadas pelo bispo nos anos iniciais de sua administração.

A primeira atitude foi a de providenciar a posse de 16 capelães, um organista, um subchante, dois mestres de cerimônia e alguns moços do coro. O bispo informa que para a boa celebração estava ele a treinar duas vezes ao dia os capelães em lições de cantochão e de cerimônia, e pedia a confirmação do monarca para as dignidades e benefícios que enviara à Mesa de Consciência. Em seguida, relatou sua intensão de tornar a igreja de São Luís em catedral, acrescentando-a de duas torres para sinos.²⁹⁹ A questão dos sinos seria ainda retomada em outra correspondência remetida pelo bispo. Desta vez em 1740, para o reverendo Benedito José de Oliveira, quando tratou ainda da instalação do relógio na mesma igreja. Para dom frei Manuel da Cruz, era de grande importância a boa instrução do relógio “porque sem ela se não poderia cá pôr em boa ordem”. Assim, informava ao reverendo que já estava cuidando para a feitura de uma torre provisória “em que há de estar o relógio e os mais sinos enquanto se não fizer torre permanente”.³⁰⁰ Neste ponto,

²⁹⁸ SOARES, Kate Dayane A. *O governo episcopal de Dom Frei Manuel da Cruz no bispado do Maranhão (1739-1747)*. Dissertação (Mestrado em História) - ICHF, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2016. p. 51.

²⁹⁹ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Reverendos Padres frei José e frei Bernardo Padre Frei Gaspar da Encarnação. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 15. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁰⁰ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Muito Reverendo Benedito José de Oliveira. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 17. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

cabe mencionar que a relevância atribuída pelo prelado ao relógio no alto da torre diocesana se ligava às intenções da Igreja de controlar a circulação de pessoas – e, portanto, dos corpos dos fiéis, como o descrito no capítulo anterior.³⁰¹ Neste caso, tanto os sinos quanto o relógio não serviriam apenas para a contagem e marcação do tempo, mas possibilitariam também toda uma gramática de horários que permitia ou restringia – a depender do momento – a circulação dos corpos na cidade. Deste modo, a Igreja se atrelava aos costumes locais ditando, pelo menos em parte, o ritmo cotidiano dos fiéis.

Na mesma correspondência em que informara a nomeação dos 16 capelães, dom frei Manuel da Cruz ainda comunicou a Sua Majestade sobre a necessidade de se instalar na região um seminário. De fato, a preocupação com o estabelecimento de instituições de ensino que pudessem formar o clero local parece um ponto importante para o bispo, seja quando assume a diocese maranhense, seja quando toma assento em Mariana. A preocupação com a formação estava ligada tanto à escassez de pessoas gabaritadas para exercerem os cargos do eclesiástico – o que ficará mais evidente ao analisarmos as provisões eclesiásticas para os anos em que dom frei Manuel da Cruz fixou-se na diocese de Mariana –, quanto, ao desejo do bispo de difundir o pensamento reformista defendido por aliados como o cônego Gaspar da Encarnação.³⁰² Por fim, Manuel da Cruz ainda traçou os planos para a instalação de novas paróquias no sertão do Piauí, as quais seriam necessárias devido à grande distância que havia entre as paróquias presentes naquela região, situação que, muitas vezes, levava os fiéis a morrerem sem os devidos sacramentos.

Em 1740, dom frei Manuel da Cruz começou suas visitas pelo bispado a partir do centro, rumando depois aos locais mais ermos. Era obrigação de todos os prelados viajarem – por si mesmos ou nomeando terceiros – pelas diferentes paróquias que compunham seu bispado. Os propósitos de tais visitas poderiam incluir

sufragar as almas dos finados; conferir o governo espiritual e temporal da Igreja (administração dos sacramentos, condições dos paramentos, cumprimento dos ofícios divinos, comportamento dos eclesiásticos e do

³⁰¹ Sobre isto Cf.: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; Trad. Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.; ELIAS, Norbert. “etiqueta e cerimonial”. In.: _____. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Trad.: Pedro Süsskind; prefácio de Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2001. pp. 97 – 131.

³⁰² CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para el-Rei. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 03. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

povo, necessidade ou não de alguma correção e emenda); apuração de adultérios, pecados de fornicção, sacrilégio, adivinhações e superstições similares; exame e solução de casos reservados a sua competência episcopal; oferecimento do sacramento da confirmação; incitamento de todos para a busca da virtude, penitência e piedade bem como maior resistência ao mal e esforço na emenda dos vícios.³⁰³

As visitas – fossem feitas pelo próprio bispo ou por visitadores nomeados – mantinham a vigilância sobre as ações do clero local, bem como fiscalizavam o bom andamento das obrigações eclesiásticas. Além disto, como ressaltamos ao descrevermos o papel dos visitadores no capítulo anterior, havia a intenção de padronizar tanto o comportamento dos fiéis, quanto as práticas, os estilos e os costumes de leigos e agentes eclesiásticos em prol da interiorização do poder espiritual.³⁰⁴ Uma das primeiras preocupações quando os visitadores chegavam às paróquias de destino era pedirem ao pároco responsável o livro no qual se registrara a última visita a fim de se verificar se as advertências da visita anterior haviam sido consideradas e se haviam sido feitas as correções cabidas.

Em 1740 ainda, em meio as visitas paroquiais na comarca de São Luiz, Manuel da Cruz remeteu correspondência ao padre-mestre João Batista Carboni, o qual, em carta posterior trataria como “muito amigo”. O frei manteve recorrente contato com Carboni até o ano de 1751. Na dita correspondência, o bispo relatou suas primeiras visitas:

Tenho visitado esta cidade, e toda a sua comarca, em que gastei quatro meses, parece-me com algum frouxo, e não foi pequeno de se casarem mais de quarenta sujeitos com as suas mesmas concubinas, com quem andavam mal encaminhados haviam muitos anos; todos se acomodaram com as correções, e castigos que moderei, com muita suavidade, só me inquietaram, e fizeram exercitar bastantemente na virtude da paciência, dois clérigos de que dou conta a Sua Majestade, para que seja servido usar de alguma demonstração; porque este bispado pelo que tenho experimentado, está mui relaxado, e necessita de alguma reforma, e esta ainda que seja mui suave, sempre amarga, e nunca lhe faltam contradições, que só se podem desvanecer, entendendo-se praticamente, que Sua Majestade a quer; e eu não quis até agora usar de censuras, e excomuniões, por não enredar mais as consciências, porque deste procedimento se não tira fruto algum, e sempre vem a parar em dar conta a Sua Majestade, e por isso me pareceu usar logo deste meio; porque c[onheço], que para reformar qualquer república, vale mais uma

³⁰³ RODRIGUES, Mons. Flávio Carneiro. “As visitas pastorais do século XVIII no bispado de Mariana”. In.: _____. *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. v. 1. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004. p. 10.

³⁰⁴ Sobre isto, Cf.: o capítulo I desta tese. Ou, o título 8º do *Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia* (1704). “Dos visitadores e do que seu ofício pertence”.

palavra d'el-rei, que mil excomunhões, e bastou mandar Sua Majestade fosse nesta frota para o Reino o padre frei João de Santo Antônio capucho, que era um dos inquietadores, para ficar esta terra com mais alguma quietação.³⁰⁵

Um elemento importante a ser observado aqui é o caráter admoestador das primeiras visitas. Mais preocupado em reorganizar o bispado, que parecia sofrer com a falta de cuidado do período de vacância, Manuel da Cruz preocupou-se em modelar o comportamento dos fiéis corrigindo-os com suavidade e paciência - talvez por entender as dificuldades pelas quais passaram aqueles cristãos; talvez preocupado em manter a boa postura com os poderosos locais a fim de evitar desconforto. É possível ainda que não quisesse relatar a instâncias superiores, fosse para a Mesa de Consciência, fosse para Sua Majestade, grandes dificuldades que poderiam pôr em xeque sua capacidade para administrar os serviços que lhe competiam. Ao mesmo tempo, era preciso marcar os limites de sua boa vontade. Para isto, recorreu ao rei por conta de dois inquietadores. O monarca tomara providências mandando voltar ao reino o padre frei João de Santo Antônio. Ao que parece, o fato representou para a população local a confiança de el-rei em relação ao bispo recém-nomeado.

Ainda em 1740, o bispo remeteu correspondência ao bispo do Pará, dom frei Guilherme de São José, queixando-se de que na capital do Maranhão havia um clérigo malévolo e atrevido que, em suas palavras, “desprezando as minhas advertências, e admoestações paternais, delas mesmo tomou motivo, para obrar absurdos inaudito”. O referido frei teria tentado levar a sublevação e o tumulto ao coração de alguns pobres homens.³⁰⁶ Manuel da Cruz observou que proceder judicialmente contra o desordeiro só levaria à ampliação dos conflitos e à multiplicação dos pecados e das desordens. Assim, a fim de evitar maiores inconvenientes, o bispo maranhense disse ter preferido a paciência ao conflito, pois o maior castigo de um culpado seriam a quietação e o sossego da terra.

No mesmo ano, dom Manuel da Cruz escreveu ao ouvidor-geral do Piauí para mediar um conflito que ocorrera antes mesmo de sua chegada ao bispado. O ouvidor-

³⁰⁵ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Muito Reverendo padre-mestre João Batista Carboni. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. pp. 22 - 23. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁰⁶ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Excelentíssimo Bispo do Pará. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 31. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

geral não teria gostado de como dois párocos maranhenses o haviam tratado e o prelado garantiu em sua carta que os advertiria a fim de restaurar a virtuosa relação entre a justiça temporal e a espiritual. O novo bispo ainda comentou com o ouvidor-geral sobre atropelos em relação ao foro de alguns testamentos que deveriam ser do foro eclesiástico, mas acabaram sendo feitos pelo civil. O prelado culpou o tempo de vacância pelos grandes descuidos “e pouca administração da justiça com que se procede”, dizendo que isso haveria de mudar tão logo colocasse especial cuidado na observância do bom comportamento dos clérigos.³⁰⁷ O conflito em relação aos testamentos exigiu a mediação do prelado, que recorreu ao Título XXXVII e XLIV das “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia”, a qual, seguindo a concordada do papa Gregório XV, regulamentava que a execução dos testamentos caberia ao foro eclesiástico nos meses ímpares do ano. .³⁰⁸

Em correspondência posterior dirigida ao monsenhor Grojão Henrique, o bispo maranhense mencionava as “ardentes discórdias” existentes entre o bispo de Pernambuco e o governador daquela região, demonstrando com isto que sua atenção às desordens e ameaças ao foro eclesiástico não se restringiram apenas a seu bispado. Para o bispo, a prudência e a paciência eram a chave para garantir a “boa harmonia” entre o bem espiritual das almas e os governadores. Entretanto, “há alguns governadores tão grandes governadores, que tudo querem governar”.³⁰⁹

A lição que fica ao analisarmos as cartas do bispo recém-chegado ao Maranhão é de que sua intenção inicial foi a de apaziguar os ânimos, amortecer os conflitos e escândalos, negociando com as demais autoridades locais, relevando alguns desaforos, observando e conhecendo a nova realidade que se apresentava a sua frente. Evitou bater de frente de forma mais abrupta. Ele tinha noção das dificuldades enfrentadas na em razão da vacância de prelado. Evitava queixar-se diretamente ao rei ou usar de censuras e excomunhões a fim de contornar o escândalo. Fazia isto só quando a situação lhe parecia insustentável, preferindo solicitar recursos que serviriam para reestabelecer a ordem. Ao

³⁰⁷ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o ouvidor-geral do Piauí. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 36. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁰⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...* p. 285.

³⁰⁹ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Monsenhor Grojão Henrique. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 143. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

mesmo tempo, fazia questão de ressaltar o que já havia conseguido realizar mesmo com poucos recursos, como os quarenta casamentos entre pessoas que se encontravam há muito tempo amancebadas. A animação parece típica dos primeiros anos em uma nova função. Mas a paciência e tolerância de dom frei Manuel da Cruz não tardaria a esgotar-se.

Em 1742, o bispo sairia de São Luiz para iniciar sua visitação geral pelos sertões.³¹⁰ Relataria suas andanças pelo Maranhão ao já mencionado frei Gaspar da Encarnação, o qual fazia questão de tratar como “reformador da Sagrada Congregação dos Cônegos Regrantes da Santa Cruz de Coimbra”, novamente aludindo ao pensamento jacobino do cônego. Na carta, mencionava novamente as boas notícias que lhes eram remetidas pelos sobrinhos sobre o reverendo quanto ao “aumento da santa reforma” e relatava ao destinatário queixas relativas a “abusos, ignorâncias, e devassidão de costumes, que tenho achado” - os quais, segundo Manuel da Cruz, não caberiam em papel. O bispo pedia a intervenção de Gaspar da Encarnação junto à Mesa da Consciência – na pessoa do Cardeal Mota – para a expedição de consulta favorável a Sé Maranhense. Escreveu o bispo:

Tudo isto tenho representado a Sua Majestade, e escrito ao Eminentíssimo Cardeal Mota, e mais a mão estão estas consultas, e pelo que me mandou dizer o ano passado (pela sua benignidade) para se resolverem, dependia, de que eu aclarasse uma coisa na Mesa da Consciência, o que eu já fiz na frota pretérita; agora (como tenho notícias, que Vossa Reverendíssima se acha em São Vicente, para promover a sua reforma) peço-lhe pelas chagas de Jesus Cristo, fale ao Eminentíssimo Cardeal na expedição destas consultas a favor desta pobre Sé, pois daqui depende totalmente o bom regimen deste bispado, e a reforma, e bem espiritual de tantas almas, como tenho ponderado a Vossa Reverendíssima.³¹¹

³¹⁰ Na correspondência que remete ao bispo de Pernambuco em 1743, dom Frei Manuel da Cruz afirma ter partido do Maranhão para as visitas em fins de agosto de 1742. Cf.: CRUZ, Dom Frei Manuel da. Para o Senhor Bispo de Pernambuco. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 81. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³¹¹ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Padre frei Gaspar da Encarnação, reformador da Sagrada Congregação dos Cônegos Regrantes da Santa Cruz de Coimbra. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 80. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

A citação é reveladora quanto ao alinhamento de intenções entre as ações reformistas promovidas por Gaspar da Encarnação e as atitudes do bispo. Ao mesmo tempo, demonstra que dom frei Manuel da Cruz tentava utilizar sua proximidade com Encarnação para conseguir a aprovação de algumas propostas junto aos órgãos da administração central. Tal troca de favores era elemento típico das relações de poder no Portugal moderno – como dissemos no tópico anterior e que retomaremos ao analisarmos o contexto do bispado de Mariana.

Ao receber a notícia de sua nomeação para ocupar assento no bispado de Mariana, Manuel da Cruz remeteu novamente correspondência para Gaspar da Encarnação a fim de informá-lo do ocorrido e compartilhar com o reformador algumas de suas preocupações e esperanças com a nova missão. Informou que o primeiro sentimento que tivera ao receber a notícia fora de repugnância, preguiça e frouxidão, pois já havia se acostumado com “a quietação e sossego, em que já estava depois de muitos trabalhos”. Repugnava-o assim entrar em outros que pudessem ser ainda maiores que os desempenhados no Maranhão.³¹² Seria preciso também vencer algumas dificuldades em relação ao transporte, as quais o bispo nomeado de Mariana fez questão de detalhar para o cônego. Por fim, comentou sobre alguns pontos – que, ao que parece, lhe haviam sido informados pelo próprio Gaspar da Encarnação – relativos à mudança para o novo bispado. Mencionou que Sua Majestade já havia decidido o número das prebendas e mais ministros da nova catedral e deixara prontas as suas cômputas, o que lhe conferia ânimo para mandar logo fixar os editais para poder escolher um “que seja formado, douto e prudente”. Possivelmente, as esperanças de dom Manuel da Cruz estavam ligadas ao fato de ter sido nomeado para a região das minas de ouro, terreno cujas riquezas resultariam em abundância de recursos para sua diocese e num veio fértil de atração de pessoas capacitadas e dispostas a ocuparem os cargos locais – mesmo que para isso tivessem de abandonar, como ele mesmo estava fazendo, outros logradouros.

³¹² CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Ilustríssimo frei Gaspar da Encarnação reformador da Sagrada Congregação dos Cônegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra *In.*: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 144. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

Para Caio Cesar Boschi, o sentimento que dom frei Manuel da Cruz teve ao saber de sua remoção para a recém-criada diocese de Mariana foi ambíguo.³¹³ Por um lado, evidenciou a Gaspar da Encanação seu cansaço e a esperança de que esta fosse sua última parada na carreira episcopal. Por outro, a possibilidade de nomear e colar os ministros da catedral de Mariana parece ter animado o cônego. Poderia haver aí certa dose de ingenuidade da parte de Manuel da Cruz por acreditar que a autonomia garantida pelo rei viria atrelada a menos conflitos do que os encontrados no Maranhão.³¹⁴ Além disto, como ainda sobrava tempo até sua chegada a Mariana, o futuro bispo mineiro vislumbrava que poderiam ser feitas eleições para os cargos em todo o reino, além da capital, Lisboa. Acreditava ainda que não faltariam candidatos que se interessassem em ocupar lugares no novo bispado, o que resultaria em pessoas mais qualificadas para as dignidades.³¹⁵ Não apenas esta como outras expectativas do prelado seriam colocadas a pique pela prática diária de sua nova diocese. Ademais, os conflitos jurisdicionais e com as autoridades locais não diminuiriam pela simples mudança geográfica. Ao contrário, como mostraremos mais adiante, revelar-se-iam ainda mais intensos nas terras que tinham o ouro como base econômica. Como Caio Boschi concluiu, “o tom encomiástico que caracterizou os momentos iniciais das relações entre D. Fr. Manuel da Cruz e seu corpo capitular foi, a pouco e pouco, se esmaecendo e cedendo lugar a dissabores que, ressalvado-se, eram recíprocos”.³¹⁶

2. Do Maranhão às Minas do Ouro

Francisco Ribeiro da Silva narrou a transferência do bispo dom frei Manuel da Cruz de seu antigo bispado no Maranhão para o recém-criado episcopado de Mariana. Mais que um mero relato de viagem, *O Áureo Throno Episcopal Colocado nas Minas do Ouro*³¹⁷ pode ser dividido em duas partes, sendo que a primeira narra a viagem do prelado

³¹³ BOSCHI, Caio César. “Se não põe logo no princípio tudo em boa ordem, tudo para o futuro serão desordens”. In.: _____. *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2011. p. 211 – 240.

³¹⁴ *Ibidem*. p. 220.

³¹⁵ BOSCHI, Caio César. “Se não põe logo no princípio tudo em boa ordem, tudo para o futuro serão desordens”. In.: _____. *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2011. p. 223.

³¹⁶ *Ibidem*. p. 227.

³¹⁷ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Aureo throno episcopal, colocado nas minas do ouro, ou, notícia breve da criação do novo bispado marianense, da sua felicíssima posse e pomposa entrada do seu meritíssimo,*

até Minas desde o dia 3 de agosto de 1747, quando deixou a cidade de São Luiz, até 15 de outubro de 1748, quando chegou a Mariana.³¹⁸ Já a segunda parte dá conta de suas atividades nos primeiros dias de governança.

A narrativa da viagem é um elogio da chegada de Manuel da Cruz e possui elementos interessantes sobre as expectativas transcorridas a partir de sua chegada. A narrativa da viagem é cheia de encômios e metáforas que elevavam Manuel a Cruz ao status de “pai” que, com a “incansável vigilância, com que regia suas ovelhas”, restaurara a ordem maranhense perdida pelo tempo de vacância do bispado.³¹⁹ Agora, por ordem de Sua Majestade, iria ocupar o trono do bispado de Mariana,. “Não havia pessoa de todos os estados, e condição, (ainda servil) que não desejasse ver o novo prelado no seu trono”, elogiava o autor do “*Aureo throno episcopal*”.³²⁰ De fato, este modelo discursivo de encômio dirigido a uma autoridade não era nada incomum para a época. Ignorava os conflitos existentes entre Manuel da Cruz e as demais autoridades locais do Maranhão (conflitos que também estariam presentes nas Minas Gerais) ao mesmo tempo em que transformava uma simples chuva em história de superação. Mesmo assim, a narrativa, que lembra um diário de viagem, permite-nos perceber alguns pontos interessantes.

O texto destaca que a distância em relação à sede do bispado de Mariana fazia com que as ordens eclesíásticas chegassem com menor vigor àquela região, o que dificultava a correta aplicação da disciplina espiritual.³²¹ Há ainda uma referência à sedição de Vila Rica que ocorreu em 1720. Francisco Ribeiro se pergunta sobre o motivo da escolha de Mariana como sede do bispado das Minas uma vez que Vila Rica constituía o centro do poder político. Para o autor, o motivo da divergência ocorrera em função do apoio dado pelos moradores da então Vila do Carmo ao governador de Minas durante a

primeiro bispo, e da jornada que fez do Maranhão, o excelentíssimo, e reverendíssimo senhor D. Fr. Manuel da Cruz. Lisboa: Oficina do Padre Miguel Manescal da Costa, 1749. In.: ÁVILA, Afonso. *Resíduos seiscentistas em minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco.* Vol. 2. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais; Arquivo Público Mineiro, 2006. pp. 354 – 472. (Edição fac-símile).

³¹⁸ *Ibidem.* p. 393.

³¹⁹ *Ibidem.* pp. 362 – 366.

³²⁰ *Ibidem.* p. 378.

³²¹ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Aureo throno episcopal, colocado nas minas do ouro...* In.: ÁVILA, Afonso. *Resíduos seiscentistas em minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco.* Vol. 2. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais; Arquivo Público Mineiro, 2006. p. 357. (Edição fac-símile).

sedição.³²² O restante do relato diz respeito à descrição da rota adotada pela comitiva até a cidade de Mariana, com minúcias dos dias que levou para percorrer cada uma das etapas.

Segundo o *Áureo Trono*, a entrada triunfal do bispo no novo bispado começou com sua saída às nove da manhã de Vila Rica, acompanhado de um regimento de cavalaria. Tinha ao lado de sua cadeira o reverendo doutor Lourenço José de Queiroz Coimbra, fidalgo e vigário colado da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila Real do Sabará (que estaria envolvido no primeiro registro de provimento de Manuel da Cruz, em 1748, quando foi nomeado vigário-gral do bispado), o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado, o provedor da Fazenda Real das Minas Luiz Cardoso Metello Corte-Real, o juiz de fora de Mariana, doutor Francisco Ângelo Leitão, o intendente da Fazenda Real de Mariana e sua comarca, Domingos Pinheiro, e o secretário do Governo das Minas, Antônio de Souza Machado. É importante mencionar esses nomes e cargos uma vez que serão tais autoridades, além do governador Gomes Freire de Andrade e do ouvidor Caetano da Costa Matoso, os principais mandatários locais, com quem dom frei Manuel da Cruz iria interagir durante seu período como prelado de Mariana.³²³ Ao indicarmos que a entrada do bispo fora acompanhada destas autoridades, reforçamos uma característica importante acerca da formulação do poder institucional daquela época: o fato de que as instituições reforçavam seu poder mutuamente, como mencionamos no capítulo anterior ao descrevermos o intrincado conjunto de normas que norteavam cerimônias religiosas como as procissões e as missas. Acima apontamos que esta gramática cerimonial difundia entre a população que frequentava as missas e procissões uma hierarquia descrita pelo direito, alinhando, neste sentido, o papel de cada um dos grupos ali presentes com as esferas temporal e espiritual. Ao adentrar a cidade de Mariana acompanhado das autoridades políticas da região, Manuel da Cruz ampliava sua notoriedade junto aos fiéis que o esperavam, ao mesmo tempo que assegurava, como representante da Igreja, o poderio político das autoridades frente à mesma população. Naquele momento, Igreja e Estado davam as mãos alicerçados na autoridade real – que havia nomeado tanto o bispo como as demais autoridades presentes – e reforçavam o

³²² SILVA, Francisco Ribeiro da. *Aureo throno episcopali, colocado nas minas do ouro... In.: ÁVILA, Afonso. Resíduos seiscentistas em minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco. Vol. 2. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais; Arquivo Público Mineiro, 2006. p. 359. (Edição fac-símile).*

³²³ Há ainda duas instituições relevantes para compreendermos bem a ação de dom frei Manuel da Cruz em Mariana. São elas o Cabido da Sé e a Câmara Municipal. Tratarei mais adiante delas ao descrever as autoridades locais e os conflitos jurisdicionais denunciados nas correspondências do bispo.

ideário de controle da população colonial estipulado pela Coroa. No entanto, Manuel da Cruz descobriria, sem grande tardar, que essa aliança cerimonial não se repetia sempre no cotidiano.

Após sua chegada, dom frei Manuel da Cruz seguiu até o palácio episcopal, onde tomou assento e passou a receber autoridades da região. Ele já havia tomado o cuidado, como dissemos, de nomear as dignidades para a catedral da Sé – sobre estas nomeações falaremos mais detalhadamente mais a frente. Outra homenagem importante que recebera foi uma série de poemas – com preferência aos sonetos – escritos por diferentes clérigos locais, os quais encontramos referenciados nos livros de provimentos eclesiásticos do período.³²⁴ Entre eles estavam os cônegos Francisco Xavier da Silva e José Felipe de Gusmão e Silva. Segundo a documentação que analisamos, o primeiro recebera de dom frei Manuel da Cruz um total de seis provimentos que o autorizavam a pregar, confessar e usar suas ordens no ano de 1748, além de uma nomeação no mesmo ano para capelão da capela da irmandade dos pretos na freguesia do Furquim. No ano seguinte, ele já aparece com o título de cônego, sendo autorizado novamente a pregar e confessar geralmente.³²⁵ Já para o segundo clérigo, encontramos dois provimentos assinados por Manuel da Cruz, ambos no começo do ano de 1750. Por eles ficava provido José Felipe de Gusmão para a vigararia encomendada da freguesia de Santo Antônio de Itatiaia e, mais tarde, para pregar a lei evangélica.³²⁶ João Coelho Gato de Amorim, por sua vez, que era capelão na Catedral de Mariana, foi provido para “dizer sua primeira missa nova” em 29 de novembro de 1749³²⁷. Já Antônio Dias Cordeiro, recebeu nada menos do que onze provimentos, quatro deles em 1750, que lhe permitiam “dizer sua primeira missa”, “usar de suas ordens”, “confessar geralmente tendo 40 anos de idade” e “pregar os evangelhos”.³²⁸ Nos anos de 1763 e 1764, aparece provido como capelão da “capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos filiada à matriz do Rio das Pedras” e autorizado a

³²⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Aureo throno episcopal, colocado nas minas do ouro... In.: ÁVILA, Afonso. Resíduos seiscentistas em minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco. Vol. 2. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais; Arquivo Público Mineiro, 2006. p. 359. (Edição fac-símile).*

³²⁵ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750. Tomo I. fl. 026v; 140f.*

³²⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750. Tomo II. fl. 212f; 239v.*

³²⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750. Tomo II. fl. 208v.*

³²⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750. Tomo I. fl. 176f.*

pregar e confessar na mesma localidade.³²⁹ Manuel de Pinho Cardido, que recebeu autorização para pregar pelo tempo de um ano em 1748, em 1749 aparece como vigário encomendado da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Sumidouro, e em 1750, ainda atuando como vigário encomendado, recebeu provimento para pregar a lei evangélica na mesma freguesia.³³⁰ O padre Diogo Alvares da Silva, com quatro provimentos, foi autorizado a usar de suas ordens em 1748 e em 1763 alçou o cargo de capelão da capela de Santa Ana da Piracicaba, filial da matriz do Inficionado, na qual mantinha a autorização para exercer as ordens e para confessar.³³¹

Evidentemente, não foram propriamente os elogios ao novo prelado que garantiram as nomeações e as escolhas dos indivíduos acima citados para postos elevados da hierarquia eclesiástica, mesmo porque dom frei Manuel da Cruz se mostrava muito preocupado em regular as nomeações por meio de exames adequados descritos nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Entretanto, como demonstrou Fernanda Olival e Aldair Rodrigues, os elogios eram uma forma simbólica importante que atravessou o Atlântico para organizar a distribuição de privilégios e benefícios nas áreas coloniais.³³² A carreira clerical de cada um, de certo, seguiu por caminhos bastantes distintos, mas é relevante que todos tenham se preocupado em formular poemas elogiosos e que a maioria tenha conseguido vários provimentos ao longo do período Manuel da Cruz.

³²⁹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1761 – 1763*. Tomo II. fl. 220v.

³³⁰ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I e II. fl. 037v; fl.093v e fl. 257v.

³³¹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. fl. 028f.; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1761 – 1763*. Tomo I. fl. 110f. – fl. 112f.

³³² OLIVAL, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001.; RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo – SP: [s/d], 2012. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

CAPÍTULO V

Contendas entre agentes eclesiásticos no bispado das Minas Gerais

Tendo em conta o exposto nos tópicos anteriores, é compreensível que os conflitos entre as autoridades eclesiásticas, em especial entre dom frei Manuel da Cruz e os demais agentes da administração temporal e espiritual, não cessassem pela mera transferência do prelado maranhense para o novo bispado. Neste tópico trataremos das contendas internas ao foro eclesiástico, ou seja, as disputas levadas a cabo quando ambos os membros compunham o corpo da Igreja. Há, entretanto, uma ressalva. Embora algumas contendas entre membros do corpo clerical de Mariana e de outras localidades não se limitassem ao território das Minas Gerais, serão tratadas neste tópico.

Ao chegar em terras mineiras, o novo bispo precisou lidar com um conjunto de autoridades que até então praticamente desconhecia. Mesmo sendo sua posição prestigiada e que cabendo-lhe a função de nomear vários beneficiários para o novo cabido, não pôde escapar às discordâncias relativas ao comportamento de alguns clérigos e às ações de agentes do poder temporal. Segundo a correspondência que manteve com Gaspar da Encarnação, se havia por parte do novo prelado satisfação e esperança acerca da formação dos recém-nomeados membros do Cabido da Sé, não deixava de haver motivos para críticas a alguns clérigos. O prelado queixava-se de o doutor Matias Antônio Salgado, presbítero secular da igreja de São João del Rei, ter-lhe apresentado uma carta para sagrar-se vigário na dita vila, o que parecia contrariar as ordens remetidas ao bispo na frota anterior. O caso, entretanto, começara antes da chegada do bispo, quando Matias Antônio solicitara a dom João V, por intermédio do Conselho Ultramarino, que fosse provido vigário colado.³³³ A solicitação fora recebida pelo rei, que remeteu a carta de provimento ao então governador e capitão-general das Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, no dia 11 de novembro de 1749, informando ter ordenado a dom Manuel da Cruz que colasse o vigário, e lhedesse posse. Ordenou ainda o rei “que se o dito Bispo não cumprir a ordem, mande suspender o pagamento de sua cômgrua”.³³⁴ A atitude

³³³ PORTUGAL. *Requerimento de Matias Antônio Salgado, presbítero secular da Igreja de São João Del Rei, solicitando a D. João V a mercê de ordenar se lhe passe provisão de mantimento*. 1748. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Conselho Ultramarino – Brasil/MG – Cx.: 52, Doc.: 76

³³⁴ PORTUGAL. Carta régia de D. João V ao governador e capitão-general do Rio de Janeiro e das Minas Gerais Gomes Freire de Andrade, informando ter ordenado ao Bispo de Mariana dom frei Manuel da Cruz que cole e dê posse ao vigário da Igreja de São João del Rei, padre Matias Antônio Salgado; e ordenando

deixava clara a insatisfação do monarca com a insistência do Bispo em não prover a vigararia. Mais que isto, mostrava como haviam sido siperestimadas as expectativas do prelado de que o novo bispado lhe traria autonomia nas questões administrativas e que contaria sempre com a boa vontade do rei português.

Sobre o tema cabe ressaltar a relação entre poder temporal e espiritual e como o rei, a partir do regime do Padroado, atuou como mediador entre eles. Dom João se utilizou de um membro do poder temporal para fiscalizar as atitudes e, se este fosse o caso, repreender o comportamento e mesmo punir o principal líder do poder clerical no bispado recém-criado. Se a separação jurisdicional entre clérigos e poder civil era um fator muito relevante para os membros da Igreja – como aponta a leitura das *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* –, a autoridade do monarca podia gerar submissões, intervenções e sobreposições. Tal fato, talvez, explique a recorrente insistência de Manuel da Cruz em oficiar ao rei sempre que algo lhe desagradasse em relação aos demais agentes do Estado ou da Igreja naquela região. Se esta hipótese estiver correta, não se tratava simplesmente de tentar mostrar interesse, bom serviço ou status por se corresponder diretamente com dom João V. O que recorrentes consultas, relatórios, denúncias (ou ameaça delas quando se correspondia com outras autoridades locais) nos indica é um prelado pouco disposto a negociar com os demais agentes locais e pronto a recorrer à autoridade real para solucionar pendências.

Seja como for, a carta enviada por dom João V ao agora vigário de São João del Rei fora registrada em 03/02/1750 no *Livro de provisões, sentenças e termos eclesiásticos*, e trazia, além da recomendação de Sua Majestade para que o mesmo atuasse na dita igreja, a informação de que Matias Antônio Salgado fora ordenado em Portugal e que se tratava de pessoa de vida boa e bons costumes. Com o elogio vindo da própria Coroa, demorou apenas dois dias para que Matias recebesse do bispo termo de colação na vigararia colada da igreja de Nossa Senhora do Pilar de São João del Rei, apresentando como testemunhas os reverendos padres Antônio de Araújo Carvalho, escrivão do registro geral da Justiça Eclesiástica na cidade de Mariana, Rodrigo Faria Peixoto, capelão da Catedral da Sé de Mariana desde 1748 e que, mais tarde, seria vigário encomendado na

que, se o dito bispo não cumprir a ordem, mande suspender o pagamento da sua Côngrua. 1749. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). AHU, Conselho Ultramarino, BRASIL-GERAL, cx. 11, documento 1016.

freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Raposos, e o cônego Vicente Gonçalves Jorge de Almeida, escrivão da Câmara Eclesiástica na mesma cidade.³³⁵

Após a situação desconfortável que acarretou a ameaça feita por Sua Majestade, dom frei Manuel da Cruz pediu então a ajuda de Gaspar da Encarnação, enviando-lhe cópia da resposta que remetera ao monarca sobre o caso e queixando-se das cômputas que recebia por serem menores que as de São Paulo, sendo o bispado marianense de maior carestia. Argumentou que o dito Matias já havia se revolvido a voltar à Corte e que para isto tinha despendido todo o seu emprenho, assim como o fez “para ser provido tão extraordinariamente”.³³⁶ No entanto, não encontramos nos livros da época pedido formal para demissão de Matias Salgado.

Cabe aqui um breve comentário: mesmo não sendo procedimento tão comum, alguns padres solicitaram remoção ou dispensa dos cargos por meio de cartas demissórias para cuidar de outros afazeres. O padre Antônio de Andrade Bezerra, por exemplo, passou carta demissória em janeiro de 1749 por razão de seus negócios em Lisboa, dos quais dependiam suas sobrinhas, filhas de irmãos que se tornariam religiosas.³³⁷ O padre Antônio de Andrada Bezerra, presbítero do hábito de São Pedro, natural do bispado de Pernambuco, compatriota no de Mariana, morador em São João del Rei, também registrou carta demissória devido a alguns negócios que tinha em Lisboa.³³⁸ O padre João Veloso de Carvalho também solicitou carta demissória a fim de buscar novo cargo em sua própria pátria.³³⁹ Não era uma atitude bem vista entre os clérigos, mas demonstra que recorrentemente havia conflitos entre os interesses pessoais dos agentes e o controle do poder clerical.

Voltando à questão da nomeação de Matias Salgado, o prelado argumentou que a igreja de São João del Rei já estava posta em concurso e que alguém a haveria de levar -

³³⁵ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1761 – 1763*. Tomo II. fls. 224f e 224v.

³³⁶ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Ilustríssimo frei Gaspar da Encarnação reformador da Sagrada Congregação dos Cônegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra *In.*: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 245. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³³⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I e II. fl. 037v; fl.093v e fl. 100v.

³³⁸ *Ibidem*. p. 128f.

³³⁹ *Ibidem*. p. 128f.

daí sua ressalva em provê-la indicando Salgado. Nas palavras de dom frei Manuel da Cruz:

porque sei as graves conseqüências, que traz consigo este modo extraordinário de prover igrejas, que de sua natureza são do concurso ainda que não fora senão por evitar empenhos tão prejudiciais a semelhantes provimentos; quanto mais que é este um exemplo mui pernicioso; porque poderei eu pelo tempo adiante pôr alguma igreja, que [vagar] a concurso, e vir na frota provida a tal igreja por empenhos da Corte, e muitas vezes sem inquirições *de vita, et moribus*, e outras diligências mui necessárias, que se costumam, e devem fazer para o acerto por tais provimentos: enfim eu desencarrego a minha consciência.³⁴⁰

O rigor do bispo parecia ter por base não o questionamento da competência do nomeado pela Corte, mas sim o fato de já haver se comprometido na realização do concurso. Este ponto é importante. Foi a quebra da autoridade que ele próprio acreditava ter que despertou os questionamentos em relação à nomeação. Entretanto, por óbvio, o rei tinha a autoridade necessária para assegurar aquele provimento, mas, ao solicitar-lhe provimento direto, Matias Salgado ignorou certa cadeia de comando que organizava o bispado. Ora, a atitude era compreensível quando se tem em vista a demora para a chegada do novo bispo e o possível receito de solicitar provimento ao vigário-geral. Não havia nada de errado com a legitimidade do provimento, mas Manuel da Cruz via a ação como muito pernicioso, uma vez que o desautorizava tornando o edital aberto para o concurso do provimento inválido. O que o prelado esperava era que, ao chegar no bispado, centralizaria as decisões sobre os cargos e a distribuição de funções e benefícios, mas parece ter se esquecido de que acima de suas decisões estava a vontade do rei, o qual possuía o poder necessário para desautorizar qualquer um de seus agentes. Cabe ressaltar que a irritação do prelado pode estar relacionada ao seu intuito de implementar no novo bispado um clero sobre as bases da jacobea. De fato, para tanto, era preciso que tivesse assegurado o direito de nomear os cargos diretamente ou mesmo se valendo de concursos. A indicação por empenho multiplicava as chances de serem nomeadas pessoas que nada tinham a ver com o espírito reformista defendido pelo bispo.

³⁴⁰ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Ilustríssimo frei Gaspar da Encarnação reformador da Sagrada Congregação dos Cônegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra *In.*: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 245. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

Ao mesmo tempo, as nomeações diretas feitas pelo rei tinham um papel importante para a monarquia, já que aproximavam o monarca de seus súditos. Quando do falecimento de dom João V, em 1751, enquanto dom frei Manuel da Cruz remeteu ao secretaria do Estado uma carta formal com retórica encomiástica, informando haver cumprido com os protocolos que ordenava a justiça, o então vigário colado de São João del Rei, Matias Antônio Salgado, publicou um longo sermão elogioso sobre o monarca. É claro que o contexto favorecia a publicação, mas o esforço para publicar o livro, com os manuscritos tendo de atravessar o Atlântico até Lisboa, já é um demonstrativo de esforço para manifestar seus pesares maior do que aquele adotado por Manuel da Cruz. A publicação saiu em conjunto com um monumento escrito por Manuel José Correia e Alvarenga, demonstrando como aquela nomeação cativara o vigário.³⁴¹

Se o desejo por manter sua autoridade fez com que o dom frei Manuel da Cruz questionasse mesmo as ordens vindas do rei, o que dizer de questionamentos em relação às atitudes de pessoas que se achavam no mesmo patamar que ele nas hierarquias temporal e espiritual. Como apontado por José Pedro Paiva, as disputas de poder nas quais a Igreja se inseria eram múltiplas e variadas, envolvendo agentes de diferentes foros e instâncias hierárquicas.³⁴² Não apenas as igrejas não eram monolíticas em suas decisões – havia momentos em que o que vigorava em determinada freguesia ou bispado contrariava o que vigorava em outro –, como também os próprios agentes possuíam interesses pessoais que traziam à tona conflitos internos ao próprio aparelho administrativo eclesiástico. É sob esta ótica que podemos observar o conflito a seguir, travado entre os bispos de Mariana e do Rio de Janeiro.

Em 1748, dom frei Manuel da Cruz escreveu ao bispo do Rio de Janeiro, dom frei Antônio do Desterro, sobre um maço de papeis que havia recebido da secretaria de Estado no qual constavam dados acerca do recém-fundado bispado de Mariana – cujo território pertencera na maioria ao bispado do Rio de Janeiro até 1745. Na carta, Manuel da Cruz queixa-se de que o antigo administrador não havia informado “uma só palavra” sobre os dinheiros que foram recolhidos no bispado e nem deixara instruções para proceder ao seu recolhimento. Mais tarde, o bispo de Mariana percebeu a estratégia do prelado carioca:

³⁴¹ SALGADO, Matias Antônio. *Monumento do agradecimento, tributo da veneraçam, obelisco funeral do obsequio, relaçam fiel das reaes exequias, que á defunta Magestade do fidelissimo e augustissimo Rey o Senhor D. Joaõ V, Dedicou o doutor Mathias Antonio Salgado*. Lisboa: na oficina de Francisco da Silva, 1751.

³⁴² PAIVA, José Pedro. A igreja e o poder. p. 135. In.: AZEVEDO, Carlos Moreira (direção) - *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 135-185.

o reverendo bispo do Rio de Janeiro tanto que chegou àquela cidade, entrou a governar este bispado, e mandou recolher para o Rio de Janeiro todas as chancelarias, pensões, cauções perdidas, que se achavam nos cofres deste bispado, lutuosas, e todos os mais emolumentos; e diz-me agora, que quer ter uma demanda comigo; e como as demandas entre os bispos além de serem reprovadas pelo apóstolo São Paulo, principalmente sendo por dinheiro, é uma péssima ocupação, em que os bispos se não devem ocupar, aponto neste papel os fundamentos, por que devem pertencer a esta Mitra os tais emolumentos, e represento a Vossa Majestade seja servido determinar a quem pertencem por evitar demandas.³⁴³

Dom frei Manuel da Cruz contava com os recolhimentos quando chegasse ao bispado a fim de financiar as obras e nomeações que pretendia fazer. Entretanto, Antônio do Desterro, ainda se utilizando das atribuições de bispo daquela região, mandou recolher os dinheiros dos tributos e impostos mantendo-os no cofre do bispado carioca quando da criação do marianense. Sobre isto, o bispo de Mariana escreveu ao reverendo Gaspar da Encarnação que o prelado do Rio de Janeiro havia “embolsado todos os emolumentos” do bispado quando recebeu a notícia sobre a bula que separava a região de Minas do bispado do Rio de Janeiro. Na carta, Manuel da Cruz cita passagens de outras correspondências que trocara com o bispo do Rio de Janeiro e reproduz o seguinte trecho que teria sido escrito por Antônio do Desterro:

Vossa Mercê não ignora, que eu estou governando este bispado do Rio de Janeiro, e esse das Minas por estar ainda indiviso, e sem título justo, que são as bulas da Sua Santidade, e para Vossa Mercê tomar posse dele é necessário apresentar-me este título, e a procuração de Vossa Excelência etc.³⁴⁴

Manuel da Cruz contesta essa afirmação de Antônio do Desterro afirmando, de um lado, que a notícia da bula já havia chegado à colônia e, de outro, que ele inclusive já havia tomado posse como bispo do Rio de Janeiro como diviso do de Mariana. Mesmo assim,

³⁴³ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Outra para o mesmo senhor pelo Conselho Ultramarino – 1749. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 239. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁴⁴ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Excelentíssimo, e Reverendíssimo Senhor dom frei Antônio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro – 1749. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 248. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

o bispo do Rio de Janeiro teria mandado por repetidas vezes visitantes a fim de esgotarem os “cofres de cauções, e pensões pertencentes a esta Mitra”.³⁴⁵

A contenda ganhou força pois o bispo carioca noticiou a outras pessoas a atitude de Manuel da Cruz de questionar sua autoridade e o direito de recolher tais dinheiros. Desterro havia mandado recolhê-los antes que Manuel da Cruz chegasse ao novo bispado, o qual estava sob a tutela do então vigário geral.³⁴⁶ Para isto, fez circular uma carta que o bispo de Mariana escrevera, tendo sido por isto fora repreendido pelo próprio Manuel da Cruz. Mais sério que isto, o prelado de Mariana acusou o bispo do Rio de Janeiro de ter, propositadamente, ordenado que o visitante Henrique Moreira de Carvalho chamasse a Vila Rica Antônio Ribeiro Rangel, que então era vigário da vara em Mariana, a fim de pôr embargos à posse deste. Ribeiro repugnou a ação, voltando à Mariana. Manuel da Cruz, agora empossado bispo de Mariana, chamou Rangel, que ter confirmado o caso. Rangel foi provido como vigário em Catas Altas em 1748 e depois como vigário encomendado na mesma localidade em 1749. Sua provisão trazia um adendo que estendia sua autoridade no foro espiritual: “com cláusula de registrar nas partes onde pertencer, de absolver de todos os pecados exceto os reservados, de ensinar a doutrina, fazer estações”.³⁴⁷ O padre ainda teve renovadas as suas ordens em 1750, última data em que aparece na documentação consultada. Não é possível vincular os provimentos ao fato de ter se colocado do lado de dom frei Manuel da Cruz na contenda com o prelado carioca, mas certamente manter relações mais próximas com o bispo conferia vantagens nas negociações de nomeações de cargos e funções.

O bispo de Mariana ainda advertiu o prelado do Rio de Janeiro:

Não deu Vossa Excelência em mão arbítrio para conveniência da sua Mitra, porque como tem na sua mão todos os réditos deste bispado, tem com que fazer as despesas de uma demanda ordinária, e como este costuma durar muitos anos, não se decidirá nas nos[sas] [vi]das, e nas dos nossos sucessores pagará quem dever, e sempre Vossa Excelência

³⁴⁵ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Ilustríssimo frei Gaspar da Encarnação reformador da Sagrada Congregação dos Cônegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra *In.*: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 244. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁴⁶ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Excelentíssimo, e Reverendíssimo Senhor dom frei Antônio do Desterro, bispo do Rio de Janeiro – 1748. *In.*: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 218. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁴⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. fl. 102f.

na sua vida sairá bem desta empresa, como diz sai de todas, em que se mete; eu porém digo a Vossa Excelência, que não sou amigo de demandas precíua por dinheiro, assim porque não quero consumir o tempo em tão péssima ocupação, como porque, ainda que não imito ao Apóstolo São Paulo, desejo contudo aprender, e seguir aquela admirável doutrina, e direção para os bispos, que deu o seu amado Timóteo ibi: ‘Oportet ergo Episcopum irreprehensibile esse ... non litigiosun non cupidum’ .³⁴⁸

Ora, para quem não pretendia consumir seu tempo naquela péssima ocupação, dom frei Manuel da Cruz já havia escrito muitas páginas e se preocupado em proceder rigorosa consulta com os envolvidos. Citou cartas que recebera e enviara ao bispo do Rio de Janeiro e procurou conduzir uma sustentada defesa, digna de ser apresentada em um tribunal se fosse este o caso. Por mais quatro folhas manuscritas cita o *Capitulo Statutum de Eletionem in Clementina*, uma bula do papa Bento XIV, o papa Paulo V, decisões da Sagrada Congregação da Rota de 1627, elementos de jurisprudência em favor do bispo de Torxillo e um conflito entre os bispos de Lamego e do Algarve.³⁴⁹

A questão tornou-se disputa entre os dois bispos e subiu ao Arcebispado da Bahia. Em carta de 1750 enviada ao arcebispo José Botelho de Matos, dom frei Manuel da Cruz escrevia que tudo haveria “de resolver conforme o direito, e nem eu, nem o excelentíssimo bispo do Rio de Janeiro, podemos querer, nem ainda desejar outra coisa”.³⁵⁰ Na ocasião, o bispo de Mariana juntou a sua correspondência um atestado do arcebispo da catedral de São Paulo como forma de assegurar jurisprudência em sua defesa. Da mesma forma, apresentou documento sobre o Maranhão, no qual se assegurava que, antes de sua chegada, recursos, arrecadações e demais dinheiros tocantes à Mitra deviam ser-lhe

³⁴⁸ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Excelentíssimo, e Reverendíssimo Senhor dom frei Antônio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro – 1749. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 255. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁴⁹ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Excelentíssimo, e Reverendíssimo Senhor dom frei Antônio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro – 1749. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 278. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁵⁰ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Para o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Arcebispo da Bahia – 1750. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. P. 278. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

assegurados quando tomasse posse como bispo.³⁵¹ Manuel da Cruz relatou da seguinte maneira o ocorrido:

Em três de agosto de 1747 parti do Maranhão para este bispado; e em quatorze de abril de 1746, me escreveu o secretário de estado Pedro da Mota e Silva uma carta com estas formais palavras: “*Em virtude da apresentação, que Sua Majestade fez ao sumo pontífice da pessoa de Vossa Excelência para bispo da cidade de Mariana, lhe mandou passar as suas bulas, para que na forma delas possa mandar tomar posse do dito bispado*”. Em vinte, e um de abril do mesmo ano mandou Sua Majestade escrever ao governador e capitão-general, Gomes Freire de Andrade uma, em que entre outras coisas pertencentes à posse deste bispado lhe dizia as palavras seguintes: “*E porque nesse bispado se acha provido o bispo atual do Maranhão, de que já tem suas bulas etc.*”. E da cópia desta carta tirada da Secretaria de Estado do governo, se valeu o meu procurador para tomar posse deste bispado, por não querer entregar as minhas bulas, que tinha em seu poder o senhor bispo do Rio de Janeiro: estas notícias são tiradas do meu copiador, em que se transcreveram as sobreditas cartas; e atesto quanto posso o serem verdadeiras.³⁵²

O prelado certificava sua fala com documentos oficiais direcionados não apenas ao seu próprio foro, mas também à justiça temporal na figura do capitão-general. A disputa entre os prelados sinaliza alguns elementos. O primeiro é que as expectativas por parte de dom frei Manuel da Cruz de ter recursos volumosos para a consolidação do novo bispado de Mariana não ocorreram como previsto. Muitos de seus recursos foram escasseados pela ação do bispo carioca. Segundo, é possível admitir que o bispo das Minas usou todos os recursos que pode arregimentar a fim de recuperar-se do prejuízo deixado pelo antecessor. Assim, investiu muito de seu tempo a fim de montar um caso bem fundamentado, o qual apresentou, primeiro, ao próprio adversário na contenda. Tal atitude pode ter tido duas intenções: intimidar dom frei Antônio do Desterro para que este devolvesse os valores ao bispado de Mariana, apelando não apenas a sua compaixão, mas também para a compreensão que este tinha do direito, ou persuadir o prelado de que uma disputa entre os dois só levaria ao desgaste do capital político e simbólico que ambos haviam galgado ao longo da vida. Para isto, recorrentemente Manuel da Cruz refere-se ao mal que seria

³⁵¹ Ibidem. p. 278.

³⁵² CRUZ, Dom Frei Manuel da. Para o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Arcebispo da Bahia – 1750. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 256. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

uma contenda entre os bispos. Não galgando êxito em sua estratégia inicial, o prelado mineiro buscou instâncias da justiça portuguesa a fim de reaver os valores reclamados. Neste processo se correspondeu com um antigo colega, Gaspar da Encarnação, ao qual apelou para que intercedesse por ele, o que mostra o quão distante iam as redes de influência do antigo estudante lisboeta. Terceiro, a estratégia adotada por ambos os contenciosos revelou um profundo conhecimento não apenas do direito estatutário e de regulamentações às quais estavam submetidos, mas também de como se aproveitar das brechas do direito a fim de alcançar seus objetivos. E quarto, o conhecimento e as ações de Manuel da Cruz não se limitavam às autoridades ou ao juízo eclesiástico, pois argumenta que os dinheiros recolhidos pelo bispo e levados para os cofres do bispado do Rio de Janeiro prejudicariam não apenas o poder espiritual, mas também o temporal. A referência poder parecer pontual, mas, ao considerarmos que por vezes – e principalmente nas questões morais – os interesses dos poderes temporal e espiritual se sobrepunham, não deixa de ser importante. Como veremos mais adiante, Manuel da Cruz denunciou, por exemplo, atividades revoltosas que ocorriam no território de seu bispado, o que, evidentemente, envolvia o interesse do Estado. Afora isto, tinha conhecimento sobre as correspondências remetidas por Sua Majestade ao então capitão-geral Gomes Freire de Andrade, como fez ver ao citá-las tentando contrapor Antônio do Desterro. Sendo assim, a contenda levada a cabo pelo bispo de Mariana e do Rio de Janeiro nos mostra até onde poderiam chegar os interesses de Manuel da Cruz na administração do bispado. Manuel da Cruz parece atrair sempre a imagem de reformista próximo à jacobea e interessado em promover a renovação em um modelo que estaria ultrapassado. Ao mesmo tempo, concebeu Antônio do Desterro como um antagonista preso a comportamento venais que o bispo de Mariana visaria a combater.

A próxima contenda interna ao eclesiástico diz respeito aos conflitos do bispo em relação às decisões tomadas pelo cabido da Sé de Mariana. Já mencionamos esta instituição no capítulo anterior ao tratarmos dos protocolos e do forte simbolismo das posições e dos assentos onde se acomodavam as diferentes autoridades dentro da igreja. Observamos que estas estruturas tinham um papel relevante na tarefa de reforçar junto à população as hierarquias sociais que se estabeleceram na colônia, fossem por meio de estatutos, autorizações e alvarás, da desigualdade econômica ou da proveniência étnica dos colonos. Vistas de forma matizada, as festas e demais cerimônias refletem, ao mesmo tempo em que absorvem e procuram justificar, as desigualdades sociais, como se viu no

caso da chegada de dom frei Manuel da Cruz a Vila Rica e Mariana.³⁵³ Falta, entretanto, dar conta da estrutura administrativa do cabido e de como se organizavam seus agentes.

1. O Cabido da Sé de Mariana, estrutura e composição.

Mesmo antes de sua saída do bispado do Maranhão, dom frei Manuel da Cruz havia escrito ao padre Gaspar da Encarnação dizendo-se satisfeito por el-rey já haver deixado prontas as prebendas e dignidades para a nova Catedral. A esperança era de que, aliando a riqueza da terra com as a fundação do novo bispado, o prelado pudesse escolher para as dignidades e os cargos do Cabido as mentes mais doutas que concorreriam para compor o clero mineiro.³⁵⁴ A expectativa de Manuel da Cruz parecia confirmar-se quando, em correspondência remetida ao mesmo Gaspar da Encarnação em 1749 - logo após ter procedido, no dia 8 de dezembro de 1748, seu primeiro pontifical na Santa Sé -, comunicou sua satisfação em relação às nomeações, pois os ofícios divinos já iam se desenvolvendo com grande perfeição - “e tenho o gosto de prover as dignidades em sujeitos formados pela Universidade de Coimbra, além dos cônegos doutoral e magistral todos sujeitos são escolhidos entre muitos pretendentes”.³⁵⁵ O bispo valorizava bastante a formação em cânones visto que ressaltava esta qualidade também entre outros agentes,

³⁵³ ELIAS, Norbert. “Etiqueta e cerimonial”. In.: _____. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Trad.: Pedro Süsssekind; prefácio de Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2001. pp. 97 – 131.; PAIVA, José Pedro. “Etiqueta e cerimônias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII – XVIII)”. In.: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (orgs.). *Festa: cultura & sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 75 – 94. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3.); BOSCHI, Caio C. (org.). “estatutos desta catedral de Mariana”. In.: _____. *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Editora PUC – Minas, 2011. pp. 77 – 128. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência.); SILVA, Francisco Ribeiro da. *Aureo throno episcopal, colocado nas minas do ouro, ou, notícia breve da criação do novo bispado marianense, da sua felicíssima posse e pomposa entrada do seu meritíssimo, primeiro bispo, e da jornada que fez do Maranhão, o excelentíssimo, e reverendíssimo senhor D. Fr. Manuel da Cruz*. Lisboa: Oficina do Padre Miguel Manescal da Costa, 1749. In.: ÁVILA, Afonso. *Resíduos seiscentistas em minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco*. Vol. 2. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais; Arquivo Público Mineiro, 2006. pp. 354 – 472. (Edição fac-símile).

³⁵⁴ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Ilustríssimo frei Gaspar da Encarnação reformador da Sagrada Congregação dos Cônegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 144. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁵⁵ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Senhor frei Gaspar da Encarnação. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 243. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

como o provisor, reverendo doutor José Andrade Morais, o qual ainda exerceria a função de juiz das Justificações Degenere, e o vigário-geral, doutor Lourenço Jose Queiroz Coimbra, que ainda faria as vezes de juiz dos Casamentos, Justificações, Capelas e Resíduos quando fosse para isto solicitado. Ambos são definidos como “bons letrados, e mui práticos”, o que condiz com a influência da jacobea sobre o pensamento do prelado, a qual ressaltamos nos tópicos anteriores.³⁵⁶

Manuel da Cruz pediu ainda a ajuda de Gaspar da Encanação tanto para a proteção do bispado quanto para a criação de um seminário nele, onde se formariam clérigos locais. Dizia o bispo:

desejo, que seja um seminário com capacidade de haverem nele estudos públicos assim de Gramática, como de Filosofia, e de Teologia para evitar as grandes despesas, que fazem os pais com seus filhos nos estudos da Bahia, e Rio de Janeiro, além de outras desordens, e perigos em que se precipitam os tais filhos naquelas distâncias.³⁵⁷

Por um lado, a atitude do prelado mostra-se benevolente uma vez que se preocupava com as aulas públicas. Entretanto, podemos imaginar que, ao mesmo tempo em que a concentração educacional no novo seminário traria conforto aos pais dos alunos, também permitiria a dom frei Manuel da Cruz maior controle sobre a formação dos mesmos. A criação do seminário promovendo, assim, a renovação dos estudos e garantiria maior influência – mesmo que de forma indireta, por meio dos princípios ensinados no seminário – sobre os estudantes e suas famílias. O apoio solicitado a Gaspar da Encanação, nesse sentido, poderia indicar a intenção do bispo de incorporar parte do pensamento da jacobea no novo seminário. De fato, como será indicado na análise das provisões eclesiásticas, o intuito parece ter rendido frutos. Houve, ao longo do período Manuel da Cruz, uma procura acentuada por parte dos clérigos para ocuparem cargos e

³⁵⁶ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Senhor frei Gaspar da Encanação. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 243. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.); Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. fls. 001f – 001v.; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. fl. 087f.

³⁵⁷ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Senhor frei Gaspar da Encanação. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 243. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

funções na cidade de Mariana. Além de sede do bispado, a presença do seminário certamente contribuiu para este interesse.

Em sua composição inicial, o cabido foi formado por beneficiários colados divididos da seguinte maneira: quatro dignidades – arcediogo, arcepreste, chantre e tesoureiro-mor – e dez cônegos. Além destes, havia mais doze capelães, um mestre de cerimônias, quatro moços do coro, dois mestres de capela, um organista, dois sacristães e um porteiro.³⁵⁸ No anexo 7, apresentamos um quadro relacionando funções desempenhadas e cargos do Cabido. Já o quadro 04, inserido abaixo, mostra os nomes e cargos ocupados pelos primeiros membros do cabido. Em “demais referências” estão os dados sobre os componentes do cabido levantados por Patrícia Santos, e em negrito o que encontramos em nosso levantamento junto às provisões.

QUADRO 04: Dignidades, cônegos e demais ministros do bispado de Mariana em 1748

BENEFÍCIOS E PREBENDAS	CARGO	NOMES	DEMAIS REFERÊNCIAS
DIGNIDADES	Arcediogo	Dr. Geraldo José de Abranches	VG (16-12-1748 a 1752); CSO. Pregar, usar de suas ordens e confessar.
	Arcipreste	Dr. José de Andrade e Morais	PRM (04-03-1748), PRV e juiz das Justificações <i>De Genere</i> (16-12-1748).
	Chantre	Dr. Alexandre Nunes Cardoso	(VC- 4-01-1764 a 10- 10-1764); ESCR/Câmara, ESCR/Reg.Geral e INQ. - 09-01-1764); Confessar, Vigário Encomendado (1748)
	Tesoureiro-mor	Dr. João de Campos Lopes Torres	Capelão e confessar geralmente, (1748)
CONEZIAS	Cônego doutrinal	Dr. João Martins	PRM (07-12-1748-1752)
	Cônego magistral	Dr. João Rodrigues Cordeiro	ESCR/Cont. (10-01-1764); usar de suas ordens, confessar e pregar (1748)
	Cônego mestre em Artes	Manuel Ribeiro Soares	Sacristão fabricante e vigário colado (22-02-1764)
	Cônego mestre em Artes	Vicente Gonçalves Jorge de Almeida	Secretário do bispado (1748-64); (VC e ESCR/Serro do Frio 5- 08-1769 a 03-02-1772); VG e PRV (ca 1781-83); GD
	Cônego penitenciário	Simão Caetano de Morais Barreto	Vigário em Antônio Pereira 1748
	Cônego	Antônio Freire da Paz	Escrivão – R. Mortes (10-01-1764); Confessar geralmente e usar de suas ordens 1749
	Cônego	Domingos Fernandes de Barros	Confessar homens e mulheres e usar de suas ordens (1748) Cura da catedral (1764)

³⁵⁸ BOSCHI, Caio C. (org.). *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Editora PUC – Minas, 2011. p. 14. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência).

	Cônego	Francisco Gomes de Souza	Confessar geralmente (1748 e 1749); ESCR/Sabará (1764)
	Cônego	Dr. Francisco Ribeiro da Silva	(CONT, DISTR. TES.- 01-03-1748); Vigário Encomendado (18-02-1764) ; Visitador Geral (07-12-1764); Procurador Tesoureiro da Mitra, Promotor, Fiscal Inquiridor, Distribuidor Contador do Juizo Eclesiastico (01-03-1748)
	Cônego	Francisco Xavier da Silva	Capelão (16-03-1748); pregar, usar de suas ordens e confessar (1748); confessar geralmente e pregar (1749)
DEMAIS MINISTROS	Mestre de cerimônia do bispo	Pr. Caetano José	
	Mestre de cerimônia do cabido	Pe. Francisco Cardoso de Faria	Escrivão do Registro, Inquiridos, Distribuidor, Contador Tesoureiro do Cofre (18-01-1749)
	Subchante	Pe. Floriano de Toledo Pisa	
	Mestre da capela	Pe. Gregório dos Reis de Melo	Pregar, usar de suas ordens e confessar (1763 e 1764)
	Organista	Pe. Manuel da Costa Dantas	Mestre da Capela em Vila Rica (28-02-1750)
	Capelães	Pe. Antônio de Faria Mendes Carneiro	Confessar (1763); Vigário encomendado em São Miguel da Piracicaba (07-05-1763); usar de suas ordens (1764)
		Pe. Antônio Neto da Costa	Confessar e usar de suas ordens (1764)
		Pe. Domingos Martins Xavier	
		Pe. João Coelho Gato de Amorim	Dizer suas primeiras missas (29-12-1749); Usar de suas ordens, pregar e confessar (1763 e 1764)
		Pe. José da Cunha Nogueira	Capelão no Rio Manso (12-03-1764); Confessar (1764)
		Pe. Rodrigo de Faria Peixoto	Vigário encomendado em Raposos, pregar e confessar (25-08-1764)
		Pe. Simão Peixoto de Faria	Capelão na Vila do Príncipe (04-05-1750), Usar de suas ordens, Confessar tendo mais de 40 anos (1750)
	Moços do coro	Antônio Ferreira da Silva	Confessar e usar de suas ordens (1763)
		Francisco da Cunha Nogueira	Acólito (11/12/1748), Capelão na capela de Santo Amaro (17-01-1764), Confessar e usar de suas ordens (1764)
		Laureano Corrêa Rabelo	
		José Joaquim José de Azevedo	
	Sacristão maior	Manuel Pereira de Pinho	Capelão da quarta capelaria de Mariana (05-05-1750)
Sacristão menor	João Corrêa de Araújo	Coadjutor no Inficionado (19-10-1763)	
Porteiro da massa	Miguel Rabelo da Costa	Corretor Fiel dos papeis da Camara (21-02-1763)	

FONTES: BOSCHI, Caio C. (org.). *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Editora PUC – Minas, 2011. p. 14. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência).; SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de Justiça: juizes seculares e eclesiásticos na “confusão de latrocínios” em Minas Gerais (1748 – 1793)*. São Paulo – SP: [s/d], 2013a. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I e II.; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1761 – 1763*. Tomo II.; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1761 – 1764*. Tomo I.

Abreviaturas: VG – Vigário geral; VC – Vigário Capitular; PRV – Provisor; PRM – Promotor/Procurador da Mitra; JJDG – Juiz das Justificações *De Genere et Moribus*; GD – Governador Diocesano; ESCR/Cont – Escrivão do Contencioso; VIS – Visitador Geral; ESCR/Câm. – Escrivão da Câmara Eclesiástica.

De um total de 33 nomes, apenas 5 não extrapolaram a função que ocuparam no Cabido. Como constatou Aldair Carlos Rodrigues, os benefícios capitulares tendiam a ser uma porta para o Santo Ofício, já que 52 habilitados estudados pelo autor haviam recebido anteriormente benefícios em seus respectivos cabidos. Segundo Rodrigues, “a tendência era os clérigos se habilitarem na Inquisição depois de obterem os benefícios catedráticos e a entrada na corporação capitular ocorria normalmente pelas vias mais baixas”.³⁵⁹ Especificamente para o caso das Minas Gerais, dos 23 comissários, 5 eram membros do cabido e todos haviam passado ainda pela formação em Coimbra, além de terem participado de outras instituições de alto gabarito, como o Seminário e a Justiça Eclesiástica – 3 foram vigários-gerais ao longo de suas trajetórias e outros ainda exerceram funções como as de visitador episcopais e provisor.³⁶⁰ Ainda segundo os dados do autor, a presença de futuros agentes do Santo Ofício no Cabido de Mariana tendeu a aumentar, com especial destaque para o período de 1758 até 1792.³⁶¹

Ao focarmos nossa atenção no Tribunal Eclesiástico, como fez Patrícia Santos, a partir da tabela acima, constatamos um “intenso intercuro entre as atribuições do Cabido, assumidas pelos cônegos conforme o seu provimento”. Além disso, “um bom número deles acumulou cargos e atribuições ligadas à justiça eclesiástica”.³⁶² Tal interesse fez com que vários destes clérigos concorressem entre si, gerando conflitos pelo capital simbólico ligados às posições no Cabido ou no Tribunal Eclesiástico. De fato, este acúmulo de cargos, funções e atribuições parece a regra ao observarmos a ascensão dos agentes na cadeia hierárquica da administração clerical. Salvo quando este acúmulo não

³⁵⁹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 185.

³⁶⁰ *Ibidem*. p. 193.

³⁶¹ *Ibidem*. p. 194.

³⁶² SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de Justiça: juizes seculares e eclesiásticos na “confusão de latrocínios” em Minas Gerais (1748 – 1793)*. São Paulo – SP: [s/d], 2013a. p. 137. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

era possível – pois os cargos não eram compatíveis entre si ou porque um determinado cargo implicava em mudança de logradouro por parte do agente nomeado – a ascensão dentro da hierarquia da Igreja não se dava, via de regra, em etapas definidas segundo as quais um agente deixava por completo suas atribuições antigas em nome de outra melhor ou diferente. A sobreposição era a regra e, mesmo quando isto não ocorria formalmente, com um único indivíduo literalmente possuindo dois cargos, poderia se dar de maneira informal, quando um agente tentava influenciar ou mesmo exercer atribuições que não lhe pertenciam mais. Ora, dom frei Manuel da Cruz é um bom exemplo desta última forma. Mesmo tendo deixado o Maranhão, ainda se correspondia com as autoridades locais a fim de ficar a par do andamento dos conflitos que lá havia antes de sua saída.

Mas nem sempre este acúmulo acabava ocorrendo. A autora aponta que diversos membros do Cabido acabaram renunciando a suas posições a fim de galgarem outras posições mais proeminentes na sociedade da época. Além disto, diferentemente do que ocorria no Reino, os cabidos na colônia não forneciam diretamente uma fonte de renda relevante a seus participantes. Tratava-se mais de elemento simbólico do que de benefício material. “O Cabido conferia um patrimônio simbólico, representado pelo prestígio e distinção que alcançavam seus membros. Do ponto de vista das rendas, porém, era mais rentável economicamente ir colar-se a uma freguesia próspera, de bons rendimentos anuais”.³⁶³

Semelhante conflito parece ter vindo à tona quando dom frei Manuel da Cruz nomeou o padre Amaro Gomes de Oliveira para cônego. O padre era bacharel formado em direito por Coimbra e o prelado faz questão de elogiar seus bons serviços prestados ao bispado quando escreveu à Mesa de Consciência e Ordens em 1751. Ocorreu que, para o correto provimento, faltavam ainda alguns papéis protocolares, como a atestação de limpeza de sangue, que era dada por certa uma vez que Amaro Gomes de Oliveira já havia servido como vigário geral no Sergipe e como pároco promotor antes da chegada de Manuel da Cruz. Desta forma, o rei passou carta de apresentação ao canonicato, mas, tendo o cabido notícia disso, “pediu vista dela para impugnar, juntamente a colação e posse”. O cabido argumentava que os documentos de Amaro Oliveira não estavam conformes ao direito tentando impor uma nova apresentação. Com isto, argumentava o bispo, o apresentado nunca veria colado seu canonicato. Concluiu, portanto: “e como

³⁶³ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de Justiça: juizes seculares e eclesiásticos na “confusão de latrocínios” em Minas Gerais (1748 – 1793)*. São Paulo – SP: [s/d], 2013a. p. 138. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

percebi demasiada paixão, e ardor, em alguns capitulares por algumas antecedências, e circunstâncias, que me contaram temendo alguns desconsertos, e distúrbios, tomei a resolução de suspender a execução da real apresentação”.³⁶⁴ Neste ponto o prelado parece ter cumprido a tarefa de apaziguar os ânimos das autoridades do bispado, mesmo que para tanto fosse preciso adiar a resolução da vacância.

Manuel da Cruz voltou a escrever sobre o tema em 1752, desta vez para o rei e a Secretaria de Estado.³⁶⁵ Na ocasião, remeteu ao monarca a petição de Amaro Gomes de Oliveira atestando a veracidade dos fatos narrados, visto que a oposição dos cônegos do cabido não foi seguida da apresentação de provas sobre a conduta ou inabilidade do nomeado. Para o bispo, as acusações do cabido pareciam infundadas, tendo sido feitas apenas com o fim de atrasarem a posse do dito padre na vigararia da vara. Os capitulares negavam ainda que o acusado procedesse a sua defesa em juízo como era de costume. Tudo isto, segundo Manuel da Cruz,

com o único projeto de o infamar também na Corte, onde teve, e tem parentes mui honrados, e conhecidos, talvez também para evadirem algum prejuízo, que lhes poderá resultar de sua defesa, em que há de mostrar claramente a sua inocência, e atroz injúria, que lhe fazem, pelos mesmos documentos, com que [o] nomeei cônego, e Vossa Majestade o apresentou.³⁶⁶

Ao investigar o impedimento imposto pelo cabido, Manuel da Cruz especulava sobre as reais intenções dessa instituição. Uma delas seria a de prejudicar Amaro Gomes também na Corte, onde parentes mui honrados e conhecidos podiam tê-lo auxiliado em sua nomeação para a cônego. É provável que alguns dos membros do cabido acreditassem haver candidatos melhores para o provimento, e a frustração com a forma como o cargo fora provido teria despertado a contenda. O cabido ainda se esforçava para evitar a defesa em juízo, o que, na visão do prelado, acarretaria prejuízo moral para aqueles que, sem provas, questionaram a honra de Amaro Gomes de Oliveira. É importante destacar que a suposta influência dos parentes e conhecidos do vigário da vara nomeado não aparece, de

³⁶⁴ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo Senhor frei Gaspar da Encarnação. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 294. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁶⁵ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Para o mesmo senhor outra pela Secretaria de Estado – 1752. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. pp. 329 – 330. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁶⁶ *Ibidem*. p. 330.

forma alguma, como demérito para a ascensão do mesmo. O que é visto com maus olhos nos dias de hoje e, muitas vezes, até tornado crime, à época era de praxe da dinâmica do poder no império português. Maior proximidade com a Corte significava mais dinamismo nas articulações de interesses e, muitas vezes, maior conhecimento em relação às formas e aos protocolos relativos aos cargos ocupados.

A resolução da contenda veio apenas no ano de 1752, quando o rei, finalmente, decidiu em favor de Amaro Gomes de Oliveira; o prelado pôde, então, proceder a sua colação e Amaro, tomar posse de seu canonicato. Mas a introdução da correspondência em que Manuel da Cruz informa sobre a colação ao cabido dá conta dos conflitos desencadeados entre o bispo e esta instituição.

e desejando eu, que houvesse aquela boa harmonia que Deus manda, sempre ficou frustrado o meu desejo; porque logo principiaram diferenças, e discórdias entre Vossas Mercês, e o reverendo arcediogo, resultando vários distúrbios, e repetidas queixas, que se me fizeram, a que dei a providência, que me pareceu [jus]ta; mas nunca consegui a verdadeira e sincera reconciliação.³⁶⁷

Segundo relata o bispo, os conflitos principiaram desde que nomeara os integrantes do cabido, tendo aumentado desde então. Acrescentava-se ao desconforto gerado em torno da nomeação de Amaro Gomes de Oliveira um fato acontecido no dia 8 de outubro do mesmo ano, na festa do patrocínio do senhor São José. Nela, Manuel da Cruz tinha confirmado presença na missa de celebração. Entretanto, atrasou-se em decorrência de seus afazeres espirituais e solicitou ao padre mestre de cerimônia que o esperassem a fim de poder acompanhá-la desde o início. Antes de chegar, entretanto, o mestre de cerimônia principiou a celebração, o que levou o bispo a solicitar ao arcediogo que mandasse suspender o canto das tércias. Essa medida também foi desobedecido pelo mestre de cerimônias, que insistiu em entoar da tércia.³⁶⁸

Ao chegar à igreja, Manuel da Cruz mandou que o padre Francisco da Cunha e Souza, escrivão do Auditório Eclesiástico notificasse o presidente do coro quanto à desobediência. Mais ainda, o bispo alegou que os membros do cabido, quando souberam

³⁶⁷ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Outra para o mesmo Cabido de Mariana – 1752. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 368. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁶⁸ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Para o mesmo Cabido de Mariana – 1752. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 365. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

de sua chegada, foram para a sacristia ou se retiraram, em vez de o esperarem na porta como mandava o costume e eram obrigados. Como mencionamos no capítulo anterior, as missas, bem como as procissões de fé, eram altamente regradas e violar o protocolo estipulado implicava em grave desrespeito àqueles que se valiam dele para fortalecer e revalidar sua autoridade frente à população comum. Neste sentido, ver “nesta consternação a igreja cheia de povo” parece ter inflamado a ira do prelado, que acusou nominalmente para o vigário geral o arcediogo Geraldo Jose de Abranches e os cônegos Domingos Fernandes Barros, Antônio Freire da Paz e Francisco da Silva, já adiantando que estes reverendos capitulares, por se tratarem de pessoas interessadas na causa, não deveriam votar em reunião do cabido.³⁶⁹ Nem mesmo Alexandre Nunes Cardoso, João de Campos Lopes Torres e os cônegos Francisco Xavier da Silva e Francisco Gomes de Sousa, que Manuel da Cruz não fez constar na denúncia encaminhada ao vigário geral, escaparam de suas críticas, ainda que o próprio bispo tenha admitindo que não tiveram participação direta no evento.³⁷⁰

As situações envolvendo o bispo e seu antecessor, o prelado e a decisão do monarca, bem como o conflito com o cabido, evidenciam que a tônica do conflito se fazia presente entre os membros do clero mineiro. Mais que isto, evidenci o quanto as redes de solidariedade que atravessavam o Atlântico eram importantes na configuração do poder que se estabelecia na América. Foi assim com os recorrentes pedidos de ajuda por parte de Manuel da Cruz e Gaspar da Encarnação e também com a nomeação de Amaro Gomes de Oliveira. Também ficou evidente a importância da aparência e dos protocolos como alicerces do controle social da Igreja sobre a sociedade daquela época. O simples ato de não recepcionar o prelado à porta de uma celebração tornou-se motivo de processo para os membros do cabido.

2. Relações tortuosas entre clérigos e poder civil.

Com já ressaltamos no primeiro capítulo, muitas das vezes as infrações pertinentes à justiça temporal encontraram correlatos na justiça espiritual. Em especial nos crimes

³⁶⁹ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Outra para o mesmo Cabido de Mariana – 1752. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 368. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁷⁰ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Outra para o mesmo Cabido de Mariana – 1752. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 368. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

cometidos contra a honra, ou que envolvessem questões morais, este diálogo recorrente. Além disto, o fato de os clérigos responderem em instância própria quando praticavam algum ato criminoso fazia com que os interesses dos agentes eclesiásticos muitas vezes se opusessem aos interesses dos agentes civis. Há, entretanto, um ponto em comum em ambas as esferas: a vigilância na tentativa de fazer vigorar uma forma de justiça preocupada em coibir os crimes e em impedir sua repercussão.

Michel Foucault apontou nesta direção ao descrever, em *Vigiar e Punir*, uma punição com suplício por meio da qual o condenado serviria de exemplo aos demais vassallos do rei, visando-se a interiorização das punições e que os próprios indivíduos se tornassem vigilantes em relação a suas atitudes e à dos que compunham seu ciclo de convivência.³⁷¹ Já comentamos a questão do foro íntimo quando, no capítulo I, nos referimos ao sacramento da penitência. De fato, após o concílio tridentino, a Igreja católica procurou fortalecer as bases de sua fé a partir deste sacramento, o que fez com que as punições mais explícitas e de caráter quase espetaculoso dessem lugar à repressão interna e à consequente perda de visibilidade das infrações menores. Isso não significa dizer que as punições foram diminuídas ou, menos ainda, que a violência praticada pela Igreja sobre os infiéis tenha sido reduzida, mas sim que estratégias diferentes de punição e repressão foram adotadas. Na primeira, havia a publicização do suplício para que ele servisse de exemplo. Na segunda, que vai no caminho contrário, dava-se a ocultação da punição para que a prática condenável também fosse ocultada. Nesta transição, tanto a violência quanto as punições tenderam a ser conduzidas do campo da visibilidade para a ocultação. Neste sentido, pessoas continuavam a ser torturadas pela Santa Inquisição, mas a tortura era procedida nos cárceres. As repreensões não deixaram de acontecer, mas tornava-se do interesse do clero que as punições diminuíssem a visibilidade conferida à infração. Uma lógica semelhante a retirar da vista dos fiéis as práticas condenadas pelo Igreja a fim de educar pelo exemplo, mais que pela visibilidade punitiva. O próprio aparelho censório faria parte deste processo que ocupou todo o século XVIII português.³⁷²

³⁷¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; Trad. Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

³⁷² Sobre o tema da censura e o aparelho censório português, Cf.: VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos do livro na América Portuguesa*. Cap. 7. São Paulo. 1999. (Tese de Doutorado).

É neste sentido que em muitas ocasiões as atribuições do poder temporal e espiritual se sobrepuseram. Algumas vezes geraram cooperação, mas em outras, concorrência e conflitos entre as partes. Vejamos como isto se deu no bispado de Mariana.

Em 1750 dom frei Manuel da Cruz remeteu uma correspondência ao Conselho Ultramarino na qual informava sobre um distúrbio envolvendo gentios e vassalos residentes na freguesia do Guarapiranga, o qual necessitava, segundo o bispo, de “pronto remédio para se não perder de todo aquele distrito abundantíssimo de roças, de mantimentos, e lavras de ouro, que se vão descobrindo por várias partes”.³⁷³ Neste ponto Manuel da Cruz chamava atenção das autoridades destacando os rendimentos auríferos da região. Esse aspecto é interessante porque as palavras do bispo, de um lado, atraíam a atenção para uma denúncia proveniente de uma de suas visitas – o que lhe conferiria um capital simbólico importante frente a Coroa. Porém, de outro, o fato de naquela região haver jazidas auríferas sugeria que a denúncia estava mais interessada nas possíveis arrecadações para o bispado. De fato, ambos os interesses deviam motivar o prelado, que reafirmava a necessidade de se combater o distúrbio no Guarapiranga por meio de rápida e eficaz providência, “mandando juntamente dar alguma ajuda de custo para pólvora e chumbo àqueles moradores, para fazerem retirar o gentio das suas fazendas, ou metê-los de paz”.³⁷⁴ Seja como for, esta denúncia exemplifica como havia elementos em comum entre a vigilância do foro temporal e a do espiritual - muitas vezes por haver também interesses em comum. Neste caso, o rei contava não apenas com a vigilância dos agentes civis, mas também, com o olhar atento dos visitantes eclesiásticos.

Mas nem sempre as autoridades do poder temporal e do poder espiritual combinaram. Em 1751 Manuel da Cruz remeteu correspondência ao mesmo Conselho Ultramarino a fim de esclarecer um problema que tivera com José Pires dos Santos, escrivão eclesiástico no foro contencioso. Como esclareceu o bispo, o provimento para o ofício possuía validade de um ano. Vencido o prazo e tendo o prelado notícias de o dito escrivão não haver cumprido corretamente suas funções, mandou que o vigário-geral e o promotor fossem à casa de José Pires dos Santos a fim de resolverem o impasse. Ambos julgaram que o escrivão havia cometido mesmo os ditos erros e, por ordem do bispo,

³⁷³ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Para o mesmo senhor pelo Conselho Ultramarino – 1750. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 269. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁷⁴ *Ibidem.* pp. 269 – 270.

suspenderam-no de seu ofício e abriram contra ele processo como mandava o direito. Ocorreu, entretanto, que José Pires dos Santos foi

se queixar ao doutor juiz da coroa Caetano da Costa Matoso por saber, que este é totalmente oposto à jurisdição eclesiástica, e a todos os seus ministros, e mostra eficaz desejo, e inclinação de molestá-los, como me tem ensinado a experiência, e lhe representou, que o vigário-geral na companhia de outros sacerdotes fora na sua casa, como de assuada, e lhe mandara tirar de casa o cartório³⁷⁵

Dessa forma, Costa Matoso pretendia representar contra dom frei Manuel da Cruz junto a Sua Majestade.

A primeira questão que podemos levantar é: quais motivos levaram José Pires dos Santos a buscar ajudam na figura de Caetano da Costa Matoso em vez de seguir o protocolo da justiça eclesiástica, como descreveu o bispo? Talvez o escrivão tenha acreditado que subir à instância da Bahia não lhe proveria vitória, uma vez que a autoridade e o capital simbólico de dom frei Manuel da Cruz eram muito maiores que os dele. Há ainda a possibilidade de enxergar no bispo de Mariana adversário demasiado poderoso em relação ao conhecimento da legislação canônica. O bispo já havia demonstrado agudeza argumentativa quando se dispusera a disputar com o prelado do Rio de Janeiro, bispado ao qual os territórios de Minas Gerais pertenciam até a nomeação de Manuel da Cruz. Na ocasião, como vimos, o prelado expôs grande desenvoltura ao argumentar e forte conhecimento das leis canônicas. Talvez José Pires dos Santos tenha recorrido a Caetano de Costa Matoso a fim de que este lhe indicasse um caminho a seguir. Na qualidade de juiz da Coroa, o ouvidor podia intervir mesmo nas questões referentes à Igreja sob a autoridade do padroado. Era autoridade do rei nomear os agentes e cargos do clero, devendo Costa Matoso proteger os interesses de Sua Majestade. Caio Bocshi chama a atenção para o forte controle exercido pela autoridade real no tocante aos provimentos eclesiásticos, em especial aos que diziam respeito ao estabelecimento e reconhecimento de irmandades.³⁷⁶ Neste sentido, José Pires dos Santos parece ter recorrido a uma autoridade local que poderia rivalizar com Manuel da Cruz e manter o então escrivão em

³⁷⁵ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Outra para o mesmo senhor pelo Conselho Ultramarino – 1751. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 300. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁷⁶ BOSCHI, Caio César. “religião e Igreja sob o Estado absolutista português”. In.: _____. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. Cap. 2. São Paulo – SP: Editora Ática, 1986.

seu cargo. Possivelmente, sabia dos entraves entre o bispo e o juiz da coroa e pretendia se utilizar disto a fim de garantir sua posição junto a justiça eclesiástica. É possível ainda que a proximidade em relação a Caetano da Costa Matoso tenha motivado José Pires dos Santos a recorrer a ele quando se vira em situação problemática.

Seguindo os conselhos de Costa Matoso, José Pires dos Santos apresentou recurso contrário a sua remoção do ofício de escrivão. Na ocasião, foi ajudado pelo doutor Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora da cidade de Mariana, que, ignorando a jurisdição eclesiástica, auxiliou José Pires em seu intento. O caso envolvendo José Pires dos Santos se resolveu quando Manuel da Cruz oficializou ao rei sobre o assunto. Entretanto, o bacharel Francisco Ângelo Leitão e o juiz da coroa Costa Matoso seriam figuras bem recorrentes nas disputas entre foro religioso e civil.

Ainda em 1751, Manuel da Cruz escreveu novamente ao Conselho Ultramarino a fim de denunciar Francisco Ângelo Leitão como “[opres]sor declarado, e usurpador da jurisdição eclesiástica, e sua imunidade, e com tanto escân[dalo]”.³⁷⁷ O juiz de fora teria feito duas justificações criminosas: a primeira contra o vigário-geral e a segunda contra o padre Miguel Carvalho de Almeida. Teria chegado a arrancar violentamente um preso que se encontrava na cadeia de Mariana por ordem do vigário-geral para leva-lo até a cadeia de Vila Rica. Na ocasião, teria se posto à porta da cadeia munido de oficiais, “com notório e geral escândalo”.³⁷⁸ O bispo ainda acusou o juiz de fora de manter trato ilícito com a mulher do preso que pretendia levar a Vila Rica. As reiteradas infrações ao que Manuel da Cruz considerava como a jurisdição eclesiástica fizeram com que o prelado acabasse por tentar excomungar Francisco Ângelo Leitão, o qual recorreu ao Conselho Ultramarino.³⁷⁹

Ainda no mesmo ano, dom frei Manuel da Cruz remeteu correspondência ao governador Gomes Freire de Andrade a fim de colocá-lo a par da contenda contra Francisco Ângelo Leitão. A atitude é importante uma vez que, por um lado, mostra respeito por parte do prelado à autoridade civil das Minas Gerais e, por outro, busca seu apoio para enfrentar o que estivesse por vir em relação a este caso. Argumentou o prelado,

³⁷⁷ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Outra para o mesmo senhor pelo Conselho Ultramarino – 1751. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 315. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁷⁸ *Ibidem*. p. 315.

³⁷⁹ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de Justiça: juizes seculares e eclesiásticos na “confusão de latrocínios” em Minas Gerais (1748 – 1793)*. São Paulo – SP: [s/d], 2013a. p. 331. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

porque este bacharel tem sido causa, e ocasião de quantos distúrbios, e perturbações se tem experimentado pelo vigário-geral, e seus oficiais, e continua orgulhosamente neste projeto por contemplação do ouvidor de sor[te], que até estando ele de correição nesta cidade o mês passado veio em seu nome perturbar, e inquietar ao mesmo vigário-geral em audiência pública sem temor, nem respeito algum, estando suspenso no seu auditório, o que já outra vez obrara com escândalo grande, sendo preciso ao vigário-geral por evitar distúrbios e maiores perturbações sofrê-lo com paciência, e dissimulação³⁸⁰

Neste ponto notamos como o escândalo público guia, juntamente com a perda da autoridade eclesiástica, a crítica de dom frei Manuel da Cruz: era preciso evitar não apenas o conflito entre as jurisdições, mas também a transparência destes conflitos para os demais membros do poder civil e clerical e, principalmente, para o restante da população, cuja confiança nas autoridades dizia tanto respeito à admiração que tinham por elas quanto à aparente cooperação entre as mesmas.

Francisco Ângelo Leitão se defende junto ao Conselho Ultramarino por meio de um requerimento de 24 de fevereiro de 1752. No requerimento argumenta que, pela posição que ocupava como juiz de fora na cidade de Mariana, era também adjunto nos recursos interpelados à “justiça da Coroa” em Vila Rica, onde indivíduos “vexados e oprimidos pelas justiças eclesiásticas, alcançaram provimentos a seu favor que depois se confirmaram pelos assentos que se tomavam na Relação da Bahia”. Este teria sido o motivo para que o bispo de Mariana, junto a seu vigário-geral, “concebessem tal ódio” pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso e pelo doutor Luiz Cardoso Metello, provedor da Fazenda Real de Vila Rica, e pelo doutor Domingos Pinheiro, intendente na mesma comarca.³⁸¹ Acusava o bispo de extrapolar sua jurisdição e de, “por vingança”, mover contra ele, Francisco Ângelo Leitão, um sumário criminal, no qual acusava-o “de perturbador, ofensor e perseguidor da jurisdição ordinária”. O juiz de fora não havia respondido a citação do dito sumário por acreditar tratar-se de procedimento ilegal e passível de nulidade.³⁸² Leitão negou que sua atitude “se tivesse extrapolado na

³⁸⁰ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Excelentíssimo senhor General Gomes Freire de Andrade – 1751. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. pp. 318 – 319. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

³⁸¹ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Requerimento do Bacharel Francisco Ângelo Leitão, juiz de fora da cidade de Mariana, solicitando provisão para que o bispo de Minas Gerais, dom frei Manuel da Cruz suspenda o procedimento que tem contra ele. cx. 59, doc. 52. 24/02/1752. Disponível ainda nos arquivos do projeto resgate-MG. CD-17, pasta 0051, fotos 228 – 229.

³⁸² *Ibidem*. foto 228.

imunidade eclesiástica, e [que] por algum excesso ficasse incurso por direito em censura maior”; e, mesmo que algo semelhante tivesse ocorrido, não deveria ser permitido que os ministros do rei ficassem sob julgo da justiça eclesiástica, tornando-se seus réus.³⁸³ Por fim, acusava o bispo de ter procedido contra ele e os demais magistrados apenas pela “mal intencionada vaidade de os sujeitarem vingativamente a sua jurisdição onde sem dúvida se regularia os processos e as sanções pelo ódio e paixão e nunca pela razão”.³⁸⁴

De posse do requerimento de Leitão, o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real remeteu correspondência ao bispo de Mariana com ordem do capelão-mor para que o bacharel fosse perdoado de uma excomunhão que lhe havia sido aplicada. Em carta posterior dirigida ao mesmo secretário, dom frei Manuel da Cruz desconversou dizendo que Leitão não havia sido declarado excomungado, como se queixara o dito bacharel, mas sim que só havia sido notificado para que entrasse com processo de livramento em relação aos crimes que teria cometido, os quais, segundo Manuel da Cruz, incluíam tirar uma mulher casada de seu marido e andar amancebado com ela, e isso “com público escândalo desta cidade sem fazer caso algum de várias advertências”.³⁸⁵ Novamente, vale ressaltar a importância da fama pública na hora de dimensionar a gravidade das infrações. Não se tratava apenas de mero conflito entre duas partes que litigavam às escuras, mas de várias autoridades locais, o que tornava os acontecimentos deste processo muito mais escandalosos.

A seguir, acompanharemos um dos instrumentos de controle que dom frei Manuel da Cruz tinha em mãos para vigiar tanto as atitudes do clero quanto as dos fiéis. As provisões eclesiásticas registravam grande parte da movimentação dos agentes da Igreja, bem como a tentativa dos devotos de se institucionalizarem em irmandades. Com isto, pretendemos mostrar algumas das estratégias adotadas por Manuel da Cruz para exercer sua autoridade frente à população do bispado.

³⁸³ *Ibidem.* foto 228.

³⁸⁴ *Ibidem.* foto 228.

³⁸⁵ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Excelentíssimo senhor General Gomes Freire de Andrade – 1751. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 348. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

CAPÍTULO V

As provisões eclesiásticas no período de Dom frei Manuel da Cruz: ocupando o território com os agentes eclesiásticos

A ocupação do território que mais tarde viria a se tornar o Bispado de Mariana recebeu especial atenção da Coroa portuguesa tão logo chegavam ao leste do Atlântico as notícias sobre as descobertas das primeiras jazidas auríferas ainda no final do século XVII. A partir daí tornava-se patente a necessidade de controle sobre o afluxo de pessoas para aquela região e o estabelecimento de mecanismos fiscais mais elaborados que garantissem que parte do ouro extraído acabasse nos cofres do rei.³⁸⁶ Com o objetivo de promover maior controle sobre a população, impunha-se uma “vigilante atenção das autoridades que assegure os privilégios da Coroa na exploração de veios ricos, [que] coíba transações ilegais ou nefastas”.³⁸⁷ Em 19 de abril de 1702, um regimento regulamentou a distribuição das datas minerais – delimitações feitas nos rios onde se explorava o ouro – e criou a Intendência das Minas para controlar a circulação de ouro em pó. O mesmo regimento estabeleceu os cargos de intendente das Minas (que deveria ser ocupado por um magistrado), guarda-mor e guarda-menor, que mediavam as contendas locais representando a autoridade estatal onde antes reinava a incerteza do direito não escrito, do costume ou da força bruta.³⁸⁸ O controle do território das descobertas auríferas – especificamente no tocante aos clérigos – foi pauta da Carta Régia de 9 de novembro de 1709, na qual Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho, então governador da recém-criada Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, recomendou o despejo de “todos os Religiosos e Clérigos que se acharem nas Minas sem emprego necessário, que seja alheio ao Estado”.³⁸⁹ A medida visava maior observância sobre o território e maior controle sobre os agentes eclesiásticos que lá se encontravam.

³⁸⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque. “A Igreja no Brasil Colonial”; “Metais e Pedras Preciosas”. In.: HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial*, vol. 2: administração, economia, sociedade / por Aziz N. Ab’Saber, et alli. 12. Ed. Rio de Janeiro – RJ: Bertrand Brasil, 2008. pp. 61 – 88; 289 – 345.

³⁸⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque. “Metais e Pedras Preciosas”. In.: HOLANDA, Sérgio B. *Op. Cit.* p. 301.

³⁸⁸ Cf.: VASCONCELOS, Diogo de. *História Média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

³⁸⁹ CARVALHO, Antônio Albuquerque Coelho de. Carta Régia de 9 de novembro de 1709. *Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM)*. Vol. 16, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911. p. 335.

O padroado régio – privilégio que conferia ao rei o direito de conceder títulos e distribuir cargos da Igreja – fez com que a expansão eclesiástica viesse, em certa medida, a reboque da expansão do poder estatal. Tratava-se mais de um meio para “expandir os limites da colônia portuguesa na América e garantir a posse das terras conquistadas” do que de um projeto missionário católico promovido às custas do Estado, como faziam entender as bulas papais.³⁹⁰ De fato,

a colonização ultramarina criou novas situações de enfrentamento entre as esferas do poder metropolitano e eclesiástico; pois era exatamente nos territórios de conquista que a manutenção dos *dois gládios* unidos se tornava imprescindível e exigia encaminhamentos políticos estratégicos, mediações que ampliassem a força política das camadas dirigentes locais (clérigos e seculares) tendo em vista a necessidade de controlar as populações escravas e forras, assim como as rebeldias fiscais e o contrabando.³⁹¹

Nesse sentido, não é abusivo dizer que a harmonia entre a administração espiritual e temporal, entre o Estado e a Igreja, parece diminuir na mesma direção e sentido em que os órgãos administrativos se afastavam do centro de poder. Se em órgãos mais próximos ao monarca, como a Real Mesa de Consciência e Ordens, o interesse entre Estado e Igreja parecia afinado, quando nos aproximamos das localidades, ficam cada vez mais claras as discordâncias entre a ordem real e sua aplicação por parte do Eclesiástico.

Foi neste contexto que, em 6 de dezembro de 1745, o papa Bento XIV, a pedido do rei Dom João V, criou o bispado com sede em Mariana. Entretanto, sua instalação só ocorreria em 1748.³⁹² À época, a institucionalização das Minas Gerais já havia avançado e o aglomerado de capelas e arraiais do final do século XVII tornara-se um conjunto de 46 paróquias coladas e 9 comarcas eclesiásticas – somando uma população estimada de

³⁹⁰ BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo – SP: Editora Ática, 1986. p. 89.

³⁹¹ KANTOR, Iris. “Entradas Episcopais na Capitania de Minas Gerais (1743 e 1748): a transgressão formalizada”. In.: JANCÓS, István; KANTOR, Iris (orgs.). *Festa: Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 174. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3).

³⁹² SILVA, Francisco Ribeiro da. “Aureo Throno Episcopalis”. [1749]. In.: ÁVILA, Affonso. *Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco*. Vol. 2, Parte III, 2. Ed., rev. E atual. – Belo Horizonte – MG: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais; Arquivo Público Mineiro, 2006.

trezentas mil almas.³⁹³ Sua dimensão geográfica foi descrita pelo cônego Raymundo Trindade da seguinte maneira:

Com a diocese fluminense dividir-se-á o novo bispado pelo Paraíba, a parte de uma grande cachoeira donde o rio, por entre montes, se despeja para Campos, e dali seguindo pelos cumes mais elevados dos ditos montes, até encontrar terras, do arcebispado da Bahia, o qual terá com a diocese marianense os mesmos limites que tinha com o bispado do Rio de Janeiro. Com o bispado de São Paulo serão seus limites os mesmos das capitânicas de São Paulo e Minas Gerais. Idem com a prelazia de Goiaz. Finalmente, com Bahia e Pernambuco terá, como dito fica, as antigas divisas estabelecidas entre êsses bispados e o do Rio de Janeiro.³⁹⁴

A restrição quanto aos clérigos desocupados permanecerem na região das minas do ouro continuou valendo ao longo do período colonial e chegou a ser debatida algumas vezes em correspondências de dom frei Manuel da Cruz, primeiro bispo de Mariana. Em 1750 ele executou ordem de el-rei mandando publicar edital para “expulsão de todos os religiosos e clérigos seculares desocupados, e desnecessários para o bom *regimen* dele na forma das ordens de Sua Majestade”.³⁹⁵ Fica clara a preocupação da Coroa com a eficácia do corpo estatal, em especial na região mineradora. A medida gerou protestos entre os clérigos, e o bispo de Mariana retratou a ameaça de rebelião que tomara conta do bispado em razão do édito expulsando os clérigos seculares. Segundo Manuel da Cruz,

[...] tenho eu notícia, que em todas as comarcas se tem executado o dito edital sem contradição; mas como nesta vila [Vila Rica] estão notificados os reverendos padres Bento Lobo, José Vieira Feio Castelo Branco, Antônio Rodrigues, Luís Lourenço Pereira Velho, Luís de Payoa, e Manuel da Encarnação Justiniano, e tenho indícios de que alguns destes poderão opor-se às ordens de Sua Majestade e ao meu edital; e me será preciso proceder a prisão contra os rebeldes, para o que não bastarão os oficiais eclesiásticos, rogo a Vossa Excelência da parte do dito senhor, e em observância das suas ordens, me faça dar por si, e pelos ministros de Sua Majestade toda ajuda, e auxílio de braço secular,

³⁹³ Cf.: TRINDADE, Cônego Raymundo. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para a sua história*. Vol. I. 2. Ed. Belo Horizonte – MG: Imprensa Oficial, 1953. p. 107. A saber, as comarcas eram: Vila Rica, Rio das Mortes, Rio das Velhas, Serro Frio, Pitangui, Campanha, Aiuruoca, Tamanduá e Caeté.

³⁹⁴ TRINDADE. *Op. Cit.* p.82.

³⁹⁵ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Gomes Freire de Andrade Governador, e Capitão-Geral desta Capitania – 1750. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 262. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

que for necessário para execução das ordens do dito senhor, e meu edital, todas as vezes, que pelos meus ministros lhes for pedido.³⁹⁶

A trajetória do mencionado Bento Lobo Gavião começa no Espírito Santo, de onde era natural, e segue pelo Rio de Janeiro, onde em 1717 foi habilitado para seguir carreira religiosa. No começo do ano de 1730 foi processado na Vila da Vitória, no Espírito Santo, pelo capitão Faustino Soares Ferreira, por Manuel Gomes Jardim, Batista de Sousa Franco e pelo Capitão Manuel Ferreira Viana devido a diversas infrações que cometera quanto à correta conduta dos clérigos.³⁹⁷ Na denúncia, os autores ressaltavam a insolência com a qual procedia o dito Padre naquela capitania: “devendo viver como bom sacerdote, o não faz antes não reza o officio Divino, como é obrigado”.³⁹⁸ Mais ainda, “anda amancebado publicamente com uma sua escrava por nome Paschoa de quem é notório ser Irmão por ser filhade Jorge de Almeida, Pai do mesmo Padre Bento Lobo”; “Não sendo graduado por nenhuma universidade se tem introduzido por Doutor máximo, e Rezoando, e advogando por partes com quem se ajusta, despachando os mesmos feitos”; “Quando tem conveniência, e quer fazer alguma coisa a sua vontade, finge Letras e escreve o que quer como fez na informação que dava ao Governador Geral”; “e fingiu letras fazendo informação a favor de um seu primo como dela constaram se apresentaram”.³⁹⁹ A lista de acusações era grande, totalizando 17. Pode ser que ela tenha causado o deslocamento do padre para o recém-criado bispado de Mariana, despertando a vigilância de Manuel da Cruz quanto ao seu comportamento. Seja como for, o único registro que encontramos do dito sacerdote data de 9 de maio de 1749, quando o doutor Bento Lobo Gavião recebeu provisão para usar de suas Ordens pelo tempo de um ano, tendo pago para tanto 1.200 réis, um valor superior ao pago pela maioria dos párocos que solicitaram a mesma autorização.⁴⁰⁰ Não encontramos registros da formatura do clérigo em direito canônico. Ao que parece, continuava a utilizar-se do título de doutor para facilitar seu trânsito no foro eclesiástico.

³⁹⁶ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Outra para o Mesmo Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor – 1750. In.: LEONI, Aldo Luiz. *Op. Cit.* p. 263.

³⁹⁷ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Requerimento dos Capitães, Faustino Soares Ferreira, Manuel Gomes Jardim, Batista de Sousa Franco, e Manuel Ferreira Viana, ao Rei a pedirem providências contra o Padre Bento Lobo Gavião por seus delitos cometidos na Capitania do Espírito Santo. 1730. CTA:AHU – Espírito Santo, cx. 02, doc. 69. CT:AHU-ACL-CU-007, cx.02, doc. 167.

³⁹⁸ *Ibidem.* folha não numerada.

³⁹⁹ *Ibidem.* folha não numerada.

⁴⁰⁰ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. 1749. fl. 155v.

Quanto aos demais citados na correspondência de dom frei Manuel da Cruz, o sacerdote do Hábito de São Pedro José Vieira Feio Castelo Branco apareceu oito vezes na documentação analisada. Em 29 de fevereiro de 1748, foi provido como vigário encomendado para atuar na igreja e freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui, mas já no mês seguinte recebeu nomeação para ser vigário da igreja da freguesia de Santo Antônio da Vila de São José do Rio das Mortes. Recebeu ainda provisões para pregar os Evangelhos e usar de suas ordens e, em 1749, para “confessar geralmente tendo 40 anos de idade”. Nesta última provisão constava cláusula de ser primeiro examinado e aprovado pelo reverendo doutor vigário da vara da comarca. Isso parece ter se concretizado tendo em vista que, em 1750, requerimentos seus com o mesmo teor já não apresentavam nenhuma ressalva.⁴⁰¹ Luis Lourenço Pereira Velho, por sua vez, recebeu duas provisões no ano de 1748, uma para usar de suas ordens e outra para confessar, bem como uma em 1749 para capelão da Capela de Santana do Barroso, filial da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Borba do Campo.⁴⁰² Manuel da Encarnação Justiniano é o único que parece continuar atuando no Eclesiástico mineiro mesmo depois da denúncia de dom Manuel da Cruz. Em 23 de março de 1748 recebeu três provimentos: para o uso de suas ordens, para pregar e para confessar; por tudo pagou uma oitava de ouro. No princípio de maio deste mesmo ano, foi provido como capelão simples na Capela de Santa Quitéria, filial da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto e, em janeiro de 1750, aparece como capelão da Capela de Santa Anna, filial da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto de Vila Rica. Receberia outras provisões para confessar geralmente e pregar as Leis Evangélicas até que, em 23 de setembro de 1763, foi provido para o uso de suas ordens, confessar e pregar, exceto na Comarca do Serro Frio - funções para as quais foi novamente provido em março de 1764, última data em que o encontramos atuando.⁴⁰³

⁴⁰¹ Respectivamente: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. fl. 006f; 010f; 109v; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. fl. 233v.

⁴⁰² VIDE, *Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. p. 12.

⁴⁰³ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I. fl. 031f; 043f; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II. fl. 149v; 221f; 252v; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. fl. 167f. e 224f.

Além dos conflitos internos ao foro eclesiástico, que muitas vezes colocavam em xeque as ordens vindas da coroa e a ganância dos clérigos, os conflitos jurisdicionais entre os foros eclesiástico e civil também pesavam, especialmente quando envolviam a administração mais afastada do centro de poder como as câmaras municipais. De certo, a unidade em torno do monarca que o regime de padroado instituía dissolvia-se em meio às contendas locais.⁴⁰⁴ A capacidade de impor a vontade do rei diminuía na medida em que as ordens deixavam a Corte em direção às regiões capilares e afastadas dos domínios ultramarinos. Havia, assim, uma relação de forças que mediava o poder decisório da Coroa e a vontade e as necessidades das localidades. Por um lado, Minas não fora a “tumba da paz e berço da rebelião”, lugar onde as ordens reais, nas raras vezes que chegavam, não eram respeitadas, como descreveu um texto atribuído ao Conde de Assumar referindo-se a Sedição de 1720.⁴⁰⁵ Por outro, não se tratava do império da ordem no qual qualquer desvio ou desmando era virtualmente impossível. Fato é que Minas foi alvo de maior vigilância por parte dos poderes administrativos em virtude das riquezas minerais, mas tal vigilância servia justamente para reprimir os elementos de desordem e a tentação ao desvio que eram próprios da exploração do ouro. Longe de serem meros instrumentos de transmissão da doutrina cristã, os clérigos mineiros constituíram uma massa crítica que por várias vezes contestaram as ordens, tanto do Estado como da Igreja.

Nesse sentido, a chegada do prelado parece ter impactado as Minas no sentido de estabelecer limites entre a administração civil e a eclesiástica, os quais à época ainda encontravam-se bastante fluidos.

⁴⁰⁴ OLIVEIRA, Pablo Menezes e. *Cartas, Pedras, Tintas e Coração: as casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711 - 1798)*. Belo Horizonte – MG: [s/d], 2013. pp. 207 – 215. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG).

⁴⁰⁵ *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994, Estudo crítico de Laura de Mello e Souza, pp. 59.

simbólico dos párocos conferia a eles papel de mediadores entre os paroquianos e a instituição eclesiástica.⁴⁰⁸ Com razão Caio Boschi reitera a necessidade de se conhecer melhor o ponto de vista organizacional da Igreja Católica nas Minas Gerais setecentistas, analisando-se sua “estrutura e o funcionamento de organismos que, na altura, eram-lhe nucleares”.⁴⁰⁹ Fernanda Olival defendeu a lógica das mercês como ponto central da distribuição de cargos no Eclesiástico lusitano. Para a autora, “o desejo de honrarias, anseio de poder e reciprocidade das dádivas eram valores e práticas comuns” aos portugueses do século XVIII e a base da justiça distributiva que manteve a coesão do Reino.⁴¹⁰ Seguindo a mesma premissa, Aldair Rodrigues tomou como ponto de partida os livros de provisões, “a espinha dorsal da carreira eclesiástica”, observando que o valor simbólico desta era tanto mais consagrado quanto maior a rigidez dos critérios avaliação para prosseguir nas ordens.⁴¹¹ Para ele, a Igreja e a Inquisição “dispunham de instrumentos eficazes de intervenção no campo social, gerindo recursos simbólicos que exerciam forte impacto na estruturação e reiteração das hierarquias sociais”.⁴¹² Mesmo com o mapeamento feito por Caio Boschi, vale ressaltar que a quantidade de paróquias e mesmo sua abrangência geográfica variou ao longo dos anos. O espaço e as fronteiras, longe de serem fixos e acabados, eram fluidos e sujeitos às disputas de poder e mando próprias das sociedades modernas.⁴¹³

Neste sentido, mesmo que desde 1720 a metrópole portuguesa já estivesse interessada em produzir estudos mais detalhados sobre a população ultramarina –

Leônia Chaves de (orgs.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro* (sec. XVI – XVIII). Belo Horizonte – MG: Fino Traço, 2013a. p. 61.

⁴⁰⁸ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de Justiça: juízes seculares e eclesiásticos na “confusão de latrocínios” em Minas Gerais (1748 – 1793)*. São Paulo – SP: [s/d], 2013a. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

⁴⁰⁹ BOSCHI, Caio César. “O Cabido da Sé de Mariana: anotações introdutórias”. In.: _____. (org.). *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820): documentos básicos*. Belo Horizonte – MG: Fundação João Pinheiro; Editora PUC Minas, 2011. pp. 13 – 50. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência)

⁴¹⁰ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641 – 1789)*. Lisboa: Estar, 2001. p. 04. Valendo-se do estudo de Marcel Mauss, a autora coloca o ciclo permanente – pedir, dar, receber e manifestar agradecimento – como princípio da prática da concessão de mercês remuneratórias, a qual literalmente tornava alguns dos na administração civil e eclesiástica em bens vendáveis.

⁴¹¹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo – SP: [s/d], 2012. p. 339. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

⁴¹² *Ibidem*. p. 343.

⁴¹³ OLIVEIRA, *Op. Cit.* 2013.

principalmente a partir dos mapas populacionais de São Paulo – a própria Coroa não possuía formas muito eficazes de compreender o comportamento da população naquele período.⁴¹⁴ De fato, quando se deseja estudar a população mineira antes do último quartel do Setecentos, geralmente é preciso recorrer a róis de confessados ou aos registros de batismo, óbito e casamento produzidos pela Justiça Eclesiástica. Tendo sido desmembrado o bispado de Mariana da diocese de São Sebastião do Rio de Janeiro em 1745, as buscas populacionais esbarram no grande volume documental e na dificuldade de acesso de parte da população à administração local. Mesmo que se recomendasse que as crianças recém-nascidas fossem batizadas o mais rapidamente possível, por ser o sacramento do batismo “a porta por onde se entra na Igreja Catholica, e se faz, o que o recebe, capaz dos mais Sacramentos, sem o qual nem-um dos mais fará nelle o seu effeito”, não era incomum que o acesso à pia batismal levasse tempo, o que fazia com que crianças fossem batizadas já corridos alguns anos de nascimento.⁴¹⁵ Outras tantas morriam sem batismo, aspecto que dificulta ainda mais acompanhar o movimento populacional da época.

As gentes se moviam de um lugar para outro em busca de novas jazidas ou melhores condições de vida, o que tornava a controle sobre a população uma tarefa árdua para a coroa. Em 1749, respondendo à inquirição do Conselho Ultramarino sobre haver a necessidade de se dividirem circunscrições ou se estabelecerem novas igrejas no bispado a fim de se atender melhor a população, dom frei Manuel da Cruz solicitou a divisão da freguesia de São João d’el-Rei com base em pedido feito pelos moradores

e pelos limites que eles me tem apontado [...] porque não é justo, que uma igreja, que tem distância mais de doze léguas, e que rende ao menos dez mil cruzados, desfrute um clérigo despendendo-os regularmente em vaidades, e outras coisas mais profanas, e fiquem os fregueses por muitos, e muito distantes da matriz sem pastor espiritual.⁴¹⁶

⁴¹⁴ MATOS, Paulo Teodoro de; SOUSA, Paulo Silveira e. Estatística da População na América Portuguesa, 1750 – 1822. *Memorias, Revista Digital de Historia y Arqueologia desde el Caribe Colombiano*. Año 11, Nº 25. Barranquilla, Enero – Abril 2015. pp. 72 – 103.

⁴¹⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. p. 13.

⁴¹⁶ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para El-Rei nosso Senhor pela Mesa da Consciência – 1749. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. pp. 229 – 230. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

Neste sentido, a Igreja tentava, sempre que possível, acompanhar o movimento da população, fosse com vigilância e controle através das listas de confessados, fosse pelo estabelecimento de capelas e igrejas e a celebração dos sacramentos. Nas Minas Gerais, o ouro movia as gentes e as gentes moviam a administração eclesiástica e civil. Mencione-se que, no trecho citado, Manuel da Cruz parece adotar um tom reformista, já que não deixa de fazer referência ao gasto excessivo com “ vaidades ” por parte do pároco de São João d’El Rei. Ainda na mesma correspondência, o bispo explicava esta dinâmica migratória atrelada à fortuna ou escassez das jazidas auríferas. Segundo ele,

nestas minas em faltando o ouro, e terras de roças em uma freguesia rica fica pobre; porque se mudam os moradores para outra, em que acham mais conveniência; e pelo contrário em uma freguesia pobre, se aparece ouro, e há terras de roça, logo fica rica pelos muitos moradores, que para ela concorrem, como mostra a experiência neste bispado. A vigararia colada da Vila do Príncipe foi no seu princípio tão pobre, que nenhum clérigo a queria: colou-se nela por necessidade o pároco, que lá está, e cresceu depois com tanto excesso, que se tem de dividir em três”.⁴¹⁷

Quando da criação do Bispado em Mariana, o interesse pessoal de permanecer no mesmo local variava conforme a produtividade do ouro e/ou a possibilidade de enriquecimento em atividades outras que vinham se desenvolvendo naquelas terras. De toda forma, a mobilidade territorial ao longo da vida, se não era regra generalíssima, não deixava de ser um fator relevante que contribuía para a dispersão da população mineira setecentista. Como observam Matos e Sousa, “O conhecimento acumulado permitia, por um lado, elaborar modelos de ocupação e classificação do território, por outro, moldava a forma como esses territórios eram entendidos e como as populações se imaginavam a si próprias”.⁴¹⁸ Compreender as estatísticas populacionais, as características de circulação das gentes e suas demandas nos faz conhecer melhor a capacidade de penetração do Estado e da Igreja no território analisado. Mas o contrário também parece verdadeiro, ou seja, entendendo-se a dinâmica das nomeações e provimentos do clero mineiro, é possível indiciar o movimento migratório praticado pela população. Deste modo, selecionamos as provisões eclesiásticas como fonte central de nossa pesquisa a fim de avançarmos sobre

⁴¹⁷ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para El-Rei nosso Senhor pela Mesa da Consciência – 1749. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. pp. 229 – 230. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

⁴¹⁸ MATOS, Paulo Teodoro de; SOUSA, Paulo Silveira e. *Op. Cit.* p. 76.

a dinâmica das nomeações promovidas pela Igreja. Entretanto, os livros de provisões eclesiásticas eram, de fato, bastante mais diversos que o exemplo citado acima. Eles nomeavam confessores, permitiam casamentos, erigiam capelas e autorizavam procissões. A diversidade documental nos permitiu, assim, mapear o avanço oficial dos agentes eclesiásticos a partir da implantação do bispado e nos deu boas pistas sobre as relações sociais que envolviam semelhante avanço. Se no começo da pesquisa esperávamos encontrar dados puramente estatísticos nessa fonte, ao nos debruçarmos sobre os livros de provisões, encontramos barganhas baseadas no status sociais, solicitações de casamentos, cartas trocadas entre os membros da Igreja, cartas e alvarás, resumos de sentenças, enfim, foi possível compreender a dinâmica de permissões e

TABELA 01

Registros encontrados nos livros de provisões analisados de acordo com o tipo documental

TIPO DE REGISTRO	Nº BRUTO	%
Provisões	6178	78,90%
Sentenças	234	2,99%
Matrimônio	343	4,38%
Mandados, Requerimentos e Certidões	775	9,90%
Cartas e Alvarás	300	3,83%
TOTAL	7830	100,00%

FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750.* ; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764.*

excepcionalidades características de uma sociedade assimétrica marcada pelo Antigo Regime. Com isto, a análise dos livros de provisões tende a contribuir com a voga crescente de estudos sobre a instituição eclesiástica do Brasil, o que, longe de representar a saturação do tema, apenas reforça sua centralidade para a análise das relações de poder e da administração da justiça no período colonial.⁴¹⁹

⁴¹⁹ Entre os trabalhos recentemente desenvolvidos destacam-se: BOSCHI, Caio César. “O Cabido da Sé de Mariana: anotações introdutórias”. In.: _____. (org.). *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820): documentos básicos*. Belo Horizonte – MG: Fundação João Pinheiro; Editora PUC Minas, 2011. pp. 13 – 50. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência); PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748 – 1800)*. São Paulo – SP: Annablume; Belo Horizonte – MG: PPGH/UFMG; Fapemig, 2008. (Coleção Olhares); MILAGRES, Marcela Soares. *Entre a bolsa e o púlpito: eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitanguí (1745 – 1793)*. São João del-Rei – MG: [s/d]. 2011. (Dissertação apresentada à Universidade Federal de São João del-Rei); CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *Sentir, escrever e governar: a prática episcopal e as cartas de D. Luis de Almeida, 2º marquês*

A Tabela 1 apresenta o número total de registros dividido pelos tipos de documentos encontrados nos livros de provisões. Como podemos observar, o volume de registros total ultrapassa as 7.800 entradas, sendo que a grande maioria são registros de provisões. Mas há de se destacar a ocorrência de cerca de 21% de registros de outros tipos documentais, o que demonstra uma forma interessante de anotação que tem a ver com a diversidade administrativa: deixava-se de lado a exclusividade documental a fim de se garantirem registros mais detalhados. Por vezes, ao fazer uma nomeação de juiz, por exemplo, o escriturário registrava a correspondência enviada por el-rei que assegurava tal privilégio. Houve uma preocupação sistemática com os registros de casamento, principalmente quando estes encontravam algum impedimento e as contendas eram resolvidas por meio de sentenças da Justiça Eclesiástica, registradas também em meio às provisões. Assim, os livros apresentam um apanhado geral daquilo que acontecia na administração da Igreja nas Minas Gerais em meados do século XVIII. Cada tipo de registro exigiu um banco de dados específico a fim de se respeitar a diversidade documental sem abrir mão do rigor na análise. Sendo assim, diferentes estruturas de coleta de dados tiveram de ser criadas para facilitar o recolhimento do maior número possível de informações de cada um dos registros. Mesmo que, por vezes, as sentenças fossem enviadas ao Eclesiástico em forma de carta, possuem um formulário próprio que facilita a sistematização dos dados. No presente tópico analisamos o grosso das entradas, isto é, os registros de provisões.

Com isto, cabe descrever os *Livros de Provisões, Sentenças e Termos*. A seguir, transcrevemos um exemplo de registro: “No mesmo dia [01/02/1779] se registrou uma provisão a favor do Padre Duarte de Abreu Lobato para dizer a sua primeira e mais missas – \$825”.⁴²⁰ A pequenez das rubricas – duas a três linhas manuscritas – não faz jus a sua relevância enquanto conjunto. Através destes registros é possível delinear (mesmo que

do Lavradio (1768 – 1779). São Paulo – SP: [s/d], 2011. (Tese de Livre-Docência apresentada à Universidade de São Paulo – USP); LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, distinção & honra: os familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Guarapiranga – Minas Gerais (1753 – 1801)*. Juiz de Fora – MG: [s/d], 2012. (Dissertação apresentada à Universidade Federal de Juiz de Fora); RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no Século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo – SP: [s/d], 2012. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP); SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de Justiça: juízes seculares e eclesiásticos na “confusão de latrocínios” em Minas Gerais (1748 – 1793)*. São Paulo – SP: [s/d], 2013. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

⁴²⁰ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1774 – 1779*. fl. 14f. (grifos nossos)

não por completo) vários aspectos: as ações demandadas aos clérigos; quais eram os agentes envolvidos com a justiça e administração eclesiásticas; e uma relativa demanda espiritual representada pela população.

Nas páginas que se seguem analisamos os dados dividindo-os em três períodos específicos: 1) março de 1748 a setembro de 1750; 2) o ano todo de 1763; e 3) janeiro de 1764 a abril de 1764. O primeiro período, mais longo, dá conta dos primeiros dois anos de provisões e a partir dele tentamos compreender o impacto administrativo da gestão de dom frei Manuel da Cruz ao chegar ao recém-criado bispado. O segundo, dá conta do último ano de vida do bispo, que faleceria em 4 de janeiro de 1764. Assim, será possível observar se o perfil de nomeações e as preocupações administrativas mudaram em decorrência de fatores diversos como o esgotamento das jazidas minerais, o aumento populacional, o bom ou mau desempenho dos agentes eclesiásticos, ou mesmo as idiosincrasias apresentadas pelas especificidades locais. O último período dá conta dos quatro meses que sucederam a morte de Manuel da Cruz, e o objetivo aqui é tentar entender se houve alguma mudança no padrão de nomeações na fase de sede vacante, que se iniciou em janeiro de 1764, quando o bispado ficou a cargo do Cabido de Mariana na figura do chantre, doutor Alexandre Nunes Cardoso. Neste sentido, um primeiro comparativo importante a fazer é o de quantos registros encontramos em cada um dos períodos analisados. A Tabela 2 apresenta esta comparação.

TABELA 02

Número total de provisões a cada período e médias mensais

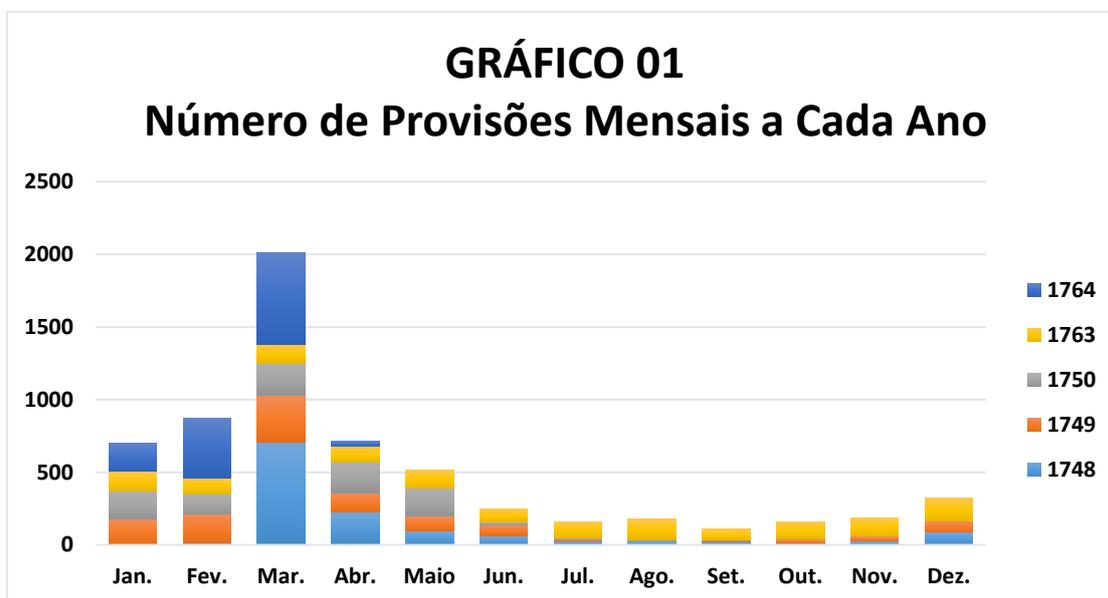
INTERVALO	Nº DE PROVISÕES	MÉDIA POR MÊS	PERÍODOS	TOTAL NO PERÍODO	MÉDIA POR MÊS
Fev. 1748 - Dez. 1748	1308	130,8	1º	3481	112,3
Jan. 1749 - Dez. 1749	1170	97,5			
Jan. 1750 - Set. 1750	1003	111,4			
Jan. 1763 - Dez. 1763	1427	118,9	2º	1427	118,9
Jan. 1764 - Abr. 1764	1270	317,5	3º	1270	317,5
TOTAL	6178	131,4	TOTAL	6178	131,4

FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750.* ; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764.*

De saída, destacamos que os números no primeiro período analisado são equilibrados, mesmo com uma leve tendência de queda que pode representar que os provimentos mais duradouros tenham sido concedidos primeiro, restando a seguir a

renovação dos provimentos anuais e a eventualidade de algumas substituições nos provimentos duradouros. Da mesma forma, o número de provisões parece compatível com a média mensal encontrada para o segundo período. Mesmo que não tenhamos informações referentes ao intervalo de tempo entre o primeiro e o segundo período, podemos dizer, a princípio, que os dados parecem confirmar a hipótese de um número homogêneo de nomeações mensais durante o período de dom frei Manuel da Cruz. Entretanto, no último período analisado, após a morte do bispo, há um salto nas provisões. Apenas em quatro meses foram emitidas mais provisões que no ano inteiro de 1749 e que no ano de 1750. Mesmo que o grosso das nomeações concentrem-se no começo dos anos – hipótese a ser confirmada a seguir –, o número mensal de nomeações mais que dobra entre 1763 e os primeiros meses de 1764. Ainda que os números brutos não sejam suficientes para confirmar a hipótese levantada de que, após a morte de Manuel da Cruz, houve um afrouxamento das exigências e dos critérios para a concessão de provisões, são dados que de certo tendem a corroborá-la.

Analisando os dados mensalmente, podemos verificar a atividade do Eclesiástico ao longo do ano. Um maior número de provisões implicaria nas renovações de algumas já concedidas e/ou no aumento do controle local por parte da administração eclesiástica. Estes dados encontram-se dispostos no Gráfico 1 e na Tabela 3.



FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750.* ; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764.*

TABELA 03

Número de Provimentos Mensais a Cada Ano

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL
1748		14	706	225	95	61	30	28	23	12	26	88	1308
1749	178	196	322	135	103	76	11	2	7	29	34	77	1170
1750	192	143	223	210	193	21	8	7	6				1003
1763	135	110	132	109	126	90	112	141	72	118	127	155	1427
1764	197	411	626	36									1270
TOTAL	702	874	2009	715	517	248	161	178	108	159	187	320	6178

FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750.* ; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764.*

O Gráfico 1 e a Tabela 3 apontam que a maioria das provisões foi expedida no início do ano – principalmente no mês de março –, sendo que o único ano que apresenta uma proporção razoavelmente homogênea entre os meses foi 1763, quando o número total de provimentos cresce bastante se comparado aos de 1750 ou 1749. Infelizmente não temos o levantamento de 1762, que poderia jogar luz sobre a questão. Mas podemos supor duas possíveis hipóteses para os números: primeiro, que a convalescência de Manuel da Cruz seja um motivo possível para o aumento. Segundo, que a expansão

populacional na região acarretou a necessidade de ampliar o número dos agentes eclesiásticos. Caso esta hipótese seja verdadeira, mesmo tendo coletado os dados do ano de 1764 apenas até abril, é muito provável que tenha havido uma quantidade significativa de provisões emitidas nesse ano como um todo. Ademias, o fato de o mês de abril do ano de 1764 apresentar apenas 36 provisões corrobora esta possibilidade.

A falta de homogeneidade das provisões ao longo do ano parece ter como fator determinante o prazo estipulado para o exercício das funções indicadas nas mesmas. Ao observarmos os dados, constatamos que das 6.178 entradas do banco de dados, 4.807 apresentaram informação sobre o período durante o qual o nomeado deveria exercer a função indicada pela provisão. Destas, em 4.771 entradas, o tempo para o exercício da função foi de um ano. Assim, justifica-se que a maioria das provisões tenha sido registrada em um único mês. Afinal, tratava-se da renovação e/ou da realocação de funções já ocupadas nos anos anteriores. Quando não registraram o prazo de um ano, as provisões foram estabelecidas para 15 dias (uma vez), dois anos (7 vezes), “enquanto for servido” (7 vezes), para 6 meses (8 vezes) e 3 anos (13 vezes).

A necessidade recorrente de confirmar as ordens e a autorização para confissão reforça a hipótese de que a vigilância em relação à atuação dos clérigos que se achavam nas paróquias e regiões mais periféricas da administração eclesiástica era constante – pelo menos do ponto de vista burocrático. Mesmo que não fosse preciso prestar novos exames, a necessidade de renovar anualmente as autorizações para o uso das ordens ou para o exercício da confissão é demonstrativa do controle exercida por parte da autoridade eclesiástica sobre seus agentes. Este controle rígido sobre as atividades não parece uma exclusividade do período em que dom frei Manuel da Cruz esteve à frente do Eclesiástico mineiro, uma vez que mesmo após sua morte a prática perdurou.

As atribuições de menor prazo exerciam o papel de repor funções que ficaram vagas em razão de mudança ou falecimento dos indivíduos anteriormente nomeados ou mesmo pelo vencimento de antigas provisões. Mesmo que os provimentos possam ser considerados uma forma de cooptação de aliados por parte do bispado ou, em específico, de dom frei Manuel da Cruz, nem sempre tratava-se de uma garantia. Sobre isto, chama a atenção o caso de Antônio Ferreira da Silva foi nomeado em 09 de novembro de 1763 para usar de suas ordens e confessar pelo tempo de um ano.⁴²¹ Antônio Ferreira passaria

⁴²¹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. fls. 121f e 217f.

por um processo de habilitação *De genere* na cidade de Mariana em 1766, talvez imaginando que galgar novos patamares na hierarquia sacerdotal lhe permitiria ascender também junto aos provimentos.⁴²² Natural e batizado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Antônio Dias, era filho do alferes Antônio Pereira da Silva, nascido na freguesia de Santa Maria Mayor no Arcebispado de Braga, em Portugal, e de Bernarda Maria de Medeiros, também natural de Antônio Dias. Seus avós eram, do lado materno, Estevam Rodrigues, natural da Ilha do Loyal, Bispado de Angra, e Catharina Ribeira da Silva, natural do Bispado do Rio de Janeiro; e do lado paterno, Manoel Pereira, da freguesia de Nossa Senhora da Graça, e Custodia da Silva, ambos do Bispado de Braga. Era cristão velho e, como já apontavam as provisões, clérigo secular. Tudo parecia correr bem para a aprovação do habilitando, exceto pelo fato de que este se encontrava preso na cadeia de Mariana por furto na Santa Sé da cidade. Foi condenado no ano seguinte pelo crime, em 12 de janeiro de 1767.⁴²³

Já as entradas que nomeavam os indivíduos “enquanto seja servido mandar” parecem estar relacionadas a funções e autorizações que não necessitavam de renovação. Foram nomeados, desta maneira, Mário Souza da Costa para “ensinar gramática” na Vila do Sabará, em 2 de maio de 1749; Francisco Mendes para capelão da Catedral da Sé de Mariana, em outubro de 1749; o advogado do Auditório Eclesiástico, em dezembro de 1749; e o sacerdote do Hábito de São Pedro, doutor José dos Reis, para ser vigário da vara na “Vila Real do Sabará e sua Comarca do Rio das Velhas e do Pitangui e sua Comarca”, em fevereiro de 1748.⁴²⁴

Entre as nomeações mais longas encontramos cargos como: meirinho geral, vigário da vara ou de uma determinada Igreja, juiz dos casamentos ou escrivão da banca. Entretanto, a maioria delas não esteve ligada ao exercício de cargos propriamente ditos, mas sim ao exercício de funções - especificamente, a edificação de ermidas ou capelas.

⁴²² As informações sobre as habilitações *De genere* utilizadas na pesquisa foram gentilmente cedidas pela professora Dr^a Bárbara Fadel e constam nos anexos de sua tese de doutoramento: FADEL, Bárbara. *Clero e sociedade: Minas Gerais, 1745 – 1817*. São Paulo – SP: [s/d], 1994. (tese de doutorado apresentada ao departamento de História da faculdade de filosofia, letras, ciências humanas da USP); Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Processo de habilitação De genere et moribus de Antônio Ferreira da Silva, 1766*. Armário 01, N° do processo 0143.

⁴²³ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Processo de habilitação De genere et moribus de Antônio Ferreira da Silva, 1766*. Armário 01, N° do processo 0143.

⁴²⁴ Respectivamente: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1749. Tomo II. fl. 154f.; fl. 179v.; 200v.; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fl. 05f – 05v.

Nesse caso, o período determinado nas provisões deveria dar conta tanto do tempo necessário para a ereção das ermidas, quanto de um prazo para sua administração. Desta forma, nomearam-se por três anos os senhores Antônio Pinto Sousa, morador na Pedra Branca da Freguesia das Congonhas do Campo, para conservar ermida “com a invocação de Santa Rita com altar nas varandas de casa de sua habitação na sua fazenda da Pedra Branca, na qual comodamente se possa celebrar o santo sacrifício da missa por qualquer sacerdote por nós aprovado não só nos domingos e dia santo”;⁴²⁵ Jose Gomes e mais moradores da Campanha do Jacaré do Rio Grande pequeno, freguesia de São José do Rio das Mortes, para erigirem ermida na dita sua fazenda;⁴²⁶ Felix Jose Silva e seus sócios, moradores no Caeté Mirim da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe, Comarca do Serro do Frio, que se comprometeram a erigir ermida em sua fazenda;⁴²⁷ e o padre Inácio Martins Medeiros, morador na Freguesia de Guarapiranga, para erigir ermida na Fazenda do Xopotó.⁴²⁸

A autorização para se erguerem ermidas em fazendas e casas parece agir, em alguns casos, como paliativo antes que uma capela fosse erguida nas localidades. Ao mesmo tempo, indicam relativo crescimento populacional nas regiões apontadas. Por um lado, a Igreja estabelecia certo controle sobre a comunidade local e aplacava as demandas por missas acessíveis às comunidades distantes. Por outro, os donos das fazendas ganhavam prestígio na comunidade e diminuía o desgaste com a mobilidade de escravos que iam às missas.

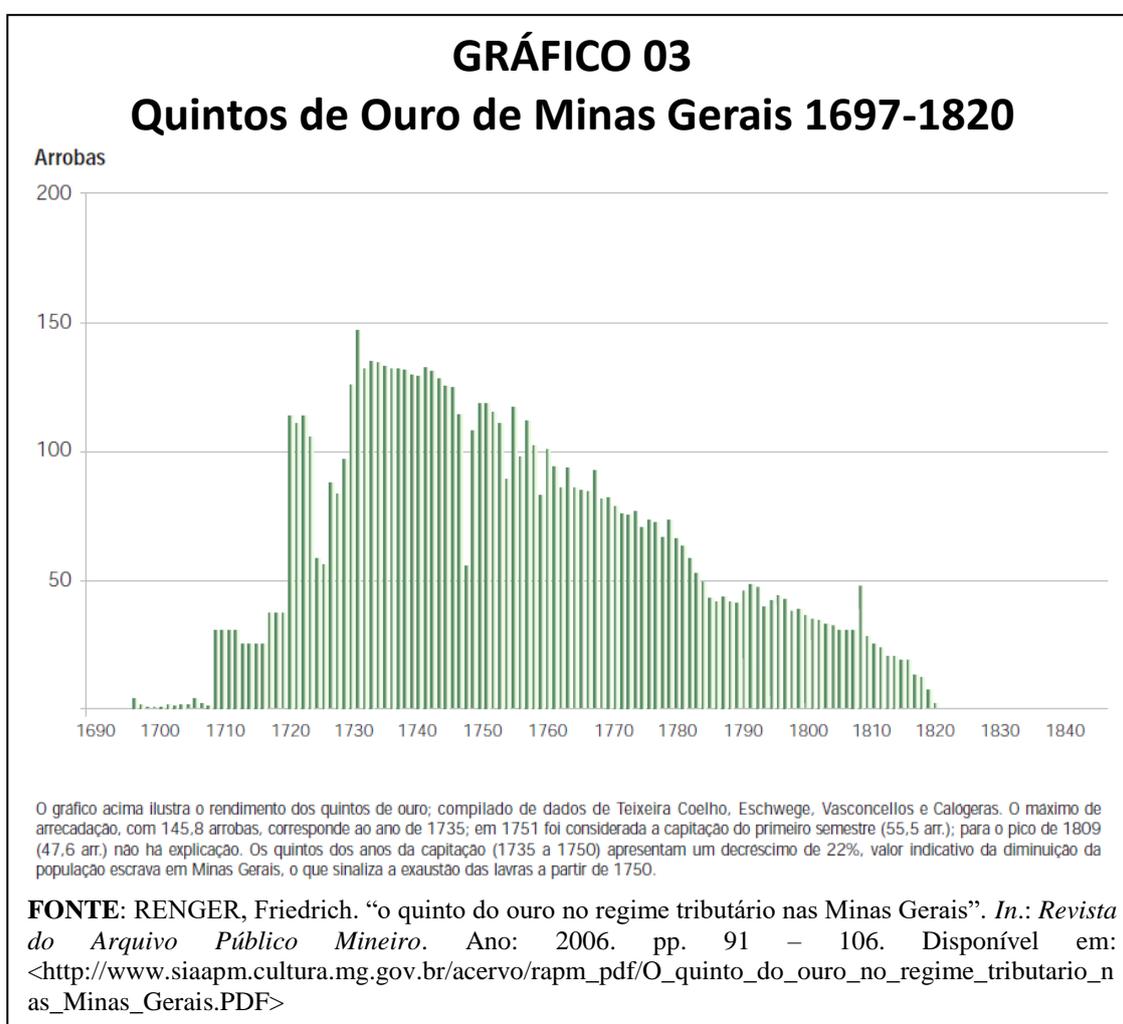
⁴²⁵ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. 1764. Tomo II. fl. 222v – 223f.

⁴²⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. 1763. Tomo I. fl. 129v.

⁴²⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. 1763. Tomo I. fl. 140v.

⁴²⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. 1763. Tomo I. fl. 130v.

Como apontado por Caio Boschi e referenciado no Mapa 01 apresentado páginas atrás, Minas Gerais contava com sete comarcas eclesiásticas: Mariana, São João del Rei, Caeté, Vila Rica, Sabará, Serro e Pitangui (Vila Nova do Infante das Minas de Pitangui).⁴²⁹ No Gráfico 02 podemos observar o percentual que cada uma das localidades mencionadas na documentação representou no tocante ao número de provimentos (excluímos as percentagens referentes a provimentos que não trouxeram as localidades destinadas aos providos). Podemos observar que em todos os anos o maior percentual de provimentos foi apresentado por Mariana, centro administrativo do bispado e local onde se instituíra o Seminário da Boa Morte. No ano de 1750 ela chegou a representar 25% do total de provimentos. Os números não são surpreendentes, já que há de se esperar que a sede do bispado – aliada ao centro de formação educacional da Igreja – demandasse maior



quantidade de agentes eclesiásticos. Ademais, Mariana não ficava muito longe de Vila

⁴²⁹ BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo – SP: Editora Ática, 1986. p. 206.

Rica, que era conhecida, durante o período analisado, como local das maiores jazidas de ouro e de extração de metal precioso.

O mesmo ouro que explica a grande demanda por cargos na Comarca de Vila Rica explica também sua perda de peso, no decorrer do tempo, frente à Comarca de São João Del-Rey. De fato, enquanto em idos de 1750 o rendimento do quinto real ultrapassava a cota mínima estabelecida pela Coroa de 100 arrobas anuais, entre 1762 e 1763, o governo decretou pela primeira vez a derrama a fim de recolher o que faltava para que se completasse o mínimo estabelecido para o tributo.⁴³⁰ Tal fato pode ter sido responsável pela migração percentual dos provimentos da Comarca de Vila Rica para a Comarca de São João Del-Rey, visto que, como a historiografia indica, no decorrer do Setecentos, a decadência da mineração foi acompanhada da expansão de atividades agropastoris e de uma tendência à ruralização.⁴³¹

Ainda sobre o Gráfico 02 vale ressaltar que o súbito aumento nos percentuais das comarcas do Caeté e do Serro Frio pode representar a ocorrência de incremento populacional nessas regiões no último ano analisado.

Outro elemento importante quando pensamos sobre migrações a partir da documentação analisada diz respeito à dinâmica migratória dos agentes eclesiásticos entre as comarcas. A documentação nos permitiu observar tal fenômeno devido à recorrência de provimentos para um mesmo indivíduo ao longo do tempo. Optamos por dividir as migrações em dois períodos, 1748-1750 e 1750-1764, observando migrações internas e externas às comarcas originais. A Tabela 4 e o Mapa 4 representam movimentos de migração interna. No caso da Tabela 4, são indicadas as sete comarcas eclesiásticas – Mariana, Vila Rica, Caeté, Sabará, Serro Frio, São João del Rei e Pitangui -com o intuito de se avaliar quando um indivíduo se move de uma freguesia para outra sem sair da mesma circunscrição comarcã. Já o Mapa 4 indica o mesmo valendo-se de outro modo de

⁴³⁰ RENGER, Friedrich. “o quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais”. In.: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano: 2006. pp. 91 – 106. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/O_quinto_do_ouro_no_regime_tributario_nas_Minas_Gerais.PDF>

⁴³¹ Sobre o tema confira: LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808 – 1842*. São Paulo: Símbolos, 1979.; SLENES, Robert W. *Os múltiplos de porcos e diamantes - a economia escravista de Minas Gerais no século XIX.* Campinas: IFCH - UNICAMP, 1985. (Cadernos IFCH, n. 17).; LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.; ALMEIDA, Carla Maria de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750 – 1850*. Niterói, RJ, 1994. (Dissertação de Mestrado).

representação visual. Embora o dito mapa tome como base as cinco comarcas civis - isto é Vila Rica, Rio das Velhas, Serro Frio, Paracatu e Rio das Mortes -, foi adaptado para incorporar também a organização das comarcas eclesiásticas.

TABELA 04

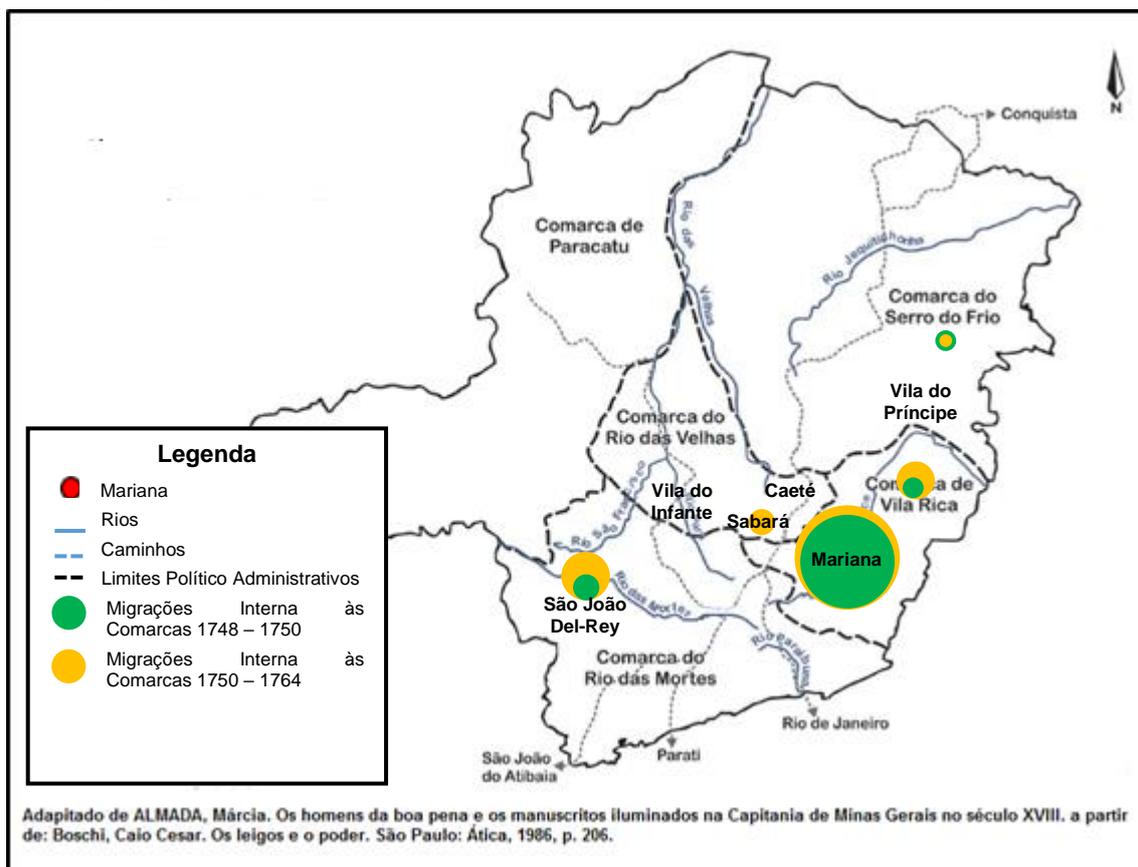
Migração Interna às Comarcas (1748 – 1750); (1750 – 1764)

PERÍODO	ORIGEM	DESTINO	Nº
1748 - 1750	Comarca de São João Del-Rey	Comarca de São João Del-Rey	3
1748 - 1750	Comarca de Vila Rica	Comarca de Vila Rica	1
1748 - 1750	Mariana	Mariana	14
1750 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Comarca de São João Del-Rey	7
1750 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca de Vila Rica	4
1750 - 1764	Comarca do Sabará	Comarca do Sabará	3
1750 - 1764	Mariana	Mariana	15
1750 - 1764	Comarca do Serro	Comarca do Serro	1
TOTAL	Comarca de São João Del-Rey	Comarca de São João Del-Rey	10
TOTAL	Comarca de Vila Rica	Comarca de Vila Rica	5
TOTAL	Comarca do Sabará	Comarca do Sabará	3
TOTAL	Mariana	Mariana	29
TOTAL	Comarca do Serro	Comarca do Serro	1

FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750.* ; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*

MAPA 02

Migração Interna às Comarcas (1748 – 1750); (1750 – 1764)



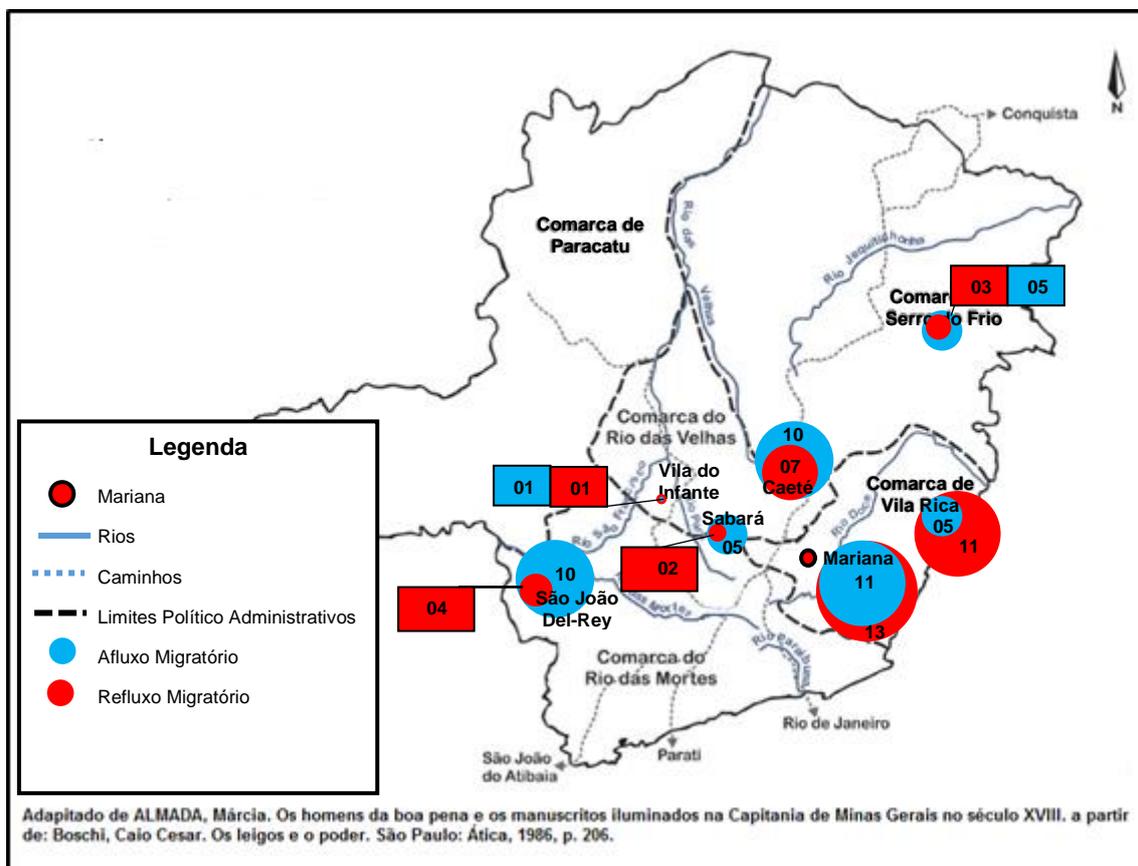
FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*.

O Mapa 2 demonstra um relativo aumento das migrações internas às comarcas no segundo período analisado, sendo que apenas a Comarca do Serro do Frio tem uma diminuição em seu índice migratório. Mariana se destaca pela maior mobilidade, mas os números condizem com o fato de essa localidade possuir o maior número de provisões.

Por sua vez, o Mapa 3 apresenta as migrações exteriores às comarcas de origem dos agentes do Eclesiástico entre os anos de 1748 e 1750.

MAPA 04

Migração Externa às Comarcas Afluxo e Refluxo (1750 – 1764)



FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*.

A exemplo do mapa anterior, a Comarca de Vila Rica continua a perder agentes, que migram para outras localidades. Entretanto, diferentemente do que ocorre no primeiro mapa, Mariana também perde pessoal. A situação também se inverte em Caeté, Sabará e São João Del-Rey. Seja em decorrência do escasseamento do ouro, ou pelas novas atividades produtivas que se desenvolveram ao longo do período, o fato é que os membros do Eclesiástico se deslocaram das localidades mais antigas das Minas para localidades mais recentemente criadas.

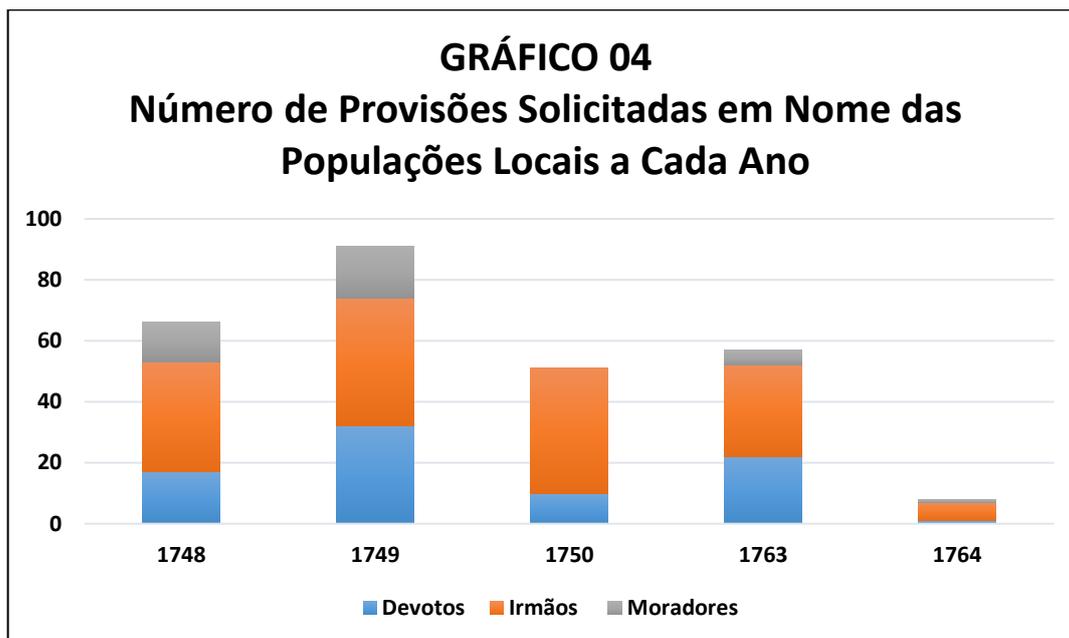
Em 7 de maio de 1748, os devotos de Santa Quitéria de Vila Rica remetem petição ao bispo para “criar e erigir capela com cláusula de em 30 dias formarem compromisso o qual ao Reverendo Dom Frei Manoel da Cruz apresentarão orando na mesma capela na forma costumada”. Esse documento traz à luz um outro fator importante a se considerar sobre as concessões de provisão. Há 273 pedidos de provisões em nome de coletivos locais que representam as populações. Estes coletivos aparecem na documentação por

meio de expressões tais como “em nome dos devotos...”, “Os irmãos de...”, “os moradores...”, seguidas dos nomes das respectivas localidades ou irmandades. O dado demonstra um relativo diálogo entre a administração eclesiástica e as populações locais, em especial com as irmandades, fato que corrobora a hipótese já consagrada pela historiografia de que as irmandades serviam como uma espécie de mediadoras. Mesmo a população parda chegou a ser contemplada nas provisões. Algumas delas deram conta “dos pardos devotos” ou “dos moradores pardos” de algumas regiões.

Para que tais coletivos se formassem, já havia na localidade um grupo consistente de fiéis que, com o intuito de cumprir com o dever de frequentar as missas, solicitavam o estabelecimento de um espaço adequado para tanto, talvez mais próximo a fim de se facilitar o deslocamento.⁴³² Ademais, eles barganhavam com a promessa de honrar o bispo, rezando na capela a ser estabelecida como mandava o costume. Desta forma, ao observarmos um pedido aparentemente simples, podemos enxergar uma realidade mais complexa na qual a ocupação do espaço, o compromisso com a fé, o respeito às tradições e as estratégias típicas da época aparecem expressas nos pedidos enviados ao bispado. Mesmo que não possamos determinar um perfil preciso dos moradores de cada localidade do bispado, nossa pesquisa revela o interesse eclesiástico em controlar determinados territórios, classificá-los e prover a população de meios para o bom exercício da fé católica. Ao mesmo tempo aponta os efeitos da difusão da fé entre os fiéis que, na ausência de local adequado para a prática das missas, solicitavam seu estabelecimento.

O Gráfico 4 e a Tabela 5 apresentam os dados relativos a tais coletividades.

⁴³² Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. fl. 042v



FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*.

TABELA 05

Número de Provisões Solicitadas em Nome das Populações Locais a Cada Ano

ANO	Devotos	Irmãos	Moradores	TOTAIS	%
1748	17	36	13	66	24,2%
1749	32	42	17	91	33,3%
1750	10	41	0	51	18,7%
1763	22	30	5	57	20,9%
1764	1	6	1	8	2,9%
TOTAIS	82	155	36	273	100%
%	30,0%	56,8%	13,2%	100%	-

FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. ; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*.

As provisões solicitadas em nome de devotos representaram 30% do total. Já as solicitadas em nome de irmãos representaram quase 57%. As solicitadas por moradores alcançaram 13,2% do total. Com base nestes números, podemos levantar três hipóteses: 1) o uso da irmandade como elemento simbólico importante na negociação com as autoridades eclesiais foi prática recorrente durante o período analisado. Principalmente em assuntos que tivessem a ver com questões diretamente relacionadas às irmandades, como expor santos em procissões ou a aprovação de estatutos; 2) Justamente por pertencerem a um grupo religioso, os irmãos possuíam maior necessidade de atenção por parte da administração eclesial, o que incluiria até mesmo demandas próprias

distintas das solicitadas pela população no geral – não se pode ignorar, entretanto, o caráter simbólico dos provimentos. Ser provido para uma determinada função ou cargo, ou mesmo ter seu pedido analisado pelo bispo, já poderia expressar um peso relevante numa sociedade pautada pela distinção. Neste sentido, cabe verificar quais foram as solicitações (e as justificativas que as acompanharam) de cada um dos grupos encaminhadas para a Justiça Eclesiástica. 3) A rigor, a devoção é uma coletividade mais informal que ainda não se instituiu como irmandade, mas que por vezes tem esta intenção. Irmãos e devotos preferiam se denominar desses modos em vez de se apresentarem como moradores. Mas, em tese, um irmão, ao apresentar-se como membro de sua coletividade, não deveria fazê-lo com o coletivo “devoto”. Ao mesmo tempo, um devoto não poderia se apresentar como um irmão, pois devoção e irmandade são instâncias diferentes.

Dos 82 devotos que solicitaram provisões ao bispo, 48 diziam respeito a expor o Santíssimo Sacramento em atividades festivas e celebrações de procissão; 16 solicitaram criar ou erigir uma irmandade ou confraria, o que corrobora a hipótese de que as irmandades eram algo desejado pelas localidades; 9 pedidos visavam criar capelas e 3 pediam autorização para colocação de imagens.⁴³³ Em algumas destas ocasiões, os devotos apresentaram suas justificativas para que o provimento fosse dado. Em 27 de outubro de 1749, os devotos do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado solicitaram provisão a fim de “erigir confraria”, indicando sua pretensão de “erigir de novo na dita matriz e constituir [lhe] sua confraria ao Santissimo Sacramento e para melhor direção da mesma, fizerão seu cumprimisso”. Além disso, afirmaram que para “que a dita confraria seja eclesiástica a pretendiam erigir com beneplacito nosso” (da Justiça Eclesiástica).⁴³⁴ Com isto é possível perceber que a antiga confraria se perdera em algum momento, mas a adoração do Santíssimo Sacramento continuou, se não oficializada na forma de irmandade ou confraria, pelo menos como devoção. Neste ponto, provavelmente confiando no novo bispado que se estabelecera, os devotos se organizaram para erigirem novamente a irmandade. Ademais, solicitaram isto diretamente à administração eclesiástica, e não ao rei, o que é outro indicativo do respeito pelo novo bispo. Não é coincidência que na mesma data os devotos de São Miguel e Almas da Freguesia do Inficionado também tenham solicitado “erigir a confraria de São

⁴³³ As demais solicitações não constam de motivos.

⁴³⁴ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1749. Tomo II. fl. 180v.

Miguel e Almas”, salientando que pretendiam levantá-la “sob autoridade nossa”.⁴³⁵ Menos de um mês mais tarde, em 13 de novembro de 1749, Joao Francisco Malta, o capitão Antônio Marques, o sargento-mor João Gonçalves Preto e “todos os moradores” do Lugar da Laje, Freguesia da Vila de São José, receberam provimento do bispo para “erigir a capela de Nossa Senhora da Penha de França”, com a ressalva de “dentro de um mês, após a provisão, apresentar os termos e se sujeitando a nossa proteção e de nossos sucessores. Será fabricada de materiais perduráveis com boa proporção”.⁴³⁶ Já em 5 de dezembro de 1749, os homens pardos devotos de São Gonçalo Garcia solicitaram erigir irmandade prometendo “fazer o compromisso para por ele se governarem”.⁴³⁷ A recorrência das solicitações para se estabelecerem irmandades sob a tutela do bispado nos permite levantar a hipótese de que a chegada de dom frei Manuel da Cruz, bem como a autonomia proporcionada pela fundação da nova prelazia, tenham permitido aos moradores e fiéis um espaço de negociação que antes lhes fora negado. Não seria demais supor, mesmo não havendo muita evidência que corrobore a hipótese, que o próprio bispo pode ter sido responsável por um processo de revitalização das irmandades da região, incentivando, ou mesmo pressionando, que os devotos e moradores se organizassem. Com isto teria pretendido fortalecer a Igreja em Minas Gerais ao mesmo tempo em que colocava as organizações leigas sob sua tutela.

Nas solicitações dos devotos, aparece o compromisso com a subserviência frente às decisões da Justiça Eclesiástica, o que pode ser lido como estratégia para conseguir os provimentos. Há a menção ao papel da autoridade e da imposição de limites para que o governo de si pudesse se estabelecer. É preciso manter em mente que há sempre uma distância entre a subserviência encontrada nos registros oficiais e a atitude dos sujeitos em suas vidas cotidianas, mas o uso da submissão como elemento argumentativo para a concessão das provisões é um ponto bastante importante. Apesar da obviedade de que os homens pardos devotos de São Gonçalo não ficariam inertes à espera da concessão de sua solicitação, a afirmação de que a atividade da confraria só poderia começar mediante autorização eclesiástica é mostra dos modelos argumentativos presentes em sociedades perpassadas por crenças de Antigo Regime.

⁴³⁵ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1749. Tomo II. fls. 180v. – 181f.

⁴³⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1749. Tomo II. fls. 184f.

⁴³⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1749. Tomo II. fl. 191v.

Por sua vez, o coletivo “irmãos” de confrarias ou irmandades apresenta um elemento diverso do observado entre os devotos. Se entre estes apenas em duas ocasiões o ocupante de um cargo específico tomou a frente das negociações – quando o “Juiz e os devotos” da Igreja Matriz do Furquim solicitaram autorização para expor sacramentos, e quando o mesmo ocorreu com os devotos do Espírito Santo em Catas Altas – nas solicitações dos irmãos, o uso de um juiz mediador ocorreu em 62 dos 155 casos encontrados. O uso de um designativo de cargo por parte dos irmãos, ao que parece, visava facilitar o trânsito entre as comunidades locais e o poder central do bispado. Além disso, nas manifestações por meio de um mediador nomeado através de seu cargo, achava-se a preocupação por parte dos “irmãos” com a distinção social. De todo modo, não se pode ignorar o fato de que a maior presença de cargos como o de juiz nas petições dos irmãos está diretamente relacionada com a diferença crucial entre devoções e irmandades, estas possuindo um grau de institucionalização ausente naquelas.

Por fim, quando as manifestações provinham do coletivo “moradores”, as solicitações mais numerosas diziam respeito à criação de capelas e irmandades (erigir capela, erigir irmandade, criar e erigir igreja para irmandade etc.), as quais somaram 16 das 36 ocorrências totais. Em 11 ocorrências os moradores solicitaram expor imagens e celebrar o Santíssimo Sacramento e em 9 entradas apresentaram questões relativas aos sacramentos, tais como a criação de pia batismal ou a vinda de visitantes eclesiásticos. O coletivo “moradores” parece ter uma preocupação maior que os demais em justificar suas solicitações. Os moradores de Santa Luzia, na Comarca do Sabará, solicitaram em 1748 provisão para “Expor o Santíssimo Sacramento”, a qual só fora concedida mediante o compromisso dos mesmos de que “irão primeiro assinar o termo e em mandado do Reverendo Doutor Provedor erigir ou reformar a nova irmandade”.⁴³⁸ Mais tarde, os moradores da freguesia de Santo Antônio do Mato Dentro receberam uma “Provisão cedida aos ditos para criar e erigir capela com invocação a Nossa Senhora Santana com cláusula de que a levantarão no lugar mais acomodado do morro e depois de terminada a licença para nela celebrar os ofícios divinos”.⁴³⁹ No mesmo ano, os moradores da freguesia de São Miguel do Mato Dentro, também na Comarca do Sabará, solicitaram provisão para exporem o Santíssimo Sacramento, a qual só foi concedida desde que “em

⁴³⁸ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fl. 063f.

⁴³⁹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fls. 089v – 090f.

dois meses deverão cuidar de erigir irmandade para maior culto a ele para o que terão lâmpada sempre com luz e tudo mais observarão na forma da resposta do Rever. Dr. Procurador da Mitra”.⁴⁴⁰ Neste ponto, a documentação parece reforçar a hipótese descrita no parágrafo anterior: o bispo aproveita a necessidade que tinham os moradores de solicitar a exposição do Santíssimo para atrelar a autorização ao levantamento de uma irmandade. Tratava-se claramente de uma tentativa de organização da Igreja mineira por parte de seu primeiro bispo, que se utilizava das irmandades como estrutura de poder capaz de mediar a vontade da administração eclesiástica e as necessidades dos moradores.

Os exemplos continuam, mas, em linhas gerais, é possível perceber as constantes cobranças por parte do bispado para que se institucionalizem nas localidades solicitantes irmandades ou confrarias segundo o rito costumado. Tal fato corrobora a hipótese de que as irmandades mediavam as relações entre o foro eclesiástico e os moradores locais. Bem serviam como mecanismo de avanço territorial por parte da Igreja, que não possuía condições para destacar agentes específicos para cada um dos povoados existentes. A presença de uma irmandade permitia o estabelecimento da autoridade sem os custos remanescentes da folha eclesiástica. Além disso, as confrarias tendiam a desempenhar um papel importante em relação à estratificação social, à criação de laços comunitários, à institucionalização das práticas e a certo controle da mobilidade.

As solicitações para visitações também receberam destaque entre as demandas provenientes dos “moradores”. O termo “visitações” deve ser tomado aqui no sentido de avaliação, por parte de alguma autoridade eclesiástica, de um determinado local ou templo para se verificar se ele se encontrava em condições para o exercício do culto. Não estamos falando, portanto, das chamadas visitas ou visitações pastorais que eram realizadas pelo prelado ou por um representante seu em parte do território do bispado com objetivos variados, inclusive a abertura de devassas gerais. Em 1748 concedeu-se uma provisãõ ao reverendo pároco da Matriz da Freguesia da Borba do Campo para “visitar e ver se está capacitada para benzer e dar licença, nela celebrar e justamente poder transladar tudo que pertencia a fábrica da igreja velha para dita nova”.⁴⁴¹ Ou seja, tendo sido construída uma nova igreja para servir de matriz, a provisãõ autorizava que o pároco avaliasse se estava em condições para celebrar o culto e acolher toda a fábrica constante

⁴⁴⁰ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fl. 069f.

⁴⁴¹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fl. 072f.

na igreja velha, No Taquaral, por sua vez, os moradores solicitaram visita do reverendo vigário de Antônio Dias para que este benzesse a nova capela.⁴⁴² As visitas parecem ter como objetivo manter a conformidade das práticas espirituais das localidades de acordo com o estabelecido pela Igreja. Deste modo, existiam protocolos e exigências seguidos pelo coletivo “moradores” que eram ignorados pelo coletivo “irmãos”.

Vale destacar ainda que apenas em quatro ocasiões, terceiros solicitaram ao governo eclesiástico em nome dos moradores de suas regiões: em 1749, o senhor “João Francisco de Malta e todos os moradores” do Lugar da Laje, Freguesia da Vila de São José, Comarca de São João Del-Rey, solicitaram que se erigisse capela na localidade. A provisão destacava que “dentro de um mês” os peticionários deveriam apresentar os termos e se sujeitando a nossa proteção e de nossos sucessores”. E, referindo-se à capela, acrescentava: “Será fabricada de materiais perduráveis com boa proporção”. Assinaram a petição, além de João Francisco, o capitão Antônio Marques e o sargento-mor João Gonçalves Preto, ambos moradores da localidade.⁴⁴³ No mesmo ano, “José de Souza Câmara e outros moradores do São Vicente” solicitaram ao bispado “erigir a capela de São Vicente, em lugar decente e livre dos usos domésticos”. A provisão concedida salientava que a capela deveria ser feita “de madeira perdurável e aperfeiçoada, de todo o necessário, paramentada com os ornamentos na forma do Ritual Romano; colhendo o ofício divino”.⁴⁴⁴ Em 1763, João Gomes, João Bartolomeu Dias, José de Oliveira, Maria Caetano “e outros muitos moradores” solicitaram que pudessem “edificar ermida com altar na dita sua fazenda na qual comodamente possa celebrar o Santo Sacramento da Missa. Com a condição de fazerem dentro de 3 anos”.⁴⁴⁵ Se nos casos anteriores os moradores, encabeçados por lideranças locais, requeriam permissão para erguer templos comunitários, neste último o pedido vinha de particulares que possuíam uma fazenda. Estamos, pois, diante de diversas formas de aglutinação religiosa e social das comunidades: em torno de irmandades, de templos públicos ou de capelas particulares levantadas por fazendeiros prestigiados.

⁴⁴² Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fl. 082f.

⁴⁴³ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1749. Tomo II. fl. 184f.

⁴⁴⁴ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1749. Tomo II. fl. 153v.

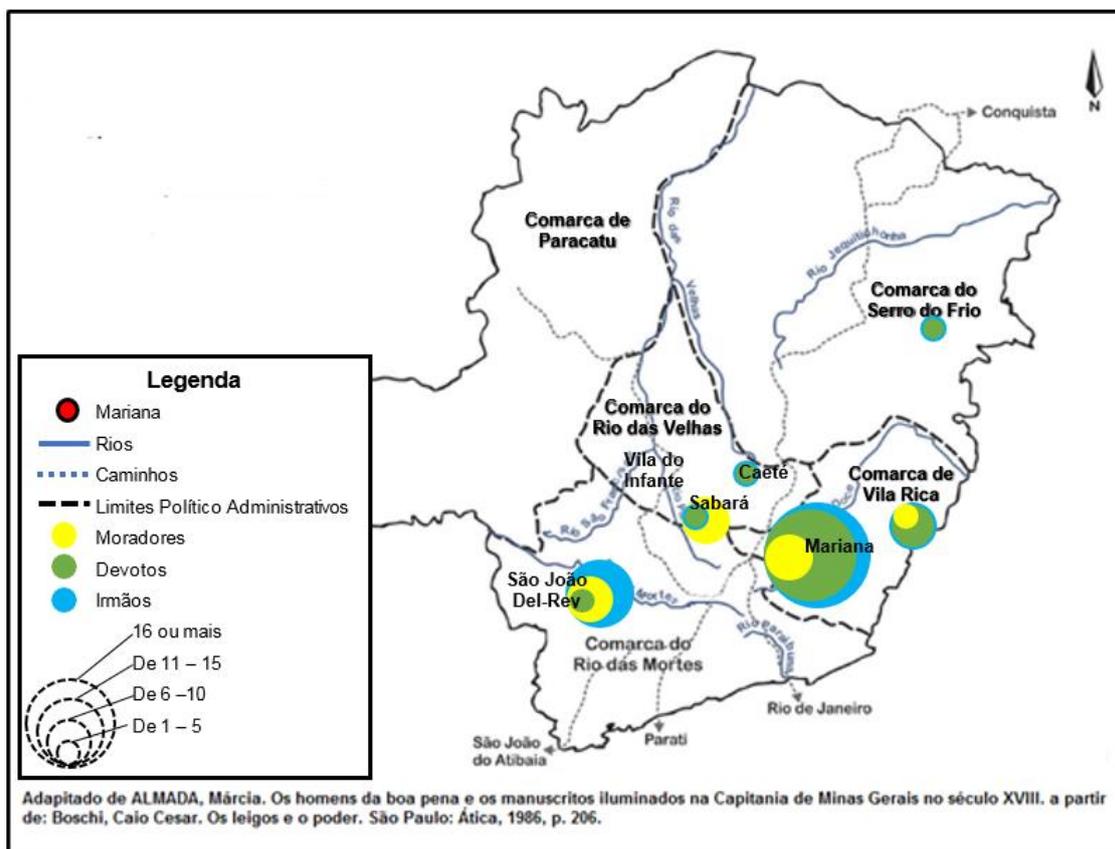
⁴⁴⁵ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. fl. 129v.

Nas três solicitações os moradores destacavam a utilidade do assunto tratado, bem como manifestavam o compromisso de erigirem construções duradouras em um prazo determinado e respeitando os desígnios impostos pela legislação eclesiástica. Aliada à promessa de erigir igreja em “lugar decente e livre de usos domésticos”, as solicitações dos “moradores” expressavam em si mesmas partes da negociação necessária para as respectivas concessões. Diferentemente do que ocorreu quando as solicitações foram realizadas por intermédio de irmandades ou de juízes – que já possuíam poderio simbólico assegurado e que talvez por isto puderam escurar-se de reafirmar o compromisso com o rito eclesiástico em suas solicitações –, os moradores precisaram assegurar que requisitos como o tempo de 3 anos para erigir uma capela seriam respeitados, ou mesmo que esta seria erguida em local apropriado. Assim, a diferença simbólica entre os grupos aparece evidenciada na documentação, aspecto que se coaduna com o incentivo para que os grupos ainda não formalizados como irmandades ou confrarias buscassem sua institucionalização. Deste modo, ao mesmo tempo em que a conversão em irmandades parece algo desejado pelas populações locais, também a administração eclesiástica se mostra interessada em que os fiéis se congreguem desta forma.

O Mapa 7 e a Tabela 6 apresentam a distribuição geográfica das provisões referentes aos coletivos.

MAPA 05

Recorrência de Designativos Coletivos no Bispado de Mariana (1748 – 1750; 1763 – 1764)



FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750.*; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764.*

TABELA 06

Recorrência de Designativos Coletivos no Bispado de Mariana e Número de Irmandades em Cada Localidade (1748 – 1750; 1763 – 1764)

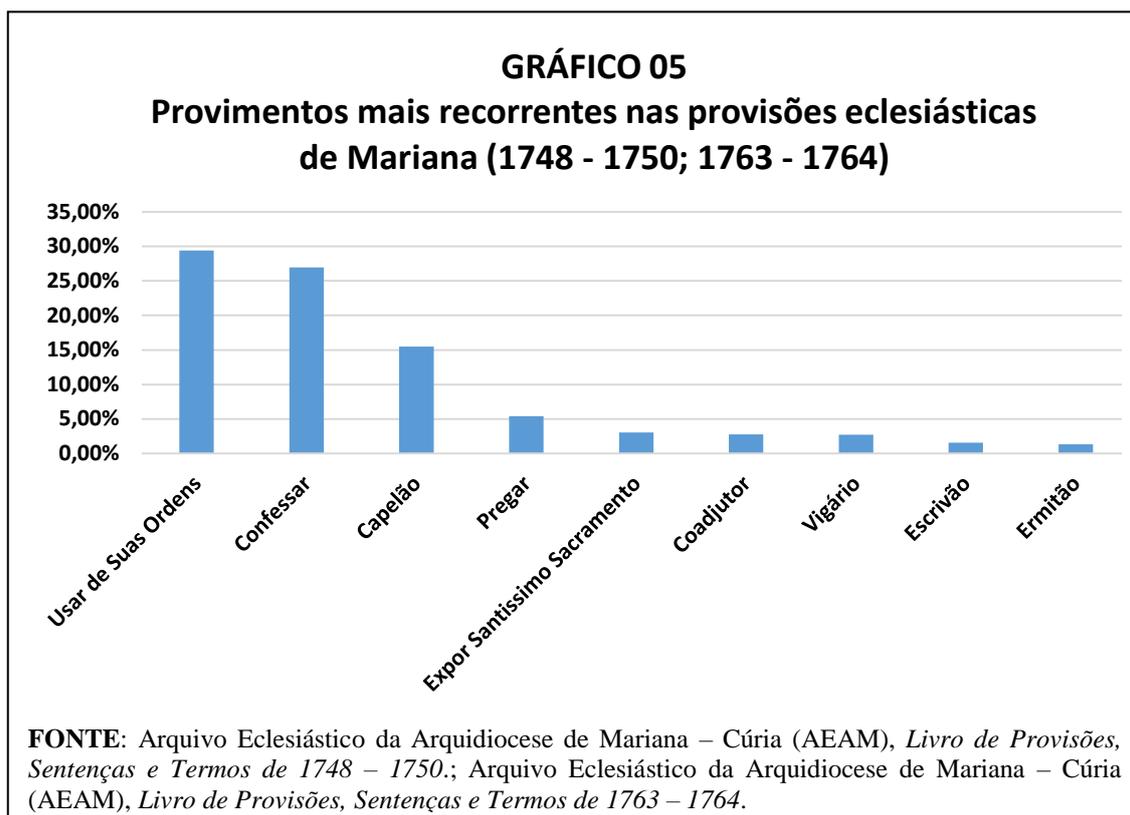
LOCAIS	Moradores	Devotos	Irmãos	Nº de Irmandades
Comarca da Vila do Infante	-	-	-	4
Comarca de Mariana	7	44	55	44
Comarca de São João Del-Rey	7	3	11	32
Comarca de Vila Rica	3	8	10	46
Comarca do Caeté	-	2	1	19
Comarca do Sabará	8	1	3	13
Comarca do Serro Frio	-	1	4	15
NC	9	19	70	-

FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750.*; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764.*; BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e*

política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo – SP: Editora Ática, 1986. pp. 214 – 224.

O mapa nos revela que o maior número de solicitações em nome de “Irmãos” se concentrou em Mariana e São João Del-Rey. Enquanto nas demais localidades há um relativo equilíbrio entre os três grupos coletivos analisados, estes dois lugares destacam-se ao apresentarem maioria significativa de provisões provenientes de irmandades. Já a Comarca do Sabará possui oito provisões feitas em nome dos moradores e apenas três em nome dos irmãos. De todo modo, os dados indicam a predominância das solicitações provindas das irmandades: Mariana, São João Del-Rey e Vila Rica, que possuíam um grande número de irmandades, também foram as que mais solicitaram em nome dos irmãos. O destaque é Mariana, que, mesmo possuindo 55 recorrências em nome dos irmãos, não deixou de registrar também o maior número de solicitações em nome dos devotos. Se o uso de designativos vinculados às irmandades era importante para a aprovação das solicitações – uma vez que associava o pedido a instituições estabelecidas –, os números parecem demonstrar que as confrarias não eram suficientes para representar a população local.

Outro aspecto importante que podemos observar no tocante às provisões é o motivo propriamente dito que leva à feitura do documento. No total, entre as 6.178 provisões analisadas, encontramos 336 motivos diferentes para o pedido de provimento (Anexo I). Este número incluía registros que evidentemente representavam funções semelhantes, embora por vezes o escrivão fosse mais ou menos específico – como no casos de “Ensinar”, “Ensinar Gramática”, “Ensinar a Ler, Escrever e Contar” etc; ou no dos registros que diziam respeito a “Confessar”, “Confessar Geralmente” ou “Confessar neste Bispado”. Para melhor analisar os registros, simplificamos estas diferentes entradas focando na função que seria desempenhada pelos providos. Assim, as diferentes posições de 1º e 2º coadjutor foram reunidas em um novo campo sob a alcunha de “Coadjutor”. Reduzimos a variância para 69 funções diferentes, a serem desempenhadas de acordo com os provimentos. A lista completa encontra-se no anexo II. A seguir apresentamos o gráfico com os registros que representaram mais de 1% nas recorrências.



Tanto as provisões para “usar de suas ordens” quanto as autorizações para “confessar” são determinações provisórias. Assim, era preciso renová-las a cada ano, o que demonstra que boa parte delas eram limitadas, válidas apenas por um curto período de tempo. As rubricas só deixam de trazer a ressalva da periodicidade em cargos mais elevados que exigiam formação superior, tais como como vigário da vara ou meirinho da Justiça Eclesiástica. Nomeações para capelão ou que concediam o direito de “confessar normalmente” não exigiam semelhante formação.

A necessidade constante de renovação é indicativa da vigilância regular que se impunha, fosse sobre a população, fosse sobre os próprios membros do Eclesiástico. Os fatos parecem demonstrar como um incipiente Estado de polícia procurava se impor pelo achatamento dos espaços privados e por meio do controle sobre as ações cotidianas da população mineira do século XVIII. A vigilância com relação à atuação dos clérigos nas áreas periféricas também fica evidenciada quando se nota que, em cerca de 48% das solicitações para o uso das ordens (874 de 1.817), a concessão incluía uma emenda condicionando a validade da mesma à apresentação de algum documento ou à aprovação de outra autoridade local. Tal aspecto permite que se percebam as numerosas vezes em que os provimentos ocorriam sem toda a comprovação necessária.

Dionizio Ferreria Alvares, por exemplo, recebeu em 1748 “Provisão que apenas valerá com a dita clausula apresentada”. No mesmo ano, Antonio Luis da Cunha só poderia “Usar de suas ordens com cláusula de que não mudar de domicílio”. André Bezerra Rocha recebeu seu provimento “com cláusula que não valerão sem ser primeiro examinado e aprovado pelo Reverendo Vigário do Curral del Rei Jose Nunes Coelho”. Pedro Moura Portugal foi provido “com cláusula de apresentar folha corrida e informação de seu Reverendo Pároco ao Reverendo Doutor Vigário da Vara da Comarca”. Por fim, Francisco Gomes Meneses foi provido “com cláusula que mudará de hábito o que for mais decente ao estado sem o qual não será admitido a celebrar e também mudará do negócio que maneja”. Todos esses casos sugerem que se trata de sacerdotes sem ocupação fixa. De um lado, havia a preocupação de controlá-los, pois podiam abusar dos povos e criar tumultos. De outro, certamente pesava o fato de não haver sacerdotes suficientes para dar conta de toda a população de Minas. Assim, se havia perseguição no caso do clero regular, havia certa permissividade quanto ao clero secular.

Outro elemento importante sobre os provimentos era a proximidade dos providos em relação às localidades para onde seriam nomeados. Neste sentido, o caso de Manuel da Silva Jesus é emblemático. Natural de São João del-Rei, onde foi batizado, ele recebeu habilitação *de genere* em 1761. Filho de Pedro da Silva Portella, originário de Vallongo, bispado do Porto, e de Custódia de Moraes nascida na freguesia de Nossa Senhora do Pilar, Manuel da Silva Jesus era cristão velho, apresentou certidão de limpeza de sangue e, como patrimônio, duas casas cobertas de telhas quando solicitou a habilitação para receber ordens sacras e para ser capelão na capela de Nossa Senhora do Paraíso. Entretanto, esta segunda solicitação lhe foi negada por ser a capela muito distante de sua residência.⁴⁴⁶ Anos mais tarde, em 1763, foi provido no cargo de capelão na capela de Nossa Senhora do Rosário, filial da freguesia das Carrancas, São João del-Rei.⁴⁴⁷ O fato parece corroborar a hipótese da proximidade entre capelães nomeados e a população local, tendo em vista que Manuel da Silva vivera sua vida na mesma comarca para onde recebera provimento. Tal aspecto parece ter pendido a balança para a recusa da solicitação de 1761, mas facilitou o provimento em 1763.

⁴⁴⁶ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Processo de habilitação De genere et moribus e patrimônio de Manuel da Silva Jesus*, 1761. Armário 10, Nº do processo 1663.

⁴⁴⁷ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*. p. 143f – 143v.

É ainda relevante que cerca de 27% (1.666 recorrências) traziam provisões ligadas à prática confessional. Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* ressalta-se que “são obrigados todos os fieis Christãos de um, e outro sexo, que forem capazes de peccar, a se confessar inteiramente de todos os pecados mortaes, que tiverem commettido, e dos quaes se lembrarem, depois de fazerem para isso diligente exame”. Também estavam obrigadas a confessar as pessoas que estivessem em “provável perigo de morte: como é em doenças graves, havendo de entrar em batalha, ou fazendo larga, e perigosa navegação”.⁴⁴⁸ O mesmo valia para as mulheres em tempo de parto e todas as pessoas que soubessem estar em pecado mortal à época da Eucaristia. Com os clérigos a exigência era ainda mais rígida, devendo se confessarem não apenas na Quaresma, mas sim com grande frequência ou ao menos nas festas – Natal, Páscoa, Pentecostes, Ascensão de Nossa Senhora.⁴⁴⁹ “E os Sacerdotes, que por obrigação, ou devoção celebrão frequentemente, se confessarão de oito em oito dias, ainda que não tenham consciencia de pecado mortal”.⁴⁵⁰ Tratava-se de uma forma de vigilância e controle que não se abrandava da base para o topo da hierarquia eclesiástica, pelo contrário, devendo tornar-se mais forte e presente na vivência cotidiana dos indivíduos, uma vez que fazia parte do procedimento confessional a constante autovigilância contra o pecado.

A obrigatoriedade da confissão anual só reforçava os mecanismos de controle exercidos pela Igreja sobre a vida dos fiéis, como foi apontado no capítulo anterior. A cada ano o católico deveria fazer um exame de sua consciência buscando não apenas seus próprios pecados, mas tendo também a obrigação de denunciar aos párocos locais os autores de crimes públicos.⁴⁵¹ Desta forma, o dever cristão da denúncia não tocava apenas a salvação da própria alma do denunciante, mas também a alma dos denunciados que, por algum motivo, tivessem se desvencilhado do caminho da santa fé. Por isso eram elaborados, após o Domingo de Páscoa, os livros onde se registrava o *Rol dos Confessados*. Com base neles os clérigos visitavam as casas dos fiéis cobrando-lhes a prática obrigatória da confissão e dos sacramentos da crisma e do casamento. Temos aqui

⁴⁴⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide. Tit. XXV, XXXVI e XXXVII. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. pp. 58 – 65.

⁴⁴⁹ *Ibidem*. p. 58.

⁴⁵⁰ *Ibidem*. p. 59.

⁴⁵¹ *Ibidem*. p. 69.

a dimensão explícita das ramificações da vigilância exercida pelo Eclesiástico mineiro. Todo fiel devia ser vigilante de si e dos demais.

Paolo Prodi observa que a confissão constituía parte do sacramento da penitência. Ao infringir as leis da Igreja e os mandamentos divinos ou incorrer em outras formas de pecado, o fiel penitente devia passar por três etapas: 1) contrição: na qual era acometido de uma culpa profunda pelo erro praticado que perturbara sua relação com Deus; 2) confissão: quando o penitente admitia sua culpa perante o sacerdote e lhe suplicava o perdão; e 3) satisfação: quando o sacerdote lhe impunha uma penitência a ser satisfeita para a remissão dos pecados.⁴⁵² A segunda etapa nos interessa mais, pois demonstra que a admissão interna do pecado, “feita a Deus dentro da alma”, era condição preliminar, mas não suficiente, no processo penitencial.⁴⁵³ A mediação entre pecador e perdão promovida pelo sacerdote deslocava o centro de gravidade do sacramento da penitência. O que antes partia da ideia de perdão (que só Deus pode conceder) passava a sustentar-se na admissão de culpa por meio da confissão (a qual deveria ser feita a um representante da Igreja).

A absolvição pelo sacerdote adquire um efeito causal: não é apenas a declaração do perdão divino, mas uma ‘sentença’; do poder das chaves derivam dois modos de desatar e ligar, no foro penitencial e no judicial, no foro interno e no externo.⁴⁵⁴

Promovia-se a obediência. Exigia-se, em nome de “uma salvação sempre ameaçada, nunca certa”, que se aceitassem “as violências como a forma mais pura da razão e da razão de Estado”, tudo sustentado pela vigilância de todos para com todos.⁴⁵⁵

As exigências para os provimentos mostram um certo rigor na escolha dos clérigos. Eram exigidos exames e cláusulas a fim de se impedir o provimento de pessoas que não tinham a capacidade comprovada para o exercício das ordens, ou que sabidamente possuíam algum desvio moral. Este rigor e retidão no respeito aos requisitos exigidos para o exercício das funções eclesásticas têm sido apresentados pela historiografia como uma das marcas do período dom frei Manuel da Cruz. A hipótese é corroborada pelas inúmeras correspondências do bispo nas quais ele salienta a

⁴⁵² PODI, Paolo. *Uma História da Justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 71. (Coleção Justiça e Direito).

⁴⁵³ *Ibidem*. p. 73.

⁴⁵⁴ *Ibidem*. p. 79.

⁴⁵⁵ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. Trad. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 356.

necessidade da realização de exames ou da apresentação de documentos necessários ao desempenho das referidas funções. Apesar disto, não devemos incorrer no erro de encarar os membros do eclesiástico sempre como figuras bem-comportadas e exemplos de moralidade. O próprio caso relatado anteriormente, em que Antônio Ferreira da Silva fora condenado por roubo de imagens sacras, é um exemplo disto. Como ele, há diversas acusações sobre os membros do eclesiástico que variam desde a embriagues durante a celebração das missas até os crimes de solicitação. Nem por isso, deixava de haver, por parte da Igreja e do próprio Manuel da Cruz, um esforço para que casos assim não acontecessem. Mesmo quando o padre Matias Antônio Salgado entregou ao prelado uma carta de apresentação com chancela real para que fosse provido para a igreja de São João Del-Rey, Manuel da Cruz relatou ao monarca ter estranhado semelhante situação, já que Matias Salgado seria remetido a São João “sem ter procedido concurso na forma de direito, e das provisões de Vossa Majestade, que sempre se observam”. E continuou:

e sem revogação da ordem especial de Vossa Majestade, que me chegou na frota passada a respeito do concurso das igrejas vagas, me pareceu ser obrigado em consciência a representar a Vossa Majestade estas razões, porque no caso, que Vossa Majestade seja servido mandar-me, que não obstante elas confirme a carta de apresentação para a igreja de São João d’el-Rei, fico eu desobrigado de dar contas a Deus pelo provimento dessa Igreja.⁴⁵⁶

A passagem parece evidenciar que o bispo era rigoroso quanto ao provimento dos cargos e funções. Se mesmo uma carta de el-rei não o fizera esquecer a necessidade de exames, o que dizer de conchavos e contendas locais? Entretanto, em outras cartas é possível perceber que o bispo não se achava descolado da dinâmica de favores e retribuições que caracterizaram o século XVIII. Em uma de suas correspondências, dom frei Manuel da Cruz solicitou a Gaspar da Encarnação que indicasse a pessoa “que lhe parecer mais capaz para vigário-geral e outro para arcediogo”, ressaltando que o primeiro deveria ser “experimentado, reto, prudente e limpo de mãos”, e que o segundo soubesse do coro e tivesse “inclinação aos exercícios dele”.⁴⁵⁷ Em retribuição, vieram promessas de indicações a cargos e cartas elogiosas aos parentes de amigos. Na mesma

⁴⁵⁶ CRUZ, Dom Frei Manuel da. *Carta para el-rei nosso senhor pela Mesa da Consciência – 1749*. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 229. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

⁴⁵⁷ CRUZ, Dom Frei Manuel da. *Carta para o Reverendíssimo Padre Reformador, frei Gaspar da Encarnação – 1747*. In.: LEONI, Aldo. Luiz. *Op. Cit.* p. 209.

correspondência em que pede as indicações de nomes que melhor ocupariam os cargos acima mencionados, encontramos a promessa do bispo de que, chegando a Mariana, “não só hei de prover no lugar, que pretende o seu afilhado, e favorecer todas as dependências dessa congregação [...] mas em tudo o mais que puder estarei sempre pronto às ordens”.⁴⁵⁸ Essas atitudes podem ser em parte explicadas pelo desejo de levar a Mariana padres ligados à Jabobeia ou pelo menos fortalecer o grupo que defendia tal perspectiva reformista. No entanto, não deixam de sugerir uma contradição entre a defesa de características meritórias e virtuosas, de um lado, e a prática da troca de favores comum às sociedades europeias de Antigo Regime.

Em carta posterior, dom frei Manuel da Cruz volta a corresponder-se com o frei Gaspar da Encarnação. Em 1750 o assunto dos provimentos extraordinários voltou à tona. Havia chegado ao bispado o já mencionado padre Matias Antônio Salgado, que foi enviado à Freguesia de São João Del-Rey para ser colado e confirmado, pagando para isto o valor de 22.000 réis, como registrava uma provisão de 5 de fevereiro de 1750. Na mesma ocasião, Matias Antônio também recebeu termo de colação e para pregar leis evangélicas, atuando na Igreja de Nossa Senhora do Pilar de São João Del-Rey, para o que apresentou como testemunhas os reverendos padres Antônio de Araújo Carvalho, Rodrigo Faria Peixoto e o cônego Vicente Gonçalves Jorge de Almeida.⁴⁵⁹ Em sua correspondência, o bispo criticava a atuação dos provimentos extraordinários sem a devida colação. Para ele, “o certo é que estes provimentos extraordinários alcançados por empenho de valias também extraordinárias, não deixam de envolver muitos escrúpulos”.⁴⁶⁰ Assim, não parece que o prelado tenha colocado seus interesses imediatamente à frente das regras e estatutos. Tendeu a confiar no procedimento canônico e ordinário como boa forma de administrar o bispado, ao mesmo tempo em que negociava seus interesses pessoais e os daqueles pelos quais tinha maior consideração.

A resposta ao rei foi uma tentativa por parte do bispo de resguardar a própria autoridade, bem como de salvaguardar a jurisdição eclesiástica frente aos avanços dos

⁴⁵⁸ CRUZ, Dom Frei Manuel da. *Carta para o Reverendíssimo Padre Reformador, frei Gaspar da Encarnação – 1747*. In.: LEONI, Aldo Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 208. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

⁴⁵⁹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1750. Tomo II. fl. 224v – 225v.

⁴⁶⁰ CRUZ, Dom Frei Manuel da. *Para o Reverendíssimo Senhor Frei Gaspar da Encarnação – 1750*. In.: LEONI, Aldo Luiz. *Op. Cit.* p. 270.

representantes do foro temporal. Além disto, as inúmeras provisões para o uso das ordens e confessar, bem como a constante preocupação por parte de Manuel da Cruz em regularizar por meio de exames os padres do novo bispado, reforçam a hipótese de que o bispo teve de aceitar – ainda que a contragosto – alguma flexibilidade no provimento dos cargos. Por mais que as determinações do monarca ordenassem o contrário, os clérigos desocupados e de conduta questionável foram um mal necessário para dar conta de tantas demandas espirituais criadas ou reavivadas – haja vista a retomada das demandas pelo estabelecimento de irmandades – com a implantação do bispado de Mariana. Por fim, não era possível governar o bispado sem ceder a favores, recorrer a antigas amizades, articular e negociar soluções.

Até a chegada de dom frei Manuel da Cruz, ocupara as funções de “Vigário Geral, Juiz dos Casamentos, Justificações, Capelas e Resíduos” o senhor Lourenço José de Queiroz Coimbra. Na ausência dele, “ficava nomeado o Reverendo Doutor Manuel da Rosa Coutinho, Vigário da Vara da Comarca de São João del Rei para o mesmo cargo de Vigário Geral” – figura que havia exercido o governo da diocese interinamente pelo tempo de 9 meses, até a chegada do novo bispo. Era bacharel em Cânones e vivera no Rio de Janeiro até 1734, quando foi nomeado vigário colado no Sabará. Em 1739 e 1741, aparece como vigário da vara do Rio das Mortes e, em 25 de fevereiro, partiu para Mariana, chegando ainda no mesmo mês com toda a pompa. A provisão que o nomeava veio remetida da Capitania do Piauí e constitui o registro inaugural do primeiro livro de provisões eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana. Datada de 4 de março de 1748 - o juramento do novo bispo só viria a ocorrer em 14 de outubro por motivo de atraso na viagem e do acometimento de doenças -, a provisão também previa que suas funções seriam exercidas “em todo este bispado”.⁴⁶¹ Mais tarde, em dezembro do mesmo ano, foi nomeado vigário da vara para a “Comarca do Sabará e Vila do Pitanguí”, cargo que ocuparia até o fim da vida.⁴⁶²

⁴⁶¹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fl. 001f – 001v.

⁴⁶² Há uma divergência entre as nomeações que encontramos na documentação em relação às descritas pelo cônego Raymundo Trindade. Para este, a nomeação de Lourenço José de Queiroz Coimbra foi para vigário da vara na Comarca do Sabará, após a saída de Mariana. Não localizamos este registro nas provisões. Pode haver uma certa confusão entre estes cargos no exercício cotidiano do Eclesiástico. Entretanto, vigário geral e vigário da vara, segundo o que consta no *Regimento do Auditório Eclesiástico*, anexo às *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, possuem atribuições distintas. Cf. Vigário Geral, que cousas pertencem por razão de seu offício ; Vigário da Vara, e do que pertence a seu offício. In.: VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. *Regimento do Auditório Ecclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil, e da*

Quando deixou a província do Maranhão rumando para Mariana a fim de fundar o novo bispado, no qual tinha a intenção de instalar um seminário para a formação clerical, dom frei Manuel da Cruz manifestou em correspondência ao padre-geral da Companhia de Jesus em Roma seu desejo de “trazer [para Mariana] como companheiro o reverendo padre Gabriel Malagrida que me ajudasse a cultivar aquela vinha do Senhor tão carente de obreiros eficientes do evangelho e a construir ali o seminário já aprovado pelo nosso rei”.⁴⁶³ Entretanto, por fatores externos ao controle do bispo, Malagrida não pôde deixar o bispado do Maranhão. Na mesma correspondência de 1749, quatorze meses depois que o bispo havia tomado posse de suas funções em Mariana, ele insistiu na contratação de um sobrinho, José Nogueira, que vivia no Rio de Janeiro e viria para as Minas a fim de livrá-las dos vícios que lá já começavam a se instalar, bem como para lecionar Filosofia no seminário. A esse respeito, escreveu dom frei Manuel da Cruz:

[...] pedi com insistência ao padre José Mendonça, vindo então visitar o colégio da Bahia, tivesse eu como colaborador o padre José Nogueira, meu sobrinho, filho chegado da necessidade de meu irmão, muito afeiçoado ao superior da Companhia, ocupado em funções do Colégio Fluminense e vivendo no Colégio do Rio de Janeiro, ressalvada a licença a ser entretanto dada, segundo o arbítrio do padre provincial. Como para eu poder usufruir dos frutuozos trabalhos do padre José Nogueira nesta vila marianense que precisa se livrar dos espinhos dos vícios e para começar brevemente no seminário o novo magistério de Filosofia, do que ele se fez digno em virtude da magistral láurea obtida na Companhia, é necessária sua atual permissão, suplico encarecidamente que esta escolha, a do padre Nogueira (comigo para assunto religioso, no recinto de nosso palácio, já há quinze dias) seja confirmada com a sua bênção paternal e prolongada com perpetuidade.⁴⁶⁴

Se, por um lado, o bispo parecia comprometido com a excelência e a retidão na prática das ordens estatutárias, por outro, fazia tudo o que podia para conseguir manter

sua Relação e offíciases da Justiça Ecclesiástica, e mais cousas que tocão ao bom Governo do dito Arcebispado. / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide. Tit. 2. Nº. 52; Tit. 9. Nº 399. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. (*fac-símile* da edição de 1853 impressa na Typographia de Antônio Louzada Antunes). TRINDADE. *Op. Cit.* pp. 78 – 82.; RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas Colonial. *In.: Revista Brasileira de História.* São Paulo, V29, nº 57. Ano 2009. pp. 145 – 164.

⁴⁶³ CRUZ, Dom Frei Manuel da. Carta para o Reverendíssimo padre-geral da Companhia de Jesus em Roma – ano de 1749. *In.:* LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762).* Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 227. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

⁴⁶⁴ *Ibidem.* p. 228. [grifos nossos].

ao seu lado exatamente quem queria para os cargos. Primeiro, ressaltava que já havia solicitado com insistência ao padre responsável pelas nomeações na Bahia que seu sobrinho fosse escolhido para estar ao seu lado na fundação do bispado e do seminário. Depois, assinalava a necessidade do irmão e a afeição que o sobrinho tinha com o superior da Companhia de Jesus. Mais ainda, mencionava a necessidade de licença, não abrindo mão do respeito aos estatutos e da correta administração dos negócios eclesiais, para a qual não abria exceção. Tentava ainda convencer o interlocutor utilizando de sua proximidade com o sobrinho como fator positivo para a decisão de nomear José Nogueira como seu colaborador.

Manuel da Cruz continuava apelando para o risco iminente e para o estado problemático no qual se encontraria o novo bispado. Ressaltava que o sobrinho o auxiliaria em sua empreitada contra os vícios que assolavam o território. Estabelecia um prazo de urgência, apelando à falta de professorado no novo seminário que em Mariana se instituíra. Atentava para a brevidade com que José Nogueira poderia começar a lecionar Filosofia, como se todo o futuro do empreendimento dependesse de sua nomeação. Reforçava a capacidade do sobrinho, fazendo menção a sua formação na Companhia de Jesus. E, por fim, suplicava a el-rei o provimento do sobrinho, mostrando sua subserviência às ordens e à figura real. Desta forma, manipulava como podia os provimentos a fim de favorecer pessoas que ele mesmo julgava importantes para o desenrolar de seus intentos. Há ainda o trecho entre parênteses. José Nogueira já se encontrava junto ao bispo fazia quinze dias a fim de resolver questões religiosas. Provavelmente já lhe ajudava cumprindo a mesma função que viria a cumprir posteriormente, mas o fazia sem a devida autorização. Conhecedor das estratégias de negociação com as autoridades da época, Manuel da Cruz solicitava, na prática, apenas a confirmação, sabendo que – estando o sobrinho já no desempenho da função – a resposta positiva das autoridades seria facilitada.

Seguindo pelas solicitações mais recorrentes, pouco mais de 15% do total de provisões nomeavam capelães. Entre suas atribuições estavam as de ensinar a doutrina cristã, principalmente para os escravos; batizar e promover casamentos, enviando livros nos quais se arrolassem tais atividades em sua capela; informar ao povo de sua responsabilidade para com a denúncia de impedimentos matrimoniais; pregar em domingos e dias festivos; instruir os escravos e pessoas rudes sobre a correta forma de

comungarem; catequisar os escravos, rudes e moribundos.⁴⁶⁵ Deviam, pois, exercer diversas funções para disponibilizarem as funções eclesiais junto aos povos.

Pregar e expor o Santíssimo Sacramento diziam mais respeito a uma atividade que a um cargo propriamente dito. As solicitações desse tipo representavam menos de 5% do total de provisões. As licenças para pregar se referiam aos padres que ainda não haviam recebido a devida autorização ou que precisavam passar por prova que os qualificasse. Assim, provisoriamente, solicitavam ao bispado licença para fazer a pregação. Por sua vez, expor o Santíssimo Sacramento era solicitação constante em tempos de festa. Geralmente, eram feitas em nome de coletivos como os devotos de um determinado lugar, uma confraria, uma irmandade, ou mesmo os moradores no geral. Neste sentido, em boa parte das vezes (45%) a provisão vinha acompanhada de uma explicação mais apurada ou de instruções sobre a forma como se procederiam as exposições. Os irmãos do Santíssimo Sacramento da Freguesia Furquim receberam provisão para realizar a exposição na Quinta-Feira Santa, “com Cláusula de que havendo discernimento e não fará com figuras vivas e serão sacerdotes os que despregarem o Senhor”.⁴⁶⁶ Em 8 de maio de 1748, o juiz e mais irmãos da Irmandade de Santo Antônio receberam provimento para expor o Santíssimo Sacramento no dia da festividade do patrono e para poderem “expor o mesmo senhor na boca do sacrário em todos os dias de sua trezena”.⁴⁶⁷ Ainda em junho de 1748, o juiz e irmãos da Irmandade de Santo Antônio do Inficionado receberam “provisão cedida aos ditos para exporem na festa que pretendem fazer no dia do santo e o Reverendo pároco expor e fazer a procissão com festa de todo o dia”.⁴⁶⁸ Os devotos de Nossa Senhora Santana foram providos para “expor o Santíssimo Sacramento no dia de Santana no qual querem festejar com sermão e missa cantada”.⁴⁶⁹

Como estes, há muitos outros exemplos demonstrativos de um relativo rigor eclesial no controle dos rituais festivos que compunham parte da liturgia católica. Entre eles, um, já mencionado acima, chama mais a atenção: no pedido dos moradores de Santa Luzia da Comarca Sabará, a provisão para que o reverendo pároco da Roça Grande

⁴⁶⁵ VIDE, *Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. p. 447.

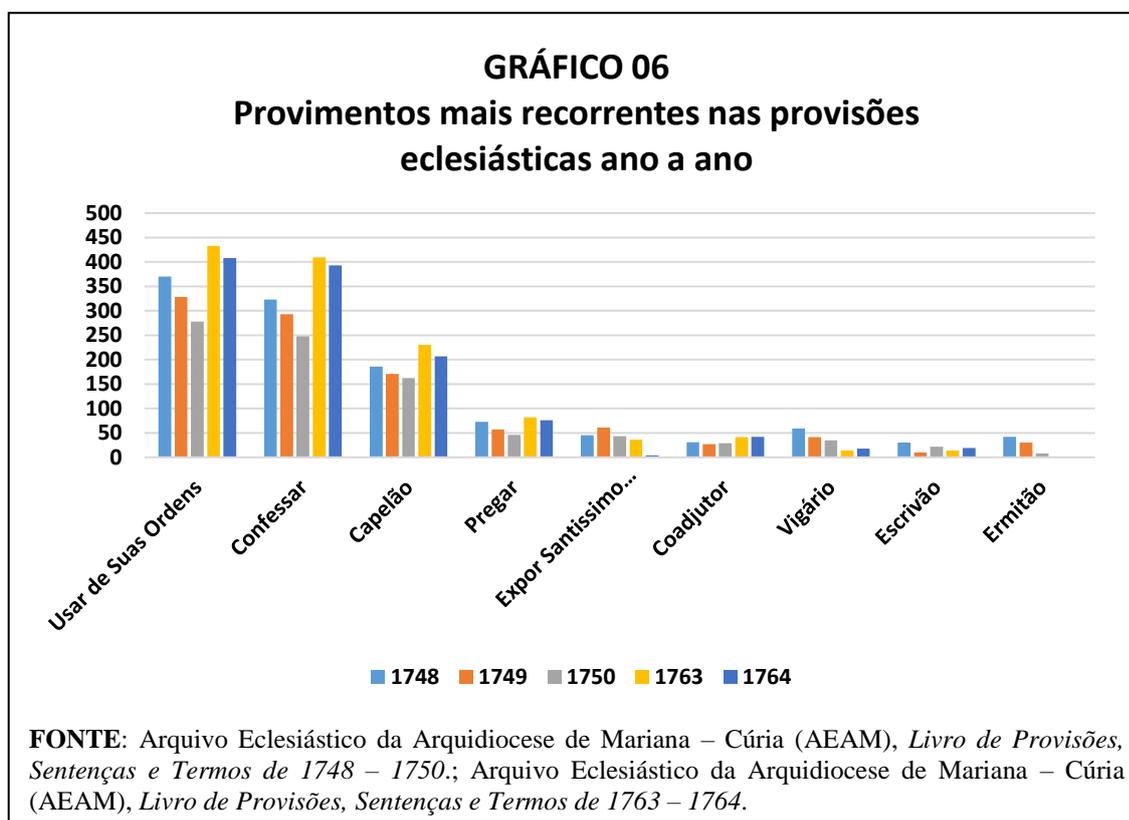
⁴⁶⁶ Arquivo Eclesialístico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fl. 35f.

⁴⁶⁷ Arquivo Eclesialístico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. 1748. Tomo I. fl. 43f.

⁴⁶⁸ *Ibidem*. p. 47v.

⁴⁶⁹ *Ibidem*. p. 55f.

“coloque o Santíssimo Sacramento no sacrário da capela” foi registrada “com cláusula de que irão primeiro assinar o termo e em mandado do Reverendo Doutor Provedor erigir ou reformar a nova irmandade do Santa Luzia”.⁴⁷⁰ A autorização eclesiástica nesta provisão ficava condicionada ao compromisso dos moradores de se organizarem a fim de estabelecerem-se como irmandade. O exemplo reforça a hipótese de que as irmandades funcionavam como mediadoras entre a autoridade católica e as localidades. No caso, o Eclesiástico preferia a negociação com elas, pois possuíam uma série de regras estatutárias e uma lista de compromissos, fatores que geravam uma relativa homogeneidade entre seus membros. Era melhor valer-se das confrarias no lugar de um grupo mais ou menos amorfo de moradores. Mais uma vez, mesmo em registros tão diminutos como os das provisões, a Igreja deixava escapar sua predileção pelo controle, pela previsibilidade de ações e pela homogeneidade da população.



O Gráfico 6, que os dados recolhidos nas provisões também nos permitiram elaborar, distribui os provimentos mais recorrentes ao longo dos anos analisados. Nas provisões para o uso das ordens, para confessar, para tornar-se capelão e para pregar, há um resultado semelhante: nos três primeiros anos analisados, há uma queda sutil quanto ao número de provimentos e um brusco aumento no ano de 1763. Este aumento pode ter

⁴⁷⁰ *Ibidem.* p. 63f

se dado pela expansão do número de distritos, arraiais e municípios nas Minas do Ouro, o que foi ocasionado pelo crescimento populacional ou pelas subdivisões feitas nas freguesias para atenderem aos anseios da população, como apontado algumas páginas atrás. Sendo assim, em algum momento entre 1750 e 1763, os números começaram a aumentar e a se tornar mais homogêneos no decorrer do ano em razão da expansão da estrutura eclesiástica.

Neste capítulo elaboramos um breve histórico da instalação do bispado em Mariana, focando nas contribuições que as provisões eclesiásticas podem trazer para compreendermos melhor a dinâmica da institucionalização da Igreja no território mineiro setecentista. Para tanto, sempre que possível, aproximamos os dados quantitativos encontrados nos provimentos e os relatos e anseios apresentados por dom frei Manuel da Cruz, primeiro bispo de Mariana, em suas correspondências. Temas como os conflitos de jurisdição, os acordos e conchavos locais e as estratégias do prelado para conseguir fazer valer suas vontades em meio a um universo diverso como o das Minas do Ouro foram parte componente de nossa análise. O mesmo pode ser dito acerca da preocupação do bispo em estabelecer irmandades que funcionassem como meio de institucionalizar a fé dos moradores locais e mediar os interesses e vontades do poder espiritual frente à população. Destacamos, por fim, o potencial da documentação para uma análise populacional e esperamos ter demonstrado sua importância para o estudo da instituição eclesiástica em Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Com base no que foi exposto nos capítulos da tese, observamos que a tentativa católica de combater o avanço do protestantismo se deu em boa medida por meio do concílio tridentino. Nele ficava acordada entre as lideranças católicas a retomada dos sacramentos como fonte de contato com Deus e caminho para a salvação das almas. A decisão afetou diretamente as dinastias católicas ibéricas, que desde a época das cruzadas haviam se comprometido a defender os ideais da Santa Fé e espalhá-lo pelas colônias.

As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* simbolizaram esta tentativa ao organizar tanto os cargos e funções do clero colonial quanto o correto modo de aplicação dos sacramentos. Ao lermos atentamente suas proposições, constatamos que os sacramentos constituíam um intrincado mecanismo de controle dos fiéis, que os acompanhavam desde o batismo até depois de seu sepultamento. Tratava-se do controle dos corpos como descrito por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*. Em especial o sacramento da penitência, como aponta Paolo Prodi, foi responsável por assegurar para a Igreja uma espécie de jurisdição interna à consciência dos fiéis. Ocupando este novo espaço, a Santa Fé conquistou para si um forte elemento de controle ideológico que tinha ainda mais valor em sociedades como as do Antigo Regime ou marcadas por suas crenças, ou seja, sociedades nas quais os elementos simbólicos de distinção validavam-se, entre outras coisas, por meio da aprovação do Estado e da Igreja.

Tal fato mostra-se significativo quando observarmos, como nos capítulos I e II, a importância conferida aos festejos, às procissões e à exibição pública de tais distinções durante as celebrações das missas. De fato, a detalhada descrição dos lugares durante as missas trazida pelo regimento da Santa Sé de Mariana, bem como o conflito entre dom frei Manuel da Cruz e os membros do Cabido por estes não terem esperado o prelado à porta da catedral, parecem demonstrativos disto.

Sobre o mesmo tema há ainda os recorrentes pedidos de exposição de imagens sacras e de cortejos públicos por parte dos moradores e fiéis das diferentes localidades do

bispado. Neste ponto, trabalhado no Capítulo II, foi possível observar como os elementos de distinção estavam presentes no trato dos fiéis (os quais muitas vezes se utilizaram de intermediadores a fim de encaminharem seus pedidos ao bispo), o que tende a confirmar a hipótese de que a identidade com a fé e os costumes cristãos por parte dos agentes do Eclesiástico estiveram ligados tanto à vocação quanto aos interesses de maior distinção social. Registre-se que a hipótese sobre o interesse na distinção social apresentado pelos agentes já havia sido demonstrada por Aldair Rodrigues no tocante aos oficiais do Santo Ofício.⁴⁷¹ De nossa parte, acrescentamos evidências de que estes elementos distintivos também suportaram os interesses das camadas populares que não necessariamente tinham capacidade ou interesse para concorrer aos cargos mais altos dentro da hierarquia da Santa Fé.

A segunda hipótese - segundo a qual a migração dos agentes eclesiásticos esteve diretamente relacionada com as demandas populacionais de cada localidade - ao que parece, estava equivocada. A análise das provisões demonstrou afluxo migratório dos providos para Mariana – o que pode estar relacionado tanto com a proximidade em relação ao centro do poder eclesiástico, quanto com a fundação do seminário. Houve afluxo migratório também para o Sabará, o que talvez diga respeito à exploração aurífera ou de outras atividades na região e ao crescimento populacional. O refluxo migratório em regiões como São João del-Rey, Vila Rica e Caeté, por sua vez, sugere que a proximidade com o centro de poder temporal (no caso Vila Rica) não era suficiente para cativar os clérigos que escolhiam partir rumo a Mariana. O mesmo fenômeno ocorria em Caeté e São João.

Não nos foi possível demonstrar, com os dados que temos, a terceira hipótese levantada, isto é, a de que houve um afrouxamento nos critérios de seleção e provimento dos cargos eclesiásticos após a morte de dom frei Manuel da Cruz e a ascensão dos líderes do Cabido. Não conseguimos levantar dados suficientes do período de sede vacante para confirmar a hipótese. Entretanto, observamos, tanto nas correspondências do prelado quanto nas nomeações feitas por meio de provisões, que muitas vezes este se via obrigado a improvisar. Mariana não foi como esperado por Manuel da Cruz, e administrar o bispado provou-se tarefa complexa que exigia ora estratégias de negociação – quando se tratava do reconhecimento e estabelecimento das irmandades e ermidas, por exemplo -,

⁴⁷¹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo – SP: [s/d], 2012. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

ora rigor e conhecimento dos preceitos legais por parte do bispo, como pode ser observado nas constantes disputas com o prelado do Rio de Janeiro. Pelos mesmo motivos, acreditamos haver demonstrado o interesse de Manuel da Cruz na cooptação dos fiéis por meio da formalização das irmandades - como aventado na quarta hipótese elaborada na introdução.

Por fim, quando confrontamos a última hipótese construída - a de que a sobreposição de funções e atribuições dos diferentes cargos do foro espiritual, mas também entre este e o foro temporal - percebemos que os conflitos não constituíam necessariamente dano aos interesses da Coroa, mas poderiam representar maior dinamismo na resolução de problemas, uma vez que o mesmo agente conhecia as atribuições dos demais, aspecto que poderia facilitar a vigilância mútua e contribuir com a consolidação dos interesses da Coroa. Por mais que os conflitos entre os agentes fosse a tônica da época, a sobreposição das funções entre poder temporal e espiritual a fim de evitar o escândalo e a perversão moral foi parte integrante da lógica legal que perpassava ambos os foros. Ademais, tanto a constante observância do bispo em relação a assuntos referentes à manutenção da ordem pública, quanto as disputas entre o prelado, o ouvidor de Vila Rica e o juiz de fora de Mariana parecem apontar para um estado de vigilância que, interligando os agentes locais, era, muitas vezes, favorável aos interesses do monarca português.

Seja como for, os milhares de provisões levantados indicam que estas consistiam em meios através dos quais o prelado procurava mapear o que ocorria na circunscrição de seu bispado e manter sob certo controle a atuação do clero. Visto que atividades como pregar ou ensinar dependiam de provisão e de sua renovação anual, o bispo, pelo menos em certa medida, tinha em mãos um instrumento de controle que ia além das conhecidas visitas pastorais e das denúncias feitas à Justiça Eclesiástica. É difícil avaliar qual era o peso da desobediência e da realização de atividades clericais sem a devida autorização, mas a simples existência de quantidade apreciável de provisões sugere que elas não deixaram de funcionar como elemento disciplinador.

Fontes e bibliografia

a. Fontes Manuscritas

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *De Genere et Moribus de Antônio Batista Fogaça*. 1760. Armário 01, Pasta 080, Número 080. (5º maço de folhas).

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II.

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I.

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*.

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo II.

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1748 – 1750*. Tomo I.

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *Livro de Provisões, Sentenças e Termos de 1763 – 1764*.

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), Testamentos:

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Requerimento dos Capitães, Faustino Soares Ferreira, Manuel Gomes Jardim, Batista de Sousa Franco, e Manuel Ferreira Viana, ao Rei a pedirem providências contra o Padre Bento Lobo Gavião por seus delitos cometidos na Capitania do Espírito Santo. 1730. CTA:AHU – Espírito Santo, cx. 02, doc. 69. CT:AHU-ACL-CU-007, cx.02, doc. 167.

Centro de Estudos do Ciclo do Ouro (CECO). *Alvará para que intensifique o estudo da Língua Portuguesa nos Reinos e Domínios de Portugal*. 30 de setembro de 1770, Arquivo Público Mineiro Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto (APM CC), rolo 532, planilha 20516, documento 1. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 30 de setembro de 1776. (original na Torre do Tombo). 2f.;

b. Fontes impressas

Arquivo Público Mineiro. *Colecção Sumaria das Proprias Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se Acham nos Livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, Deduzidas por Ordem a Títulos Separados*. In.: Revista do Arquivo Público Mineiro. Vol. 16, 1911. pp. 331 – 474.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Coimbra: Collego das artes da Companhia de Jezus, 1712-1728. (edição fac-similar em CR-ROM).

CARDOSO. Vicente José Ferreira. “regimento para as eleições de vereadores, procuradores, e officiaies das camaras destes reinos”. In.:_____. *Systema, ou, Collecção dos regimentos reaes, contem os regimentos pertencentes a administração da fazenda real, agora novamente reimpressos, e accrescentados, com todas as leys, alvaras, decretos, avisos, que ampliarão, limitarão, declararão,*

recommendarão, e derogarão os mesmos regimentos nas partes, ou paragrafos, que se abolirão, e tambem se lhe ajuntão outros mais, que faltarão ate o presente reinado. Tomo V. Lisboa: Na Officina de Francisco Borges de Souza, 1789. pp. 441 – 444.

CARVALHO, Antônio Albuquerque Coelho de. Carta Régia de 9 de novembro de 1709. *Revista do Arquivo Público Mineiro* [RAPM]. Vol. 16, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911. p. 335.

COIMBRA. *Regimento dos officiaes do Auditório Ecclesiástico do Bispado de Coimbra feyto e ordenando em synodo pelo senhor Dom Affonso de Castel Branco.* 1592. Coimbra: feito em Antônio de Mariz impressor da Universidade.

DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994, Estudo crítico de Laura de Mello e Souza.

LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762).* Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).

PORTUGAL. *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal Recopiladas por M D'E -Rey Philippe I.* – Ed. Fac-similar da 14ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Livro Quinto, Tomo IV. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. (Edições do Senado).

SILVA, Francisco Ribeiro da. “Aureo Throno Episcopal”. [1749]. In.: ÁVILA, Affonso. *Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco.* Vol. 2, Parte III, 2. Ed., rev. E atual. – Belo Horizonte – MG: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais; Arquivo Público Mineiro, 2006.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide.* Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Regimento do auditório eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil, e da sua relação, e officiaes da justiça eclesiástica, e mais cousas que tocão ao bom governo do dito Arcebispado.* In.: _____. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feita e ordenada pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide.* Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.

6.3. Bibliografia

ARAUJO, Regina Mendes de. *Vereadores da Câmara de Mariana: perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711 – 1808).* Belo Horizonte: [s/d], 2018. (Tese de doutorado apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG).

- ASTUTI, Guido. Absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de Polícia. *In.*: HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*: coletânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro de 1984. pp. 249 – 319.
- BOSCHI, Caio C. (org.). “estatutos desta catedral de Mariana”. *In.*: _____. *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Editora PUC – Minas, 2011. pp. 77 – 128. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência).
- BOSCHI, Caio César. “Irmandades, Religiosidade e Sociabilidade”. *In.*: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Coordenadores do volume). *História de Minas Gerais: as minas setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte – MG: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. pp. 59 – 76. (História de Minas Gerais / coordenadora-geral da coleção, Maria Efigênia Lage de Resende).
- BOSCHI, Caio César. “O Cabido da Sé de Mariana: anotações introdutórias”. *In.*: _____. (org.). *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820): documentos básicos*. Belo Horizonte – MG: Fundação João Pinheiro; Editora PUC Minas, 2011. pp. 13 – 50. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência).
- BOSCHI, Caio César. *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Ed. PUCMinas, 2011.
- BOSCHI, Caio César. *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820): documentos básicos*. Belo Horizonte – MG: Fundação João Pinheiro; Editora PUC Minas, 2011. (Coleção Mineiriana. Série Obras de Referência).
- BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo – SP: Editora Ática, 1986.
- BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. Trad.: Sérgio Miceli, et all; introdução, organização e seleção Sergio Miceli. – São Paulo – SP: Perspectiva, 2009. (Coleção estudos; 20 / dirigida por J. Guinsburg).
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad.: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro – RJ: Bertrand Brasil, 2003. (Coleção Memória e Sociedade).
- CARRATO, José Ferreira. *Igreja, iluminismo e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1968.
- CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *Sentir, escrever e governar: a prática episcopal e as cartas de D. Luis de Almeida, 2º marquês do Lavradio (1768 – 1779)*. São Paulo – SP: [s/d], 2011. (Tese de Livre-Docência apresentada à Universidade de São Paulo – USP)
- DELUMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: as dificuldades da confissão nos séculos XIII a XVIII*. Trad.: Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- DELUMEAU, Jean. *O Pecado e o Medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13 – 18)*. Vol. I. Trad.: Álvaro Lorencini. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

- DELUMEAU, Jean. *O Pecado e o Medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13 – 18)*. Vol. II. Trad.: Álvaro Lorencini. Bauru, SP: EDUSC, 2003.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Trad.: Pedro Süsserkind; prefácio de Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2001.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Vol. I. Trad.: Ruy Jungmann; Revisão: Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- FADEL, Bárbara. *Clero e sociologia: Minas Gerais 1745 – 1817*. São Paulo – SP: [s.d.] 1994. (Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História de São Paulo).
- FALCON, Francisco José Calasãs. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo – SP: Ática, 1982. pp. 369 – 482. (Coleção: Ensaio; Nº: 83).
- FIGUEIREDO, Luciano. “Peccata mundi: a ‘pequena inquisição’ mineira e as devassas episcopais”. In.: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Coordenadores do volume). *História de Minas Gerais: as minas setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte – MG: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. pp. 109 – 128. (História de Minas Gerais / coordenadora-geral da coleção, Maria Efigênia Lage de Resende).
- FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Trad. Maria Juliana Gambogi; Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte – MG: Editora da UFMG, 2011.
- FORNEL JÚNIOR, Valdir de Volpato. *Os trajetos e os navios em Michel Foucault: a metáfora da navegação como matriz da experiência filosófica*. São Paulo: [s./d.], 2016. (Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em filosofia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Ditos & Escritos: segurança, penalidade e prisão*. Trad.: Vera Lucia Avellar Ribeiro; Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta. Rio de Janeiro – RJ: Forense Universitária, 2012. (Coleção Ditos & Escritos; vol.:8).
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978 – 1979)*. Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo – SP: Martins Fontes, 2008b.
- FOUCAULT, Michel. *O Poder Psiquiátrico: curso dada no Collège de France (1973 – 1974)*. Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. Trad. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; Trad. Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. Trad.: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2013.
- GONÇALVES, Andrea Lisly; POLITO, Ronald (orgs.). *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: imprensa Universitária da UFOP, 1998. p. 139 – 141.
- HERMANN, Jaqueline. “História das Religiões e Religiosidades”. In.: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro – RJ: Campus, 1997. pp. 474 – 507.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. “A Igreja no Brasil Colonial”; In.: HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial*, vol. 2: administração, economia, sociedade / por Aziz N. Ab’Saber, *et alli*. 12. Ed. Rio de Janeiro – RJ: Bertrand Brasil, 2008. pp. 61 – 88.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. “Metais e Pedras Preciosas”. In.: HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial*, vol. 2: administração, economia, sociedade / por Aziz N. Ab’Saber, *et alli*. 12. Ed. Rio de Janeiro – RJ: Bertrand Brasil, 2008. pp. 289 – 345.
- JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (orgs.). *Festa: Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 169 – 181. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3).
- KANTOR, Iris. “Entradas Episcopais na Capitania de Minas Gerais (1743 e 1748): a transgressão formalizada”. In.: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (orgs.). *Festa: Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 169 – 181. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3).
- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808 – 1842*. São Paulo: Símbolos, 1979.
- LEONI, Aldo. Luiz. *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, bispo do Maranhão e Mariana (1739 - 1762)*. Brasília - DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 2008. p. 262. (Transcrição de códice manuscrito do século XVIII, aparato crítico, notas, etc.).
- LEONZO, Nanci. “As Instituições”. In.: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (coord.). *Nova História da Expansão Portuguesa, O Império Luso-brasileiro 1750 – 1822* / Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques direção da coleção. Vol. VIII, Cap. VII. São Paulo – SP: Editorial Estampa, outubro de 1986. pp. 301 – 331.
- LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- LIMA, Monique Marques Nogueira. “Direito e punição no Antigo Regime português: aproximações e distanciamentos entre os regimentos inquisitoriais e as ordenações filipinas”. In.: RODRIGUES, Aldair Carlos; ASSIS, Ângelo Adriano Faria de;

- MUNIZ, Pollyanna Gouveia Menonça; MATTOS, Yllan de. (orgs.). *Edificar e transgredir: clero, religiosidade e inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI – XIX)*. Jundáí, Paco Editorial: 2016. pp. 19 – 44.
- LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, distinção & honra: os familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Guarapiranga – Minas Gerais (1753 – 1801)*. Juiz de Fora – MG: [s/d]. 2012. (Dissertação apresentada à Universidade Federal de Juiz de Fora).
- MATOS, Paulo Teodoro de; SOUSA, Paulo Silveira e. Estatística da População na América Portuguesa, 1750 – 1822. *Memorias, Revista Digital de Historia y Arqueologia desde el Caribe Colombiano*. Año 11, Nº 25. Barranquilla, Enero – Abril 2015. pp. 72 – 103.
- MATOS, Raimundo da Cunha. *Corografia histórica da Província de Minas Gerais (1837)*, Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1981, 2 v.
- MAUSS, Marcel. “Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas”. In: *Sociologia e Antropologia*, vol.2. São Paulo, EDUSP, 1974.
- MILAGRES, Marcela Soares. *Entre a bolsa e o púlpito: eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745 – 1793)*. São João del-Rei – MG: [s/d]. 2011. (Dissertação apresentada à Universidade Federal de São João del-Rei)
- NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil – 1808 – 1828*. Rio de Janeiro – RJ: Arquivo Nacional, 1997.
- OLIVEIRA, Cleiton. *A prole de Caim e os descendentes de Cam: legitimação da escravidão em Portugal e a influência das Bulas Dum diversas (1452 e Romanus Pontífex (1455))*. Alfenas/MG: [s/d.], 2018. (Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós graduação em história ibérica da Universidade de Alfenas).
- OLIVEIRA, Pablo Menezes e. *Cartas, Pedras, Tintas e Coração: as casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711 - 1798)*. Belo Horizonte – MG: [s/d], 2013. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG).
- PAIVA, José Pedro. “etiqueta e cerimônias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII – XVIII)”. In.: JANCSÓ, István; KANTOR, Iris (orgs.). *Festa: cultura & sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. I. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp e Imprensa Oficial, 2001. pp. 75 – 94. (Coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v. 3).
- PIRES, Maria do Carmo. Câmara Municipal de Mariana no século XVIII: formação, cargos e funções. In.: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; MAGALHÃES, Sônia Maria de; PIRES, Maria do Carmo (org.). *Casas de Vereança de Mariana: 300 anos da Câmara Municipal de Mariana*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008. p. 50.

- PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748 – 1800)*. São Paulo – SP: Annablume; Belo Horizonte – MG: PPGH/UFMG; Fapemig, 2008. (Coleção Olhares).
- PODI, Paolo. *Uma História da Justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Coleção Justiça e Direito).
- QUEIROZ, Samila Luiza Xavier de. *Jurisdição e Governo: política administrativa eclesiástica no bispado de Mariana (1764 – 1817)*. Mariana: [s/d], 2015. pp. 64 – 70. (Dissertação de mestrado apresentada ao PPG-His – UFOP).
- RENGER, Friedrich. “o quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais”. In.: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano: 2006. pp. 91 – 106. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/O_quinto_do_ouro_no_regime_tributario_nas_Minhas_Gerais.PDF.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. “A Inquisição na Comarca do Rio das Mortes: os agentes”. In.: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos Cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sec. XVI – XVIII)*. Belo Horizonte – MG: Fino Traço, 2013. pp. 105 – 128.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo – SP: [s/d], 2012. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).
- RODRIGUES, Cláudia.; DILLMANN, Mauro. “‘Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação’: modelos católicos de testamentos no século XVIII”. *Revista de História da Unisinos*. Vol. 17. Nº 1, janeiro/abril de 2013, São Leopoldo – RS: Editora Unisinos, 2013. pp. 1 – 11.
- SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Arquivo Nacional. 2. Ed. Rio de Janeiro – RJ: Nova Fronteira, 1985. (Publicações históricas, 86).
- SANTOS, Patrícia Ferreira dos. “O Tribunal Eclesiástico à Época de Dom Frei Manuel da Cruz: a afirmação da jurisdição episcopal (1748 – 1764)”. In.: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sec. XVI – XVIII)*. Belo Horizonte – MG: Fino Traço, 2013a.
- SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Carentes de Justiça: juízes seculares e eclesiásticos na “confusão de latrocínios” em Minas Gerais (1748 – 1793)*. São Paulo – SP: [s/d], 2013a. (Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo – USP).

- SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748 – 1764)*. São Paulo: Hucitec: 2011.
- SCHIERA, Pierangelo. “Sociedade ‘de estados’, ‘de ordens’ ou ‘corporativa’”. p. 149. In.: HESPANHA, Antônio Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. pp. 143 – 153.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. Trad.: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009.
- SEHELLART, Michel. *As Artes de Governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad.: Paulo Neves. São Paulo – SP: Editora 34, 2006. (Coleção TRANS).
- SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.
- SILVA, Marcelo Pereira Leite da. *O preço da salvação: rendimentos paroquiais na Bahia colonial*. Salvador – BA: [s/d], 2016. (Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal da Bahia – UFBA).
- SILVEIRA, Marco Antônio. "A colonização como guerra", primeira versão não publicada cedida pelo autor.
- SILVEIRA, Marco Antonio. “Guerra e doutrina: a historiografia brasileira e o problema da autoridade colonial”. *História da Historiografia*. Ouro Preto, n. 4, mar. 2010. Disponível em: <http://www.ichs.ufop.br/rhh/index.php/revista/article/view/141>. [18.jun.12].
- SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto: estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Editora HUCITEC. 1997.
- SLENES, Robert W. *Os múltiplos de porcos e diamantes - a economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Campinas: IFCH - UNICAMP, 1985. (Cadernos IFCH, n. 17).
- SLENES, Robert W. *Os múltiplos de porcos e diamantes - a economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Campinas: IFCH - UNICAMP, 1985. (Cadernos IFCH, n. 17).
- SOARES, Rosane Vianna. “Os topônimos das cidades mineiras como instrumento para construção da história do Poder Judiciário Mineiro”. In.: *Revista Jurisprudência Mineira*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ano 62, v. 198, jul./set. 2011. pp. 13 – 42. Disponível em: <<https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/446/1/NHv1982011.pdf>> [06 - abr. - 2019].
- SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo – SP: Companhia das Letras, 1989.

- STAROBINSKI, Jean. *As Máscaras da Civilização: ensaios*. Trad.: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “Justiça e ciência da política”. In.: _____. *Actores, Territórios e Redes de Poder, Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Cap. 11. Curitiba – Paraná: Juruá, 2011. pp. 257 – 274. (Biblioteca de História do Direito).
- SUESS, Paulo. *A Conquista Espiritual da América Espanhola*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- TRINDADE, Cônego Raymundo. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para a sua história*. Vol. I. 2. Ed. Belo Horizonte – MG: Imprensa Oficial, 1953.
- TRINDADE, Cônego Raymundo. *Breve notícia dos seminários de Mariana: subsídio para a sua História*. 2. Ed. Belo Horizonte – MG: Imprensa Oficial, 1951.
- TRINDADE, Cônego Raymundo. *Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro – RJ: M.E.S., 1945.
- VASCONCELOS, Diogo de. *História Média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.
- VILLALTA, Luiz Carlos. “Introdução”; “A Igreja, a Sociedade e o Clero”. In.: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Coordenadores do volume). *História de Minas Gerais: as minas setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte – MG: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. pp. 19 – 58. (História de Minas Gerais / coordenadora-geral da coleção, Maria Efigênia Lage de Resende).
- VILLALTA, Luiz Carlos. “O cenário urbano em Minas Gerais setecentista: outeiros do sagrado e do profano”. In.: GONÇALVES, Andrea Lisly ; POLITO, Ronald (orgs.). *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: imprensa Universitária da UFOP, 1998. pp. 65 – 85.
- VILLALTA, Luiz Carlos. A “Torpeza Diversificada dos Vícios”: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748 – 1801). São Paulo – SP: [s/d], 1993. (Dissertação apresentada à Universidade de São Paulo – USP).
- VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos do livro na América Portuguesa*. Cap. 7. São Paulo. 1999. (Tese de Doutorado).
- XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. “A Representação da Sociedade e do Poder”. In.: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Vol. 04, o Antigo Regime (1620 – 1807). Coordenador: António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. pp. 113 – 140.
- XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “As redes clientelares” in: MATTOSO, José. (dir.). *História de Portugal*. Volume 4 – O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa.

ANEXOS

ANEXO I: Lista completa com os motivos pelos quais se solicitaram provimento registrados na documentação analisada.

Para que foi provido	
1º Coadjutor	Expor Santissimo Sacramento na festa do Espirito Santo
1º Lugar da Catedral	Expor Santissimo Sacramento na sua festividade
2º Capelao	Expor Santissimo Sacramento nas festividades de Nossa Senhora do Rosario
2º Coadjutor	Expor Santissimo Sacramento nas festividades de Sao Benedito
2º Lugar da Catedral	Expor Santissimo Sacramento nas festividades do mesmo Senhor todo dia com procissao
Acolito	Expor Santissimo Sacramento nas suas festividades
Admição	Expor Santissimo Sacramento no jubilo das quarenta horas
Administrador	Expor Santissimo Sacramento no seu dia
Administrar Sacramento da Penintencia Benzer Imagens	Exporem Santissimo Sacramento
Advogado do Auditorio Eclesiastico	Extenderem todas as funçoes da semana santa
Ajudante de Escrivao do Juizo Eclesiastico	Fabriqueiro
Ajudante do Auditorio Eclesiastico	Fabriqueiro Sacristao
Ajudante do Cartorio do Auditorio Eclesiastico	Fabriqueiro Sacristao Mor
Ajudante do Cartorio do Contencioso	Fazer as funçoes da Semana Santa
Ajudante do Cartorio do Eclesiastico	Fazer Levantar Altar Portatil
Ajudante do Escritorio Eclesiastico	Fazer Selebrar todos os fatos da Semana Santa com descentimento da Cruz
Ajudante do Escrivao da Camara Eclesiastica	Fazer Semana Santa
Ajudante do Escrivao do foro contencioso	Fazer Semana Santa Desentimento da Cruz
Ajudante do Escrivao do Juizo Eclesiastico	Fazer Sermana Santa

Altar Portatil	Fazer Sermana Santa com decentimento
Aprovação de compromisso	Fazerem as funções da Sermana Santa
Batizar uma criança	Fazerem ato do descedimento
Benção Colocação de imagem	Fazerem das funções da semana santa
Benção de nova Capela Adro	Fazerem função do descendimento
Benzer	Fazerem todas as funções da semana santa
Benzer nova Capela de Nossa Senhora da Saúde, Adro	Funções da Semana Santa
Cantar Primeira Missa Nova	Inquiridor, distribuidor, contator registrador
Capelao	Instrumento de genere
Capelao das Almas	Ir para outro Bispado
Capelao das Missas de manha nos domingos dias Santos	Juiz Comissionado
Capelao de manha	Levantar Altar Portatil
Capelao de número	Levantar altar portatil nele dizer missas
Capelao de Santa Efigênia	Licença para celebrar
Capelao de um dos dose lugares que tem nossa cathedral	Mandado de Comissao
Capelao Numerario	mandar batizar
Capelao Procurador do Recolhimento	Marcar as Imagens de Sao Benetido, Santa Efigênia
Capelao Segundo	Meirinho
Capelao Simples	Meirinho da Vara
Carta Dimissoria	Meirinho da Vara do Juizo Eclesiastico
Cemiterio	Meirinho da Visita
Certidao de Banhos	Meirinho do auditorio eclesiastico
Coadjutor	Meirinho do Campo
Coadjutor Capelao	Meirinho do Campo Escrivao da Vara
Coadjutor da Igreja	Meirinho do Eclesiastico
Coadjutor Segundo	Meirinho Geral
Colaço confirmaçao	Meirinho Geral do Juizo Eclesiastico
Colocação	Mestre de Capela
Colocação de imagem	Mestre de Capela Canto Eclesiastico
Colocar as imagens referidas, benzelas, se poder celebrar missa nos dias da novena	Mestre de Gramatica
Colocar imagem	Ministro na Causa
Colocar Imagem da dita Senhora no altar da dita Matriz	NC
Compromisso da Irmandade	Novena
Conceder -lhes seis sepulturas	Organista

Conceder quatro sepulturas no altar da dita Capela	Organista da Catedral
Conceder Sepulturas	Padroeiro
Conceder uma licença para paroco visite nova capela	Para paroco ou Coadjutor visitar benzer nova capela expor santissimo nos dias de festividade em que houvera procissao.
Concessao de Sepultura	Para que R. Vigario da Vara da Comarca do Serro Frio ou quem ele nomear visite beza Capela de Nossa Senhora da Piedade
Confessar	Para ter uma pia batismal no altar da capela
Confessar Geralmente	Para usar [...] Opar tirarem esmolos nas quintas -feiras para conservacao do Santissimo Sacramento
Confessar Geralmente Tendo 40 Anos de Idade	Paroco
Confessar Homens	Pastor da Semana Santa
Confessar Homens Mulheres	Pedir Esmolas
Confessar Homens Mulheres tendo 40 anos	Pedir Esmolas Geralmente
Confessar Irmas Mulheres	Pedir Esmolas para mesma senhora, filial da matriz do sabara
Confirmação de reforma de capitulos	Pedir esmolos para Nossa Senhora da Gloria
Confirmação de Capitulos	Pia Batismal
Confirmação de compromisso	Poder Advogar nos Auditorios Eclesiasticos
Confirmação do Compromisso do Santissimo Sacramento	Poder Advogar nos Auditorios Eclesiasticos
Confirmação dos Capitulos Acrescentados em Compromisso	Poder batizar
Confirmação dos Capitulos Novamente Reformados	Poder Conservar Altar Portatil
Conservar Altar Portatil	Poder Levantar Altar Portatil
Conservar Ermida	Poder usar Altar Portatil
Conservar ou Poder Conservar Altar Portatil	Poder usar da Ermida
Consessao de Sepulturas	Poder usar de uma Ermida
Continuar edificacao de Ermida	Portaria
Continuar os termos da coisa crime	Porteiro da Massa
Corretor de folhas Fiel dos papeis da Camara	Porteiro do Auditorio Eclesiastico
Corretor fiel dos papeis ca Camara Eclesiastica	Pregar
Corretor Fiel dos papeis da Camara	Pregar Geralmente

Criar Erigir Igreja	Pregar lei evangelica
Cura da Cathedral	Pregar tendo quarenta anos
Cura do recolhimento	Procurador Tesoureiro da Mitra, Promotor, Fiscal Inquiridor, Distribuidor Contador do Juizo Ecclesiastico
Demarcar Cemiterio	Promotor
Demarcar Cemiterio Benzelo	Promotor do Juizo Ecclesiastico de Nosso Reverendo Procurador da Mitra
Descentimento de Cruz	Promotor Procurador da Mitra
Diligências de Vita et Moribus	Promotor Procurador da Mitra do Juizo Ecclesiastico da Vila de Pitangui
Dizer missa sua primeira missa nova	Promotor Procurador da Mitra do Juizo Ecclesiastico desta Cidade
Dizer missas	Promotor Procurador da Mitra no Juizo ecclesiastico
Dizer sua primeira missa nova	Promotor, Fiscal Procurador da Mitra
Dizer sua primeira missa usar de suas ordens	Provisao de Concessao de Sepultura
Edificar Acabar Ermida	Provisao de Confirmação
Edificar ermida	Provisao de confirmação concessao
Edificar Ermida com Altar	Provisao de confirmação de reforma
Edificar uma Ermida	Provisao de confirmação de reforma dos capitulos
Edificar uma Ermida com Altar	Provisao de Ereção
Edital	Provisao de Ereção de uma irmandade para Nossa Senhora das Mercês na Igreja de Sao Jose
Edital Breve apostolico	Provisao de Padroado
Edital de Breve apostolico para altar privilegiado	Provisao favor
Edital de Patrimonio	Provisor Juiz das Justificações Degenere
Edital de sentença breve apostolico	Publicar edital
Ensinar	Reforma de Capitulos
Ensinar Gramatica	Remesadimentos
Ensinar Ler, Escrever, Contar Doutrina Crista	Sacristao
Ensinar meninos	Sacristao Fabriqueiro
Ensinar meninos Ler, Escrever Contar	Sacristao Menor
Ensinar meninos publicamente	Sacristao Mor
Ensinar publicamente	Sacristao, Fabriqueiro
Ensinar publicamente ler, contar	Se expor Sacramento
Ensinar publicamente meninos	Secretario

Ensinar Publicamente Meninos Ler Criar Contas	Secretario da Visita
Ereção	Selebrar Missa na Pascoa do Espirito Santo
Ereção de Capela	Selebrar Santissimo Sacramento
Ereção de Irmandade	Semana Santa com descondimento de Cruz
Ereger ermida	Sepulturas
Ereger uma capela	Ser batizado
Ereger uma irmandade	Serventuario de Escrivao da Banca
Eregir ermida	Servir
Eregir uma ermida	Servir terceira cappallania desta catedral
Erigir Arquiconfraria do glorioso Padre Sao Francisco	Solicitador da Justiça Residuos
Erigir Capela	Solicitador das Causas do Juizo Eclasiastico
Erigir confraria	Solicitador de Causas do Auditorio
Erigir Ermida	Solicitador de Causas do Auditorio Eclesiastico
Erigir Irmandade	Ter Pia Batismal
Erigir uma Ermida	Ter Tumba
Ermitao	Termo de colação
Escrivao da Banca	Termo de Juramento
Escrivao da Banca do Juizo Eclesiastico	Tesoureiro da Mitra, Distribuidor Contador do Juizo Eclesiastico
Escrivao da Banca do Juizo Eclesiastico desta Cidade Bispado	Tesoureiro da Mitra, Distribuidor Contador do Juizo Eclesiastico
Escrivao da Banca Eclesiastica	Tirar esmolos
Escrivao da Camara Eclesiastica	Transladar Ossos
Escrivao da Vara	Trazer devoto
Escrivao da Vara do Juiz Eclesiastico	Trazer devoto Alexandre Dias tirando esmolos para Nossa Senhora dos [Porsedes]
Escrivao da Vara do Meirinho	Trazer devoto para pedir esmolos
Escrivao da Vara do Meirinho do Campo	Trazer devoto tirando esmolos
Escrivao da Vara do Meirinho Geral	Trazer ermitao
Escrivao da Vara do Meirinho Juizo Eclesiastico	Trazer ermitao Antonio da Costa tirando esmolos para irmandade de Sao Gonçalo Garcia
Escrivao das Comissoes	Trazer ermitao Antonio de Souza tirando esmolos
Escrivao das deligências	Trazer ermitao Gabriel Preto
Escrivao de Banca	Trazer irmao Joao da Costa Correira pendindo esmolos

Escrivao de Banca do Juizo Eclesiastico	Trazer preto Manoel Correia pedindo esmolas para Nossa Senhora do Rosario
Escrivao do Auditorio Eclesiastico	Trazer um irmao com caixinha de esmolas para sito santo
Escrivao do Auditorio Eclesiastico da Camara	Trazerem devoto
Escrivao do Cartorio Eclesiastico	Trazerem ermitao
Escrivao do Juizo Eclesiastico	Trazerem irmao da Irmandade tirando esmolas para mesma senhora
Escrivao do Meirinho da Vara	Usar de Ermida
escrivao do meirinho da Vara do Juiz Eclesiastico	Usar de Ermida com Altar
Escrivao do Meirinho da Vara do Juizo Eclesiastico do Sabara	Usar de Ordens
Escrivao do meirinho do Campo	Usar de suas Ordens
Escrivao do Meirinho do Juizo Eclesiastico	Usar de suas Ordens dizer sua primeira missa
Escrivao do Meirinho Geral	Usar de suas Ordens
Escrivao do Regimento, Contador Inquiridor Distribuidor do Juizo Eclesiastico	Usar de uma Ermida
Escrivao do Registro	Usar de uma Ermida com Altar Portatil
Escrivao do Registro Geral	Usar ermida
Escrivao do Registro, Distribuidor Contador	Usar por Seu Procurador
Escrivao do Registro, Inquiridor, Distribuidor Contador do Cofre	Vigario
Escrivao do registro, Inquiridor, Distribuidor, Contador distribuidor	Vigario Colado
Escrivao do Registro, Inquiridor, Distribuidor, Contador do Juizo Eclesiastico da Comarca da Vila de Sabara deste Bispado	Vigario da Freguesia
Escrivao do Registro, Inquiridos, Distribuidor, Contador da Camara	Vigario da Vara
Escrivao do Registro, Inquiridos, Distribuidor, Contador do Juizo Eclesiastico	Vigario da Vara da Igreja, juiz dos casamentos, capelas residuos dos distritos do Rio Grande
Escrivao do Registro, Inquiridos, Distribuidor, Contador Tesoureiro do Cofre	Vigario Encomendado

Escrivao do Registro, Contador, Destribuidor, Depositario do Juizo Eclesiastico	Vigario Geral
Escrivao dos Residuos do Auditorio Eclesiastico	Vigario Geral Juiz dos Casamentos, Capelas Residuos.
Escrivao Fabriqueiro	Vigario Geral, Juiz dos Casamentos, Justificacoes, Capelas Residuos
Expor procissao	Visita de Sacerdote
Expor Santissimo	Visitaçao, bençao Capela
Expor Santissimo Sacramento	Visitador
Expor Santissimo Sacramento fazer procissao	Visitar benzer
Expor Santissimo Sacramento na festa dia da invençao da cruz este ano	Vistoria

ANEXO II: Recorrência das funções nomeadas nas provisões após simplificação: valores brutos e percentuais.

PROVIDO PARA SIMPLIFICADO	Nº BRUTO	%	PROVIDO PARA SIMPLIFICADO	Nº BRUTO	%
Usar de Suas Ordens	1817	29,41%	Confirmação	6	0,10%
Confessar	1666	26,97%	Pia Batismal	6	0,10%
Capelão	956	15,47%	Sepultura	6	0,10%
Pregar	334	5,41%	Acólito	5	0,08%
Expor Santissimo Sacramento	189	3,06%	Corretor dos Papeis da Câmara	5	0,08%
Coadjutor	170	2,75%	Porteiro	5	0,08%
Vigário	167	2,70%	Administrador	4	0,06%
Escrivão	95	1,54%	Batizar	4	0,06%
Ermitão	81	1,31%	Servir	4	0,06%
Sacristão Fabriqueiro	57	0,92%	Ter Pia Batismal	4	0,06%
Erigir Capela, Igreja ou Ermida	50	0,81%	Ter Tumba	4	0,06%
Pedir Esmolas	42	0,68%	Usar de Ermida	4	0,06%
Altar Portátil	41	0,66%	Concessões	3	0,05%
Sacristão	41	0,66%	De Genere	3	0,05%
Meirinho	37	0,60%	Organista	3	0,05%
NC	31	0,50%	Pároco	3	0,05%
Fabriqueiro	28	0,45%	Secretário	3	0,05%
Dizer Missas	26	0,42%	Sepultar	3	0,05%
Promotor	23	0,37%	Juiz	2	0,03%

Ensinar	22	0,36%	Cura	2	0,03%
Advogado	20	0,32%	Demarcar Cemitério	2	0,03%
Fazer Sermana Santa	20	0,32%	Ermida	2	0,03%
Criar Irmandade ou Confraria	19	0,31%	Padroado	2	0,03%
Visitador	19	0,31%	Padroeiro	2	0,03%
Mestre de Capela	18	0,29%	Procurador	2	0,03%
Solicitador da Justiça Eclesiástica	18	0,29%	Tesoureiro	2	0,03%
Compromisso de Irmandade	16	0,26%	Aprovação de Compromisso	1	0,02%
Trazer Devotos	12	0,19%	Celebrar Missas	1	0,02%
Colaço de Imagem	11	0,18%	Cemitério	1	0,02%
Ajudante	10	0,16%	Diligência	1	0,02%
Editais	10	0,16%	Fazer Procissão	1	0,02%
Outros	10	0,16%	Inquisidor	1	0,02%
NA	9	0,15%	Ministro	1	0,02%
Benzer	7	0,11%	Viajar	1	0,02%
Usar Ermida	7	0,11%	TOTAL	6178	100,00%

ANEXO III: Migração Entre Comarcas por Período Analisado

a) Migrações Internas às Comarcas

MIGRAÇÕES INTERNAS ÀS COMARCAS			
PERÍODO	ORIGEM	DESTINO	Nº
1748 - 1750	Comarca de São João Del-Rey	Comarca de São João Del-Rey	3
1748 - 1750	Comarca de Vila Rica	Comarca de Vila Rica	1
1748 - 1750	Mariana	Mariana	14
1750 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Comarca de São João Del-Rey	7
1750 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca de Vila Rica	4
1750 - 1764	Comarca do Sabará	Comarca do Sabará	3
1750 - 1764	Mariana	Mariana	15
1750 - 1764	Comarca do Serro	Comarca do Serro	1
TOTAL	Comarca de São João Del-Rey	Comarca de São João Del-Rey	10
TOTAL	Comarca de Vila Rica	Comarca de Vila Rica	5
TOTAL	Comarca do Sabará	Comarca do Sabará	3
TOTAL	Mariana	Mariana	29
TOTAL	Comarca do Serro	Comarca do Serro	1

b) Migrações Externas às Comarcas 1748 – 1750

MIGRAÇÕES EXTERNAS ÀS COMARCAS 1748 - 1750			
PERÍODO	ORIGEM	DESTINO	Nº
1748 - 1750	Comarca de São João Del-Rey	Comarca da Vila do Príncipe	1
1748 - 1750	Comarca de São João Del-Rey	Comarca do Sabará	2
1748 - 1750	Comarca de São João Del-Rey	Comarca do Caeté	1
1748 - 1750	Comarca de São João Del-Rey	Mariana	1
1748 - 1750	Comarca de São João Del-Rey	Comarca do Rio das Velhas	1
1748 - 1750	Comarca de Vila Rica	Comarca da Vila do Príncipe	1

1748 - 1750	Comarca de Vila Rica	Comarca do Rio das Mortes	1
1748 - 1750	Comarca de Vila Rica	Comarco do Caeté	4
1748 - 1750	Comarca de Vila Rica	Mariana	9
1748 - 1750	Comarca de Vila Rica	Comarca do Rio das Velhas	1
1748 - 1750	Comarca do Rio das Velhas	Mariana	1
1748 - 1750	Comarca do Rio das Mortes	Comarca da Vila do Príncipe	1
1748 - 1750	Comarca do Rio das Mortes	Comarca de São João Del-Rey	3
1748 - 1750	Comarca do Rio das Mortes	Comarca do Sabará	1
1748 - 1750	Comarca do Rio das Mortes	Mariana	3
1748 - 1750	Comarca do Sabará	Comarca de Vila Rica	2
1748 - 1750	Comarca do Sabará	Comarco do Caeté	2
1748 - 1750	Comarca do Sabará	Mariana	5
1748 - 1750	Comarco do Caeté	Comarca do Rio das Mortes	1
1748 - 1750	Comarco do Caeté	Comarca do Sabará	6
1748 - 1750	Comarco do Caeté	Mariana	5
1748 - 1750	Comarco do Caeté	Comarca do Serro	1
1748 - 1750	Mariana	Comarca da Vila do Príncipe	2
1748 - 1750	Mariana	Comarca de São João Del-Rey	2
1748 - 1750	Mariana	Comarca de Vila Rica	4
1748 - 1750	Mariana	Comarca do Sabará	4
1748 - 1750	Mariana	Comarco do Caeté	2
1748 - 1750	Mariana	Comarca do Serro	1

1748 - 1750	Comarca do Serro	Comarca do Sabará	1
----------------	------------------	-------------------	---

c) Migrações Externas às Comarcas 1750 – 1764

MIGRAÇÕES EXTERNAS ÀS COMARCAS 1750 - 1764			
PERÍODO	ORIGEM	DESTINO	Nº
1750 - 1764	Comarca da Vila do Infante	Mariana	1
1750 - 1764	Comarca da Vila do Príncipe	Comarca de São João Del-Rey	2
1750 - 1764	Comarca da Vila do Príncipe	Comarca do Serro	1
1750 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Comarca de Vila Rica	1
1750 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Comarco do Caeté	2
1750 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Mariana	1
1750 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca da Vila do Infante	1
1750 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca da Vila do Príncipe	1
1750 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca de São João Del-Rey	3
1750 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarco do Caeté	2
1750 - 1764	Comarca de Vila Rica	Mariana	4
1750 - 1764	Comarca do Rio das Velhas	Comarca de São João Del-Rey	1
1750 - 1764	Comarca do Rio das Mortes	Comarca de São João Del-Rey	1
1750 - 1764	Comarca do Rio das Mortes	Comarca do Sabará	1
1750 - 1764	Comarca do Sabará	Comarco do Caeté	2
1750 - 1764	Comarco do Caeté	Comarca de Vila Rica	1
1750 - 1764	Comarco do Caeté	Comarca do Sabará	2
1750 - 1764	Comarco do Caeté	Mariana	4
1750 - 1764	Mariana	Comarca da Vila do Príncipe	2

1750 - 1764	Mariana	Comarca de São João Del-Rey	2
1750 - 1764	Mariana	Comarca de Vila Rica	3
1750 - 1764	Mariana	Comarca do Sabará	1
1750 - 1764	Mariana	Comarco do Caeté	4
1750 - 1764	Mariana	Comarca do Serro	1
1750 - 1764	Comarca do Rio das Velhas	Mariana	1

d) Migrações Externas às Comarcas Total Acumulado (1748 – 1764)

MIGRAÇÕES EXTERNAS ÀS COMARCAS TOTAL ACUMULADO (1748 – 1764)			
PERÍODO	ORIGEM	DESTINO	Nº
1748 - 1764	Comarca da Vila do Infante	Mariana	1
1748 - 1764	Comarca da Vila do Príncipe	Comarca de São João Del-Rey	2
1748 - 1764	Comarca da Vila do Príncipe	Comarca do Serro	1
1748 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Comarca da Vila do Príncipe	1
1748 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Comarca de Vila Rica	1
1748 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Comarca do Sabará	2
1748 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Comarco do Caeté	3
1748 - 1764	Comarca de São João Del-Rey	Mariana	2
1748 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca da Vila do Infante	1
1748 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca da Vila do Príncipe	2
1748 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca de São João Del-Rey	3
1748 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarca do Rio das Mortes	1
1748 - 1764	Comarca de Vila Rica	Comarco do Caeté	6

1748 - 1764	Comarca de Vila Rica	Mariana	13
1748 - 1764	Comarca do Rio das Mortes	Comarca da Vila do Príncipe	1
1748 - 1764	Comarca do Rio das Mortes	Comarca de São João Del-Rey	4
1748 - 1764	Comarca do Rio das Mortes	Comarca do Sabará	2
1748 - 1764	Comarca do Rio das Mortes	Mariana	3
1748 - 1764	Comarca do Sabará	Comarca de Vila Rica	2
1748 - 1764	Comarca do Sabará	Comarco do Caeté	4
1748 - 1764	Comarca do Sabará	Mariana	5
1748 - 1764	Comarco do Caeté	Comarca de Vila Rica	1
1748 - 1764	Comarco do Caeté	Comarca do Rio das Mortes	1
1748 - 1764	Comarco do Caeté	Comarca do Sabará	8
1748 - 1764	Comarco do Caeté	Mariana	9
1748 - 1764	Comarco do Caeté	Comarca do Serro	1
1748 - 1764	Mariana	Comarca da Vila do Príncipe	4
1748 - 1764	Mariana	Comarca de São João Del-Rey	4
1748 - 1764	Mariana	Comarca de Vila Rica	7
1748 - 1764	Mariana	Comarca do Sabará	5
1748 - 1764	Mariana	Comarco do Caeté	6
1748 - 1764	Mariana	Comarca do Serro	2
1748 - 1764	Comarca do Serro	Comarca do Sabará	1
1748 - 1764	Comarca do Rio das Velhas	Comarca de São João Del-Rey	1

ANEXO IV: Distribuição das Provisões por Localidades 1748, 1749, 1750, 1763, 1764

INTERVALO	LOCALIDADES	Nº DE PROVISÕES	%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Mariana	269	20,71%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca de São João Del-Rey	130	10,01%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca do Caeté	89	6,85%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca de Vila Rica	139	10,70%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca da Vila do Príncipe	56	4,31%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca do Rio das Mortes	23	1,77%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca do Sabará	77	5,93%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca do Rio das Velhas	3	0,23%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca do Serro Frio	15	1,15%
Jan. 1748 - Dez. 1748	Comarca da Vila do Infante	21	1,62%
Jan. 1748 - Dez. 1748	NC	477	36,72%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Mariana	237	20,33%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca de São João Del-Rey	93	7,98%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca do Caeté	59	5,06%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca de Vila Rica	143	12,26%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca da Vila do Príncipe	25	2,14%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca do Rio das Mortes	32	2,74%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca do Sabará	93	7,98%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca do Rio das Velhas	6	0,51%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca do Serro Frio	10	0,86%
Jan. 1749 - Dez. 1749	Comarca da Vila do Infante	15	1,29%
Jan. 1749 - Dez. 1749	NC	453	38,85%
Jan. 1750 - Set. 1750	Mariana	257	25,42%
Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca de São João Del-Rey	96	9,50%
Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca do Caeté	69	6,82%
Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca de Vila Rica	102	10,09%
Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca da Vila do Príncipe	59	5,84%

Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca do Rio das Mortes	31	3,07%
Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca do Sabará	35	3,46%
Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca do Rio das Velhas	11	1,09%
Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca do Serro Frio	8	0,79%
Jan. 1750 - Set. 1750	Comarca da Vila do Infante	9	0,89%
Jan. 1750 - Set. 1750	NC	334	33,04%
<hr/>			
Jan. 1763 - Dez. 1763	Mariana	231	16,51%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca de São João Del-Rey	169	12,08%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca do Caeté	79	5,65%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca de Vila Rica	141	10,08%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca da Vila do Príncipe	6	0,43%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca do Rio das Mortes	16	1,14%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca do Sabará	81	5,79%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca do Rio das Velhas	4	0,29%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca do Serro Frio	85	6,08%
Jan. 1763 - Dez. 1763	Comarca da Vila do Infante	16	1,14%
Jan. 1763 - Dez. 1763	NC	571	40,81%
<hr/>			
Jan. 1764 - Abr. 1764	Mariana	204	16,08%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca de São João Del-Rey	141	11,11%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca do Caeté	105	8,27%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca de Vila Rica	112	8,83%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca da Vila do Príncipe	33	2,60%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca do Rio das Mortes	2	0,16%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca do Sabará	85	6,70%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca do Rio das Velhas	3	0,24%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca do Serro Frio	83	6,54%
Jan. 1764 - Abr. 1764	Comarca da Vila do Infante	17	1,34%
Jan. 1764 - Abr. 1764	NC	484	38,14%

TOTAL	Mariana	1198	19,50%
TOTAL	Comarca de São João Del-Rey	629	10,24%
TOTAL	Comarca do Caeté	401	6,53%
TOTAL	Comarca de Vila Rica	637	10,37%
TOTAL	Comarca da Vila do Príncipe	179	2,91%
TOTAL	Comarca do Rio das Mortes	104	1,69%
TOTAL	Comarca do Sabará	371	6,04%
TOTAL	Comarca do Rio das Velhas	27	0,44%
TOTAL	Comarca do Serro Frio	201	3,27%
TOTAL	Comarca da Vila do Infante	78	1,27%
TOTAL	NC	2319	37,74%

ANEXO V: Interrogatórios necessários para os processos de *De Genere et Moribus*

[Interrogatórios necessários para os processos de *De Genere et Moribus*]⁴⁷²

Dom Frei Manuel da Cruz da Ordem do Doutor Melifico São Bernardo por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica primeiro Bispo deste novo Bispado de Mariana, e do Concelho de Sua Majestade que Deus Guarde etc.^a Aos que o presente no seu mandato de *publicandis* virem, ouvirem, ou dele notícia tiverem Saúde e Paz para Sempre em JESUS Christo nosso Senhor que de todos é verdadeiro Remédio Luz e Salvação. Fazemos Saber em especial ao Reverendo Vigário da freguesia de **Santo Antônio da Casa Branca** — em como por sua petição nos enviou a dizer **Antônio Batista Fogaça filho Legítimo de João Batista e de Antônia Luísa da Silva, natural da freguesia da Vitória, Batizada no Porto** que ele com o favor de Deus pretendia Ser ordenado de ordens **Menores** — — — pedindo-nos enviou a Sua petição lhe mandássemos continuar suas diligências de *vita et moribus* visto se achar **Habilitado de genere** — — — — — e por nós admitido em cumprimento de que por nosso despacho mandamos passar a presente carta de *publicandis* pela qual ordenamos a toda a pessoa ou pessoas de qualquer qualidade, grau, proeminência, estado, ou condição que sejam assim homens como mulheres com pena de obediência, e de excomunhão maior isto feito encomenda digam e descubram todos e quaisquer defeitos, ou impedimentos que Souberem do dito habilitando **Antônio Batista Fogaça** — — que se proibam as ordens que pretendo conteúdos nos Interrogatórios Seguintes.

1. Se o habilitando é batizado, e Chrismado?
2. Se é ou foi herege aportado de nossa Santa Fé ou filho ou neto de infiéis hereges Judeus ou Mouros que fossem presos ou penitenciados pelo Santo Ofício?
3. Se é Legítimo havido de Legítimo Matrimônio?
4. Se é cativo, e sem Licença de seu Senhor se quer ordenar?
5. Se tem parte de nação Hebria, ou de outra qualquer infecta, ou de negro, ou de mulato?
6. Se é corcovado ou aleijado de perna ou braço ou dedo, ou tem outra deformidade que cause escândalo ou nojo algum a quem o vê?
7. Se lhe falta a vista especialmente no olho esquerdo ou se tem tal [bellida] em algum deles que cause deformidade?
8. Se é enfermo de Lepra, ou gota coral, ou de outra doença contagiosa?
9. Se é vexado ou assombrado do Demônio?
10. Se é abstêmio de maneira que quando bebe vinho lhe venham vômitos? Ou pelo contrário é demasiado no beber vinho ou se se toma dele?
11. Se Cometeu algum homicídio, ou se por alguma via foi causa dele? Se cortou membro algum, ou foi causa disso ainda que fosse por autoridade de Justiça como sendo Juiz acusador, testemunha, meirinho notório, acusar, ou Procurador?
12. Se foi causa de algum aborto fazendo mover (sic) alguma mulher?
13. Se é bigamo por qualquer espécie de bigamia?

⁴⁷² A. *De Genere et Moribus de Antônio Batista Fogaça*. 1760. Armário 01, Pasta 080, Número 080. (5º maço de folhas). A saber, o documento parece ter sido escrito previamente e completado com as informações variantes posteriormente. As partes negritadas representam esse tipo de complemento que aparece com uma tinta diferente no papel. Semelhante organização nos leva a crer que a lista de perguntas era padronizada para todos os *De Genere*, mas registramos alguma pergunta adicional caso esta surja a partir da lida documental.

14. Se blasfema, ou renegador, ou costumado Livrar, Revoltoso ta fiel, ou de ruins convicções?
15. Se é concubinário, ou tido, e havido por homem incontinente?
16. Se cometeu algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado as Justiças Seculares ou Eclesiásticas?
17. Se por algum delito fez penitência pública ou se incorreu infâmia de fato, ou direito?
18. Se está excomungado, suspenso ou interditado?
19. Se tem ou teve alguma tutoria ou ofício de administração da fazenda Real, ou de alguma pessoa em Razão da qual esteja obrigado a contar?
20. Se é Casado por palavras de presente ou futuro tendo jurado, ou prometido receber alguma mulher?
21. Se vem constrangido a tomar ordens por força, ou medo grave que lhe faça alguma pessoa?
22. Se é frequente em se confessar e comungar?
23. Se é Natural deste Bispado ou se nele é feito Compatriota?
24. Se tem idade para receber as ordens que pretende como convém, a saber, se tem entrado em vinte e dois anos para Epístola; em vinte e três para Evangelho; e em vinte e cinco para missa?
25. Se está Suspenso por se ordenar antes de idade Legítima, ou por ser ordenado fora dos tempos determinados por direito, ou sem licença de seu prelado, ou por alto?
26. Se no benefício, pensão ou patrimônio, a cujo título se ordena há algum engano, pacto, ou Simulação para que não fique Seguro e só dele está de posse pacificamente?
27. Se exercitou algum ato de ordens Estando censurado?
28. Se tem Renunciado o benefício, ou admitido a junção ou aliado o Patrimônio a cujo título se ordena a declarem, e digam ao Reverendo Pároco que esta publicar em Segredo dentro em três dias; e de baixo da mesma pena de excomunhão maior nenhuma pessoa Maliciosamente o queira impedir, e mando ao Reverendo **Pároco da Freguesia da Casa Branca**, Leia esta, e publique [em] voz alta, e inteligível em sua Estação em uma dia festivo, e depois de Lida, e publicada a fixará esta nas portas da Igreja [on]de estará três dias contínuos para que chegue a notícia de todos, e findos eles a tirará, e passará certidão nas costas desta da publicação e fixação com o teor dos impedimentos das pessoas que lhe saírem as quais assinarão o seu dizer com ele Reverendo Pároco e Remeterá tudo fechado ao Escrivão que esta Sobrescreveu. Dada nesta Cidade Mariana sob o Selo do nossa Chancelaria e Sinal do Reverendo Doutor Provizor (sic) o Doutor **Inácio Correia de Sá aos oito dias do mês de Fevereiro** de mil setecentos **59** — anos. E eu **Antônio Monteiro de Noronha Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal que o Sobrescrevi.**

Inácio Correa de Sá

ANEXO VI: Categorização dos interrogatórios necessários para os processos de *De Genere et Moribus*.

Interrogatório	Categoria
1. Se o habilitando é batizado, e Chrismado?	Vida Religiosa
2. Se é ou foi herege aportado de nossa Santa Fé ou filho ou neto de infiéis hereges Judeus ou Mouros que fossem presos ou penitenciados pelo Santo Ofício?	Vida Religiosa
3. Se é Legítimo havido de Legítimo Matrimônio?	Condições e qualidades
4. Se é cativo, e sem Licença de seu Senhor se quer ordenar?	Condições e qualidades
5. Se tem parte de nação Hebria, ou de outra qualquer infecta, ou de negro, ou de mulato?	Condições e qualidades
5. Se tem parte de nação Hebria, ou de outra qualquer infecta, ou de negro, ou de mulato?	Vida Religiosa
6. Se é corcovado ou aleijado de perna ou braço ou dedo, ou tem outra deformidade que cause escândalo ou nojo algum a quem o vê?	Aparência e saúde
7. Se lhe falta a vista especialmente no olho esquerdo ou se tem tal [bellida] em algum deles que cause deformidade?	Aparência e saúde
8. Se é enfermo de Lepra, ou gota coral, ou de outra doença contagiosa?	Aparência e saúde
9. Se é vexado ou assombrado do Demônio?	Aparência e saúde
9. Se é vexado ou assombrado do Demônio?	Vida Religiosa
10. Se é abstêmio de maneira que quando bebe vinho lhe venham vômitos? Ou pelo contrário é demasiado no beber vinho ou se se toma dele?	Aparência e saúde
11. Se Cometeu algum homicídio, ou se por alguma via foi causa dele? Se cortou membro algum, ou foi causa disso ainda que fosse por autoridade de Justiça como sendo Juiz acusador, testemunha, meirinho notório, acusar, ou Procurador?	Infrações à Justiça Temporal
12. Se foi causa de algum aborto fazendo mover (sic) alguma mulher?	Infrações à Justiça Temporal
13. Se é bígamo por qualquer espécie de bigamia?	Infrações morais
14. Se blasfema, ou renegador, ou costumado Livrar, Revoltoso ta fiel, ou de ruins convicções?	Vida Religiosa
15. Se é concubinário, ou tido, e havido por homem incontinente?	Infrações à Justiça Temporal
16. Se cometeu algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado as Justiças Seculares ou Eclesiásticas?	Infrações à Justiça Temporal
16. Se cometeu algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado as Justiças Seculares ou Eclesiásticas?	Infrações à Justiça Espiritual
17. Se por algum delito fez penitência pública ou se incorreu infâmia de fato, ou direito?	Infrações à Justiça Espiritual

18. Se está excomungado, suspenso ou interdito?	Infrações à Justiça Espiritual
19. Se tem ou teve alguma tutoria ou ofício de administração da fazenda Real, ou de alguma pessoa em Razão da qual esteja obrigado a contar?	Infrações à Justiça Temporal
20. Se é Casado por palavras de presente ou futuro tendo jurado, ou prometido receber alguma mulher?	Condições e qualidades
21. Se vem constrangido a tomar ordens por força, ou medo grave que lhe faça alguma pessoa?	Condições e qualidades
22. Se é frequente em se confessar e comungar?	Vida Religiosa
23. Se é Natural deste Bispado ou se nele é feito Compatriota?	Condições e qualidades
24. Se tem idade para receber as ordens que pretende como convém, a saber, se tem entrado em vinte e dois anos para Epístola; em vinte e três para Evangelho; e em vinte e cinco para missa?	Condições e qualidades
25. Se está Suspenso por se ordenar antes de idade Legítima, ou por ser ordenado fora dos tempos determinados por direito, ou sem licença de seu prelado, ou por alto?	Infrações à Justiça Espiritual
26. Se no benefício, pensão ou patrimônio, a cujo título se ordena há algum engano, pacto, ou Simulação para que não fique Seguro e só dele está de posse pacificamente?	Condições e qualidades
27. Se exercitou algum ato de ordens Estando censurado?	Infrações à Justiça Espiritual
28. Se tem Renunciado o benefício, ou admitido a junção ou aliado o Patrimônio a cujo título se ordena a declarem.	Condições e qualidades

FONTE: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – Cúria (AEAM), *De Genere et Moribus de Antônio Batista Fogaça*. 1760. Armário 01, Pasta 080, Número 080. (5º maço de folhas).

ANEXO VII: Cargos e Ofícios do Cabido de Mariana

Cargo	Função
Arcediago	<ul style="list-style-type: none"> • Primeira dignidade do bispado; • Obrigação de atender o clero e dar parte ao bispo dos desvios da religião; • Presidir todos os atos eclesiásticos, como o coro e cabido, e assistir a colação das ordens com o bispo e ao sacramento da crisma; • Substituir o bispo, caso faltasse, nas procissões levando o arcediago as santas relíquias; • Obrigação de convocar o cabido nos dias ordinários e em casos extraordinários; • Executar o juramento dos novos capitulares e fiscalizar o preparo das igrejas; • Fazer sinal ao hebdomadário no princípio de todas as horas canônicas para que iniciasse o coro, e, também para que se saísse dele; • Fazer as pautas por turno dos que deviam ir ao altar nos dias pontifical e outras solenidades; • Observar que nenhuma pessoa fora os ministros da catedral assentasse no coro, e que não houvesse lugares deputados para pessoas particulares; • Cessar os ofícios divinos quando algum excomungado declarado estivesse na igreja; • Mandar que observassem o cumprimento dos estatutos. • O arcediago não poderia ter jurisdição exterior ou interior e nem obrigação de curar almas. Não gozava das mesmas prerrogativas dos reinos da Espanha e Ultramar.
Arcipreste	<ul style="list-style-type: none"> • Segunda dignidade da catedral; • Sua principal obrigação era examinar se os capitulares, capelães e todos os mais

	<p>presbíteros observavam a rubrica do missal celebrando o santo sacrifício da missa com perfeição, advertindo e admoestando à todos para que não faltassem com sua obrigação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Substituir o prelado, caso falte, na bênção da pia batismal; • Não deveria intrometer-se nas missas cantadas quando o mestre de cerimônias estivesse presente; • Era sua obrigação examinar se o mestre de latim - responsável por ensinar os capelães e moços do coro - cumpria bem suas obrigações. Emendava também os erros de latim que ocorriam no coro; • Tinha obrigação de visitar as escolas públicas que houvesse na cidade de ler solfa e latim, informando se os mestres davam mal exemplo aos discípulos ou se ensinavam algum erro na doutrina cristã e bons costumes. Também deveria se informar do procedimento e aproveitamento dos discípulos a fim de que a catedral pudesse escolher os melhores para si; • Assim como o arcediogo, algumas obrigações e direitos do arcipreste não possuíam validade na América portuguesa (não indicam quais eram).
<p>Chantre</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Terceira dignidade da catedral; • Tinha a obrigação de reger o coro no canto, advertindo que se cantassem os salmos com a pausa que a solenidade pedisse, e, impedir que os versos dos salmos se confundissem; • Mandar à estante todos que tivessem essa obrigação; • Distribuir as lições, antífonas e profecias; • Observar se na missa se cantava o <i>Praefatio e Pater Noster</i>, observando se correspondia ao que mandava o missal, e da mesma

	<p>forma, <i>Gloria, Credo, e Ite missa est</i>, e do mais que houvesse de se cantar;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O chantre era responsável por observar o cumprimento das obrigações do subchantre; • O chantre governava nas procissões tudo o que ia debaixo da cruz do cabido, exceto quando tinha que cumprir obrigações de outras dignidades em suas ausências.
Tesoureiro-mor	<ul style="list-style-type: none"> • Quarta dignidade da catedral; • Pertencia a guarda de todos os vasos sagrados, pontificais, ornamentos e mais alfaias que serviam no culto divino, e tinha que dar conta de tudo ao prelado, e para isso havia um livro de inventário; • Ao tesoureiro-mor cabia mandar todas as despesas que fossem necessárias para a igreja, e não mandaria fazer obra ou despesa que passasse de seis mil réis sem informar ao bispo; • O tesoureiro-mor tinha obrigação de cuidar da limpeza dos objetos sagrados e prepará-los para as cerimônias, observando se tudo (cinzas, lâmpada, óleos, palmas, etc) estava nos conformes.
Cônego penitenciário	<ul style="list-style-type: none"> • O cônego penitenciário tinha a obrigação de ouvir a confissão dos penitentes de toda a diocese, por ser o pároco dela, ouvindo por isso as confissões da quaresma. Absolvía todos os penitentes, exceto nos casos reservados ao bispo.
Cônego magistral	<ul style="list-style-type: none"> • Tinha obrigação de ditar dentro da catedral lição da escritura sagrada e teologia moral na hora determinada pelo bispo, que era sempre depois do coro.
Cônego doutoral	<ul style="list-style-type: none"> • Tinha por obrigação aconselhar e fazer todos os papéis de direito que eram necessários ao cabido, e lhe encomendavam muito particular cuidado em que, por omissão ou

	<p>ignorância, se não perdessem os direitos da Catedral.</p>
Cônego fabriqueiro	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os anos eram nomeados em cabido e tinham por obrigação cobrar tudo o que pertencesse à fábrica - mesadas e cômguas, multas e pontos. E de tudo deveria prestar contas.
Prioste geral	<ul style="list-style-type: none"> • O prioste geral era uma dignidade ou cômego eleito cada ano em cabido; • Tinha obrigação de cobrar todas as cômguas dos ministros e da fábrica da Sé, e o que mais lhe pertencia, e pagar as mesadas no tempo em que fosse determinado conforme a conta do contador, e se alguém quisesse ver a dita conta, lhe mostraria. • Também era sua obrigação ser prioste das benesses, tendo o comprometimento de receber todas as benesses e esmolas, assim das missas como outras quaisquer, assentando-as em um livro para este efeito, declarando nelas as pessoas que as davam, e se eram testamenteiros, e juntamente os dias e o ano, para que em todo o tempo se pudesse passar certidão, pedindo-se, e também declarava as tenças (rendas) das missas para a distribuição delas.
Cônego contador	<ul style="list-style-type: none"> • O contador era eleito em cabido no princípio de cada ano; • O contador era obrigado a limpar as folhas do apontador, abatendo as falhas e somando o que das multas e perdas de distribuições resultou para a fábrica, assim como as somas que lhe apresentava o prioste das benesses; • Ao contador também pertencia fiscalizar o cômego fabriqueiro.
Sacristão e altareiro	<ul style="list-style-type: none"> • O sacristão deveria guardar com grande cuidado e vigilância toda a prata, ornamentos, roupa de linho e

	<p>tudo o mais que lhe entregava o tesoureiro-mor para o serviço da igreja e culto divino, e cuidava para que tudo ficasse limpo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao sacristão cabia o tratamento dos altares, cuidando para que estivessem limpos e que se pusessem frontais nas festas e ofícios de cada dia; • Era também obrigado a abrir e fechar as portas da igreja nas horas determinadas. • Era sua obrigação incensar e levar as cruces nas festas; • Dispunha de um subsacristão para ser seu coadjutor.
Secretário	<ul style="list-style-type: none"> • Eram eleitos todos os anos em cabido; • Tinha obrigação de estar presente em todas as reuniões do cabido, e nele ler e escrever todas as cartas, requerimentos, despachos e procurações; • Deveria lançar em um livro de tombo as bulas pontifícias e posses dos prelados, juramentos e profissões da fé dos capitulares, graças e privilégios que se concederam à Catedral, as ordens de Sua Majestade, as do seu Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens e as dos prelados; • Obrigação de passar certidão dos livros que tinha em seu poder; • Nos dias de cabido deveria ter sobre a mesa os Estatutos e ler ao menos um em cada dia.
Assinadores	<ul style="list-style-type: none"> • Eram eleitos em cabido, todo ano, dois assinadores, que tinham a obrigação de assinar todos os papéis que se fizessem no cabido, sendo subscritos pelo secretário.
Procurador	<ul style="list-style-type: none"> • Eram eleitos todos os anos em cabido; • O procurador era obrigado a defender e zelar pelas causas do cabido pela especial procuração <i>in iscriptis</i>, dada e lançada no livro que para isso servia.

<p style="text-align: center;">Porteiro da massa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O porteiro da massa devia saber ler e escrever e servia enquanto seus superiores quisessem; • Tinha obrigação de comparecer a todas as reuniões dos cabidos, tocando a campainha para chamar os capitulares e preparando o que era necessário no cabido; • Também era obrigado a acompanhar o cabido em todas as suas funções quando saía em comunidade da catedral; • Não recebia coisa alguma
<p style="text-align: center;">Organista e mestre da capela</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Tinha obrigação de ir todos os dias à Catedral à missa do dia; • Era também obrigado a tocar o órgão, quando o prelado entrava e saía da Sé, e todo o tempo antes de começar a missa Pontifical ou outra alguma função sagrada, e, depois de acabada, enquanto permanecesse na Sé antes de sair, com pena de ser multado a arbítrio do mesmo prelado, e debaixo da mesma pena tocava o órgão em <i>“tom grave, devoto, honesto e bem ordenado”</i>.
<p style="text-align: center;">Mestre de cerimônias</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O ofício de mestre de cerimônias era o mais importante de uma catedral porque deveria servir de regra para as demais igrejas na perfeição das cerimônias; • Pertencia ao mestre de cerimônias assistir no coro, acompanhar o celebrante e ministros da missa conventual, dirigindo-os para que não cometessem erros. • Oito dias antes de qualquer celebração solene, sabendo quais eram os ministros que iriam assistir as funções, treinava-os para que não cometessem nenhum erro. • Em um dia de cada semana, depois das completas se ajuntavam os capelães na sacristia, e o mestre de cerimônias lhes explicava algum capítulo do cerimonial, perguntando a cada um deles como deveria de exercitar o que lhes expunha.

Subchantre	<ul style="list-style-type: none"> • Registrava o que se havia de ler e cantar na estante; • Iniciava os hinos nas horas menores e completas, levantando o cântico = <i>Nunc dimittis etc</i> = e os responsórios em todos os noturnos, fazendo compasso em todo cantochão; • Deveria cantar entoadamente todos os versos dos salmos e com voz inteligível os cantos à órgão; • Verificava se os capitulares faziam corretamente as pausas no canto.
Sineiro	<ul style="list-style-type: none"> • Tinha obrigação de tocar o sino, de determinada forma, conforme a ocasião ou solenidade.
Apontadores	<ul style="list-style-type: none"> • Havia dois apontadores que eram todos os anos eleitos em cabido; • Cada um dos apontadores tinha livro de ponto e a eles se davam inteiro crédito ao apontar. Deveria logo no coro apontar as falhas; • Nos dias de cabido estavam presentes para executar as falhas e multas em que cada um incidia; • Os apontadores entregavam no fim dos primeiros seis meses o livro das faltas ao contador, para que soubesse os pontos e as multas a rebater nas mesadas. • A eles pertenciam não só apontar as faltas de assistência no coro, procissões, e mais funções da igreja, como também, às multas determinadas no estatuto e as outras que arbitrariamente fizessem; • Eram obrigadas a assistir no coro do princípio ao fim.

FONTE: QUEIROZ, Samila Luiza Xavier de. *Jurisdição e Governo: política administrativa eclesiástica no bispado de Mariana (1764 – 1817)*. Mariana: [s/d], 2015. pp. 64 – 70. (Dissertação de mestrado apresentada ao PPG-His – UFOP).

QR-CODE para acessar os bancos de dados da tese.



Ou, acesse pelo link:

https://drive.google.com/drive/folders/182wD89_1bPxsHhe8LVLxyF5uyu6oDz_fz?usp=sharing